



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Matupá	6
Camara Municipal de Rondolândia	6
Camara Municipal de São José do Rio Claro	6
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	7
Camara municipal de Denise	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	35
Prefeitura Municipal de Apiacás	38
Prefeitura Municipal de Araguaiana	45
Prefeitura Municipal de Araguainha	46
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	51
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	53
Prefeitura Municipal de Cáceres	54
Prefeitura Municipal de Campinápolis	133
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	135
Prefeitura Municipal de Campo Verde	138
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	140
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	144
Prefeitura Municipal de Canarana	150
Prefeitura Municipal de Carlinda	151
Prefeitura Municipal de Castanheira	152
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	154
Prefeitura Municipal de Cláudia	156
Prefeitura Municipal de Colíder	158
Prefeitura Municipal de Colniza	158
Prefeitura Municipal de Comodoro	159
Prefeitura Municipal de Confresa	160
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	169
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	169
Prefeitura Municipal de Cuiabá	172
Prefeitura Municipal de Curvelândia	172
Prefeitura Municipal de Diamantino	172
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	175
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	180
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste	182
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	183
Prefeitura Municipal de Indiavaí	184
Prefeitura Municipal de Itanhangá	184
Prefeitura Municipal de Jauru	199
Prefeitura Municipal de Juara	200
Prefeitura Municipal de Juruena	200
Prefeitura Municipal de Juscimeira	202
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	202

Prefeitura Municipal de Luciara	203
Prefeitura Municipal de Marcelândia	204
Prefeitura Municipal de Matupá	204
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	205
Prefeitura Municipal de Nobres	206
Prefeitura Municipal de Nortelândia	206
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	215
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	223
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	227
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	228
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	229
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	230
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	230
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	231
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	232
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	234
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	235
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	246
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	246
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	247
Prefeitura Municipal de Paranatinga	247
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	248
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	249
Prefeitura Municipal de Poconé	263
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	264
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	266
Prefeitura Municipal de Poxoréu	269
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	289
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	292
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	292
Prefeitura Municipal de Rio Branco	293
Prefeitura Municipal de Rondolândia	294
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	296
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	296
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	299
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	301
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	301
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	306
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	307
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	311
Prefeitura Municipal de São José do Povo	312
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	312
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	313
Prefeitura Municipal de Tabaporã	313
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	315
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	316
Prefeitura Municipal de União do Sul	318
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	321
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	323
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	336
Prefeitura Municipal de Vila Rica	337

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**RESULTADO DE JULGAMENTO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 008/2019 de 01 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA DE COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com os quantitativos e características descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sob critério menor preço por lote, cujo resultado é o seguinte: sagrase vencedor(a) a (s) empresa(s) para item/lote(s) licitado(s): **Lote 1** – SUPERMERCADO JDMG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.157/0001-30, com valor total final de R\$ 1.611,18 (Hum mil, seiscentos e onze reais e dezoito centavos). **Lote 2** – SUPERMERCADO JDMG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.157/0001-30, com valor total final de R\$ 2.230,73 (Dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos); **Lote 3** – SUPERMERCADO JDMG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.157/0001-30, com valor total final de R\$ 853,73 (Oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos). Alto Garças-MT, 16 de julho de 2019. Gustavo Fortunato Nogueira Baldo – Pregoeiro Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 153/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando a Emenda à Lei Orgânica nº 30, de 24 de julho de 2017, que altera o Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 47, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, deferir a Comissão de Representação, composta pelos seguintes:

Rubens Macedo – PTB;

Wagner Sales do Couto – PODEMOS;

Claudio Henrique Donatoni – PSDB;

Domingos Oliveira dos Santos – PSB;

Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB;

Valdeníria Dutra Ferreira – PSDB.

Parágrafo único. Na parte administrativa, é atribuição da Comissão de Representação dirigir os serviços da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar, que será de 18 de julho a 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSL Nº 01/2019**

Dispõe sobre o gerenciamento dos serviços de vigilância da Câmara Municipal de Cáceres – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para a gestão dos procedimentos do serviço de vigilância.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos das atividades de vigilância realizados na sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando que cumpre a Câmara Municipal velar pela fiel observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre os quais sobreleva o princípio da moralidade, impessoalidade e o eficiência, cuja inteireza fica preservada.

Resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, objetivando a implantação de procedimentos de controle a serem adotados acerca da operacionalização da Secretaria Administrativa referente aos Serviços vigilância.

CAPÍTULO II**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange todo o poder legislativo todas as Secretarias e Gabinetes de Vereadores, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de serviços vigilância, que deverão ser executados em estrito cumprimento a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III**DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Instrução Normativa - Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

II – Secretaria Administrativa - órgão de gestão administrativa com a finalidade de prestação dos serviços administrativos;

III – Departamento de Vigilância – Setor responsável pelo zelo e guarda do patrimônio da Câmara Municipal.

IV – Da Unidade de Controle Interno - visa assegurar e apoiar o controle externo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos públicos e a avaliação de resultados obtidos pela administração pública.

CAPÍTULO IV**DA BASE LEGAL**

Art. 4º Constituição da República; Lei Municipal nº 25/1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal; Lei Municipal nº 111/2016 – Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres; Lei Municipal Nº 128/2018 – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres; – e Demais legislações que guardem relação direta com as atividades que integrem o Sistema de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º São responsabilidades:

I – Das Unidades Executoras:

a) Cumprir as solicitações, orientações e determinações emanadas da Unidade de Controle Interno sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional.

b) Alertar a Unidade de Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho das Secretarias envolvidas nos procedimentos regulamentados por esta Instrução Normativa, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

c) Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da Câmara Municipal, cumprindo fielmente as determinações nela inseridas, especialmente quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, na Lei do Plano de Cargos e Salários, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Departamento de vigilância a adoção dos seguintes procedimentos na prática de suas atividades.

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE VIGIA

Art. 7º É função dos servidores em efetivo exercício no cargo de vigia o cumprimento das atribuições abaixo:

I - O Vigia Noturno, deverá observar, no início de seu expediente se portas e janelas foram devidamente fechadas, efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando janelas e portões, atentando para eventuais anormalidades;

II - Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança;

III - Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

IV - Zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos;

V - As portas internas (Corredor da Administração e Gabinetes) Serão abertas pelo responsável pelo setor ou pelo pessoal de limpeza, de acordo com horário de expediente da Câmara Municipal de Cáceres;

VI - Fechamento – Serão fechadas pelos respectivos responsáveis de setor, após saída do último servidor.

VII - O Vigia que estiver na escala nos dias de sessão, deverá desligar os ar-condicionados logo após término da sessão, e não havendo nenhum evento no plenário manter as luzes desligadas.

VIII - As Portas de acesso ao Plenário, nos dias de sessão deverão ser abertas as 18:00 h e fechadas após o término;

IX - Os equipamentos esquecidos ligados nos setores e gabinetes (Ar-condicionado, PC e Luz) da Câmara Municipal de Cáceres/MT, será de responsabilidade de cada servidor dos respectivos setores desligá-los;

X - Qualquer ocorrência fora da normalidade no setor de vigilância deverá ser comunicada a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal para as devidas providências;

XI - A saída de qualquer equipamentos de informática, material permanente ou de consumo fora do expediente de trabalho, deverá conter a autorização por escrito em duas vias com atesto do responsável pela secretaria,

departamento ou gabinete. Em outras situações, deverá ser considerado NÃO AUTORIZADO.

XII - Os vigias deverão também realizar a vigilância de forma eletrônica através do monitoramento dos vídeos das câmeras de vigilância eletrônica.

XIII - Fica instituído o livro de ocorrências dos vigias da Câmara Municipal, onde os responsáveis pela vigilância deverão preencher ao término de cada plantão, sem rasuras e espaços entre as linhas, as ocorrências durante o seu serviço ou registrar que não houve qualquer ocorrência que necessite ser relatada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Administrativa, Diretoria Geral conjuntamente com a Presidência e assessoria da Controladoria Interna.

Art. 9ª Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Cáceres-MT, 12 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 154/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para desenvolverem suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017:

SERVIDORES
CRYSTIAN NUNES FEDOR
ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 43/2019

DE 11 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora Rosani Avelino dos Santos”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio em abono pecúnia nos termos do art. 109 “caput” e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2002 a servidora Rosani Avelino dos Santos.

§. Único – Deverá ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de julho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume.

Sala da Presidência, 11 de julho de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº47/2019 NOMEIA SERVIDOR PARA COMPRAS

PORTARIA Nº47/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA, COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Senhor RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA, inscrito na Cédula de Identidade RG.n.º.2992506-1 SSP/MT e CPF: n.º 063.936.331-82, como responsável pelo Setor compras e almoxarifado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT, 15 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº48/2019 “ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº48/2019

“ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA”.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Confresa, ficando assim constituída:

Ednalva Neres Guedes

Márcia Luiza do Amaral

Deusimar Coutinho Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 15 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 034/19

PORTARIA Nº 034/19

“Dispõe sobre elevação de Classe da Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Elevar de classe a servidora **Sra. FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 1437948-1 SSP/MT, CPF n° 018.122.351.19, efetiva na Função de Recepcionista, da **Classe A, para Classe B**, na mesma função, em conformidade com os dispostos nos artigos 20º, parágrafos 1º, 2º inciso II, da Lei Municipal Complementar n° 155 de 03 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 16 de julho de 2019.

Ver. **WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA 03/2019

PORTARIA Nº. 03/CMR/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, Vereador Diones Miranda Carvalho no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37,V, da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Poliane Reco Soares, portadora da cédula de identidade n°. 1263421 SSP/RO e CPF n°. 054.619.501-67, residente na rua José Raimundo da Silva S/Nº-centro Rondolândia/MT, para exercer o Cargo de Assessoria Especial do Poder Legislativo – CDS-5, da tabela I da Lei nº 25/2017. Assessorando diretamente à Mesa Diretora e outras atividades inerentes ao Cargo.

Art.2º. Esta portaria tem amparo legal na Lei nº. 12, de 26 de fevereiro de 2001 e anexo I da Lei nº. 25 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rondolândia-MT, 16 de julho de 2019.

Diones Miranda Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2019

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que define como atribuição como do Presidente as função administrativa e diretiva da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º- Decretar Recesso Parlamentar à partir de 18 de julho de 2019, com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT da seguinte forma:

Atendimento ao Público do dia 18/07/2019 à 31/07/2019 das 07:00 às 12:00 Horas.

Artigo 2º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 027**

PORTARIA N° 027/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que na Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2019, foi eleita a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso parlamentar, dos dias 18/07/2019 a 31/07/2019, e conforme determina o Art. 93 o Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão de Representação Legislativa para o período de recesso a encerrar-se em 22 de dezembro de 2009, compondo-se dos seguintes Vereadores:

MÁRCIA APARECIDA ALEXANDRE

JOSÉ CARLOS DA SILVA

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

EVALDO DE CASTRO

ADENIR ANTÔNIO DA SILVA

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de julho 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ATO N° 04/2019

ATO N.º 04/2019

Referente: AUTORIZAÇÃO PARA PREFEITO MUNICIPAL AUSENTAR-SE DO ESTADO

Interessado: VALTER KUHN

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 70,§2º, da Lei Orgânica e do Art.35,IV, 'c' do Regimento Interno desta Câmara Municipal; **AUTORIZAR** ao Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal a ausentar-se do Município pelo prazo compreendido de 17 à 22 de julho de 2019, conforme solicitação expressa do mesmo, protocolada na Secretaria Executiva desta Casa, Ofício/GP/VK/249/2019.

No período de afastamento o Chefe do Poder Executivo estará em viagem à cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, para tratar de assuntos particulares.

Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Gomes

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

Publique-se. Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RESOLUÇÃO N° 021/2019**

RESOLUÇÃO N°. 021/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CEI POR TEMPO CERTO E DETERMINADO, PARA APURAR FATO CERTO E DETERMINADO, TIDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, PRATICADA PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída, na forma do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 201/67 e artigo 67 do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais e regimentais pertinentes, a COMISSÃO PROCESSANTE, composta de 03 (três) membros, dentre os vereadores desimpedidos, para, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da citação da denunciada respeitando o prazo de suspensão do processo nº 002/2017, que terá reinício a partir da intimação da decisão judicial que anulou o feito parcialmente a partir da 5ª Sessão Extraordinária, apurar e concluir, através do devido procedimento legal, a Denúncia formulada pelo senhor Paulo Evandro Perim Costa, contra a Exma. Senhora Prefeita Municipal de Denise-MT – ELIANE LINS DA SILVA, RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170.754-04, pela prática de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e infração político-administrativa, conforme consta da denúncia formulada acompanha dos documentos que a instruiu como provas, ficando composta dos seguintes membros:

* AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)

* ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)

* ELICIO ELIZEU DE LIMA (membro)

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Resolução, terá todos os direitos e as prerrogativas que lhe são conferidas por lei, inclusive com poderes para inquirir o Denunciante, a Denunciada, testemunhas, tomar depoimentos de autoridades, requisitar informações e documentos à quem de direito possa interessar aos autos, realizar vistorias, requisitar perícia, contatar assessoria administrativa, técnica e jurídica, e, acima de tudo, deverá agir com imparcialidade e impessoalidade, cumprindo todos os princípios gerais de direito, inclusive, dar ampla publicidade de seus atos, permitindo ao acusado o direito de ampla defesa, até a fase conclusiva de seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Processante, dentre os seus membros, elegeram o Presidente e o Relator.

Art. 4º - Instalada a Comissão e posse da Denúncia como elemento essencial e inicial do procedimento, o Presidente iniciará os seus trabalhos, determinando os atos a serem praticados de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 201/67.

Art. 5º - Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Resolução, concluídos ou não os trabalhos, a Comissão Processante ficará automaticamente extinta.

Art. 6º - Os membros integrantes da Comissão Processante não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2019.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado e Publicado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 014/2019**

PORTARIA Nº 014/2019

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CEI POR TEMPO CERTO E DETERMINADO NA COMISSÃO PROCESSANTE, DESIGNA MEMBROS E DETERMINA PRAZO, NA FORMA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM 15 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, JOZIAS DE SOUZA GOMES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a denuncia em face da Prefeita Municipal de Denise/MT, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis, optou pelo recebimento nos exatos termos do Decreto Lei nº 201/67;

Considerando instalação da Comissão Processante na forma do art. 40, VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o sorteio realizado pelos vereadores desimpedidos na Sessão Extraordinária de 15/07/2019, nos moldes do art. 5º, II do Decreto Lei nº 201/67.

Considerando que entre os membros sorteados foi deliberado a composição da Comissão da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Processante com a seguinte composição:

I - AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)

II - ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)

III - ELICIO ELIZEU DE LIMA (membro)

Art. 2º - A Comissão deverá apurar os fatos em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2019.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO

Resolução n.052/2019 São Félix do Araguaia, 21 de junho de 2019.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 016/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **WEILA ALMEIDA FONSECA**, portadora do RG n. 4239891-2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF n. 991.866.911-04, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 016/2019, firmado com a empresa **F. DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.894.745/0001-09, cujo objeto: **Contratação de 01 (uma) médica com especialidade em ANESTESISTA para o atendimento no Hospital Regional, com carga horária de 24 horas diárias em um período de 20 dias mensais, atendimento de Urgência e Emergência conforme necessidades e seguindo a escala Médica do Hospital Regional sediado no Município de São Félix do Araguaia/MT, pelo período de 90 (noventa) dias, para suprir as necessidades do Hospital Regional de São Félix do Araguaia/MT.**

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Prestação de Serviços Médico com especialidade em Ortopedia para o atendimento no Hospital Municipal, **pelo período de 15 dias corridos ao mês, durante 02 (dois) meses. Para atendimento ambulatoriais de segunda a sexta feira, com chamada de Urgência e Emergência no período noturno, feriado, ponto facultativo e cirurgias**, conforme competência no dia e no período necessário ou acordado com a secretaria executiva da especialidade, conforme plano operativo 2019.

Empresa: **A BORGES DE OLIVEIRA**

inscrita no CNPJ sob nº 33.190.012/0001-85,

VIGENCIA: 02 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 sessenta e seis mil reais.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993. JANAILZA TAVEIRA LEITE/Presidente do CISA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2019

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.** Cujo o certame teve como vencedoras: **M QUEIROZ FARIA EIRELI** vencedor de 2 itens de gás de cozinha, finalizando valor total de R\$ 25.140,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta reais) ; na parte de panificação venceu a empresa **CLAUDIO P. DO REGO-ME** com 4 itens no valor total de R\$ 22.278,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e oito reais). No tocante açougue venceu a empresa **JOSE RILDO DE OLIVEIRA SILVA**, sendo vencedora de 4 itens somando R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais). **Com ralação aos gêneros alimentícios materiais de limpeza e utensílios domésticos ficou registrados os preços para a empresa J P LIMA & CIA LTDA-ME** com 169 itens. Valor total de R\$ 938.861,50 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Em São Félix do Araguaia - MT, 15/07/2019.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO 002/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 002/2019, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 31 de julho de 2019 às 08:h00min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na avenida mato grosso, 490, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios e serviços mecânicos e de assessorios por maior desconto para manutenção da frota do CISOMT conforme termo de Referência Anexo I. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail cisomt@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos MT - MT, 16 de julho de 2019. **Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 038/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Iluminação Ornamental na Avenida 50, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

Data de Credenciamento: 31/07/2019 das 08h00min às 08h30min. (horário Brasília)

Data de Abertura: 31/07/2019 às 08h30min. (horário Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2019.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para serem usados na realização dos Jogos Escolares da Juventude 2019 – Fase Estadual, conforme Convênio 109/2019.
Empresa.	JOSÉ F. DA SILVA, CNPJ/CPF: 33.666.256/0001-91.
Prazo do Contrato.	60 dias.
Valor Global.	R\$ 49.599,29 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).
Fundamento Legal.	Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa.	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 014/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 014/2019, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de julho de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº. 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **11/07/2019 às 13h00min**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PINTURA S/ SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, CONCRETO, GESSO, MADEIRA, METÁLICAS, EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, REPAROS EM PAREDES E REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE CONTRA-PISOS, REPAROS EM PISOS, PITURAS EM PISOS, EXECUÇÃO DE FORROS DE GESSO, REPAROS EM FORROS, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, RESINAS, PINTURAS EPÓXICAS, A FIM**

DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**.

Alto Garças, 11 de julho de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/8

Processo Nº.: 77/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2019

No dia 11 do mês de Julho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2019, Processo Licitatório nº. 77/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBETECA E BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2996	IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI ME	19.480.903/0001-45	IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI	361.731.418-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBETECA E BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2996 - IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ALINHAVOS TENIS EM MDF, COM 02 PECAS E 2 CADARCOS - EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL	UN	CARLU	3,000	131,8700	395,61
2	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BRINQUEDO PEDAGOGICO KIT ARAMADOS COLORIDOS, CONJUNTO DE 06 ARAMADOS: ARAMADO TRIANGULAR, MEDINDO: 35X10X24,5CM - ARAMADO ONDULAR, MEDINDO: 35X10X15,5CM - ARAMADO MONTANHA-RUSSA, MEDINDO: 25X25X32CM - ARAMADO ESPIRAL, MEDINDO: 35X10X18CM - ARAMADO ENTRELAÇADO, MEDINDO: 35X10X25CM E ARAMADO ACROBATICO, MEDINDO: 35X10X25CM, CONFECCIONADA EM MADEIRA, MDF, PLASTICO E ARAME	UN	CARLU	3,000	700,0300	2.100,09
3	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DOMINO FORMAS GEOMETRICAS, EM MDF, COM 28 PECAS, EMBALADO EM CAIXA DE MADEIRA, PECAS COLORIDAS, MEDINDO 0,23X0,25X0,05 (COMPLARGXALT)	UN	CARLU	1,000	31,8900	31,89

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/8
 Processo Nº.: 77/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

Fornecedor: 2996 - IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM POLIETILENO COM PROTECAO ANTI-UV, TIPO LIXEIRA LAPIS - INFANTIL, ESTRUTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE ALTURA 0,90CM. CAPACIDADE 80 LITROS (CXLXA) SENDO ADMITIDO VARIACAO DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. FAIXA ETARIA DE 0 A 12 ANOS	UN	LIG LIG	2,000	585,6000	1.171,20
5	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - JOGO DE XADREZ OFICIAL - REI 10 CM, COM 32 PECAS, CAIXA CONFECCIONADO EM MDF - ESTOJO TABULEIRO COM FECHO METALICO SERIGRAFADO NA FACE EXTERNA COM TINTA ATOXICA, EM QUADRANTES CLAROS E ESCUROS, COM 32 PECAS PARA O XADREZ (REI 10 CM DE ALTURA). ESTOJO/TABULEIRO ABERTO MEDE: 40 X 41 X 3 CM. EMBALAGEM: ESTOJO FECHADO MEDE: 40 X 22 X 6. LACRADO COM PELICULA DE PVC ENCOLHIVEL	UN	CARLU	2,000	184,3200	368,64
6	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - MEMORIA ANIMAIS E FILHOTES, EM MDF, COM 40 PECAS E 5 X 5 CM CADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL	UN	CARLU	3,000	28,6700	86,01
7	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - PRANCHA DE SELECAO PEQUENA, CONFECCIONADA EM MDF, COM 16 PECAS, 1 BASE MEDINDO 19 X 20 X 7,5 CM, COM PINOS FIXOS DE MADEIRA E 16 PECAS GEOMETRICAS COLORIDAS, DIVIDIDAS EM 4 FORMAS (QUADRADO, RETANGULO, TRIANGULO E CIRCULOS). EMBALAGEM: PELICULA DE P.V.C. ENCOLHIVEL	UN	CARLU	1,000	78,1000	78,10
8	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - PULA CORDA MEDINDO 2 METROS, CABO DE MADEIRA E CORDA CONFECCIONADA EM NYLON	UN	CARLU	3,000	20,9800	62,94
9	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - RELOGIO CUCO, CONFECCIONADO EM M.D.F., MEDINDO 29 X 23 CM. PONTEIROS MOVEIS EM E.V.A, FIXADOS COM PARAFUSO DE PLASTICO . 2 SAPATAS VERMELHAS PARA POSICIONAR EM PE. EMBALAGEM: PELICULA DE PVC ENCOLHIVEL	UN	CARLU	3,000	34,8200	104,46
10	KIT DE LIVROS - A BEBETEC - ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, COMPOSTO POR 60 TITULOS PARA LITERATURA INFANTIL, DE DIVERSIFICADOS AUTORES E EDITORES E FANTOCHES.	UN	CIRANDA CUI	1,000	3.750,0000	3.750,00
11	KIT DE LIVROS - TESOURO MONTEIRO LOBATO COMPOSTO POR 20 LIVROS (REINACOES DE NARIZINHO I E II; VIAGEM AO CEU; O SACI; MEMORIAS DA EMILIA; CAÇADAS DE PEDRINHO; O PICA-PAU AMARELO; A REFORMA DA NATUREZA, A CHAVE DO TAMANHO; PETER PAN; FABULAS; HISTORIAS DA TIA ANASTACIA; AVENTURAS DE HANS STADEN; O MINOTAURO; OS DOZE TRABALHOS DE HERCULES; SOM QUIXOTE DAS CRIANCAS; EMILIA NO PAIS DA GRAMATICA; ARITMETICA DA EMILIA; O POÇO DO VISCONDE), MEDINDO CADA LIVRO 26,5X20,5CM E FANTOCHE SITIO DO PICA-PAU AMARELO - COMPOSTO POR 12 FANTOCHES, UTILIZADOS PARA DRAMATIZAR A HISTORIA DE MONTEIRO LOBATO, CONFECCIONADOS EM TECIDOS, MALHAS E OUTROS, COMPOSTO POR: DONA BENTA, NARIZINHO, PEDRINHO, TIA NASTACIA, QUINDIM, CUCA, EMILIA, SACI, VISCONDE DE SABUGOSA, BURRO FALANTE, TIO BARNABE E RABICO	UN	LIG LIG	2,000	1.100,0000	2.200,00
12	MATERIAL PEDAGOGICO - ALINHAVOS DE FORMAS GEOMETRICAS, EM M.D.F., DESENVOLVIMENTO DE AGILIDADE E COORDENACAO MOTORA, BASE: (29,5 X 29)CM, COM 12 PECAS, CAIXA DE MADEIRA	UN	CARLU	3,000	249,4600	748,38
13	MATERIAL PEDAGOGICO - DOMINO DE PERCEPCAO TATIL VAZADO, DE MDF, PARA DESENVOLVER A PERCEPCAO TATIL E DESENVOLVER ATIVIDADES LUDICAS DE INCLUSAO., COM AS DIMENSOES 9,5 X 5,5 CM., COM 28 PECAS	UN	CARLU	1,000	242,4000	242,40

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/8
Processo Nº.: 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/8
Processo Nº.: 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/8
Processo Nº.: 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/8
Processo Nº.: 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/8
Processo Nº.: 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/8
 Processo Nº.: 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 11 de Julho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI ME

CNPJ: 19.480.903/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 77/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBETECA E BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 - IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.480.903/0001-45, com o valor total de R\$ 11.339,72 (onze mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 11 de julho de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no dia **01 de agosto de 2019, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PINTURA S/ SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, CONCRETO, GESSO, MADEIRA, METÁLICAS, EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, REPAROS EM PAREDES E REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE CONTRA-PISOS, REPAROS EM PISOS, PINTURAS EM PISOS, EXECUÇÃO DE FORROS DE GESSO, REPAROS EM FORROS, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, RESINAS, PINTURAS EPÓXICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de julho de 2019. **Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 128/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019 que se inicia;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: 008 - Professor de Letras/Inglês

03 PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE

Alto Garças – MT, 16 de Julho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 81/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 3, 4, 44, 45, 46, 49, 53, 56, 61, 64, 66, 69, 71, 83, 101, 116, 134, 135, 136, 141, 148, 150, 165, 173, 192, 193 - BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.618.579/0001-77, com o valor total de R\$ 19.648,85 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ITENS 6, 16, 188 - ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.928.775/0001-48, com o valor total de R\$ 5.218,80 (cinco mil e duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), ITENS 1, 7, 11, 55, 90, 144, 151, 154, 155, 156, 158 - LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.371.036/0001-93, com o valor total de R\$ 11.754,20 (onze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), ITENS 10, 14, 19, 31, 32, 33, 80, 164 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.571/0001-80, com o valor total de R\$ 22.791,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e um reais), ITENS 2, 15, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 58, 60, 76, 89, 94, 100, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 137, 138, 140, 145, 149, 157, 159, 160, 161, 166, 169, 190, 191 - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.874.189/0001-44, com o valor total de R\$ 31.168,90 (trinta e um mil e cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), ITENS 5, 12, 95, 146, 147, 184, 185, 186, 187, 189 - S M S BERIGO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.264/0001-30, com o valor total de R\$ 31.266,00 (trinta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais), ITENS 8, 9, 13, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 47, 48, 54, 57, 59, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 139, 142, 143, 162, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183 - WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.985.777/0001-13, com o valor total de R\$ 56.124,40 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 12 de julho de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/15
Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2019

No dia 12 do mês de Julho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2019, Processo Licitatório nº. 81/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3878	BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	3, 4, 44, 45, 46, 49, 53, 56, 61, 64, 66, 69, 71, 83, 101, 116, 134, 135, 136, 141, 148, 150, 165, 173, 192, 193
3630	ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	6, 16, 188
3632	LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI	1, 7, 11, 55, 90, 144, 151, 154, 155, 156, 158
3574	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	10, 14, 19, 31, 32, 33, 80, 164
3873	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	2, 15, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 58, 60, 76, 89, 94, 100, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 137, 138, 140, 145, 149, 157, 159, 160, 161, 166, 169, 190, 191
2777	S M S BERIGO ME	5, 12, 95, 146, 147, 184, 185, 186, 187, 189
3920	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI	8, 9, 13, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 47, 48, 54, 57, 59, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 139, 142, 143, 162, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	11.618.579/0001-77	DAILCA DALIA DOS SANTOS	042.913.071-60
ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	11.928.775/0001-48	DENISLEY FELIX MARTINS	970.092.451-34
LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI	08.371.036/0001-93	BELMIRO ADRIANDO DOS REIS NETO	689.979.301-68
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	EDMAR DONIZETE DE PAULA	530.235.791-72
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	17.874.189/0001-44	GILBERTO JOSE MACHADO	604.337.959-72
S M S BERIGO ME	14.010.264/0001-30	JAIR LUIZ BERIGO FILHO	172.448.031-68
WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI	30.985.777/0001-13	CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	346.635.681-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2777 - S M S BERIGO ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE DIGITAL APARELHO TELEFONICO DIGITAL EUROSET S3005,BRANCO GELO.	UN	MULTITOC	35,000	40,0000	1.400,00
12	BATERIA RECARREGAVEL - NA VOLATGEM DE 3 V, DO TIPO BOTAO, CR2032, USADA EM MONITOR PARADETERMINACAO DE GLICEMIA, NO TAMANHO MEDIA CONJUNTO COM 6 UNIDADES.	UN	CHIPSCE	10,000	6,9000	69,00
95	MIDIA CD-RW - PARA GRAVACAO DE AUDIO, DADOS OU DADOS, TIPO: OPTICA REGRAVAVEL, COMPATIVEL COM CD-ROM 48X OU SUPERIOR, 700 MB/ 80 MINUTOS. EMBALAGEM EM ENVELOPE INDIVIDUAL	UN	ELGIN	10,000	1,8000	18,00
146	PEN DRIVE - 16 GB, ALT 1,00 CM## LARG 2,00 CM## PROF 4,00 CM, PEN DRIVE 3 EM 1, MICRO SD, ADAPTADOR SD E PEN DRIVE, TRAVA DE SEGURANCA, CONEXAO PLUG AND PLAY, COMPATIVEL COM INTERFACE USB 2.0 OU 3.0, TAXA DE TRANSFERENCIA MINIMA DE 480 MB/S, 3,00 G	UN	MAXPRINT	30,000	20,9000	627,00
147	PEN DRIVE - 4 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA 5.5 MB/SEG GRAVACAO 1 MB/SEG	UN	MAXPRINT	30,000	18,9000	567,00
184	TONER - CARTUCHO DE TONER HP CE-278A CE-278AB CE278 CE-278 78A PRETO, PARA USO NOS MODELOS LASERJET P-1566, P-1606, P-1606DN, P-1606N, M-1536, M-1536DNF COM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.100 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER 78A ORIGINAL	UN	HP	50,000	108,0000	5.400,00
185	TONER - IMPRESSORAS HP LASERJET CM-1415/CM-1415FN/CM-1415FNNW/CP-1525/CP-1525NW, PRETO (CF210A/CE320A/CB540A), PRODUTO NOVO E COMPATIVEL	UN	EDELTEC	50,000	41,5000	2.075,00
186	TONER - PARA IMPRESSORA, MARCA HP, MODELO LASERJET CP1215 / CM1312 MFP / CP1510 / CP1515 / CP1515N / CP1518 / CP1518N, REF. DO TONER CB541A(125A), CIANO, RENDIMENTO MEDIO 1.400 PAGINAS, ORIGINAL	UN	HP	70,000	114,0000	7.980,00
187	TONER - PARA IMPRESSORA, MARCA SAMSUNG, MODELO MULTIFUNCIONAL PRO XPRESS SL M3375FD, REF. MLT-D204L, PRETO, RENDIMENTO MEDIO DE 5.000 PAGINAS, ORIGINAL	UN	SAMSUNG	70,000	154,0000	10.780,00
189	TONER PARA IMPRESSORA PRETO. REF. (CB435AB). RENDIMENTO MEDIO DE 1.500 PAGINAS, MODELO LASERJET SERIE P1005/P1006, COMPATIVEL (EXCETO UNIVERSAL), 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UN	EDELETEC	100,000	23,5000	2.350,00
Fornecedor: 3574 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO, PARA ARMAZENAR CORRESPONDENCIA, TIPO EXPOSITOR, MEDINDO 5X25X33CM, NA COR CRISTAL, SEM TAMPA, COM 3 DIVISORIAS CONJUNTO COM 6 PINOS LONGOS E 6 PINOS CURTOS.	UN	VALEU	100,000	36,9000	3.690,00
14	CADEADO - 45 MM, ACO, CAIXA, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E NOME FABRICANTE	UN	PRADO	20,000	25,3000	506,00
19	CANETA - CANETA HIDROGRAFICA COM CORPO EM PLASTICO, COM PONTA FINA DE 0,5MM, COM RESERVATORIO DE TINTA GEL, COM IMPRESSAO NA COR AZUL, PARA ESCREVER EM PAPEL CAIXA COM 12 UND.	CX	BIC	100,000	44,0000	4.400,00
31	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT CONTENDO 01 CARTUCHO NA COR PRETA E 01 COLORIDO, PARA HP C9351A (21) E HP C9352A (22), ., VALIDADE 12 MESES	UN	HP	70,000	115,0000	8.050,00
32	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLOR, REF. 335W, PARA IMPRESSORA HP- N° 75, VALIDADE 06 MESES	UN	HP	70,000	50,0000	3.500,00
33	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, MEDINDO DIAMETRO(24,0 X 51)CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL, CESTO	UN	VAZADO	20,000	37,0000	740,00
80	IMA - PARA QUADRO MAGNETICO BRANCO, PARA FIXAR INFORMATIVOS, DIAMETRO 40MM X 14MM, MAGNETIZAÇÃO PACOTE COM 10 UND.	PCT	WESTEM	30,000	14,0000	420,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3574 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
164	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO,TRANSPARENTE	UN	CRIL	150,000	9,9000	1.485,00

Fornecedor: 3630 - ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	APOIO DE PUNHO PARA TECLADO - EM POLIURETANO INJETADO, 47CM X 9CM	UN	MULTILASER	50,000	30,0000	1.500,00
16	CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO	UN	PADO	20,000	25,2900	505,80
188	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO. REF. CE505A (HP 05A), RENDIMENTO MÉDIO DE 2.300 PAGINAS, MODELO LASERJET SERIES P2035 / P2055 / P2055DN. COMPATIVEL (EXCETO UNIVERSAL), 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UN	EVOLUT	70,000	45,9000	3.213,00

Fornecedor: 3632 - LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - INDICE TELEFONICO/ENDEREÇO, MEDINDO FORMATO 150 X 200MM, CAPA PESANDO CAPA PVC, REVESTIDA DE COM REVESTIMENTO EM PAPEL RECICLATO 75G COM IMPRESSAO BRANCA E ACABAMENTO COM WIRE-O, FOLHA PESANDO FOLHAS PESANDO PAPEL OFF-SET 63G/M2, NA COR MIOLO CONTENDO 72 FOLHAS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 500 ENDEREÇOS E APROXIMADAMENTE 2000 TELEFONES	UN	FORONI	180,000	17,6500	3.177,00
7	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,EM CORES VARIADAS PACOTE COM 50 UND.	PCT	IDEATEX	750,000	4,5000	3.375,00
11	BARBANTE COMPOSICAO 100% ALGODAO,COM 6 FIOS, NRº 6 ROLO CORES SORTIDAS	RL	SÃO JOÃO	40,000	14,1000	564,00
55	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,80G/M2,SEM IMPRESSAO,185,00X248,00MM,COM ABA,NA COR OURO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	SCRITY	10,000	21,4500	214,50
90	MAQUINA DE CALCULAR - ALIMENTACAO A PILHA E SOLAR, DE MESA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS, COM RAIZ QUADRADA,PERCENTAGEM E MUDANCA DE SINAL	UN	CLASSE	200,000	11,8000	2.360,00
144	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO , DE COM 31 DIVISORIAS, TAMANHO CHEQUE CORES VARIADAS.	UN	DAC	50,000	14,3400	717,00
151	PERFURADOR INDUSTRIAL - EM FERRO FUNDIDO, REGULAGEM POR REGUA MEDIDORA, PARA PERFURAR PAPEL, 70 FOLHAS	UN	CONDOR	15,000	56,7800	851,70
154	PINCEL - DE CERDA SINTETICA BRANCA, DE MADEIRA, N. 8	UN	LEO E LEO	50,000	1,4500	72,50
155	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, N 18,FORMATO ACHATADO	UN	LEO E LEO	50,000	2,0900	104,50
156	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL REF.1100	UN	JAPAN	100,000	1,5900	159,00
158	PINCEL ATOMICO - NA COR VERMELHA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100 - P	UN	JAPAN	100,000	1,5900	159,00

Fornecedor: 3873 - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - PERMANENTE DIARIA,PORTUGUES, MEDINDO 14X20CM, CAPA PESANDO 697 G/M2, REVESTIDA DE PAPEL COM PLASTICO, FOLHA PESANDO PAPEL OFF-SET 63 G/M2, NA COR PRETA, INDICE TELEFONICO,FITA MARCADORA,COSTURA REFORCADA CANTONEIRAS DOURADAS	UN	FORONI	50,000	16,7500	837,50
15	CADEADO - DE 25MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO	UN	PADO	20,000	14,4300	288,60
21	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (0,7MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIFRAXANTE CAIXA COM 50 UND.	CX	COMPACTOR	200,000	31,4000	6.280,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3873 - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (0,7MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTIFRAXANTE CAIXA COM 50 UND.	CX	COMPACTOR	200,000	31,4000	6.280,00
23	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (0,7MM), NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIFRAXANTE CAIXA COM 50 UND.	CX	COMPACTOR	100,000	31,4000	3.140,00
37	COLA - BASTAO ATOXICA, FRASCO COM 8 GRAMAS	UN	LEO LEO	100,000	0,7300	73,00
38	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO GRANDE, SECAGEM RAPIDA PACOTE DE 1KG	PCT	CLASSE	50,000	24,3000	1.215,00
39	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA TRANSPARENTE PACOTE DE 1KG	UN	CLASSE	50,000	24,3000	1.215,00
40	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITTER, EM CORES VARIADAS, PESANDO 23G, SECAGEM RAPIDA CAIXA COM 6 UND	CX	ZASTRAZ	100,000	6,0000	600,00
42	COLA P/ MADEIRA - PVA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM PVC, LIQUIDA, APLICACAO POR PINCEL, EMBALAGEM LATA COM (1 KG)	UN	ZASTRAZ	100,000	8,8000	880,00
43	COLA P/ MADEIRA - A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, COMPENSADO, ETC, NA FORMA LIQUIDA, APLICACAO POR PINCEL FRASCO 1 LITRO	UN	ZASTRAZ	150,000	8,8000	1.320,00
58	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL PARDO, TIPO SACO, MODELO SEM IMPRESSAO, MEDINDO 38 X 45MM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO	UN	FORONI	250,000	0,8000	200,00
60	ENVELOPE DE PAPELARIA - SULFITE, SACO, SEM IMPRESSAO, 12 X 24 CM, COM ABA, PARDO	UN	FORONI	600,000	0,1300	78,00
76	GRAMPEADOR - DE MESA, METAL, 23/10, PRETO	UN	CLASSE	50,000	28,7800	1.439,00
89	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 8 DIGITOS	UN	CLASSE	150,000	9,0000	1.350,00
94	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 6 UND.	CX	MARIPEL	130,000	1,9300	250,90
100	PAPEL - ALMACO, 200,00X275,00MM, NA COR BRANCA, COM PAUTA E MARGEM PACOTE COM 400 FLS, PAPEL OFFSET E MIOLO PAUTADO.	PCT	CREDEAL	10,000	30,5000	305,00
117	PAPEL - CREPOM, MEDINDO 200,00X48,00CM, 28G/M2, NA COR MARROM	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
118	PAPEL - CREPOM, MEDINDO 200,00X48,00CM, 28G/M2, NA COR VERDE	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
119	PAPEL - CREPOM, MEDINDO 200,00X48,00CM, NA COR AZUL	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
120	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48CMX2,00M, PESANDO 28G/M2, NA COR LARANJA	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
121	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48CMX2,00M, PESANDO 28G/M2, NA COR AMARELA	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
122	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48CMX2,00M, PESANDO 28G/M2, NA COR ROSA	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
123	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48CMX2,00M, PESANDO 28G/M2, NA COR VERMELHA	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
124	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48CMX2,00M, PESANDO 28G/M2, NA COR BRANCA	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
125	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48CMX2,00M, PESANDO 28G/M2, NA COR LILAS	FLS	REIPEL	100,000	0,7100	71,00
137	PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM PLASTICO TRANSPARENTE, FORMATO OFICIO, LOMBADA DE 20MM, NA COR CRISTAL	UN	ALAPLAST	200,000	1,8000	360,00
138	PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM PLASTICO TRANSPARENTE, FORMATO OFICIO, 32MM, NA COR CRISTAL	UN	ALAPLAST	200,000	1,2600	252,00
140	PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM PLASTICO TRANSPARENTE, FORMATO OFICIO, NA COR SORTIDAS FINA	UN	ALAPLAST	100,000	1,1700	117,00
145	PASTA SIMPLES PLASTICO - DE PLASTICA, ESPESSURA DE ,, NO TAMANHO OFICIO, COM CANALETA REMOVIVEL, NA COR TRANSPARENTE	UN	ALAPLAST	250,000	1,2300	307,50
149	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG GRAVACAO - 1 MB/SEG	UN	MULTILASER	30,000	20,9000	627,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3873 - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
157	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETO, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA	UN	JOCAR	100,000	1,0700	107,00
159	PINCEL ESCOLAR - TAMANHO Nº 12,FORMATO CHATO,EM PLASTICO,CABO LONGO,PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS	UN	LEO LEO	20,000	1,7100	34,20
160	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT	UN	CLASSE	40,000	6,8600	274,40
161	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT.	M	CLASSE	40,000	11,1800	447,20
166	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO PAPEL, MEDINDO (74 X 102)MM, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, NA COR AMARELA	UN	JOCAR	300,000	2,2200	666,00
169	TINTA - FACIAL,A BASE DE AGUA E GLICERINA,ATOXICA,6 CORES PACOTE COM 6 UND.	PCT	MARIPEL	60,000	9,8600	591,60
190	VISOR PARA PASTA SUSPensa CAIXA COM 100 UND.	CX	DELLO	20,000	9,0000	180,00
191	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPEL AO, (35X14)MM 25G/M2, NA COR NATURAL	UN	SÃO CARLOS	550,000	1,4800	814,00

Fornecedor: 3878 - BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ALICATE - FURADOR DE PAPEL AO, COURO E BORRACHA, MEDINDO 9.1/2" COM CATRACA, COM TRAVA MULTIUSO, COM 6 VAZADORES - 4MM, 4,5MM, 5MM, 5,5MM,6MM E 6,5MM, EXCLUSIVA TRAVA E CABO ANATOMICO EMBORRACHADO.	UN	SP	5,000	47,9900	239,95
4	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - HEADSET COM AURICULAR COMPATIVEL COM QUALQUER LINHA TELEFONICA/RAMAL ANALOGICO (PABX), NAO REQUER FONTE ALIMENTACAO EXTERNA,APARELHO PROFISSIONAL COM BASE DISCADORA HEADSET, BOTOES DE FLASH, SIGILO (MUTE) E REDISCAGEM (REDIAL)## FUNCAO MUTE COM INDICADOR VISUAL## CONEXAO DE TELEFONIA PADRAO (RJ11)## CONTROLE VOLUME CAMPANHIA## SELECAO TOM/PULSO## LED INDICADOR DE USO## TEMPO FLASH AJUSTAVEL PARA 98, 300 E 600MS## PORTA ADICIONAL PARA HEADSET SUPERVISOR (NAO NECESSITA MODULO CARONA/CARRAPATO)## PRODUTO HOMOLOGADO ANATEL	UN	ELGIN	40,000	119,9900	4.799,60
44	CORDAO - TIPO CADARCO, PARA FIXACAO DE PORTA-CRACHA, COM 1 CM DE LARGURA, COM PERSONALIZACAO EM 01 COR EM 01 LADO DA FITA, COM GARRA DE JACARE, .	UN	ACP	150,000	1,9900	298,50
45	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML CAIXA COM 12 UND.	CX	ECOLE	50,000	11,7500	587,50
46	CRACHA COM IMPRESSAO - EM PVC,MEDINDO (9,5 X 6,0)CM,DE ACORDO COM O MODELO APRESENTADO,FRENTE COLORIDA COM FOTO,VERSO COM IMPRESSAO COLORIDA PADRAO DO ESTADO,COM CORDAO TIPO CADARCO COM 1CM DE LARGURA COM PERSONALIZACAO EM 1 COR NAS DUAS FACES DA FITA,E SUPORTE RIGIDO	UN	BIG GRAFICA	100,000	14,9900	1.499,00
49	ELASTICO - DE LATEX,NA COR BRANCA ROLO COM 10 METROS.	UN	SÃO JOSE	20,000	6,4000	128,00
53	ENVELOPE - TIPO CARTA,EM PAPEL SULFITE,SEM IMPRESSAO,114,00X229,00MM,COM ABA,BRANCO CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	SCRITY	10,000	61,9000	619,00
56	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL SULFITE,75G/M2,SEM IMPRESSAO,110,00X160,00MM,BRANCO	UN	SCRITY	200,000	0,0700	14,00
61	ENVELOPE PLASTICO - PARA SACO PLASTICO, TAMANHO A4, COM 4 FUR OS, COM ESPESSURA DE -, INCOLOR	UN	DAC	1.000,000	0,0900	90,00
64	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA USO MANUAL - NO FORMATO QUADRADO, MEDINDO 50X50MM, CONTENDO POR FOLHA 06 ETIQUETAS POR FOLHA, NA COR BRANCA, FRONTAL ACETINADO	UN	IMPRIMASTE	200,000	8,9300	1.786,00
66	FICHARIO - BASE DE ACO, TAMP A DE ACRILICO, MEDINDO 5 X 8 POLEGADAS	UN	WALEU	50,000	46,8600	2.343,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3878 - BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
69	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, 100% POLIAMIDA, PEÇA COM 10M DE COMPRIMENTO E 7MM DE LARGURA, MEDIDA Nº 3, NAS CORES AMARELA, AZUL CLARO, BRANCA, ROSA, LILAS, PRETA, SALMAO, VERDE CLARO, VERMELHA.	UN	PROGRESSC	50,000	3,5500	177,50
71	FITILHO - DE PLASTICO CORES VARIADAS	UN	EMBALANDO	100,000	1,6000	160,00
83	LAPIS DE COR - EM ACRILICO, FORMATO REDONDO, MEDIO, COLORIDO COM UMA CAIXA CONTENDO 12 CORES, NAO APAGAVEL, AQUARELAVEL.	UN	SERELEPE	170,000	3,3000	561,00
101	PAPEL - CARBONO, MEDINDO 220,00X440,00MM, NA COR AZUL CAIXA COM 100 UND.	CX	RADEX	10,000	25,4000	254,00
116	PAPEL - CONTACT, 50,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE	RL	PLASTCOVEI	30,000	54,8000	1.644,00
134	PAPEL - VERGE OPACO, 210,00X297,00MM, 180GR, NA COR AMARELA CAIXA COM 50 FLS.	CX	OFF PAPER	10,000	12,0000	120,00
135	PAPEL - VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR AZUL CLARO CAIXA COM 50 FLS.	CX	OFF PAPER	10,000	12,0000	120,00
136	PAPEL - VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA CAIXA COM 50 FLS.	CX	OFF PAPER	50,000	12,0000	600,00
141	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO, FORMATO A4, COM 12 DIVISORIAS, NA COR FUME	UN	POLIBRAS	50,000	11,9900	599,50
148	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, LED DE INDICADOR PARA LIGADO. SISTEMA POWER-AVING, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY. TAMPÁ PROTETORA PARA O CONECTOR USB, TAXA DE GRAVACAO: ATE 5,5MB/S. TAXA DE LEITURA: ATE 6MB/S., COMPATIVEL COM WINDOWS 98 SE, WINDOWS ME, WINDOWS 2000 E XP, MACINTOSH OS 9.X, 10.X, WINDOWS VISTA.	UN	MULTILASER	30,000	27,7000	831,00
150	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO DE 10,00MM CAIXA CONTENDO 25 UND COM 100 PERCEVEJOS.	CX	BRW	50,000	1,5100	75,50
165	QUADRO DE AVISO - EM MADEIRA, REVESTIDO EM CORTICA, DO TIPO MURAL, MEDINDO (1,10 X 1,10)M, COM MOLDURA EM MADEIRA	UN	QUEDES	5,000	73,5000	367,50
173	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE D ÁGUA DE 42ML	UN	PILOT	30,000	7,2100	216,30
192	EXPOSITOR EM ACRILICO - TIPO DISPLAY, DE 2,4 MM, COM APLICACAO DE ADESIVO IMPRESSO REVERSO BRANCO, TAMANHO 30,00X20,00CM COM VIRA, FORMATO HORIZONTAL, DUPLA FACE	UN	WALEU	3,000	400,0000	1.200,00
193	EXPOSITOR EM ACRILICO - EM ACRILICO, TAMANHO A4 22CM X 30CM, FORMATO RETANGULAR VERTICAL	UN	WALEU	20,000	15,9000	318,00

Fornecedor: 3920 - WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	BANDEJA PARA EXPEDIENTE - EM ACRILICO TIPO CAIXA PARA CORRESPONDENCIA, DUPLA, NA COR CRISTAL, MEDINDO 5X25X33CM COM CONJUNTO DE 4 PINOS LONGOS E 4 PINOS CURTOS	UN	WALEU	50,000	20,5000	1.025,00
9	BANDEJA PARA EXPEDIENTE - EM ACRILICO TIPO CAIXA PARA CORRESPONDENCIA, SIMPLES, NA COR CRISTAL, CONJUNTO COM 4 PINOS LONGOS E 4 PINOS CURTOS.	UN	WALEU	50,000	12,6000	630,00
13	BORRACHA - EM LATEX NATURAL, COM CAPA PLASTICA PROTETORA ERGONOMICA, PARA GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (42 X 21 X 11)MM, NA COR BRANCA CAIXA COM 24 UND.	CX	MASTERPRIN	100,000	11,7600	1.176,00
17	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2, 01 MATÉRIA.	UN	MAXIMA	200,000	3,7800	756,00
18	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 200 FOLHAS, DE 56G/M2	UN	MAXIMA	200,000	7,0000	1.400,00
20	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIETILENO, PONTA COM (1,00MM), EM POLIESTER, NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	80,000	15,0000	1.200,00
24	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 12 CORES	UN	BRW	50,000	3,3000	165,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3920 - WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO,PONTA DE POLIÉSTER 4.0MM, ESPESSURA 3.8MM NA COR AMARELA FLUORESCENTE,NÃO RECARREGAVEL. CAIXA 12 UND.	CX	MASTERPRIN	100,000	8,9000	890,00
26	CANETA PARA CD E DVD - PONTA DE 2MM,NA COR AZUL,EM PLASTICO RIGIDO CD, DVD, PLÁSTICO, VINIL, ACRÍLICOS, FILMES E VIDROS. CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	50,000	14,9000	745,00
27	CANETA PARA CD E DVD - PONTA DE 2MM,NA COR PRETA,EM PLASTICO RIGIDO CD, DVD, PLÁSTICO, VINIL, ACRÍLICOS, FILMES E VIDROS CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	50,000	14,9000	745,00
28	CANETA PARA CD E DVD - PONTA DE 2MM,NA COR VERMELHA,EM PLASTICO RIGIDO CD, DVD, PLÁSTICO, VINIL, ACRÍLICOS, FILMES E VIDROS, CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	50,000	14,9000	745,00
29	CARTOLINA - PESANDO CARTOLINA, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR BRANCA PACOTE COM 100 UND.	PCT	JANDAIA	30,000	45,9000	1.377,00
30	CARTOLINA DE PAPELARIA - PESANDO 180G/M2, LONGITUDINAL >30GF X CM E TRANSVERSAL >20GF X CM, MEDINDO (50 X 66)CM,CORES VARIADAS PACOTE COM 100 UND.	PCT	JANDAIA	30,000	45,9000	1.377,00
34	CLIQUE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 1 CAIXA COM 50 UND.	CX	XR	200,000	0,9800	196,00
35	CLIQUE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CAIXA COM 50 UND.	CX	XR	200,000	1,0800	216,00
36	CLIQUE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO GALVANIZADO,8/0,CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	XR	200,000	1,3400	268,00
47	CRACHA SEM IMPRESSAO - EM PLASTICO , COM PRENDEDOR,PEQUENO,TRANSPARENTE	UN	DAC	100,000	0,7000	70,00
48	E.V.A- CORES VARIADAS COM GLITTER	UN	DUBFLEX	1.500,000	2,6900	4.035,00
54	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL APERGAMINHADO,80G/M2,SEM IMPRESSAO,240,00X340,00MM,COM ABA,BRANCO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	IPECOL	20,000	22,4000	448,00
57	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, OFICIO, SEM IMPRESSAO, PARDO CAIXA COM 250 UND.	CX	IPECOL	30,000	34,9000	1.047,00
59	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL, TIPO CARTA, SEM IMPRESSAO, TAMANHO MEDIO, MEDINDO (240 X 340) MM, COM ABA, NA COR AMARELA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA CAIXA COM 250 UND.	CX	IPECOL	10,000	49,0000	490,00
62	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM	UN	MAXPRINT	100,000	0,5600	56,00
63	FITA ADESIVA - PARA EMPACOTAMENTO EM POLIPROPILENO, MEDINDO COM 45MMX45M, COR TRANSPARENTE.	UN	ADERE	250,000	1,9000	475,00
65	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS),CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA),MEDINDO 40CMX48CM	UN	DUBFLEX	2.000,000	1,1100	2.220,00
67	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (19MMX50M), NA COR BRANCA	UN	ADERE	300,000	2,5200	756,00
68	FITA ADESIVA - DE CREPE,DUPLA FACE,MEDINDO 12,00MMX30,00M,NA COR BRANCA	UN	EMBALANDO	250,000	3,1900	797,50
70	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL - PARA IMPRESSORA MATRICIAL, NYLON, OKIDATA ML 182, EM EMBALAGEM APROPRIADA, 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	MASTERPRIN	100,000	5,6000	560,00
72	GIZ ESCOLAR - COMUM,COLORIDO CAIXA COM 50 UND	UN	DELTA	50,000	2,0500	102,50
73	GIZ ESCOLAR - COR BRANCA,COMUM CAIXA COM 50 UND.	UN	DELTA	50,000	1,4000	70,00
74	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE TINTA DIMENSIONAL COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS DECORATIVOS, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E COM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, ACONDICIONADO EM EM FRASCO CONTENDO 3G, EMBALADO EM APROPRIADA	UN	BRW	150,000	0,6500	97,50
75	GRAFITE - PONTA 0,7,DUREZA 2B	UN	ADECK	50,000	0,2800	14,00
77	GRAMPEADOR - MESA,PROFISSIONAL,CAPACIDADE PARA 210 FLS., METAL, 23/10,23/15, PRETO	UN	LYKE	50,000	69,0000	3.450,00
78	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREDO, 23/8 CAIXA COM 1000 UND.	CX	BRW	50,000	2,2000	110,00
79	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13	UN	BRW	30,000	2,9400	88,20
81	LAMINA PARA ESTILETE - EM ACO CARBONO, MEDINDO 9MM ESTREITA CADA ESTOJO CONTENDO 10 UND DE LAMINA	EST	ADECK	50,000	1,2000	60,00
82	LAMINA PARA ESTILETE - EM ACO, 18MM, COM ESTOJO CADA ESTOJO CONTENDO 10 UND DE LAMINA	EST	MASTERPRIN	50,000	2,1700	108,50

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/15
 Processo Nº.: 81/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3920 - WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,HB,MEDINDO 170,00MM,NA COR PRETA CAIXA COM 144 UND	CX	MASTERPRIN	50,000	24,0000	1.200,00
85	LAPISEIRA - EM PLASTICO OPACO, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO COMUM	UN	ADECK	100,000	2,1000	210,00
86	LIVRO ATA - ATA -MO.IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FOLHAS, MEDINDO (210X300)MM, COM PAUTA	UN	SAO DOMING	300,000	12,2400	3.672,00
87	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAPA DURA COSTURADA,NA COR PRETA,CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS,COM PAUTA	UN	TAMOIO	300,000	7,3000	2.190,00
88	LIVRO PONTO - MENSAL, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	UN	TAMOIO	200,000	12,9000	2.580,00
91	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA MACIA,TINTA QUE APAGA FACILMENTE,NA COR AZUL,ESPESSURA DE 2.3 MM, RECARREGAVEL	CX	LYKE	50,000	18,0000	900,00
92	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA MACIA,TINTA QUE APAGA FACILMENTE,NA COR VERMELHA,ESPESSURA DE 2.3 MM, RECARREGAVEL	CX	LYKE	50,000	18,0000	900,00
93	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA MACIA,TINTA QUE APAGA FACILMENTE,NA COR PRETA,ESPESSURA DE 2.3 MM, RECARREGAVEL	CX	LYKE	50,000	18,0000	900,00
96	CREME UMEDECEDORES DE DEDOS - COM SUPORTE DE PLASTICO, E UMEDECEDOR ESPONJA	UN	CARBRINK	100,000	1,3000	130,00
97	MOUSE - DE PLASTICO, OPTICO,, 2 BOTOES, COM SCROLL, CONEXAO USB, EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	MAXPRINT	100,000	6,6000	660,00
98	PAD MOUSE - MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL ACOLCHOADOR, TELA SUAVE E SEDOSA, ANTI-ALERGICA E MICRO PIRAMIDES ANTIDSLIZANTE	UN	MAXPRINT	60,000	21,4000	1.284,00
99	PAPEIS CELOFANES - (85 X 100) CM, CORES SORTIDAS	FLS	RST	200,000	0,4200	84,00
102	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR AMARALEA	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
103	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR BRANCO	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
104	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR MARRON	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
105	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR PRETA	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
106	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR ROSA	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
107	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR VERDE	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
108	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48X66,NA COR VERMELHO	FLS	RST	100,000	0,7000	70,00
109	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR AMARELA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
110	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR AZUL	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
111	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR LARANJA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
112	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR MARROM	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
113	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR PRETA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
114	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR ROSA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
115	PAPEL - COLOR SET,MEDINDO 480,00X660,00MM,110G/M2,NA COR VERDE	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
126	PAPEL - CARTAO LAMINADO,MEIDNDO 500,00X700,00MM,280G/M2,NA COR VERMELHA	FLS	RST	100,000	0,8400	84,00
127	PAPEL - LAMINADO,MEDINDO 480,00X600,00MM,70G/M2,NA COR AZUL	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
128	PAPEL - LAMINADO,MEDINDO 480,00X600,00MM,70G/M2,NA COR PRETA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
129	PAPEL - LAMINADO,MEDINDO 480,00X600,00MM,70G/M2,NA COR ROSA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
130	PAPEL - LAMINADO,MEDINDO 480,00X600,00MM,70G/M2,NA COR VERDE	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
131	PAPEL - LAMINADO,MEDINDO 480,00X600,00MM,75G/M2,NA COR MARROM	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 9/15

Processo Nº.: 81/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3920 - WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
132	PAPEL LAMINADO - MEDINDO (48X60)MM, NA COR AMARELA	FLS	RST	100,000	0,5000	50,00
133	PAPEL - SEDA, MEDINDO 480,00X600,00MM, 20G/M2, NA CORES SORTIDAS	FLS	RST	300,000	0,1400	42,00
139	PASTA - CATALOGO, EM CARTÃO PLASTIFICADO, FORMATO OFÍCIO, COM 50 ENVELOPES NA ESPESSURA DE 0,10 MICRAS E 4 COLCHETES DE METAL, NA COR PRETA	UN	DAC	100,000	7,6000	760,00
142	PASTA SUSPENSÃO COM GRAMPO - 50 UNIDADES	CX	FRAMA	80,000	48,5000	3.880,00
143	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 245x40x335 MICRAS, LOMBADA DIM 40 MM, NO TAMANHO OFÍCIO	UN	DAC	100,000	2,0000	200,00
162	PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CANETA, CLIPE, BORRACHA E TESOURA, EM METAL, MEDINDO 7,00X22,00X28,50CM, BASE LISA, PRETO	UN	WALEU	10,000	6,1600	61,60
163	PRANCHETA PORTÁTIL - DE DURATEX, TAMANHO OFÍCIO, COM PRENDEDOR METÁLICO	UN	STALO	150,000	2,8400	426,00
167	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 12,00CM, CABO PLÁSTICO, PONTA REDONDA	UN	JAPAN	150,000	0,9800	147,00
168	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 20,00CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA	UN	BRW	100,000	3,6800	368,00
170	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, VERMELHA CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	2,000	31,6000	63,20
171	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, PRETA CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	2,000	31,6000	63,20
172	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, AZUL CAIXA COM 12 UND.	CX	BRW	2,000	31,6000	63,20
174	TNT AMARELO OURO 1,40m de larg ROLO DE 50 metros.	RL	SANTA FE	15,000	41,0000	615,00
175	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NÃO TECIDO), ARMAÇÃO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50GR/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, NA COR AMARELA ROLO COM 50 METROS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
176	TECIDO - TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, 45G/M2, MEDINDO 1,40X1,40M ROLO COM 50 METROS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
177	TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NÃO TECIDO, ARMAÇÃO PRENSADA, COMPOSTO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 40 G/M2, COM LARGURA DE 1,40CM, NA COR LILAS ROLO COM 50 METROS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
178	TECIDO - TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 45G/M2, MEDINDO 1,40X1,40M, LARANJA ROLO COM 50 METROS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
179	TECIDO - TIPO TNT (TECIDO NÃO TECIDO), ARMAÇÃO TELA, FIBRA DE POLIÉSTER, PESANDO 50GRS/M2, ENFEITOS, FORROS, LARGURA DE 1,40M, NA COR MARROM ROLO 50 MTS	UN	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
180	TECIDO - TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 45G/M2, MEDINDO 1,40X1,40M, PRETO ROLO 50 MTS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
181	TECIDO - TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40X1,40M, VERDE ROLO COM 50 METROS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
182	TECIDO - TIPO: TNT, ARMAÇÃO PRENSADA, COMPOSIÇÃO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 80G/M2, LARGURA: 1,40M, COR VERDE ESCURO ROLO COM 50 MTS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00
183	TECIDO - TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 45G/M2, 1,40 X 1,40M, VERMELHO ROLO COM 50 METROS	RL	BIATEX	15,000	41,0000	615,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 10/15
Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 11/15
Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 12/15
Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 13/15
Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 14/15
Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 15/15
 Processo Nº.: 81/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 12 de Julho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	CNPJ: 11.618.579/0001-77	_____
ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	CNPJ: 11.928.775/0001-48	_____
LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI	CNPJ: 08.371.036/0001-93	_____
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ: 07.508.571/0001-80	_____
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	CNPJ: 17.874.189/0001-44	_____
S M S BERIGO ME	CNPJ: 14.010.264/0001-30	_____
WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI	CNPJ: 30.985.777/0001-13	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 225/2019

PORTARIA 225/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **ALEX DIECKMAN PONDE MORAES**, portador do RG Nº 1832776-1 SSP/MT e do CPF Nº 003.561.101.41, do cargo em comissão – **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA- DAÍ – EN-CARREGADO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de Julho 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 226/2019

PORTARIA 226/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ALEX DIECKMAN PONDE MORAES**, portador do RG Nº 1832776-1 SSP/MT e do CPF Nº 003.561.101.41, para exercer o cargo em comissão – **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-**

DAS 4 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (AGENCIA FAZENDÁRIA), junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de Julho 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 221/2019**PORTARIA 221/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor efetivo Sr. **EDUARDO GOMES SILVA**, portador do **RG Nº 753242 SSP/GO**, e do **CPF Nº 134.931.911-20**, do cargo em comissão- Função Gratificada de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 6 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 222/2019**PORTARIA 222/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o servidor efetivo Sr.**LENILSON BATISTA BARROS** portador do **RG Nº 10339337SJ/MT** e do **CPF Nº 709.124.751.53**, para exercer o cargo em comissão, função gratificada de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE**.

Art. 2º. – Designar o servidor PublicoMunicipal Sr. **LENILSON BATISTA BARROS**, portador do **RG Nº 10339337SJ/MT** e do **CPF Nº 709.124.751.53**, titular do cargo efetivo de **CONTROLADOR INTERNO**, para responder como Ordenador de Despesa junto a Administração Publica Municipal.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº223/2019**PORTARIA Nº 223/2019 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 223/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **EDEVILSO ALMEIDA DE MESQUITA JUNIOR**, Coordenador Gerencial da Secretaria de Infraestrutura, portaria nº032/2019, portador da Cédula de Identidade 25090135 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 045.840.651-10, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO N.058/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL ALTO PARAGUAI-MT LTDA CNPJ: 86.806.395/0001-30, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.011/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.020/2019.

2. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140/2019****DECRETO Nº 140/2019**

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração** e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Código CC-1.000**,oSenhor **ARQUIMEDES JUNIOR DAVID SILVA CAMPOS**, CPF/MF –002.053.601-14, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 16 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2019****PORTARIA Nº 237/2019**

“Dispõe sobre a reintegração de servidor, e dá outra providencias.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO o pedido de Revisão do Processo Administrativo, requisitado pelo servidor;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8112/1990, autoriza a revisão do Processo Administrativo a qualquer tempo, desde que sejam apresentados fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou ainda a inadequação da penalidade;

CONSIDERANDO ainda que o servidor antes mesmo da conclusão do Processo Administrativo, já havia restituído o objeto danificado em sua integridade;

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica **REINTEGRADO**, o servidor **ADRIANO JOHANN**, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, afim de que seja submetido a um novo Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 2º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi concursado, **Operador de Maquinas em Geral**, mantida a lotação perante à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 15 DE JULHO DE 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 138/2019**

DECRETO N° 138/2019

“Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento Água e Saneamento Básico** e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento Água e Saneamento Básico**, código CC- 8.200, o **Senhor Lucas Menezes da Silveira**, CPF/MF – 046.164.526-28, nomeado através do Decreto nº 107/2019, de 18 de junho de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 16 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 001/2019

CONVÊNIO N° 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALTO TAQUARI/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato

Grosso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCO AURELIO JULIEN**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, na Rua Marçal Batista, nº 950, Q. 15, L. 03, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238828-9 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 704.646.691-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.161.846/0001-79, com sede na Rua Luiz Furtado nº 129, centro, na cidade de Alto Taquari/MT, por seu representante legal, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2014 e alterações autorizadas pela Lei nº 922/2017, Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o repasse de verba para cobrir despesas da **CONVENIENTE** no valor de R\$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais) mensais, conforme Cláusulas “D” e “E” do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado com Ministério Público Estadual, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, Polícias Civil e Militar, em 23/10/2013, aditivado em 13/11/2013, cujo valor também poderá ser utilizado para outras finalidades relativo à segurança pública, as quais deverão ser devidamente justificadas, com apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º - Os valores referentes às horas extraordinárias laboradas por policiais civis e/ou militares a serviço do objeto do TAC, a serem repassados ao CONSEG, serão de até R\$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais), conforme consta no Anexo I da Lei 767/2014, observando o limite de 02 (dois) policiais civis e 03 (três) policiais militares por turno.

§ 2º - Nenhum valor será repassado sem apresentação de prévio projeto de trabalho, devidamente aprovado pelo CONSEG.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – São obrigações:

I – DA CONCEDENTE

I. Destinar à **CONVENIENTE**, a verba para despesas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 738/2013, bem como as demais obrigações previstas no referido Termo de Ajustamento de Conduta.

II – DO CONVENIENTE

I. Prestar serviços estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta acima mencionado.

II. Ficará obrigado a prestar contas, junto à **CONCEDENTE** e também ao Ministério Público Estadual, por meio de apresentação de relatórios relacionados às horas efetivamente laboradas no prazo de 90 (noventa) dias.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA – O presente convênio terá vigência a partir da assinatura do presente até o dia 31 de dezembro de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

CLAUSULA QUINTA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA SEXTA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, será publicado no site oficial da CONCEDENTE, que será providenciado pela mesma até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA OITAVA – O presente Convênio poderá ser denunciado formalmente e expressamente, a qualquer momento, pelos partícipes, imputando-lhes, obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA EXECUÇÃO

CLAUSULA NONA – São executores do presente convênio:

- a) - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;
- b) - Como representante legal do Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT – CONSEG - ou quem por ele for designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir este Convênio, a qualquer tempo, enviando notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aos demais partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari - MT, 12 de julho de 2019.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

(Concedente)

Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT

Presidente/vice-presidente

(Conveniente)

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 141/2019

DECRETO N° 141/2019

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem**, código CC- 9.200, a **Senhora Mariana de Azevedo Coutinho**, CPF/MF – 041.942.601-98, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 16 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 139/2019

DECRETO N° 139/2019

“Declara estabilidade dos Servidores que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado estável no serviço público municipal os Servidores com seu respectivo CPF/MF, cargo e data de admissão, a saber;

SERVIDOR	CPF/MF	CARGO	ADMISSÃO
ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS	020.476.361-40	Guarda de Patrimônio	20/05/2016
ADMIR GOMES DE LEMOS	020.476.381-94	Guarda de Patrimônio	15/06/2016
ALCEU LUIZ DA SILVA	458.360.191-34	Operador de máquinas em geral	08/04/2016
ALEXSSANDRA VICENTE DE ANDRADE	043.171.761-30	Monitora de Educação Infantil	11/04/2016
ALINE DOS SANTOS	054.567.221-00	Monitora de Educação Infantil	11/04/2016
ALZIRENE FELIX DA SILVA SOUZA	003.854.941-73	Mãe Social	12/04/2016
AMÁLIA PEREIRA LEITE	006.461.281-32	Inspetora de Alunos	18/04/2016
ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA	482.882.093-00	Agente de Serviço Público	11/04/2016
ANDERSON DO NASCIMENTO TAVARES	001.305.021-46	Operador de máquinas em geral	01/06/2016
ANTONIA FELICIANA DA ROCHA OLIVEIRA	878.884.911-20	Auxiliar de Desenvolvimento	08/04/2016
BENILDES MADUREIRA BARCELOS	958.585.471-68	Auxiliar de Desenvolvimento	06/04/2016
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA	019.618.301-40	Contador	15/06/2016
CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	951.761.441-15	Psicólogo	19/05/2016
CARLOS RODRIGUES DA SILVA	780.154.211-87	Técnico Administrativo	10/06/2016
CASSIA REGINA TROMBINI DA COSTA	016.811.821-14	Monitora de Educação Infantil	08/04/2016
DULCE DE LOURDES BONVINO ESGUEIRA	058.475.108-70	Inspetora de Alunos	08/04/2016
DULCINÉIA DA SILVA OLIVEIRA DE MOURA	018.480.721-20	Monitora de Educação Infantil	13/04/2016
ELIZABETH BARBOSA DOMINGOS	592.670.701-34	Inspetora de Alunos	11/04/2016
ESNEIDE DE ALMEIDA FERREIRA	033.555.651-56	Monitora de Educação Infantil	07/04/2016
FABIANA ALVES DA SILVA	080.020.554-54	Mãe Social	12/04/2016
FABIANO CORREIA DE LIMA	329.294.188-18	Motorista	06/04/2016

FERNANDA NASCIMENTO DE FREITAS	017.668.291-04	Monitora de Educação Infantil	07/04/2016
FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	047.529.041-01	Monitora de Educação Infantil	11/04/2016
FERNANDA SOARDI DE OLIVEIRA	029.569.831-48	Inspetora de Alunos	12/04/2016
HELOINE NASCIMENTO DA SILVA	951.538.101-00	Técnico em Higiene Dental	07/04/2016
IRANUSIA ROQUE DA SILVA	045.592.734-05	Agente de Serviço Público	08/04/2016
ISAURA MARIA ALMEIDA DE SOUZA LUIZ	661.947.843-34	Monitora de Educação Infantil	08/04/2016
IVONE TAVARES MENEZES	689.526.861-87	Assistente Social	07/04/2016
JACLECIA MARIA DE SOUZA	073.289.244-97	Auxiliar de Desenvolvimento	06/04/2016
JESSICA NATANA BATISTA DIAS	037.010.371-83	Nutricionista	23/06/2016
JOEL SOARES DE LIMA	390.264.852-04	Motorista	10/05/2016

JOELMA CRISTIAN DA SILVA	023.806.891-99	Agente de Serviço Público	08/04/2016
JULIANA DA SILVA	040.672.271-40	Agente de Serviço Público	11/04/2016
KAMILA IZIDORO DOS SANTOS	061.915.521-30	Monitora de Educação Infantil	07/04/2016
KARINE IZIDORO DOS SANTOS	061.915.931-63	Monitora de Educação Infantil	07/04/2016
LEILIANE SOUZA	034.469.221-30	Monitora de Educação Infantil	08/04/2016
LINDIANA CECILIA DA SILVA	288.075.158-65	Auxiliar de Consultório Dentário	21/06/2016
LUCIANA YURI HOKAZONO DE OLIVEIRA	733.111.381-04	Odontólogo	26/04/2016
MARCELLO ARTHUR BARBOSA	074.896.497-57	Motorista	01/06/2016
MARCIA AP.ª COIMBRA DE CARVALHO	003.153.081-84	Guarda de Patrimônio	02/06/2016
MARIA DE FÁTIMA INÁCIA DA SILVA	929.540.141-72	Monitora de Educação Infantil	08/04/2016
MARIA CÉLIA SILVA DE OLIVEIRA	097.392.374-10	Agente de Serviço Público	06/04/2016
MARIA DA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	023.321.723-19	Auxiliar de Desenvolvimento	11/04/2016
MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARÃES	819.314.411-20	Auxiliar de Desenvolvimento	07/04/2016
MEIRE DIAS MIRANDA	979.418.321-00	Auxiliar de Desenvolvimento	07/04/2016
ROZILENE RIBEIRO DE FREITAS	630.539.181-53	Assistente Social	29/04/2016
SUELEN PATRICIA RODRIGUES FROES	067.502.509-55	Monitora de Educação Infantil	07/04/2016
SUAIL GONÇALVES DE BARROS	458.756.501-68	Pedreiro	24/06/2016
SUELI GOMES DA SILVA SACKS	031.439.561-00	Monitora de Educação Infantil	07/04/2016
TATIANE MARTINS DA SILVA	026.171.561-50	Inspetora de Alunos	15/04/2016
THARLA KARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	019.106.921-31	Monitora de Educação Infantil	12/04/2016
VANESSA BONADIMAN BATISTUSSI	038.546.131-30	Psicólogo	17/06/2016
VIVIANE PEREIRA VANES	026.372.129-93	Monitora de Educação Infantil	05/04/2016

Art. 2º - Os Servidores declarados estáveis de conformidade com o artigo anterior, foram os que prestaram concurso no ano 2015, e cumpriram o estágio probatório de três anos, contados a partir da posse, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 publicada no DOU de 05 (cinco) de maio de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, em 16 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 209/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (1136) CAMILA LOPES NOGUEIRA

Cargo Efetivo: (263) Técnica em Raio X

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 206/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (718) ROMULO SANTANA BALEEIRO

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Administração-DAE

Classe/Nível: B - 05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 205/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (692) CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 07/08/2016 à 06/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 16 de Julho 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 022/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 042/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA – LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

CNPJ -08.371.036/0001-93

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-03-0548	PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4 COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	ONE	RESMA	2.100,00	15,81	33.201,00

Valor total do fornecedor R\$ 33.201,00 (trinta e três mil duzentos e um reais).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

Nome: (1150) ILZINETE MARTINS DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 04.

Nome: (1164) MARIA DE NASARÉ DA SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1133) MILENA ALVES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C – 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2019**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2019**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à Ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI, CNP nº 08.371.036/0001-93, Rua Barão de Melgaço, 2333, Centro Sul, Cuiabá-MT., CEP 78.020-800, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 022/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 022/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

CNP nº 08.371.036/0001-93

ITENS E VALORES:

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-03-0548	PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4 COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	ONE	RESMA	2.100,00	15,81	33.201,00

Valor total do fornecedor R\$ 33.201,00 (trinta e três mil duzentos e um reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE

339030.000000-162 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0099 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0381- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-0531- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 16 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

CNP nº 08.371.036/0001-93

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 202/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **INACIO KIESEL**, portador da cédula de identidade 13R1150037 SSP/SC e inscrito no CPF sob n. 411.267.181-49 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até a data de 10/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 15 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 211/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

Nome: (94) DIRENE SIMÃO DE ARAUJO DA SILVA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 06.

Nome: (1156) ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 203/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **NORMA RAIMUNDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 2207878-9 SSP/MT e inscrita

no CPF sob o n. 718.892.999-87, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 14/07/2019 à 12/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 15 de Julho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 210/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 ao Servidor:

Nome: (1139) WILLIN PETER PELUSO DE CARVALHO

Cargo Efetivo: (260) Psicólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 204/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2019 A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (56) GENECI DE MOURA RADIN

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/01/2018 à 02/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 15 de Julho 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 208/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1151) ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 207/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (1143) INGUS LAVIO CARRILHO DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1134) JOSIELE DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1127) MARIA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 214/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1155) ANEGINIER FRANCIEL COENCA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Apiacás – MT, dia 16 de julho de 2019

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS METAS 03, 04 E 05

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projeto executivo e Construção de Ponte e Bueiros de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

ORDEM DE SERVIÇO - 25/05/2017.

Responsável Fiscal: Eng. Civil **Jean Garattini Vizzotto** – CREA MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA MT/035714, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução da obra conforme Edital RDC nº 001/2016, cujo resultado foi homologado em 16/06/2016 pelo Prefeito Municipal, conforme consta às fls. 249 do processo licitatório nº 023/2016, contrato 065/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, ou CONTRATADA, com sede Rua Comandante Costa, nº 1947, Bairro Porto, Cuiabá-MT., CEP 78.025-200. Inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 05.073.316/0001-27, referente à **CONCLUSÃO DAS METAS 03, 04 E 05**,

passamos este termo de **recebimento DEFINITIVO**, por estar com as metas acima concluídas de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Jean Garattini Vizzotto

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE 02/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Show Artístico com Mario e Thizil para Temporada 2019 de Araguaiana – MT.

Favorecido: M. LUIZ ZAMPIERI - EPP CNPJ nº 25.079.396/0001-35

Prazo de Execução e Vigência: 01 DIA

20/07/2019.

Valor Total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento Legal Artigo. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇO

Sub-Função: 695 – TURISMO

Programa: 0073 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Projeto/Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE CULTURA

Elemento Despesa: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.00 – RECURSOS PROPRIOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araguaiana, 08 de Julho de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 158 DE 08 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 158 DE 08 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Huguine Gonçalves Naves**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, **RG: 027.883 SSP/MT** e **CPF: 201.740.551-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/08/2017 à 31/07/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 10/07/2019** devendo seu retorno **acontecer em 09/08/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 007/2019**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 007/2019**

Processo Administrativo: 26/2019

Dispensa: 007/2019 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Aquisição de Playgraund infantil para atender o município de Araguainha – MT. **Base legal:** art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. **Contratada:** WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI EPP **CNPJ:** 26.574.309/00001-89 **Valor:** R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil, Novecentos Reais).

Araguainha/MT, 16 de julho de 2019.

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

Presidente da Comissão de licitação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 140 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 140 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio indenizadas ao Ademilso Alves de Oliveira, Professor 20 horas ,**RG: 437293 SSP/MT** e **CPF: 201.727.531-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 á 28/02/2018**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 141 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 141 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Jerônima Lina de Jesus**, **Gari**, **RG: 1031824-0 SJ/MT** e **CPF: 963.433.461-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2017 à 09/07/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 142 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 142 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Ana Lucia Pais de Matos Marques**, **Recepcionista**, **RG: 1658667-0 SSP/MT** e **CPF: 883.806.881-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2018 à 02/06/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 24/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **23/08/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 143 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Jucineia Ribeiro de Freitas**, **Técnica de Enfermagem**, **RG: 1031842-9 SJ/MT** e **CPF: 902.135.641-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 à 09/02/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 04/07/2019** devendo seu retorno **acontecer em 03/08/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 144 DE 01 DE JULHO 2019.**

PORTARIA Nº. 144 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Ana Maria Pinto de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 437504 SSP/MT e CPF: 535.370.251-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2015 á 28/02/2016**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 145 DE 01 DE JULHO 2019.**

PORTARIA Nº. 145 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Marcilene Santos da Cruz, Fiscal Vigilância Sanitária, RG: 815375 SSP/MT e CPF: 460.024.481-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2015 á 30/06/2016**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 146 DE 01 DE JULHO 2019.**

PORTARIA Nº. 146 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Sandra Alves da Silva Souza, Técnico Tributário, RG: 1203911-0 SSP/MT e CPF: 535.371.571-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2016 á 30/06/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 147 DE 01 DE JULHO 2019.**

PORTARIA Nº. 147 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Alice Danusa Fernandes Lacerda, Bioquímica, RG: 1235206-3 SSP/MT e CPF: 895.070.451-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2018 á 01/06/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 148 DE 01 DE JULHO 2019.**

PORTARIA Nº. 148 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Premio a servidora **Sandra Maria de Souza, Agente Comunitário Saude, RG: 1111008-2 SJ/MT e CPF: 958.440.231-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2008 á 31/08/2013**, sendo **90 (NOVENTA)** dias afastado **a partir de 01/07/2019** devendo seu retorno acontecer em **28/09/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 149 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Neuracy Mendes da Silva, Contínua, RG: 3281218-36617 SSP/GO e CPF: 624.254.391-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2015 á 30/06/2016**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019 devendo seu retorno acontecer em 31/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 150 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Ranny Mendes da Silva, Recepcionista, RG: 21229910 SSP/MT e CPF: 034.933.091-39** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/05/2018 á 04/05/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019 devendo seu retorno acontecer em 31/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 151 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Célis Antonio Rodrigues de Oliveira, Vigilante, RG: 08153809 SSP/MT e CPF: 592.842.931-20** de acor-

do com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2015 á 16/03/2016**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019 devendo seu retorno acontecer em 31/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 152 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Jucélio Ribeiro de Freitas, Auxiliar de Controladoria, RG: 10318364 SJMT e CPF: 916.604.401-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/01/2016 á 04/01/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019 devendo seu retorno acontecer em 31/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 153 DE 01 DE JULHO 2019.****PORTARIA Nº. 153 DE 01 DE JULHO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Luziano Rodrigues da Silva, Almojarife, RG: 0437448-7 SSP/MT e CPF: 325.653.131-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2016 á 30/06/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2019 devendo seu retorno acontecer em 31/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154 DE 01 DE JULHO 2019.

PORTARIA Nº. 154 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio indenizadas ao servidor Weberty Cesar Mesquita, Técnico de Informática ,RG: 12265828 SSP/MT e CPF: 051.024.346-08 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 03/01/2010 á 02/01/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 155 DE 01 DE JULHO 2019.

PORTARIA Nº. 155 DE 01 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias indenizadas a servidora Dorvalina Pereira de Souza ,Professor 20 horas ,RG: 815333 SSP/MT e CPF: 592.682.801-59 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2015 á 29/02/2016, sendo 20 (Vinte) dias Indenizadas e 10 (dez) dias gozadas afastado a partir de 01/07/2019 devendo seu retorno acontecer em 10/07/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156 DE 01 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº. 156 DE 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Adalberto Barreto - CPF: 362.137.561-91. Francisco Xavier da Costa - CPF: 998.594.321-04 Antonio Carlos Alves de Souza - CPF: 729.466.871-04 Fabiana Severino Barbosa - CPF: 006.035.531-09 Sirlaine Mendes de Souza - CPF: 900.816.841-34 Valdecy Borges de Anicésio - CPF: 415.846.351.-34 Laura Maria de Carvalho Rodrigues - CPF: 535.368.001-49 Gelison dos Santos Barreto - CPF: 039.955.131-07 Luzi-

ano Rodrigues da Silva – CPF: 325.653.131-87 Maria Auxiliadora Batista de Oliveira – CPF: 027.732.541-20 Vera Lucia Mendes de Souza – CPF: 022.342.181-28 Jose Carlos Naves Gonçalves – CPF: 496.044.221-20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 159 DE 09 DE JULHO 2019.

PORTARIA Nº. 159 DE 09 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio indenizadas ao servidor David José de Souza Sobrinho, Operador de Maquina Pesada ,RG: 773327 SSP/MT e CPF: 513.712.941-00 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2014 á 09/02/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160, DE 09 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 160, DE 09 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 157/PM/GAB/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica neste ato revogada a portaria 157/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161 DE 16 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 161 DE 16 DE JULHO DE 2019.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Washington Cesar Naves de Souza, Cargo Vigilante, portador do CPF:513.770.041-04, da função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 162, DE 10 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica neste ato NOMEADO responsável pelo controle de abastecimento e manutenção de Frotas, o Srº. WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, portador do RG: 862267SSP/MT e CPF: 513.770.041-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – BARÃO-PREVI**, com natureza jurídica de *Fundo Contábil*, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.204.707/0001-33 situado na Avenida Augusto Leverger, s/nº, Bairro Centro, Barão de Melgaço/MT, representado neste ato pela Sra. Lauzio Luiz da Silva, portadora do CPF nº 460.696.401-44 e do RG nº 295015 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, residente e domiciliada em Barão de Melgaço/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV** entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (219) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao **BARÃO-PREVI**.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **BARÃO-PREVI** repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 766,50 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o **BARÃO-PREVI**, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo **BARÃO-PREVI** junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo **BARÃO-PREVI** deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento

do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – BARÃO-PREVI.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – BARÃO-PREVI

Laúzio Luiz da Silva

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

DATA E LOCAL: Dia 26 de julho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, A SEREM EXECUTADOS SOB O REGIME DE ROTA INDIVIDUAL PELO MENOR PREÇO POR ITINERÁRIO, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 16 de julho de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 23/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: FRANCILAINE DOS SANTOS LAURENTINO, pessoa jurídica, CNPJ 28.366.048/0001-37,

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

Valor: R\$ 4.299,00 (Quatro mil e duzentos e nove e nove reais)

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dotação Orçamentária: 2063.33.90.39.00.00.0146 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Vigência: 22/04/2019 e término previsto para 22/07/2019

Responsável Jurídico REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 18/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: LETÍCIA OENNING DE SOUZA, pessoa jurídica, CNPJ 32.471.149/0001-45

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

Valor: R\$ 12.384,00 (Doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dotação Orçamentária: 2063.33.90.39.00.00.0146– Outros Serviços de Terceiros – PJ

Vigência: 22/04/2019 e término previsto para 22/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/CMDCA/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a Pontuação dos Títulos dos candidatos no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, quadriênio 2020/2024.

Nº	Candidato	Títulos
01	Adriana Alves Picolo	-----
02	Ana Paula Gregolin	-----
03	Aparecida Pereira Luz Mello	-----
04	Érica da Silva Vieira	3,5
05	Evanildo Ramos da Cruz	3,0
06	Gláucia Marques Fonte	3,0
07	Jucilene Matos dos Santos	-----
08	Lenil de Araújo Nascimento	2,0
09	Lorrayne Amorim Barbosa	-----

10	Marcílio Ferreira de Campos	-----
11	Maria Madalena da Costa	0,0
12	Marlene Costa Campos	-----
13	Marli da Silva Souza	-----
14	Raimunda Cristina de Souza	-----
15	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	4,5
16	Rosana Arruda de Souza	2,0
17	Rosileide Queiroz	-----
18	Simeire da Silva Santos	6,0
19	Suelen Cristina de Lara Bolandim	-----
20	Vera de Souza Benites	6,0
21	Viviane Oenning Moreira	-----

Barra do Bugres, 15 de junho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/CMDCA/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o Resultado Oficial da Avaliação Técnica do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, quadriênio 2020/2024.

Nº	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Total de Pontos
01	Adriana Alves Pícolo	16	Não pontuou	16
02	Ana Paula Gregolin	18	2,5	20,5
03	Aparecida Pereira Luz Mello	10	Não pontuou	10
04	Érica da Silva Vieira	17	3,2	20,2
05	Evanildo Ramos da Cruz	17	3,4	20,4
06	Glaucia Marques Fonte	21	3,5	24,5
07	Jucilene Matos dos Santos	17	3,2	20,2
08	Lenil de Araújo Nascimento	15	3,8	18,8
09	Lorrayne Amorim Barbosa	18	3,3	21,3
10	Marcílio Ferreira de Campos	16	Não pontuou	16
11	Maria Madalena da Costa	20	2,4	22,4
12	Marlene Costa Campos	Ausente	Ausente	Ausente
13	Marli da Silva Souza	10	2,2	12,2
14	Raimunda Cristina de Souza	11	1,6	12,6
15	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	19	3,7	22,7
16	Rosana Arruda de Souza	21	3,0	24,0
17	Rosileide Queiroz	16	1,3	17,3
18	Simeire da Silva Santos	22	3,9	25,9
19	Suelen Cristina de Lara Bolandim	14	3,0	17,0
20	Vera de Souza Benites	18	3,7	21,7
21	Viviane Oenning Moreira	16	Não pontuou	16

Conforme Edital nº 001/CMDCA/2019, a Questão Discursiva tem peso de 5,0 (cinco pontos) e foi avaliada seguindo as seguintes exigências:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos); Desenvolvimento do tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação); Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/accentuação, pontuação, morfossintaxe, propriedade vocabular).

- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota igual a 0,0.

Barra do Bugres, 15 de junho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 21/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: KAREN DANIELLY DA MOTA ZANARDI, pessoa jurídica, CNPJ 30.187.954/0001-16

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

Valor: R\$ 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dotação Orçamentária: 2063.33.90.39.00.00.0146 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Vigência: 22/04/2019 e término previsto para 22/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 20/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DANILO MACIEL ALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, CNPJ 22.724.428/0001-10

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

Valor: R\$ 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dotação Orçamentária: 2063.33.90.39.00.00.0146 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Vigência: 22/04/2019 e término previsto para 22/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 19/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: M M DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, CNPJ 09.166.054/0001-04

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

Valor: R\$ 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais) **Processo Licitatório:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dotação Orçamentária: 2063.33.90.39.00.00.0146 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Vigência: 22/04/2019 e término previsto para 22/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/CMDCA/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o **Resultado dos Recursos** Apresentados contra o Gabarito da Prova Objetiva da Avaliação Técnica do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, quadriênio 2020/2024.

Nº	Candidato	Resultado	Questão Anulada
01	Ana Paula Gregolin	Deferido	16
02	Glaucia Marques Fonte	Deferido Parcialmente	16
03	Lenil de Araújo Nascimento	Deferido	16
04	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	Indeferido	-

Barra do Bugres, 15 de junho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 22/2019**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, ELISÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS, pessoa jurídica, CNPJ 30.430.356/0001-26

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

Valor: R\$ 4.299,00 (Quatro mil e duzentos e nove e nove reais)

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dotação Orçamentária: 2063.33.90.39.00.00.0146 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Vigência: 22/04/2019 e término previsto para 22/07/2019

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/CMDCA/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o local de realização da Avaliação Técnica e entrega de Títulos do Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 1º. A avaliação técnica e a entrega dos Títulos será realizada na data do dia **07 de julho de 2019**, às 08:00 horas na **ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA**, Rua 06, Cohab João Cristante, Barra do Bugres - MT.

Art. 2º. Os títulos deverão ser entregues para o fiscal da sala, **em um envelope lacrado contendo identificação com o nome e o número de inscrição do candidato**, antes do início da Avaliação Técnica.

Parágrafo Único: Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e horário estipulados para sua entrega.

Art. 3º. A duração da avaliação técnica será de 04 (quatro) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

Art. 4º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Avaliação Técnica de conhecimentos com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao horário da prova, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica com tinta preta ou azul, fabricada em material transparente e documentos elencados no item 8.6 do Edital nº 001/CMDCA/2019.

Art. 5º. As portas de acesso ao local da Avaliação Técnica serão abertas às 07:00 horas e fechados impreterivelmente às 08:00 horas, ficando impedido de ingressar ao recinto o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único: As informações contidas neste Edital Complementar não anulam as informações contidas no Edital nº 001/CMDCA/2019 e demais Editais Complementares publicados ao logo do Processo de Escolha.

Barra do Bugres, 14 de junho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**CANDIDATOS COM DOCUMENTAÇÃO APROVADA ATRAVÉS DE
ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DO TRABALHO COM CRIANÇA OU
ADOLESCENTE PELO CMDCA PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**

LEI MUNICIPAL Nº 332/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº41 DE 20 SETEMBRO DE 2001.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Candidatos com documentação aprovada através de análise da declaração do trabalho com criança ou adolescente pelo CMDCA para avaliação psicológica eleições do conselho tutelar.

1 Aliete Barboza Dico.2 Clemilda Maria de Moraes Silva.3 Eudes Carlos da Silva.4 Eva Araújo Gomes.5 Lucelma Divina Nunes.6 Luciana Gomes da Costa.7 Leonardo Ferreira de Moraes.8 Marcia Alves Gomes.9 Manoel Oliveira da Cruz.10 Nerci Azevedo Souto Rates.11 Sheiene Mendes Fernandes.12 Raimunda Amorim dos S. Silva.13 Suiane Selestino da Silva.14 Vilma luz dos Santos.15 wallison Silva Barbosa.

Sendo o que temos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Candidatos com documentação impugnada pelo CMDCA para eleições do conselho tutelar.

1 Marlene Freitas dos santos.2 Roberta Ribeiro da Silveira.

Sendo o que temos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT – PREVI-CÁCERES, consolida a legislação previdenciária municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam alteradas, atualizadas e consolidadas, na forma desta lei, as normas que regulam o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Cáceres – RPPS, reorganizado pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 2005 e legislação subsequente, bem como as normas que regulam o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, denominado PREVI-CÁCERES.

TÍTULO II**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINARES DO REGIME**

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres – RPPS regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres- RPPS assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade ou invalidez, idade avançada, tempo de contribuição, doença, maternidade e adoção, reclusão e morte.

Art. 4º O RPPS obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inclusive estáveis, aposentados e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;

VII - equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VIII - adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X - utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;

XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Cáceres e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço, bem como auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, se for o caso, utilizando-se de parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos e entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda;

XV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XVI - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVII - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei federal pertinente, os casos de segurados:

a) portadores de deficiência;

b) que exerçam atividades de risco no Município;

XVIII – nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:

- a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizeram jus na forma desta lei;
- b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do art. 35 desta lei;

XIX – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na forma da Constituição Federal e emendas constitucionais reformadoras;

XX – as parcelas de remuneração que se agregarem aos vencimentos, tais como promoção, acesso ou por outra qualquer forma de evolução funcional, bem como as majorações de piso salarial e jornadas de trabalho, só serão consideradas na remuneração no cargo efetivo, desde que cumprido no mínimo 03 (três) anos no nível de remuneração que será considerado, para garantir o equilíbrio financeiro atuarial do regime;

XXI - registro e controle das contas do Fundo Garantidor e provisões de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XXII – as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferiores ao valor da contribuição do segurado, nem superiores ao dobro desta contribuição;

XXIII - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal;

XXIV – possibilidade de previsão de previdência complementar, facultativa por adesão, para o titular de cargo efetivo, custeada por contribuição adicional igualitária do patrocinador e do participante, por intermédio de entidade fechada para esse fim, nos termos da lei específica.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – DISPOSIÇÕES

Art. 5º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres – PREVI-CÁCERES, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, fica mantido como único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho de Gestão, dando suporte às seguintes finalidades:

- I - a administração, gerenciamento e operacionalização do regime, de forma eficiente e eficaz, segundo metas fixadas e resultados aferidos;
- II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
- III – a emissão da certidão de tempo de contribuição dos servidores estatutários efetivos, vinculados ao RPPS;
- IV - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;
- V - a gestão do fundo de previdência e dos recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;
- VI - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, respectivos dependentes, e dos pensionistas;
- VII – a realização de eventos, palestras, cursos e oficinas em prol dos segurados do PREVI-CÁCERES, bem como dos gestores da Administração Pública, inclusive do Legislativo e das Autarquias, visando à capacitação em questões do regime próprio de previdência dos servidores municipais;
- VIII – a implantação de programas de pré-aposentadoria e pós-aposentadoria.

§ 2º O PREVI-CÁCERES deverá:

- I - estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial, econômico-financeira e de compensação previdenciária, observada a legislação federal;
- II - fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS, critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;
- III - estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;
- IV - estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;
- V – manifestar-se sobre os projetos de lei versando sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, encaminhados, obrigatoriamente, pelo Executivo ou Legislativo, com vistas a determinar os impactos nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;
- VI – cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 3º Na consecução de suas finalidades, o PREVI-CÁCERES atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 4º É vedado ao PREVI-CÁCERES:

- I – terceirizar a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio municipal, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios e a compensação previdenciária;
- II - conceder empréstimos de qualquer natureza, especialmente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de Cáceres, a entidades da Administração indireta, a servidores públicos ativos, a inativos e pensionistas;

- III - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
- IV - aplicar recursos em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal;
- V - atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;
- VI - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obligar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma;
- VII - assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas à sua finalidade.

§ 5º O PREVI-CÁCERES poderá contratar serviços especializados para oferecer assessoria técnica:

- I - na formulação das políticas e diretrizes de investimentos;
- II - na avaliação e análise de desempenho de investimentos;
- III - na área de capacitação em regime próprio de previdência;
- IV - na realização de serviços nas demais áreas administrativas, com a finalidade de atingir os objetivos de sua competência.

§ 6º O PREVI-CÁCERES permanecerá vinculado ao Chefe do Executivo, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 7º O PREVI-CÁCERES tem a estrutura organizacional estabelecida no Título IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º São beneficiários do PREVI-CÁCERES os segurados e seus dependentes, na forma prevista nesta lei.

Seção II

Dos Segurados

Art. 7º São segurados obrigatórios do PREVI-CÁCERES:

- I - os servidores municipais efetivos, ativos, dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas;
- II - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas;
- III - o servidor estável na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham ingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios, observada a vedação para aquisição de nova aposentadoria em qualquer de suas modalidades ou concessão de pensão decorrente da morte de segurado.

Art. 8º Para os segurados obrigatórios do RPPS, será observado o seguinte:

- I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;
- II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;
- III - o servidor público municipal efetivo exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:
 - a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;
 - b) investido no mandato de Prefeito ou Secretário, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo, observado o disposto no art. 104 desta lei;
 - c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;
 - d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
 - e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 9º São segurados, não contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes, previstos nesta lei.

Art. 10. São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

- I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- II - o servidor ocupante de função ou emprego temporário;
- III - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos;

§ 1º A submissão dos servidores de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico-funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.

§ 2º A aposentadoria do servidor, titular do cargo em comissão, exclusivamente, junto ao RGPS, gera vacância do respectivo cargo, cessando os efeitos das vantagens pecuniárias relativas a esse cargo, caso venha a ser nomeado novamente para exercício de cargo em comissão.

§ 3º Ao servidor ocupante de emprego ou função temporária, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 11. Permanecerá vinculado ao RPPS o servidor público municipal efetivo:

I – cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de Cáceres, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;

II – cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Cáceres;

III – cedido para prestação de serviços junto a entidades que prestam serviços de utilidade pública, mediante convênio, na área da educação, com ou sem remuneração;

IV – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, desde que mantenha o pagamento mensal das contribuições previdenciárias a seu cargo;

V – durante o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, no serviço público do Município de Cáceres, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, por nomeação ou substituição;

VI- para o desempenho de mandato classista;

VII– para fruição de prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios cedido à disposição do Município de Cáceres, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção III

Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos:

a) menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que sejam solteiros, não emancipados e não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade, desde que sejam solteiros e economicamente dependentes do segurado participante, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual ou mental que os torne absoluta ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, desde que a invalidez ou a incapacidade tenham se caracterizado na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas as condições previstas no art. 14 desta lei.

§ 1º Equiparar-se-ão aos filhos:

I - os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no art. 14 desta lei;

II - os menores de 18 (dezoito) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no art. 14 desta lei.

§ 2º Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro(a) de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro(a) de união estável, que recebam pensão alimentícia.

§ 3º Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, inclusive os equiparados a eles na forma dos §§ 1º e 2º, poderão ser considerados dependentes:

I - os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e

II - na inexistência também dos pais, o irmão (ã) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições previstas no art. 14 desta lei.

§ 4º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 5º Os dependentes discriminados no inciso I e II do “caput” deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 13. A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo considerada a incapacidade, invalidez ou alterações de condições dos dependentes supervenientes à morte do segurado.

Art. 14. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I e II do “caput” do art. 12 desta lei é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanentemente comprovada na forma desta lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 1º A dependência do enteado do segurado e do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando ele, cumulativamente:

I - não for credor de alimentos;

II - não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;

III - não receber renda de seus bens, superior à menor remuneração paga pelo Município a seus servidores;

IV – residir com o segurado.

§ 2º Em caso de obtenção, pelo segurado, da guarda de menor, somente será concedida pensão por morte, ao menor, por força de decisão judicial, aplicando-se à hipótese o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 15. Para efeito do disposto no inciso I do “*caput*” do art. 12 desta lei, é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 2º Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para formação de entidade familiar, comprovada na forma desta lei.

§ 3º Nos demais casos, para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica, o interessado deverá apresentar documentação prevista nesta lei, além de outros documentos que poderão ser exigidos e definidos em ato normativo do PREVI-CÁCERES.

§ 4º A comprovação a que aludem os §§ 2º e 3º deste artigo será feita em procedimento de justificação administrativa a ser conduzido pelo PREVI-CÁCERES, conforme disciplinado em ato normativo baixado para essa finalidade específica.

§ 5º A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º Em caso de dúvida fundada da Administração, poderá ser exigida a produção de prova testemunhal, para comprovação do vínculo de união estável ou da relação de dependência econômica, desde que existente início de prova documental, na forma e condições previstas em ato normativo do PREVI-CÁCERES.

Art. 16. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Parágrafo único Se comprovado que recebia pensão alimentícia para sua subsistência, o beneficiário concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I e II do “*caput*” do art. 12 desta lei, na forma do disposto nesta lei.

Art. 17. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada pelo PREVI-CÁCERES e será periodicamente renovada, a seu critério, exigida para a incapacidade mental ou intelectual, absoluta ou relativa, a declaração judicial.

Seção IV

Da Filiação e da Inscrição

Subseção I

Da Filiação

Art. 18. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o PREVI-CÁCERES, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento do início de exercício em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, incluída sua autarquia previdenciária.

§ 2º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

§ 3º A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

Subseção II

Da Inscrição

Art. 19. Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e seus dependentes são cadastrados no PREVI-CÁCERES, sendo processada da seguinte forma:

I – para o segurado, a qualificação, perante o PREVI-CÁCERES, comprovada por documentos hábeis;

II – para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem ter promovido a inscrição dos seus dependentes, será admitida a inscrição pelo próprio interessado.

§ 2º A inscrição, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

§ 3º No caso de a pessoa, nomeada e empossada no cargo efetivo, falecer antes do efetivo exercício de suas funções, será vedada a sua inscrição post mortem e a de seus dependentes.

§ 4º É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados e a dos seus dependentes junto ao PREVI-CÁCERES.

§ 5º As informações relativas ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários deverão ser acompanhadas da competente certidão de tempo de contribuição (CTC) emitida na forma da lei e obrigatoriamente averbada no Município, em prazo a ser determinado pelo PREVI-CÁCERES, conforme dispuser ato normativo do Instituto.

Subseção III

Da Inscrição do Dependente

Art. 20. A inscrição do dependente será feita mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual, observado o seguinte:

- I - para cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento, documento de identidade e C.P.F.;
- II – para companheira ou companheiro: documento de identidade, C.P.F. e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;
- III - equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 1º do art. 12 desta lei;
- IV – para os pais: certidão de nascimento do segurado, seus documentos de identidade e CPF;
- V – para irmão: certidão de nascimento, documento de identidade e CPF, observado o disposto no inciso II, do § 3º, art. 12, desta lei.

§ 1º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - anotação constante na ficha funcional do segurado, feita pelo órgão competente;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em Associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como seu dependente;
- XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente;
- XIII - declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
- XIV - provas testemunhais;
- XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º No caso de dependente inválido ou incapaz, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez ou incapacidade será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do PREVI-CÁCERES e será periodicamente renovada, a seu critério, exigida para a incapacidade mental ou intelectual, absoluta ou relativa, a declaração judicial.

§ 3º No ato de inscrição, o dependente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar declaração de não emancipação, que deverá ser renovada no ato de concessão da pensão.

§ 4º No caso do enteado e do menor tutelado, ou menor sob guarda, a inscrição será feita mediante a comprovação da dependência econômica, da tutela ou da guarda judicial e da declaração de que não tenha sido emancipado, que deverão ser renovadas no ato de concessão da pensão;

§ 5º Fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao PREVI-CÁCERES, com as provas cabíveis.

§ 6º O segurado casado, separado de fato, só poderá realizar a inscrição de companheira mediante decisão judicial ou comprovação de união estável, sendo vedada a inscrição de companheira enquanto estiver na constância de casamento com outra pessoa.

§ 7º Sem prejuízo das exigências estabelecidas neste artigo, o PREVI-CÁCERES poderá adotar procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da dependência econômica e união estável.

§ 8º A emancipação dar-se-á na forma da lei civil.

Subseção IV

Dos Efeitos da Falta de Contribuição

Art. 21. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta lei por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, só poderá obter os benefícios de afastamento temporário por doença (auxílio-doença), salário-maternidade e demais benefícios previstos nesta lei, se proceder à regularização das respectivas contribuições.

§ 1º Na hipótese de falecimento do segurado no período de que trata o caput deste artigo, somente será paga pensão, desde que o pensionista assuma o pagamento das respectivas contribuições em atraso, na forma prevista nesta lei.

§ 2º O segurado participante afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração do cargo efetivo deverá recolher as contribuições, na forma prevista nos arts. 104 a 109 desta lei.

Seção V

Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 22. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime, admitida em direito.

§ 1º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição e de seus dependentes, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.

§ 2º O servidor que porventura utilizar, parcial ou integralmente, o tempo de serviço e ou de contribuição submetido ao RPPS para aposentadoria em outro regime previdenciário, ficará automaticamente desligado do regime próprio do Município, ensejando a vacância do cargo efetivo.

§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos arts. 104 a 109 desta lei.

§ 4º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao PREVI-CÁCERES, assegurada, ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da lei.

Art. 23. A perda da qualidade de beneficiário se dá nas seguintes hipóteses:

I - para filho ou equiparado, pela emancipação ou ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência, verificada de acordo com as condições previstas nesta lei;

II - para filho inválido, pela cessação da invalidez;

III - para filho que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, declarada judicialmente, pelo afastamento da deficiência, conforme for disciplinado por PREVI-CÁCERES;

IV - para o(a) cônjuge ou companheiro(a):

a) pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

b) pela anulação judicial do casamento ou união estável;

c) por decisão judicial transitada em julgado;

d) por outro casamento ou estabelecimento de outra união estável;

e) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "f" e "g" deste inciso;

f) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

g) transcorridos os períodos a seguir discriminados, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

V - para os beneficiários em geral:

a) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;

b) pelo óbito;

c) pela renúncia expressa;

d) pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

e) pelo casamento ou estabelecimento de união estável.

§ 1º A critério do PREVI-CÁCERES, o beneficiário de pensão, cuja concessão seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável, será concedida a pensão ao cônjuge ou companheiro (a), observados, conforme o caso, os seguintes prazos:

I – pelo prazo estabelecido na alínea "f" do inciso IV, do *caput* deste artigo; ou

II – pelos prazos estabelecidos na alínea "g" do inciso IV, do *caput* deste artigo.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos da publicação desta Lei e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em Decreto do Executivo, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "g" do inciso IV do *caput*, deste artigo, de acordo com o que for estabelecido por ato da União, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§4º Perde, ainda, o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III - por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 5º A ocorrência da perda da qualidade de dependente será comprovada por documento hábil, na forma determinada por PREVI-CÁCERES.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I

Das Espécies de Benefícios

Art. 24. O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:

1) permanentes previstas na Constituição Federal;

2) transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 41, de 2003, nº 47, de 2005 e nº 70, de 2012, previstas no Título VI desta lei;

d) auxílio-doença;

e) salário-maternidade e adoção;

f) salário-família;

II - quanto aos dependentes, a pensão por morte e o auxílio-reclusão.

§ 1º Aos segurados em gozo de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do abono anual (13º. Salário), na forma do disposto no art. 69 desta lei.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber, e no que não for incompatível, as normas previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 3º A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só serão feitas na conformidade da autorização pela legislação constitucional ou federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

§ 4º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e Fundações do Município de Cáceres, as despesas de pagamento de quaisquer outros benefícios previdenciários ou complementares, instituídos ou ampliados sem prévio estudo financeiro ou atuarial, nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

§ 5º O pagamento dos benefícios relativos à assistência social dos segurados e seus dependentes são de responsabilidade do Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas.

Seção II

Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios

Subseção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 25. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 1º A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida ao segurado, estando ele ou não em gozo de auxílio-doença, após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia realizada sob responsabilidade do PREVI-CÁCERES, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º O lapso de tempo compreendido entre a data do término da licença para tratamento de saúde e a data do deferimento da aposentadoria por invalidez pelo laudo da perícia médica será considerado como de prorrogação da respectiva licença.

§ 3º Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir da data da apresentação das referidas certidões.

§ 4º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento respectivos.

§ 5º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 34 desta lei, exceto na hipótese do § 6º deste artigo.

§ 6º Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 26 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 33, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 34 desta lei.

§ 7º A aposentadoria por invalidez só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela perícia médica.

§ 8º A concessão da aposentadoria por invalidez dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, deverá observar o disposto no art. 188 desta lei.

§ 9º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 36 desta lei, exceto os benefícios concedidos com base no art. 188 desta lei.

Art. 26. Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis exclusivamente as seguintes doenças:

I - tuberculose ativa;

II - alienação mental;

III - esclerose múltipla;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;

VI - hanseníase;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - paralisia irreversível e incapacitante;

X - espondiloartrose anquilosante;

XI - nefropatia grave;

XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);

XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS;

XIV - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

XV – hepatopatia;

XVI - outras doenças graves contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único A caracterização da moléstia profissional da qual decorrerá a aposentadoria por invalidez deverá ser feita pela perícia médica do PREVI-CÁCERES, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a moléstia e o trabalho.

Art. 27. A perícia médica avaliará a concessão de aposentadoria por invalidez, o retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação.

§ 1º A PREVI-CÁCERES fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I – de imediato: quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II - a partir da data do retorno: quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive nova investidura em cargo ou função no Município de Cáceres ou em outro ente público ou privado.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patrocinador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização administrativa e penal, no caso do aposentado que estiver trabalhando.

§ 3º A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 4º Na hipótese de solicitação do PREVI-CÁCERES, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 5º O segurado fica obrigado a submeter-se regularmente aos exames, tratamentos de reabilitação indicados pela perícia médica municipal, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

§ 6º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 7º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 8º O ato de concessão da aposentadoria por invalidez autorizará a isenção do imposto de renda, nas hipóteses previstas na legislação federal e a da contribuição previdenciária, nos termos do disposto no art. 98, §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 28. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§3º A caracterização do acidente em serviço deverá ser feita por perícia médica do PREVI-CÁCERES, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão: a doença e o trabalho ou a *causa mortis* e o acidente.

§ 4º Na hipótese de inexistência de meios ou recursos adequados em instituição pública, o servidor acidentado em serviço e que necessite de atendimento especializado, poderá ser tratado por conta do Município, em instituição privada, mediante autorização da autoridade competente, fundamentada em proposta de perícia médica do PREVI-CÁCERES.

§5º Os procedimentos administrativos relativos ao acidente do trabalho e moléstia profissional, inclusive relativos à comunicação ao PREVI-CÁCERES, deverão ser disciplinados em Decreto do Executivo.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, apurados em dias, até o dia imediatamente anterior ao implemento da idade-limite.

§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 2º Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma dos arts. 33 e 34 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 36 desta lei.

§ 3º Na hipótese de o servidor ter implementado condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar 75 (setenta e cinco) anos, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

§ 4º Se eventualmente o servidor permanecer em atividade após o implemento dos 75 (setenta e cinco) anos, a aposentadoria retroagirá à data-limite de permanência, e os proventos serão fixados de acordo com o tempo de contribuição apurado até a citada data, vedado cômputo de período de tempo e vantagens adquiridas posteriormente.

Art. 30. O processo para aposentadoria compulsória, após o afastamento do servidor do exercício de suas atividades pela chefia imediata, será encaminhado ao PREVI-CÁCERES, pelo órgão de recursos humanos ao qual o servidor estiver vinculado, para conhecimento, concessão e fixação dos proventos.

Subseção III

Da Aposentadoria Voluntária – Regras Permanentes

Art. 31. A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão calculados e reajustados na forma do art. 33, 34 e 36 desta lei.

§ 2º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do deste artigo e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 187 desta lei.

§ 3º O segurado com vínculo no serviço público e que tiver ingressado há menos de cinco anos no cargo efetivo em que pretende aposentar-se, terá de cumprir o tempo mínimo exigido no “*caput*” deste artigo ou então terá de requerer sua aposentadoria em outro cargo efetivo no qual tenha ocupado anteriormente há pelo menos cinco anos, observados os demais requisitos para a hipótese.

Subseção IV

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 32. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria voluntária prevista no art.31, inciso I, desta lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos, sem prejuízo do implemento das demais condições previstas no referido artigo.

§ 1º Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do Recurso Extraordinário nº. 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

§ 2º Para os fins previstos nesta lei, considera-se:

I - estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;

II - direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;

III - coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município a serem exercidas nas unidades de ensino.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, aos professores que exercem ou vierem a exercer as funções relativas ao cargo de supervisor de ensino, bem como aos profissionais docentes que estiverem prestando serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos professores readaptados na forma da lei, que exercem funções de magistério, nas unidades escolares.

§ 5º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão calculados e reajustados, respectivamente, na forma do disposto nos arts. 33 e 36 desta lei.

§ 6º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no caput deste artigo e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 187 desta lei.

Subseção V

Do Cálculo dos Proventos

Art. 33. No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos arts. 25, 26, 28, 29, 31 e 32, todos desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores do limite máximo de remuneração do serviço público, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado a ente ou entidade pública submetida ao teto remuneratório constitucional;

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese de revisão do cálculo inicial, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts.90 a 92 desta lei.

Art. 34. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas no art. 25, § 5º; 29 e 31, inciso II, desta lei, sobre o valor obtido na forma do art. 33 desta lei, será aplicada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

§ 1º No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 33 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o *“caput”* deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 4º No caso de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, aposentadoria voluntária por idade ou compulsória, fica assegurado ao servidor o valor do salário mínimo.

Art. 35. Para os efeitos do cálculo de que tratam os arts. 33 e 34 desta lei e de outros benefícios previstos por esta lei, considera-se remuneração no cargo efetivo o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes do cargo e dos adicionais de tempo, excluídas as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, de conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único São consideradas como vantagens permanentes as incorporadas aos vencimentos do servidor, em atividade, na forma prevista na legislação, e objeto de contribuição previdenciária.

Subseção VI

Dos Reajustes dos Benefícios

Art. 36. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos arts. 25, 26, 28, 29, 31 e 32, todos desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos dispositivos citados no *caput* deste artigo, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiários pela garantia de paridade de que trata o art. 186 desta lei.

§ 3º O índice adotado para reajuste corresponderá ao apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

§ 4º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 3º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao da vigência do reajustamento.

Subseção VII

Dos Efeitos da Concessão da Aposentadoria

Art. 37. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 29 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º O PREVI-CÁCERES deliberará sobre os pedidos de aposentadoria no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da protocolização do pedido.

§ 2º O servidor fará declaração de acúmulo, no ato de concessão de benefício.

§ 3º Na hipótese de falta de documentos ou certidões ou quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o PREVI-CÁCERES cientificará o interessado das providências até então tomadas, e suspenderá a tramitação do processo administrativo, até o implemento das medidas necessárias à concessão da aposentadoria.

§ 4º Concedida a aposentadoria, será o processo administrativo encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo, após análise e registro, publicado no órgão competente.

§ 5º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Subseção VIII

Da Contagem de Tempo

Art. 38. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

II - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

III - o tempo de contribuição será contado desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade;

IV - será considerado tempo de contribuição o relativo aos períodos de auxílio-doença, inclusive os referentes a acidente em serviço;

V – para fins de aposentadoria especial, em decorrência do exercício de atividades especiais, previstas no art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, somente serão considerados os afastamentos para tratamento da saúde (auxílio-doença) concedidos em razão de moléstia profissional ou acidente em serviço;

VI - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VII - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, a ser utilizado fracionadamente, deverá ser objeto de certidão para esse fim específico, expedida pelo órgão competente;

VIII - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

IX – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição, exceto se relativos a períodos anteriores a 16.12.1998 e devidamente averbados na forma da lei;

X – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo de serviço, para mais de um benefício;

XI – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo com prejuízo da remuneração somente será computado para fins previdenciários, como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e não será computado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo;

XII – o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XIII – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;

XIV - não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público, efetuado na forma da lei;

XV – o período de tempo de contribuição do servidor colocado em disponibilidade será computado para fins de aposentadoria.

§ 1º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da lei federal específica.

§ 2º Na contagem de tempo em atividades especiais, previstas no art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, para fins de concessão da aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante no 33 do Supremo Tribunal Federal, será observada a legislação federal pertinente, bem como os procedimentos previstos em ato normativo de PREVI-CACERES.

§ 3º A partir da data de publicação desta lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos com prejuízo da remuneração.

§ 4º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificação administrativa ou judicial.

Art. 39. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta lei, em regime de atividade especial ou de risco, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita mediante autorização legal e nos termos da legislação federal pertinente, a ser editada.

§ 2º A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 40. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo de serviço público, tempo de carreira e de cargo, serão observadas as seguintes condições:

I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, fica vedada qualquer forma de arredondamento e contagem de tempo fictício;

III – o tempo no cargo (de cinco anos) deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria, observada a permanência de 03 (três) anos no nível remuneratório;

IV - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

V - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao PREVI-CÁCERES, exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

VI - observadas as normas previstas nos arts. 104 a 109 desta lei, será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:

- a) exercício de mandato eletivo;
- b) cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;
- c) para desempenho de mandato classista;
- d) para fruição do prêmio de assiduidade;
- e) para exercício de cargo em comissão na Administração pública Municipal Direta ou Indireta;

VII - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VIII - não será considerado, para fins previdenciários, como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas regras transitórias de aposentadoria, previstas nas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 41, de 2003, nº 47, de 2005 e nº 70, de 2012, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Cáceres.

Subseção IX

Das Certidões de Tempo

Art. 41. O requerimento da aposentadoria voluntária será protocolado no PREVI-CÁCERES, acompanhado de Certidão de Tempo de Contribuição, se essa não tiver sido devidamente averbada anteriormente, e demais documentos exigidos pela legislação infraconstitucional, por regulamento do PREVI-CÁCERES ou por normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A aposentadoria do professor com redução dos requisitos de idade e de tempo de contribuição somente será concedida com observância do disposto no art. 32 desta lei.

§ 2º Não será aceita certidão de período de tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, que está sendo utilizado na relação jurídica do servidor com outro ente federativo.

Art. 42. A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.

Parágrafo único Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor, ainda que em excesso ao tempo de contribuição necessário para a aposentadoria.

Art. 43. A certidão de tempo de contribuição no serviço público municipal somente será expedida, para outros regimes previdenciários, após a comprovação da quitação integral de todos os valores devidos ao PREVI-CÁCERES a título de contribuição previdenciária.

Art. 44. Os proventos de aposentadoria serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor e só serão alterados mediante a apresentação da devida Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitidas na forma da lei e surtirão efeito “*ex nunc*”, sem retroação de nenhuma ordem, observado o prazo de revisão estabelecido no art. 90 desta lei.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição em regime de reciprocidade é assegurada pelo § 9º do art. 201, da Constituição Federal, disciplinado segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 2º Independentemente da efetivação da respectiva compensação previdenciária, os proventos de aposentadoria serão pagos na forma e condições previstas pela lei.

Subseção X

Do Auxílio-Doença

Art. 45. O auxílio-doença será concedido, pelo PREVI-CÁCERES, ao servidor efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, que ficar incapacitado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Se durante o período de estágio probatório o servidor requerer licença para tratamento de saúde, em razão de doença de que já era portador anteriormente ao seu ingresso no serviço público, não será concedido o auxílio-doença e a perícia médica do PREVI-CÁCERES encaminhá-lo-á ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração da regularidade da admissão do servidor no serviço público e de responsabilidades, se for o caso.

§ 2º Para fins de estágio probatório, o auxílio-doença concedido no período acarretará a suspensão da respectiva contagem.

§ 3º Durante os primeiros 30 (trinta) consecutivos de afastamento da atividade, por motivo de doença, incumbe ao ente patrocinador a que se vincula o servidor o exame pericial e o pagamento da remuneração respectiva.

§ 4º Na hipótese de a incapacidade do servidor, por motivo de doença, exceder 30(trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-CÁCERES, que prevalecerá a qualquer outra.

§ 5º Considera-se prorrogado o auxílio-doença, quando concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do anterior, ficando o Município desobrigado do respectivo pagamento.

§ 6º Na hipótese de o auxílio-doença ser de responsabilidade do PREVI-CÁCERES, o respectivo pagamento caberá ao Município, efetivando-se a compensação, por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto.

§ 7º Do ato que indeferir o pedido de auxílio-doença caberá recurso na forma prevista no art. 171 desta lei.

§ 8º Caberá ao PREVI-CÁCERES a fixação de procedimentos a serem observados na realização da perícia médica e concessão do benefício.

Art. 46. Para efeito de fixação da remuneração do auxílio-doença, será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 35 desta lei, na data do afastamento, ficando vedado o pagamento de gratificações e adicionais transitórios, sobre os quais não haja incidência da contribuição previdenciária.

§ 1º Para fins de concessão do auxílio-doença, deverá constar o CID da patologia, ou especificações da patologia, indicando-se expressamente quando o afastamento decorrer de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º O servidor em fruição do auxílio-doença fica considerado licenciado de suas atividades.

§ 3º Findo o prazo do afastamento, o servidor será submetido à nova perícia médica que concluirá pelo retorno do servidor ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação funcional ou pela aposentadoria.

§ 4º Não será concedido auxílio-doença à servidora que se encontre em gozo de salário-maternidade ou adoção ou em férias.

§ 5º Sobre o auxílio-doença incidirá, para o servidor, a contribuição previdenciária, para fins do implemento do requisito tempo de contribuição, por ocasião da concessão da aposentadoria.

§ 6º Durante o período da fruição do auxílio-doença, incumbirá, ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado, o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo, na forma prevista nesta lei.

§ 7º Para fins de caracterização de afastamento em decorrência de acidente do trabalho ou moléstia profissional, devem ser observadas as disposições previstas no art. 28 desta lei.

Art. 47. O servidor em gozo do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptação e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo PREVI-CÁCERES, exceto cirurgia.

§ 1º Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o PREVI-CÁCERES, a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Em casos excepcionais, a prova da incapacidade poderá ser feita mediante a apresentação de atestado ou laudo emitido por médico particular, que deverá ser homologado pelo médico perito do PREVI-CÁCERES.

§ 3º Em caso de indicação de readaptação profissional, pela perícia médica do PREVI-CÁCERES, deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio-doença.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de má-fé na emissão do laudo médico, será instaurado o competente processo administrativo para apuração de responsabilidade, observada, para os envolvidos, a garantia de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º Fica vedado ao servidor em gozo de auxílio-doença o exercício de qualquer atividade laboral, sob pena de cessação imediata do benefício, com perda total do valor do auxílio, desde o início das atividades até que reassuma o cargo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e penal cabível.

§ 6º A concessão do auxílio-doença não elide eventual acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, em qualquer ente da federação, inclusive no Município de Cáceres, observado, sempre, o disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

Subseção XI

Do salário-família

Art. 48. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao servidor segurado de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou a ele equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz, de acordo com a perícia médica do PREVI-CÁCERES.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se servidor de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 5º Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:

- I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;
- II - do atestado anual de vacinação obrigatória;
- III - do atestado de comprovação de frequência.

§ 6º A comprovação de frequência será feita mediante a apresentação:

- a) de documento expedido pela escola, na forma da legislação em vigor, em nome do aluno, constando a frequência regular; ou
- b) atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar.

§ 7º As cotas do salário-família serão pagas mensalmente pelo Município de Cáceres, efetivando-se a compensação por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias ao PREVI-CÁCERES.

Art. 49. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou subsídio do servidor ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 50. O salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho(a) ou equiparado;
- II - quando o filho(a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;
- III - pela recuperação da capacidade do filho(a) ou equiparado inválido ou incapaz;
- IV - pelo desligamento do servidor do serviço público municipal;
- V - pelo falecimento do servidor;
- VI - quando a remuneração do servidor ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 48 desta lei.

Art. 51. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade, junto ao ente patronal, no qual se comprometa a comunicar ao PREVI-CÁCERES qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções legais cabíveis.

Parágrafo único As cotas do salário-família, pagas pelo ente patronal a que se vincula o servidor, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 52. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o PREVI-CÁCERES, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto no art. 88 desta lei, sem prejuízo da devida responsabilização funcional.

Subseção XII

Do Salário-Maternidade e da Licença Adoção

Art. 53. O salário-maternidade é devido à servidora, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, e término noventa e um dias após o parto, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, conforme disposto no § 5º. deste artigo.

§ 1º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 2º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica do PREVI-CÁCERES.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, o salário terá início a partir da data do parto.

§ 4º Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias a contar do evento, a servidora será submetida a perícia médica do PREVI-CÁCERES e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 5º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica a cargo do PREVI-CÁCERES.

§ 6º A servidora afastada em gozo de salário-maternidade que vier a ser nomeada para cargo público efetivo, terá prorrogado o ato de posse e exercício até a data do término do afastamento.

Art. 54. O início do afastamento da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos de que trata o art.53 desta lei, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 55 O salário-maternidade será fixado sobre a remuneração-de-contribuição da segurada no cargo efetivo.

§ 1º Sobre o benefício incidirá a contribuição previdenciária a cargo da servidora e a cargo do ente ou órgão patronal.

§ 2º O salário-maternidade será pago pelo Município de Cáceres, mensalmente, efetivando-se a compensação, por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias ao PREVI-CÁCERES.

Art. 56. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto nos arts. 54 e 55 desta lei.

Parágrafo único O salário-adoção só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Seção III

Dos Benefícios dos Dependentes

Subseção I

Da Pensão por Morte

Art. 57. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo, prevista no art. 35 desta lei, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do “caput” deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 36 desta lei, exceto as decorrentes das aposentadorias outorgadas com base nos arts. 180 e 188 desta lei, que farão jus à paridade nos termos art. 186 desta lei.

Art. 58. Observado o disposto no art.23 desta lei, será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

§ 1º A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 2º O (a) pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao PREVI-CÁCERES, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 59. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito:

- a) pelo dependente maior de 16 (dezesesseis) anos, em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- b) pelo dependente menor de 16 (dezesesseis) anos, até 30 (trinta) dias após completar essa idade.

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

Art. 60. Observadas as disposições contidas neste artigo, a pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º Qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado de fato, o ex-companheiro ou a ex-companheira, somente farão jus ao benefício da pensão por morte, mediante prova de percepção de pensão alimentícia, observado o seguinte:

I - na ausência de concorrentes, ou na hipótese de concorrência cujo valor atribuído à quota de cada dependente superar o valor atribuído à pensão alimentícia, prevalece o valor desta;

II - na hipótese de concorrência em que o valor da pensão alimentícia supere o valor resultante do rateio, será fixado o valor da quota da pensão por morte.

§ 3º A pensão será deferida por inteiro ao (à) viúvo (a) ou companheiro (a), na falta de outros dependentes legais.

Art. 61. A cota da pensão do beneficiário será extinta:

I – pelo óbito;

II – pela cessação da invalidez ou incapacidade;

III – pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

IV – pela cessação da dependência econômica ou quando o beneficiário passar a exercer atividade remunerada;

V – por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição;

VI – nas hipóteses previstas no art. 23 desta lei.

§ 1º Além das hipóteses previstas nos incisos do “*caput*” deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:

I - ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;

II - pela emancipação, nos termos da lei civil, ainda que inválido, exceto neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 2º Na hipótese de extinção da cota de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do disposto no art. 60 desta lei, entre os pensionistas remanescentes.

§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

§ 4º Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta lei, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos nesta lei.

Art. 62. O pagamento somente será feito, na forma do disposto no art. 59 desta lei, observado ainda o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Art. 63. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo PREVI-CÁCERES, deverá ser contemporânea à data do óbito, observada para o deficiente mental ou intelectual, total ou parcialmente, a declaração judicial.

Art. 64. A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 65. O PREVI-CÁCERES poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantém a mesma situação civil ou não mantém união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º A critério do Diretor-Executivo e mediante aprovação do Conselho de Gestão, poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

Subseção II

Do Auxílio-Reclusão

Art. 66. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor em atividade, e consistirá numa importância mensal concedida ao conjunto de dependentes do segurado que esteja contribuindo para o PREVI-CÁCERES, sobre remuneração cujo valor corresponda ao valor da primeira faixa da tabela de contribuição ao RGPS.

§ 1º O início do benefício será fixado na data em que o servidor deixar de receber a remuneração de seu cargo, a partir de seu efetivo recolhimento à prisão, e será mantido até que ocorra uma das causas de sua cessação.

§ 2º Havendo mais de um dependente, o valor do auxílio-reclusão será rateado da mesma forma estabelecida nesta lei para a pensão por morte.

§ 3º Sobre o valor do auxílio-reclusão incidirá contribuição previdenciária da parte do servidor e do ente patronal.

§ 4º Incumbirá ao Município de Cáceres o pagamento do auxílio-reclusão, efetivando-se a compensação por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias ao PREVI-CÁCERES.

Art. 67. O pagamento do auxílio-reclusão cessará:

I – em caso de fuga do servidor, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;

II – a partir da data em que o servidor for colocado em liberdade, ainda que condicional;

III – a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público;

IV – a partir da data em que for demitido do serviço público, em decorrência de regular processamento de procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, observadas as normas estabelecidas nesta lei para a concessão do referido benefício previdenciário.

§ 2º Na hipótese de absolvição, o servidor será ressarcido com o pagamento da remuneração no cargo efetivo, correspondente ao período em que esteve preso, e caso seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser abatido do valor da remuneração que for pago ao beneficiário e que será repassado ao PREVI-CÁCERES.

Art. 68. O processo de concessão do benefício será instruído, junto PREVI-CÁCERES, com os seguintes documentos:

I - documentação que comprove a condição de dependentes do servidor preso;

II - certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado ou certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão cautelar.

Parágrafo único. Caberá aos dependentes do servidor a atualização das certidões de que trata este artigo, a cada 3 (três) meses, sob pena de cancelamento.

Seção IV**Do Abono Anual (13ºsalário)**

Art. 69. Será devido, no mês de dezembro, abono anual (13ºsalário) ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e adoção, pensão por morte e auxílio-reclusão.

§ 1º O abono de que trata este artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção dos vencimentos na atividade.

§ 2º Em caso de opção pelo servidor, fica facultado ao PREVI-CÁCERES o pagamento do abono anual, em duas parcelas, a primeira em junho e a segunda em dezembro de cada ano.

§ 3º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o abono anual, que será considerado, para fins contributivos, separadamente da base da contribuição relativa ao mês em que for pago.

Seção V**Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários****Subseção I****Das Disposições Comuns aos Benefícios**

Art. 70. Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, não poderão exceder a remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão, observada a respectiva regra de concessão, inclusive de cálculo.

§ 1º Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 35 desta lei, para caracterização da remuneração no cargo efetivo do servidor.

Art. 71. Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

Art. 72. Os valores, o fundamento legal e o direito à paridade ou reajustes, dos proventos e das pensões, deverão constar do respectivo ato de concessão.

Art. 73. Não será admitida, para a comprovação do tempo de exercício em atividade especial, tempo de serviço e outros benefícios previstos por esta lei, prova exclusivamente testemunhal.

Art. 74. O PREVI-CÁCERES poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

Subseção II

Das Perícias Médicas

Art. 75 As perícias médicas para a concessão das aposentadorias por invalidez, auxílio-doença, isenção tributária, readaptação e outros benefícios previstos nesta lei, serão realizadas pelo PREVI-CÁCERES.

§ 1º O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado no quadro de avisos e portal do Instituto.

§ 2º Para fins de aposentadoria por invalidez, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§ 3º Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, e na conformidade da Súmula Vinculante no 33, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do PREVI-CÁCERES, que, poderá, inclusive efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços.

Art. 76. Aplicam-se aos recursos interpostos dos resultados das perícias médicas as disposições relativas ao procedimento administrativo previdenciário, previstas na Seção II, do Capítulo VI, do Título IV, desta lei.

Subseção III

Da Acumulação e Limite de Benefícios

Art. 77. São vedadas:

I – a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos;

II – a acumulação de dois ou mais proventos de aposentadoria, pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal;

III – a acumulação de mais de duas pensões, pelo dependente, no âmbito do PREVI-CÁCERES, deixadas por segurado(s) em regime de acúmulo lícito.

§ 1º Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, em sua parte final, o beneficiário deverá optar pela situação mais vantajosa.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, ou de sua morte, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

§ 4º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica à(o) pensionista que se casar novamente ou contrair união estável, hipótese em que perderá a pensão, na conformidade do disposto no art. 23, inciso V, e, desta lei.

§ 5º Constatada a acumulação ilícita de que trata o “caput” deste artigo, o PREVI-CÁCERES instaurará procedimento administrativo próprio.

§ 6º É vedada a concessão de duas pensões decorrentes do falecimento do servidor em situação de acúmulo lícito previsto no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, em quaisquer dos níveis da federação, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de benefício pago nas hipóteses de afastamento do servidor em decorrência de prisão ou detenção.

Art. 78. Os proventos e as pensões percebidos não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º O Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.

Subseção IV

Dos Deveres e das Obrigações

Art. 79. Sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, os segurados são obrigados a:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-CÁCERES;

II – aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III – dar conhecimento à direção do PREVI-CÁCERES das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV – comunicar ao PREVI-CÁCERES qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários;

V -comparecer ao órgão gestor para o recenseamento, a ser realizado, no mínimo, a cada três anos, para inativos e pensionistas e a cada cinco anos para os ativos (atualização do CNIS), sem prejuízo da atualização dos dados constantes no Instituto, a ser feita anualmente, na forma a ser disciplinada em ato normativo do PREVI-CÁCERES;

VI - sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo PREVI-CÁCERES, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção;

VII- manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias, junto à Tesouraria do Instituto ou na rede bancária autorizada para esse fim, quando afastado sem vencimentos, para que a qualidade de segurado não sofra interrupção.

§ 1º Para fins do cadastramento previsto no inciso V deste artigo, o termo de guarda, para fins de adoção, de tutela ou curatela, bem como a procuração outorgada pelo beneficiário, deverão ser atualizadas no ano a que se referir.

§ 2º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o PREVI-CÁCERES poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 80. Serão realizadas a cada dois anos ou a qualquer tempo por solicitação do PREVI-CÁCERES revisões por perícia médica das condições que geraram a aposentadoria por invalidez do servidor, ou auxílio-doença, ficando o segurado obrigado a elas se submeter.

§ 1º A perícia médica poderá indicar tratamentos e procedimentos ao segurado, e caso este não se sujeite às indicações, ou se os abandonar antes de lhe ser concedida, por escrito, a alta médica, o PREVI-CÁCERES não responderá pelos agravamentos ou complicações, ainda que dele resulte a morte.

§ 2º O pensionista inválido ou portador de doença incapacitante, beneficiário da isenção de contribuição previdenciária, está obrigado a se submeter aos exames periódicos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 81. O beneficiário que não atender às convocações previstas no art. 80 desta lei, bem como de realização de exames médicos, tratamentos e procedimentos referidos no citado dispositivo, terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário ou de sua remuneração, em se tratando de servidor ativo, até a regularização da situação junto ao RPPS.

Parágrafo único. O interessado será comunicado da suspensão do pagamento, que será restabelecido imediatamente ao cumprimento da obrigação.

Art. 82. O servidor ativo estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, vedada qualquer espécie de desconto em sua remuneração.

Subseção V

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 83. Os proventos de aposentadoria e as pensões constituem benefícios de prestação continuada e serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês.

§ 1º O pagamento indevido do benefício previdenciário será devolvido, na forma do disposto no § 1º do art.88 desta lei.

§ 2º Os benefícios em atraso serão pagos atualizados segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e poderão ser pagos parceladamente, na forma prevista em ato normativo a ser baixado pelo PREVI-CÁCERES.

Art. 84. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção;

IV - outras situações devidamente comprovadas perante o PREVI-CÁCERES.

§ 1º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao PREVI-CÁCERES:

I - o óbito do outorgante ou representado;

II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º O instrumento do mandato poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no “caput” deste artigo.

Art. 85. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 06 (seis) meses, o pagamento ao cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, mediante termo de compromisso lavrado no ato de recebimento, sendo que os pagamentos subsequentes somente serão efetuados ao curador judicialmente designado, mediante apresentação de termo de curatela, ainda que provisória, expedida nos autos da ação judicial, sob pena de suspensão do benefício previdenciário.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 86. Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do PREVI-CÁCERES.

Art. 87. Os valores não recebidos em vida pelo segurado poderão ser pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Subseção VI

Dos Descontos

Art. 88. Serão descontados dos benefícios:

I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao PREVI-CÁCERES;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista, na forma prevista na lei;

VI - débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII - parcelas de empréstimos tomados junto a instituições financeiras, desde que autorizadas expressamente pelo servidor;

VIII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, na seguinte conformidade:

I - uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento;

II – em parcelas mensais e sucessivas, não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice adotado pelo Poder Executivo para a devolução de quantias indevidas pelos ativos.

§ 2º Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o PREVI-CÁCERES será quitado na forma a ser definida pelo Conselho de Gestão.

§ 3º Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores na forma e condições que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Gestão.

§ 4º O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.

§ 5º Os débitos de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo, no caso de beneficiário incapaz, sujeito à tutela ou curatela, só poderão ser feitos mediante autorização judicial.

§ 6º Os descontos a que se refere o inciso VII do “caput” deste artigo, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda mensal do beneficiário.

§ 7º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do regime de previdência municipal, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, acrescida dos encargos previstos no art. 102 desta lei, bem assim multa a ser fixada pelo Conselho de Gestão, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Art. 89. O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 88 desta lei.

Seção VI

Da Revisão do Ato inicial de concessão de Benefícios

Subseção I

Dos Prazos

Art. 90. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato inicial de benefício previdenciário, a contar da sua concessão.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-CÁCERES, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil, sendo que o valores correspondentes aos débitos prescritos serão revertidos ao PREVI-CÁCERES.

Art. 91. O direito do PREVI-CÁCERES de anular ou corrigir de ofício os atos iniciais, concessivos de benefícios previdenciários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé, observado, sempre, o devido processo legal.

§ 1º Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º Na hipótese de revisão do ato inicial de aposentadoria e pensão, já aprovado pelo Tribunal de Contas, o prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data do respectivo registro pela Corte de Contas.

§ 3º A revisão da aposentadoria e pensão, já aprovados pelo Tribunal de Contas poderá ser implementada provisoriamente, no caso de redução do respectivo valor, independente da comunicação à Corte de Contas.

§ 4º Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 5º Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º As certidões de tempo de contribuição comprobatórias de períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não averbadas até a concessão das aposentadorias, não produzirão efeitos pecuniários retroativos de nenhuma ordem.

§ 7º Caso a revisão resulte de erro material do órgão municipal ou do PREVI-CÁCERES, se houver valores a devolver, o segurado devedor deverá restituí-los acrescidos de atualização monetária segundo índices aplicados pelo Município aos servidores ativos, não incidindo multa ou juros de mora.

§ 8º A revisão de reajustes ou outros eventos, posteriores à concessão do benefício inicial, observará, para a prescrição parcelar, o prazo prescricional estabelecido no Decreto Federal no 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II

Do Procedimento para Invalidação ou Alteração dos Benefícios Previdenciários

Art. 92. O procedimento para a invalidação, modificação ou alteração do valor dos benefícios previdenciários iniciais ou dos beneficiários, de ofício, ou da parte do segurado, observará, no que couber, o disposto no Capítulo VI, do Título IV, desta lei.

TÍTULO III**DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES****CAPÍTULO I****DO PLANO DE CUSTEIO**

Art. 93. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres- RPPS será custeado pelos seguintes recursos:

I - contribuição do Município de Cáceres, para custeio do regime de previdência, incluídos todos os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas;

II – contribuições sociais e previdenciárias dos segurados participantes, ativos, inativos, pensionistas e estáveis, na forma da lei;

III – transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

IV - saldos de contas bancárias;

V – rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

VI – rendimentos, mobiliário e imobiliário, de qualquer natureza;

VII - doações, legados, auxílio, subvenções e rendas eventuais;

VIII – bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

IX – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

X – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XI – verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XII – reposição financeira dos valores pagos aos beneficiários remanescentes da folha de inativos da Prefeitura Municipal de Cáceres que foram aposentados antes da criação do PREVI-CÁCERES;

XIII – outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no “*caput*” deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pela Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO II**DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 94. Fica mantida a contribuição do Município de 11% (onze por cento) para custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica, além do custeio do déficit atuarial que deverá ser instituído em lei específica.

Parágrafo único. A contribuição incidirá também sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e adoção e das demais licenças ou afastamentos, com remuneração, concedidas aos servidores ativos e os valores pagos aos segurados pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 95. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do PREVI-CÁCERES para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, na proporção de seus débitos.

§ 1º Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 94 desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo repassarão integralmente para o PREVI-CÁCERES, quando for o caso, os valores relativos à cobertura das insuficiências financeiras provenientes do pagamento das aposentadorias e pensões de seus respectivos servidores, concedidas ou a serem concedidas na forma desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º O PREVI-CÁCERES informará, mensalmente, o montante da insuficiência financeira para pagamento das aposentadorias e pensões de cada ente, respectivamente.

Art. 96. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas no artigo 95.

Art. 97. A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

Art. 98. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, fica mantida de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração-de-contribuição, na forma prevista no art. 99 desta lei, para os segurados ativos;

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

§ 1º A contribuição prevista no inciso II do “caput” deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante prevista no § 2º deste artigo, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão, observada a legislação federal pertinente.

§ 2º Consideram-se doenças incapacitantes:

I - sarcoidose;

II - doença da Hansen;

III - tumores malignos;

IV - hemopatias graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos;

V - cardiopatias reumáticas crônicas graves;

VI - hipertensão arterial maligna;

VII - cardiopatias isquêmicas graves;

VIII - coração pulmonar crônico;

IX - cardiomiopatias graves;

X - acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações;

XI - vasculopatias periféricas graves;

XII - doença pulmonar crônica obstrutiva grave;

XIII - hepatopatias graves;

XIV - nefropatias crônicas graves;

XV - doenças difusas do tecido conectivo;

XVI - espondilite anquilosante; e,

XVII - artroses graves invalidantes.

§ 3º A comprovação da incapacidade de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante perícia médica designada pelo PREVI-CÁCERES.

§ 4º Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre o somatório da remuneração tomada como base de contribuição, fixada nos incisos I e II do “caput” deste artigo e seu § 1º.

§ 5º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de licenças, ausências ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, que lhe seria devido, caso não se verificassem as licenças, ausências ou outras ocorrências, desconsiderados os descontos.

§ 6º A contribuição de que trata este artigo:

I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV**DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 99. Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo efetivo, com valor fixado em lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo e dos adicionais de tempo, excluídas as vantagens transitórias ou indenizatórias, a exemplo de:

I – diárias para viagens;

II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - indenização de transporte, ainda que paga em pecúnia;

IV – cotas de salário-família;

V – auxílio-alimentação;

VI – horas extras;

VII – adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade;

VIII – adicional noturno;

IX - adicional de férias;

X – importâncias relativas a férias indenizadas e a licença-prêmio;

XI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

XII – abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XIII – o adicional de produtividade e o adicional de produtividade fiscal, previstos, respectivamente, nos artigos 176, 177 da LC 25, de 1997;

XIV - outras vantagens instituídas em lei, de caráter indenizatório, e as não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do “*caput*” deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor, acrescido dos encargos legais previstos no art. 102 desta lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I – a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração;

II – valores do auxílio-doença, salário-maternidade, adoção e auxílio-reclusão;

III – o abono anual (13º salário) dos inativos e pensionistas e o dos ativos;

IV - demais hipóteses de afastamentos remunerados, entre elas os relativos ao prêmio-assiduidade (licença-prêmio).

§ 3º A alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

§ 4º Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono anual.

§ 5º As decisões administrativas que envolvam matéria de contribuição previdenciária dos servidores estatutários, serão proferidas pelo Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, após a emissão de parecer jurídico, e, em seguida, encaminhadas ao Legislativo, Executivo e suas autarquias e fundações públicas, para providências que porventura lhes digam respeito, se necessário.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de licenças, ausências ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças, ausências ou outras ocorrências, desconsiderados os descontos.

§ 7º Será objeto de contribuição previdenciária a gratificação de produtividade incorporada na forma da Lei no. 1.314, de 12 de dezembro de 1995.

Art. 100. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao PREVI-CÁCERES por seus segurados participantes serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

CAPÍTULO V

DOS RECOLHIMENTOS

Art. 101. As contribuições previstas nos arts. 94 e 98 desta lei deverão ser recolhidas a favor do PREVI-CÁCERES até o dia 22 do mês subsequente ao da arrecadação, ao do pagamento do abono anual, 13º salário dos ativos ou da decisão judicial ou administrativa.

§ 1º A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, e por estes recolhidas ao PREVI-CÁCERES.

§ 3º Na hipótese de não serem descontadas, da remuneração do segurado ativo, as contribuições ou outras importâncias consignadas a favor do PREVI-CÁCERES, ficará o interessado obrigado a recolhê-las, diretamente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

§ 4º O PREVI-CÁCERES poderá, a qualquer momento, requerer dos entes patrocinadores, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

§ 5º A fiscalização de que trata o § 4º deste artigo será feita por diligência e exercida por servidores do Instituto previdenciário, investidos na função fiscal por ato editado pelo Diretor-Executivo.

Art. 102. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso e demais débitos para com o PREVI-CÁCERES, serão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata* e não cumulativo, sem prejuízo da correção monetária do débito segundo o índice adotado para os tributos municipais.

§ 1º É de responsabilidade do Conselho de Gestão as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 2º Na hipótese de atraso no repasse das contribuições devidas pelo Município, a dívida somente poderá ser parcelada, com a autorização do Conselho de Gestão e na forma e condições definidas pelos órgãos reguladores e, ainda, mediante a edição de lei municipal específica.

§ 3º Não tomada a providência de que trata o § 2º deste artigo, o PREVI-CÁCERES fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 4º Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, em prestações mensais e consecutivas, acrescidas de taxa de juros e atualizadas monetariamente, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, que será ser paga na forma disciplinada pelos órgãos normativos federais.

§ 5º Caso o segurado venha a falecer, após ter efetivado o parcelamento do débito na forma deste artigo, o valor das parcelas vencidas ou vincendas serão abatidas mensalmente do benefício da pensão a que os dependentes fizerem jus, até a sua quitação total.

§ 6º Caso o servidor se recuse a efetuar o pagamento das contribuições devidas, após inscrita, a dívida será cobrada na forma da lei.

Art. 103 O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas, inclusive a autarquia previdenciária, e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

CAPÍTULO VI

DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Art. 104. O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao PREVI-CÁCERES, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao PREVI-CÁCERES, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o PREVI-CÁCERES deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao Instituto, na forma e condições estabelecidas em Resolução.

§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, informarão ao PREVI-CÁCERES a relação dos servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

Art. 105. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Cáceres, deverá contribuir para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao PREVI-CÁCERES, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao PREVI-CÁCERES, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao cessionário.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, ele deverá recolher sua contribuição diretamente ao PREVI-CÁCERES, na forma estabelecida em Resolução da autarquia.

Art. 106. O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida e a do ente patrocinador.

§ 1º No caso de afastamento de dois cargos acumulados lícitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

§ 2º O ato de afastamento de que trata o § 2º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

§ 3º Somente serão pagos os benefícios previdenciários previstos nesta lei, se o servidor estiver em dia com as contribuições previdenciárias a seu cargo ou iniciar pagamento das parcelas acordadas em termo de parcelamento.

Art. 107. O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá as contribuições por ele devidas e pelo Município recolhidas, integralmente, pelo ente ou órgão ao qual estiver vinculado.

Art. 108. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos no art. 102 desta lei.

Art. 109. Ato normativo da autarquia disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo, inclusive quanto à forma de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 110. Não será efetuada restituição de contribuições previdenciárias, salvo das indevidas, que serão restituídas, acrescidas dos encargos previstos no art. 102 desta lei.

Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em Resolução do Conselho de Gestão, mediante proposta do Diretor-Executivo do PREVI-CÁCERES.

TÍTULO IV

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES– ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE GOVERNANÇA****Seção I****Dos Órgãos e dos Servidores**

Art. 111. O PREVI-CÁCERES tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Direção:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretor-Executivo.

II – Órgãos executivos:

- a) Gerência de Administração;
- b) Gerência de Finanças;
- c) Gerência de Benefícios;
- d) Procuradoria;
- e) Contadoria.

III – Órgão de Controle: Controladoria e Ouvidoria;

IV – Órgão de Assessoramento: Comitê de Investimentos.

§ 1º Os membros dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Instituto não poderão acumular cargos de que trata esta lei, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Gestão, Conselho Fiscal e o Diretor-Executivo respondem diretamente pela observância das disposições desta lei, da legislação constitucional e federal nacional aplicável ao PREVI-CÁCERES.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, do Comitê, o Diretor Executivo e os ocupantes de cargos que compõem as Gerências e demais órgãos do PREVI-CÁCERES de que trata este artigo, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º As infrações de que trata o § 3º deste artigo serão apuradas mediante processo administrativo, a ser instaurado pelo Chefe do Executivo, que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurado o devido processo legal, como os corolários do contraditório e ampla defesa.

§ 5º Todos os servidores que integrarem o quadro funcional do PREVI-CÁCERES, inclusive os Conselheiros, o Diretor-Executivo, os Gerentes e membros do Comitê de Investimentos, deverão no ato de posse e do desligamento de suas funções apresentarem declaração de bens, que será renovada anualmente.

§ 6º O Diretor-Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes que integram o quadro de pessoal do PREVI-CÁCERES, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 7º O Diretor-Executivo designará servidor para as substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 112. O quadro de pessoal do PREVI-CÁCERES fica integrado pelos cargos efetivos e de livre provimento em comissão, constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam a quantidade, denominação, referência de vencimentos e forma de provimento.

§ 1º As atribuições dos cargos efetivos constam do Anexo II, desta Lei.

§ 2º Aos servidores titulares dos cargos que integram o quadro de pessoal do Instituto previdenciário, aplicam-se as disposições da Lei Complementar no 25, de 27 de novembro de 1997, no que não conflitem com as disposições desta lei.

§ 3º Os titulares dos cargos efetivos e dos cargos em comissão estão sujeitos à jornada de 40 horas semanais de trabalho, devendo o Instituto, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

§ 4º Os titulares de cargo em comissão terão dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de sua função fora do âmbito do Instituto.

§ 5º A jornada de trabalho prevista para os servidores do PREVI-CÁCERES será regulamentada por meio de Portaria a ser expedida pelo seu Diretor-Executivo.

§ 6º Além dos requisitos previstos nesta lei para o provimento dos cargos em comissão previstos no Anexo I desta lei, os servidores para eles nomeados deverão, quando servidor público, apresentar antecedente funcional sem qualquer punição disciplinar.

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo complementar, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa do PREVI-CÁCERES, criando, remanejando, transformando e ou extinguindo, mediante decreto, as unidades e respectivas funções de direção, chefia e ou assessoramento, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá ceder ao PREVI-CÁCERES, servidores, sem prejuízo da remuneração, os quais serão colocados à disposição do Instituto, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, inclusive para fins previdenciários.

§ 2º Será computado como tempo de contribuição, de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo efetivo, o período de tempo de afastamento do servidor para prestar serviços junto ao PREVI-CÁCERES.

Seção II

Do Conselho de Gestão

Art. 114. O Conselho de Gestão é órgão de deliberação e orientação superior do PREVI-CÁCERES e será constituído de 08 (cinco) membros, sendo:

I – 04 (quatro) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, um do Legislativo e três indicados pelo Poder Executivo, sendo dois representantes da Administração Direta e um de Autarquia;

II – 04 (quatro) servidores titulares e respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, escolhidos em eleição, garantida a participação de servidores aposentados e pensionistas.

§ 1º O Presidente do Conselho e o Secretário serão eleitos pelos Conselheiros.

§ 2º A indicação dos Conselheiros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo recairá em servidores no efetivo exercício de seu cargo efetivo.

Art. 115. Os membros do Conselho de Gestão terão mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) dos servidores indicados e dos eleitos, observado o limite de três mandatos sucessivos.

§ 1º Os membros do Conselho de Gestão devem preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado à Administração Pública municipal;

II - ser servidor efetivo;

III – possuir habilitação em nível superior;

IV - não ter sido condenado cível ou criminalmente e nem ter sofrido condenação por processo administrativo Disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 2º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES.

§ 3º A função de Conselheiro será exercida, sem prejuízo das atribuições relativas a seu cargo efetivo, e não será remunerada.

Art.116. O Conselho reunir-se-á, pelo menos, três vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Diretor-Executivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, exigindo-se o *quorum* mínimo de 04 (quatro) membros para instalação das sessões.

Parágrafo único. Não alcançado o *quorum* para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 117. As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e editadas por Resoluções, devidamente publicadas.

Parágrafo único. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho desempatará.

Art. 118. Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho de Gestão, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 119. O membro do Conselho de Gestão não é destituível *ad nutum*, e somente perderá o cargo de Conselheiro:

I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

III- pela renúncia ou morte;

IV – pelo desligamento da Administração Municipal, por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria e outras formas admitidas em direito.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

Art. 120. Nas hipóteses de renúncia, morte e nas demais perda do cargo, bem como no caso de afastamento provisório, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 121. O Secretário será responsável pela elaboração e transcrição, em livro próprio, das atas das sessões e das deliberações do Conselho.

Art. 122. Ao Conselho de Gestão compete:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – aprovar o regimento do Comitê de Investimentos;

III – aprovar a política de investimentos dos recursos administrados pelo PREVI-CÁCERES, mediante proposta prévia do Diretor-Executivo e estudos sobre esta pelo Comitê de Investimentos;

IV - eleger seu presidente e o secretário;

V – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico encaminhado pelo Diretor-Executivo;

VI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

VII – decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor-Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

VIII – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta lei, bem como resolver os casos omissos;

IX – aprovar o Código de Ética do PREVI-CÁCERES;

X – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

XII – aprovar os parcelamentos das quantias recebidas indevidamente pelos segurados, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 88 desta Lei;

XIII – instituir a multa em caso de recebimento indevido pelo segurado, por dolo, fraude ou má-fé, de acordo com o disposto no § 7º do art. 88 desta Lei;

XIV – responsabilizar-se pelas ações necessárias para garantir os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos empregadores, conforme o disposto no § 1º do art. 102 desta Lei;

XV – autorizar a forma e condições em que os valores recebidos indevidamente pelo interessado que perdeu o direito ao benefício, sejam devolvidos, de acordo com o disposto no § 2º do art. 88 desta Lei;

XVI – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, previamente submetidos à perícia médica, bem como concessão de auxílio-doença por períodos prolongados, inclusive os concedidos durante o estágio probatório, propondo as medidas cabíveis na constatação de eventuais irregularidades;

XVII – avaliar, periodicamente, a qualidade dos resultados da atuação da ouvidoria, verificando o grau de satisfação dos segurados quanto aos atendimentos às suas demandas;

XVIII – manifestar-se conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIX – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e remunerações;

XX – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao regime e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXI – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle, supervisionando e acompanhando as providências adotadas;

XXII – autorizar o parcelamento das contribuições devidas pelo Município e não repassadas no prazo legal, observado o disposto no § 2º do art. 102 desta Lei;

XXIII – aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários;

XXIV – aprovar as propostas formuladas pelo Diretor-Executivo para adesão aos programas do pró-gestão instituído pela Secretaria da Previdência Social;

XV – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho de Gestão deverá:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Gestão a apresentar seu relatório de prestação de contas.

Art. 123. São direitos básicos dos Conselheiros:

I – receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II – propor aos órgãos patronais medidas ou ações educativas que visem à proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional, bem como as aposentadorias especiais;

III – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato;

IV – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do PREVI-CÁCERES.

Art. 124. São atribuições do Presidente de Gestão:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 125. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão do PREVI-CÁCERES, composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, para um mandato de 03 (três) anos, na seguinte conformidade:

I – um servidor, dentre servidores efetivos, indicado pelo Chefe do Executivo;

II – dois servidores dentre servidores efetivos, eleitos pelos servidores.

§ 1º Será permitida a recondução, observado o limite de três mandatos sucessivos.

§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido, dentre seus membros eleitos, e exercerá o mandato por um ano.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros serão substituídos pelo respectivo suplente e o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro designado.

§ 4º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares eleitos, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 115; 118; 119; 120; 123, todos desta lei.

Art. 126. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º O *quorum* mínimo para instalação das sessões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

§ 2º Não alcançado o *quorum* para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, e se não constatada a presença de, pelo menos, dois membros, será designada outra sessão.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 4º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

Art. 127. Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – eleger seu Presidente e Secretário;

III – zelar pela gestão econômico-financeira do regime, acompanhando a execução orçamentária do PREVI-CÁCERES, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

IV – examinar as prestações efetivadas pelo PREVI-CÁCERES aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

VI – requisitar ao Diretor-Executivo e ao Presidente do Conselho de Gestão as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificada, bem como exigir as providências de regularização;

VII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos eventualmente;

IX – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X – manifestar-se, conjuntamente com o Conselho de Gestão, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI – aprovar os relatórios trimestrais sobre a política de investimentos;

XII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas na prestação de contas, sugerindo medidas saneadoras;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho Fiscal deverá:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Seção IV

Do Diretor-Executivo

Art. 128. O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, para mandato de 03 (três) anos, com aprovação do Legislativo, em sessão, podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será remunerado por subsídio equivalente ao do Secretário Municipal, reajustado na forma da legislação municipal editada para os servidores municipais.

Art. 129. Compete ao Diretor-Executivo:

I – representar o PREVI-CÁCERES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – comparecer às reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Gestão, desde que legais e não prejudiquem o equilíbrio financeiro atuarial do regime;

IV – propor, para aprovação do Conselho de Gestão, aumento no quadro de pessoal de PREVI-CÁCERES;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores de PREVI-CÁCERES;

VI – apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VII – julgar os recursos hierárquicos das decisões proferidas pelos gerentes;

VIII – determinar o mapeamento dos processos e atividades do PREVI-CÁCERES, de forma a garantir uma visão sistêmica e abrangente do Instituto;

IX – determinar a manualização das atividades do Instituto, de forma a assegurar o detalhamento dos procedimentos adotados na gestão e operacionalização do regime;

X – elaborar plano de ação de capacitação previdenciária constante aos integrantes do quadro de pessoal do Instituto, dos Conselhos e Comitê, bem como dos servidores da Administração Municipal envolvidos na gestão dos recursos humanos e demais segurados do regime;

XI – manter política de segurança da informação de forma a prevenir as informações de ameaças e garantir a continuidade dos serviços, minimizando os riscos e maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades dos negócios do regime;

XII – disponibilizar semestralmente no site do Instituto o relatório de governança corporativa, como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão;

XIII – apresentar, para aprovação do Conselho de Gestão, plano de ação anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados obtidos, com ênfase na área de benefícios;

XIV – propor ao Conselho de Gestão adesão ao programa de pró-gestão, instituído pela Secretaria da Previdência Social, com a adequação necessária aos níveis de certificação pretendidos;

XV – movimentar as contas bancárias do PREVI-CÁCERES conjuntamente com o Gerente de Finanças do Instituto;

XVI – delegar atribuições aos gerentes integrantes do quadro de pessoal do Instituto;

XVII – indicar ao Conselho de Gestão o substituto para os seus impedimentos eventuais, dentre os gerentes do Instituto;

XVIII – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XIX – superintender e exercer a administração geral do PREVI-CÁCERES, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, a política de investimentos do regime, de forma a garantir a sustentabilidade do regime, inclusive das alterações durante a vigência do plano de investimentos;

XX – garantir a transparência dos documentos e informações a serem divulgadas no site do Instituto, tais como regimentos internos, atas dos Colegiados, certidões negativas de tributos relativos ao Instituto e Certificado de regularidade Cadastral;

XXI – dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, administrativo e de investimentos;

XXII – constituir comissões;

XXIII – celebrar, em nome do PREVI-CÁCERES, os contratos de gestão e suas alterações, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, os convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, credenciamentos, contratação temporária e admissão de estagiários;

XXIV – autorizar, conjuntamente com o Gerente de Finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do PREVI-CÁCERES;

XXV – expedir resoluções, instruções e ordens de serviços, portarias e demais atos administrativos;

XXVI – propor a contratação de serviços de auditoria contábil externa, de empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitados nos termos da lei, se for o caso, bem assim de serviços técnico-especializados de educação previdenciária;

XXVII – encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho de Gestão, Tribunal de Contas, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, se for o caso, bem como para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, e outros órgãos que a legislação determinar;

XXVIII – propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do PREVI-CÁCERES dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto, ouvido o Comitê de Investimentos;

XXIX – solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

XXX – autorizar licitações e contratações, julgando os recursos de decisões proferidas nessas áreas;

XXXI – dar posse aos membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal, nomear os integrantes do Comitê de Investimentos, bem como providenciar o preenchimento de vacância dos respectivos cargos;

XXXII – autorizar a abertura de procedimentos disciplinares contra os servidores do PREVI-CÁCERES e aplicar as penas disciplinares aos servidores em exercício no Instituto, quando a sua imposição exceder da competência dos respectivos chefes imediatos;

XXXIII – delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva;

XXXIV – promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados e outros interessados quanto aos serviços prestados pela Ouvidoria, utilizando os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do regime;

XXXV – promover programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;

XXXVI – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º O Diretor-Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente, por servidores cedidos pelo Chefe do Executivo, ou assessoria, contratada para esse fim, de forma a obter orientação na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do PREVI-CÁCERES.

§ 2º O Diretor-Executivo deverá obter qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua posse no cargo.

§ 3º O Diretor-Executivo promoverá audiência pública anual com os segurados, representantes do Poder Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o relatório de governança corporativa, os resultados da política de investimentos e da avaliação atuarial.

Seção V

Da Gerência de Administração

Art. 130. A Gerência de Administração é o órgão da estrutura do PREVI-CÁCERES responsável pela gestão e operacionalização dos benefícios previdenciários, competindo ao seu titular as seguintes atribuições:

- I – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor-Executivo do PREVI-CÁCERES;
- II – dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, biblioteca, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do PREVI-CÁCERES;
- III – assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;
- IV – administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Executivo;
- V – dirigir os serviços de pessoal;
- VI – administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- VII – firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;
- VIII – organizar e dirigir as unidades a ele subordinados;
- IX – substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- X – organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XI – propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;
- XII – supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;
- XIII – promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;
- XIV – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Seção VI

Da Gerência de Finanças

Art. 131. A Gerência de Finanças é o órgão da estrutura do PREVI-CÁCERES responsável pela administração da sua parte financeira, competindo ao seu titular as seguintes atribuições:

- I – controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do PREVI-CÁCERES, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor-Executivo, os balanços e balancetes;
- II – coordenar a elaboração da Prestação de Contas do PREVI-CÁCERES a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal;
- III – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo;
- IV – observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;
- V – manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;
- VI – coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do PREVI-CÁCERES;
- VII – elaborar os relatórios trimestrais de gestão fiscal do PREVI-CÁCERES;
- VIII – controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do PREVI-CÁCERES;
- IX – efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Cáceres;
- X – manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do PREVI-CÁCERES e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;
- XI – promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao PREVI-CÁCERES e dar publicidade da movimentação financeira;
- XII – administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- XIII – movimentar as contas bancárias do PREVI-CÁCERES em conjunto com o Diretor-Executivo, bem como subscrever as aplicações e resgates de recursos;
- XIV – elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do PREVI-CÁCERES;
- XV – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XVI – propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do PREVI-CÁCERES e promover o acompanhamento dos contratos;
- XVII – promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;
- XVIII – acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo;
- XIX – promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;
- XX – decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;

XXI – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Parágrafo único. O Gerente de Finanças deverá obter qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua posse no cargo.

Seção VII

Da Gerência de Benefícios

Art. 132. A Gerência de Benefícios tem por finalidade controlar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a concessão dos benefícios previdenciários do PREVI-CÁCERES, competindo ao seu titular:

- I - organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;
- II – supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;
- III – manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;
- IV– manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;
- V – enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões;
- VI – encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez;
- VII – supervisionar a concessão dos auxílios-doença, em conjunto com as equipes multidisciplinares mantidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cáceres;
- VIII – supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;
- IX– expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
- X– coordenar o recebimento e conferência das declarações de família;
- XI – orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;
- XII– dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
- XIII – elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda;
- XIV – determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;
- XV – supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;
- XVI – manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Subsecretaria de Previdência Social e sobre as determinações do Tribunal de Contas;
- XVII – promover, *ex officio* ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;
- XVIII – coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;
- XIX - decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;
- XX – elaborar, para aprovação do Conselho de Gestão, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;
- XXI- executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Seção VIII

Da Procuradoria

Art. 133. A procuradoria é responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do PREVI-CÁCERES, competindo ao seu titular, Procurador Autárquico:

- I – assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;
- II – apoiar tecnicamente os diversos órgãos do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;
- III – defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;
- IV – propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;
- V – pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;
- VI – manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;
- VII – orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do PREVI-CÁCERES;
- VIII – dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;
- IX – acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Cáceres;

- X – emitir parecer ou promoção sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto;
- XI – cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais;
- XII – elaborar termos de acordo e documentos de cobrança administrativa;
- XIII – apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;
- XIV – consultar o representante setorial da área jurídica em matérias sobre as quais não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;
- XV – preparar informações e subsídios técnicos em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, para conhecimento do Diretor-Executivo;
- XVI – fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável;
- XVII – elaborar minutas de informações a autoridades judiciais competentes, autoridades judiciárias, neste caso, quando necessárias;
- XVIII – atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;
- XIX – exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- XX – elaborar relatórios mensais sobre as atividades de sua área, para acompanhamento de ações da procuradoria e avaliação do passivo judicial;
- XXI – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Seção IX

Da Contadoria

Art. 134. A Contadoria é o órgão da estrutura administrativa do PREVI-CÁCERES responsável pela contabilidade do Instituto, sendo que ao seu titular, Contador, compete:

- I - planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- II - supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- III - inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- IV - controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- V - proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- VI – supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- VII -organizar e assinar, em conjunto com a Gerência de Finanças e Diretor-Executivo, balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do PREVI-CÁCERES;
- VIII- elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do PREVI-CÁCERES, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- IX - assessorar as Gerências em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis;
- X - planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.
- XI - controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- XII – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- XIII - executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

Seção X

Da Controladoria

Art. 135. A Controladoria é o órgão da estrutura administrativa do PREVI-CÁCERES responsável pelo controle interno das ações realizadas nas unidades do Instituto, sendo que ao seu titular, Controlador Interno, compete:

- I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PREVI-CÁCERES, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;
- II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários das unidades do PREVI-CÁCERES, com a legalidade orçamentária do Instituto;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;
- V - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;

- VI - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-CÁCERES;
- VII – avaliar o cumprimento das metas previstas para o PREVI-CÁCERES, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do PREVI-CÁCERES, bem como da obtenção e aplicação dos recursos orçamentários;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- X – manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XI – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no PREVI-CÁCERES;
- XII – orientar a expedição de atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos previdenciários;
- XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-CÁCERES e nos de aplicação de recursos previdenciários;
- XIV – alertar o Diretor-Executivo para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao PREVI-CÁCERES;
- XV - propor ao Diretor-Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, conforme a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;
- XVI– instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do PREVI-CÁCERES, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;
- XVIII- revisar e emitir pareceres sobre processos de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIX – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao PREVI-CÁCERES não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XX– promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à transparência da gestão do PREVI-CÁCERES, em todas as suas áreas, especialmente, na composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões dos órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, licitações e contratos, passivo judicial;
- XXI – proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos financeiros e orçamentários previstos para o PREVI-CÁCERES, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos vigentes;
- XXII – encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto à Ouvidoria, para que tomem as providências necessárias, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como provendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;
- XXIII – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

Seção XI

Da Ouvidoria

Art. 136. O PREVI-CÁCERES manterá serviços de ouvidoria para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias e solicitações, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos e outros interesses.

§ 1º Os serviços de ouvidoria serão mantidos no link “fale conosco”, do site do PREVI-CÁCERES.

§ 2º O controlador ficará incumbido de:

- I - encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;
- II – assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
- III – acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;
- IV - prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.

Seção XII

Do Comitê de Investimentos

Art. 137. O Comitê de Investimentos - COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como princípios:

- I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do PREVI-CÁCERES;
- II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV e V e VI do art. 6º., ambos da Lei federal no. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III – as normas do Conselho Monetário Nacional constantes das suas resoluções, expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- IV - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- V – os indicadores econômicos;

VI – as despesas do PREVI-CÁCERES no tocante aos benefícios previdenciários concedidos e a serem concedidos a curto, médio e longo prazo;

VII – outros critérios e condições estabelecidos pelos órgãos reguladores da previdência social.

Art. 138. O Comitê será composto por 03 (três) membros, e um suplente, escolhidos e nomeados pelo Diretor-Executivo, para um mandato de dois anos, sendo permitidas as reconduções.

§ 1º Os membros do Comitê deverão:

I – ser habilitados em nível superior;

II – ser servidores efetivos;

III – não ter sido condenados cível ou criminalmente e nem ter sofrido condenação por processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos;

IV – dois dos membros com qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores dos regimes próprios, para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

§ 2º O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, a ser designado pelo Diretor-Executivo, com direito a voto.

§ 3º Os membros do Comitê elegerão o Presidente e o Secretário.

§ 4º Aplicam-se, ainda, aos membros do Comitê as disposições contidas nos § 1º e 3º do art. 115; nos 118; 119; 120; 123, todos desta lei.

Art. 139. O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Executivo do PREVI-CÁCERES, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo seu Presidente.

§ 2º Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 3º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

Art. 140. O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do regime próprio de Cáceres e das demais leis em vigor.

§ 1º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo PREVI-CÁCERES, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 2º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho de Gestão e ao Conselho Fiscal.

Art. 141. Compete ao COINVEST:

I – propor, para aprovação do Conselho de Gestão, seu regimento interno;

II - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor-Executivo, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Gestão;

III – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do Banco Central do Brasil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV- alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

V – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII – selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração;

IX – monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução;

X – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência Social, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

§ 2º Mensalmente, devem ser elaborados relatórios, com parecer do COINVEST e aprovação do Conselho Fiscal, sobre o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do regime e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Art. 142 Compete ao Presidente do COINVEST:

I – encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

IV - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Seção I

Do patrimônio

Art. 143. O patrimônio do PREVI-CÁCERES é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

Art. 144. O patrimônio do PREVI-CÁCERES é direcionado exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados, constituindo a inobservância a este preceito falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, previstas em lei federal.

Art. 145. Fica assegurado ao PREVI-CÁCERES, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Cáceres, no âmbito tributário.

Art. 146. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Gestão, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações subsequentes, o PREVI-CÁCERES poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, apenas para fins de amortização do *déficit* atuarial, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Gestão terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 147. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações e as normas do Conselho Monetário Nacional, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do PREVI-CÁCERES, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Gestão.

Parágrafo único. A alienação não poderá, a cada ano, ser superior a 30% (trinta) do valor integralizado em bens imóveis.

Art. 148. O patrimônio do PREVI-CÁCERES será formado de:

- I – bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II – bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos;
- III – bens, direitos e ativos que vierem a ser constituídos na forma da lei.

Seção II

Das Receitas

Art. 149. Os recursos do PREVI-CÁCERES originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

II – transferências legais de recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, de seus planos de benefícios;

III - produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal, bem como do RGPS;

V – bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII – dotações orçamentárias;

IX – transferências de recursos, créditos a título de aporte financeiro e subvenções consignadas no orçamento do Município;

X – as transferências de recursos referentes à amortização de eventuais déficits técnicos;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII – prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;

XIII – emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e outros valores que lhe são devidos em razão da prestação de serviços, cobrados na forma da lei;

XIV – multas, juros de mora e atualização monetária;

XV – reversão de quaisquer quantias em virtude da prescrição;

XVI – produto de investimentos em fundos imobiliários na forma da legislação federal pertinente;

XVII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Art. 150. Os recursos financeiros e patrimoniais do PREVI-CÁCERES garantidores dos benefícios do RPPS serão aplicados na conformidade da legislação pertinente, por intermédio de instituições financeiras privadas ou públicas contratadas para essa finalidade específica.

§ 1º O PREVI-CÁCERES aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

§ 3º Para alcançar os objetivos de que trata o § 2º deste artigo, o PREVI-CÁCERES realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho de Gestão.

Seção III

Do Fundo de Previdência

Art. 151. Fica mantido o Fundo de Previdência, vinculado ao PREVI-CÁCERES, na forma prevista no artigo 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, 1964, com a finalidade de assegurar os recursos necessários à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores submetidos ao RPPS.

Parágrafo único. O Fundo será estruturado em regime de constituição de reservas de capital.

Art. 152. Integra o patrimônio financeiro do Fundo de Previdência, o saldo financeiro remanescente das contribuições previdenciárias, deduzidos os benefícios pagos e as despesas administrativas autorizadas, assim como as receitas provenientes de auxílios, doações, legados, subvenções, rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 153. Os recursos do Fundo de Previdência devem ser aplicados ou utilizados na realização de despesas decorrentes da cobertura das obrigações previdenciárias relativas aos servidores titulares de cargo efetivo e aos seus respectivos dependentes, conforme as competências e finalidades do PREVI-CÁCERES.

§ 1º O Fundo de Previdência deve apresentar contabilidade própria, mensalmente, com escrituração específica, vinculada e consolidada à contabilidade geral do PREVI-CÁCERES, e sua execução financeira observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro, sujeitando-se ao controle dos órgãos competentes.

§ 2º A movimentação financeira, a conciliação bancária e as aplicações dos respectivos recursos, devem, mensalmente, ser submetidos ao controle e à supervisão do Conselho de Gestão do PREVI-CÁCERES, o qual emitirá parecer sobre a regularidade financeira pertinente ao gerenciamento dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO

Seção I

Da Taxa de Administração

Art. 154. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do PREVI-CÁCERES será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o PREVI-CÁCERES poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

§ 1º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 2º Os gastos na reforma de bens imóveis do PREVI-CÁCERES destinados a uso próprio serão custeados com os recursos destinados à Taxa de Administração.

§ 3º Não será computado, no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do PREVI-CÁCERES eventualmente custeadas diretamente pelo Município de Cáceres e os valores transferidos pelo ente ao PREVI-CÁCERES para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 4º Na hipótese de serem atribuídas ao PREVI-CÁCERES competências diversas daquelas às pertinentes à gestão do RPPS, deverá ser feito o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas contas contábeis correspondentes.

Art. 155. Compete ao PREVI-CÁCERES realizar as seguintes despesas:

- I - de benefícios previdenciários previstos nesta lei;
- II - de pessoal do PREVI-CÁCERES, com seus respectivos encargos;
- III - de material permanente e de consumo, como todos os insumos necessários à manutenção do Regime Próprio;
- IV - de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Regime Próprio;
- V - de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores efetivos e comissionados;
- VI - com investimentos;
- VII - com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do Regime Próprio;
- VIII - com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

Seção II

Do Orçamento

Art. 156. O orçamento do PREVI-CÁCERES evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVI-CÁCERES integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do PREVI-CÁCERES observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção III

Da Escrituração

Art. 157. O PREVI-CÁCERES manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pela Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

- I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do PREVI-CÁCERES e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
- II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
- III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;
- IV - as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração do resultado do exercício;
 - c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;
 - d) demonstração analítica dos investimentos;
 - e) demonstrativo de variações patrimoniais.

V - adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI - complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 158. O PREVI-CÁCERES publicará em jornal local em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere este artigo será, no mesmo prazo, encaminhado à Secretaria da Previdência Social juntamente com os seguintes documentos:

- I - demonstrativo financeiro relativo às aplicações do PREVI-CÁCERES;
- II - comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos valores descontados dos segurados e dos pensionistas, correspondentes às alíquotas fixadas por esta lei.

Art. 159. O PREVI-CÁCERES, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 160. O PREVI-CÁCERES disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração mensal;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas, mediante meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 161. O PREVI-CÁCERES deverá promover avaliação atuarial para a determinação de taxa de custeio, para a transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e para a determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal aplicável.

§ 1º Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 2º A Prefeitura do Município de Cáceres e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o Diretor-Executivo, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 3º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado à Secretaria da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

§ 4º O PREVI-CÁCERES elaborará relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Art. 162. As alíquotas previstas nesta lei deverão ser revistas com base na avaliação atuarial do plano anual de custeio, por ocasião do encerramento do balanço anual do Regime Próprio.

Parágrafo único. Constatada a existência ou aumento de *déficit* técnico atuarial, o PREVI-CÁCERES comunicará ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a iniciativa de remeter ao Poder Legislativo projeto de lei, propondo alteração das alíquotas de contribuições.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 163. OPREVI- CÁCERES manterá política de transparência, instituindo canais de informação permanente de informações aos diversos interessados, em especial sobre:

- I – composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo;
- II – cronograma de ações de educação previdenciária;
- III - cronograma das reuniões dos órgãos colegiados;
- IV – código de ética;
- V - demonstrações financeiras e contábeis;
- VI – avaliação atuarial anual;
- VII – informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios e parcerias;
- VIII – relatório de avaliação do passivo judicial;
- IX - plano de ação anual ou planejamento estratégico;
- X – política de investimentos;
- XI – relatórios de controle interno;
- XII – relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;
- XIII – relatórios mensais e anuais de investimentos;
- XIV - acórdãos das decisões do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do regime.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

Seção I

Das considerações gerais

Art. 164. O processo administrativo previdenciário pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Parágrafo único. Aos demais processos administrativos, inclusive os referentes à licitação e procedimentos disciplinares, aplica-se a legislação vigente específica.

Art. 165. O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – endereçado ao Diretor-Executivo do PREVI-CÁCERES;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º O PREVI-CÁCERES poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 166. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Parágrafo único. Está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 167. A autoridade ou o órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A intimação feita por via postal com aviso de recebimento será remetida ao endereço do interessado constante do último ato de seu cadastramento junto ao PREVI-CÁCERES, se houver, hipótese em que o recebimento da correspondência no respectivo endereço gera presunção de ciência do interessado.

§ 3º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação em jornal local.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 168. Das decisões administrativas cabe recurso ao Diretor-Executivo.

§ 1º O recurso indeferido encerrará a instância administrativa.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

§ 3º Os recursos deferidos terão os efeitos retroagidos à data do pedido inicial.

§ 4º Na hipótese de recursos interpostos quanto ao resultado de perícias médicas, devem ser observadas as disposições previstas no art. 171 desta Lei.

Art. 169. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição do recurso administrativo, que será contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. Na contagem do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 170. Observado o disposto no art. 37, § 1º desta Lei, o prazo máximo para decisão dos demais requerimentos e recursos de matéria previdenciária, apresentados ao PREVI-CÁCERES, será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa.

§ 2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, e o prazo de que trata o *caput* desse artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento.

Seção II

Dos Recursos das Decisões de Perícia Médica

Art. 171. Quando se tratar de resultado de perícia médica indeferida, caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao da sua publicação, dirigido ao Diretor-Executivo do PREVI-CÁCERES, que designará nova perícia médica.

§ 1º A perícia médica poderá ser acompanhada por médico da confiança do interessado, desde que este assim requeira e indique na petição de interposição do recurso.

§ 2º Da nova perícia não poderá participar profissional que tenha emitido parecer contrário na anterior.

§ 3º O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 4º O resultado da nova perícia será obrigatoriamente publicado no quadro de avisos e portal do PREVI-CÁCERES.

§ 5º Havendo divergência entre o laudo de médico particular e do oficial, prevalecerá este último.

§ 6º O indeferimento do recurso encerra a instância administrativa.

Seção III

Do Procedimento para Invalidação ou Modificação dos Benefícios Previdenciários

Art. 172. No procedimento para a invalidação, modificação ou alteração do valor dos benefícios previdenciários ou dos beneficiários, de ofício, o PREVI-CÁCERES observará as seguintes regras:

I - quando se tratar de procedimento que envolva interesse de aposentado ou pensionista, o assunto será submetido à Procuradoria;

II – a Procuradoria opinará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em preliminar, sobre a existência de decadência ou prescrição, conforme o caso, ou não, para a invalidação do benefício inicial ou dos valores posteriores e sobre a validade do ato, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e indicará a necessidade ou não da instauração de contraditório, hipótese em que serão aplicadas as seguintes providências:

a) o interessado será intimado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da suspensão provisória do benefício, parcial ou integralmente, quando houver lesão ou dano ao regime;

b) a defesa, devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos, deverá ser dirigida aos Gerentes de Benefícios e de Finanças;

c) a defesa prévia será examinada pelas unidades competentes, inclusive Procuradoria, que se pronunciará no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) concluída a instrução, o interessado será novamente intimado para, querendo, apresentar suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, que serão analisadas pela Procuradoria, no prazo de até 15 (quinze) dias;

e) após a manifestação da Procuradoria, os Gerentes de Benefícios e de Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do processo, proferirão despacho final sobre a defesa.

§ 1º Da decisão prevista neste artigo, caberá recurso ao Diretor-Executivo.

§ 2º O Diretor-Executivo determinará seu efeito, bem como seu processamento, salvo quando houver lesão ou dano ao regime, hipótese em que o recurso não terá efeito suspensivo, ficando mantida a suspensão provisória do benefício, parcial ou integralmente.

§ 3º Se indeferido o recurso, a suspensão provisória será convertida em definitiva e encerrará a instância administrativa; se deferido o recurso, a decisão retroagirá à data da suspensão provisória do benefício.

§ 4º O prazo para o recurso é de 10 (dez) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida.

§ 5º Aplicam-se as disposições previstas neste artigo, quando se tratar de cancelamento de outros benefícios previdenciários, concedidos ou mantidos em desconformidade com a lei, observada a apuração da responsabilidade administrativa e penal, quando for o caso.

Art. 173. O beneficiário interessado terá garantia de acesso ao processo de invalidação, modificação ou alteração, inclusive por seu advogado, podendo extrair cópias e requerer tudo o mais que for necessário para a eficiente instrução dos autos.

Art. 174. Sem prejuízo da observância das disposições contidas na Seção I deste Capítulo, na hipótese de pedidos de revisão do benefício inicial ou de seus reajustes posteriores ou outros eventos, formulados pelo beneficiário ou terceiro interessado, legitimado para o ato, serão observadas as seguintes regras:

I - o requerimento será dirigido aos Gerentes de Benefícios e de Finanças, do PREVI-CÁCERES;

II - recebido o requerimento, será ele submetido à Procuradoria, para exame, em preliminar, da existência ou não de decadência do direito do interessado, em se tratando de revisão de benefício inicial ou de prescrição, e emissão de parecer, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo;

III – a Procuradoria opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual invalidação atingirá terceiros;

IV - concluída a instrução, serão intimadas as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem suas razões finais;

V – os Gerentes, ouvindo a Procuradoria, que se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias, decidirão em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes.

§ 1º Quando necessário, a Procuradoria poderá requisitar o pronunciamento de autoridades previdenciárias ou pareceres externos para proceder à instrução dos autos, hipótese em que ficarão suspensos os prazos previstos neste artigo.

§ 2º Da decisão prolatada, caberá recurso ao Diretor-Executivo, que, se indeferido, encerra a instância administrativa.

§ 3º O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 4º Os efeitos serão produzidos a partir da data da decisão favorável ao beneficiário e não terão efeitos retroativos de nenhuma ordem, respeitada a prescrição de que trata o parágrafo único do art. 90 desta lei.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 175. Para fins de avaliação de estágio probatório dos servidores da Autarquia, será instituída a respectiva comissão especial, formada por 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Conselho Fiscal;

II - 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Conselho de Gestão;

III – 01 (um) servidor efetivo do quadro de pessoal, indicado pelo Diretor-Executivo do PREVI-CÁCERES.

§ 1º O funcionamento da comissão especial observará as disposições disciplinadoras do estágio probatório, na forma da legislação municipal.

§ 2º Nenhum servidor do PREVI-CÁCERES, em estágio probatório, poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou ente.

Art. 176. A Avaliação de desempenho para os fins previstos neste capítulo é o instrumento de aferição da qualidade dos serviços prestados pelo servidor no cumprimento das atribuições do cargo, para o efeito de adquirir a estabilidade no serviço público e sua permanência no serviço público, observadas as disposições legais estabelecidas pelo Município aos servidores municipais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 177. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 33 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea “a” deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 31 desta lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do “caput” até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do “caput” deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor público, que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério apurado na forma do disposto no art. 32 desta lei, observados os redutores de que trata o disposto no § 1º do citado artigo.

§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 36 desta lei.

Art. 178. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 183 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;

IV - 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas no art. 33, inciso I, desta Lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 2º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 186 desta lei.

§ 3º As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas com base neste artigo, fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 186 desta lei.

Art. 179. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 184 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira;

V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no “caput”.

§ 2º Aplica-se aos professores de que trata o § 1º o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 32 desta lei.

§ 3º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 31 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 4º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 186 desta lei.

Art. 180. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS E DA CONTAGEM DO TEMPO

Seção I

Do Cálculo dos Proventos

Art. 181. Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 179 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art.33 desta lei.

Art. 182. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos arts. 180 e 181 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no art.182 desta lei, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentação, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.

§ 3º Para fins de apuração da remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, e para efeito da manutenção do equilíbrio financeiro-atuarial do regime e do indispensável custeio dos benefícios previdenciários, serão consideradas as parcelas relativas às jornadas de trabalho do cargo efetivo, promoção, progressão funcional e outras formas de evolução funcional, no respectivo nível remuneratório, desde que o servidor tenha nele permanecido, no mínimo, por 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 4º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 186 desta lei.

Seção II

Da Contagem do Tempo

Art. 183. A contagem do tempo do tempo de serviço e do tempo de contribuição para as hipóteses previstas neste Título, deverá observar as normas constantes nos arts. 38 a 40 desta lei.

Parágrafo único. A expedição e averbação das certidões de tempo de serviço e de tempo de contribuição deverão observar o disposto nos arts. 41 a 44 desta lei.

CAPÍTULO III

DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 184. Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:

I – aposentadorias concedidas na forma dos arts. 180, 181, 182, 188 desta lei;

II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art.181 e 188 desta lei;

III – aposentadorias e pensões com direito à paridade, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

CAPÍTULO IV

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 185. Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos arts. 180, 181 e 182 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 2º A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do PREVI-CÁCERES.

§ 3º O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o “caput” deste artigo.

§ 4º Os servidores de que trata o art. 182 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que fizerem jus à aposentadoria prevista no art. 31, I, desta lei.

§ 6º Sobre o abono de permanência não incidirá a contribuição previdenciária, mas incidirá imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003

Art. 186. O servidor que tenha ingressado até 31 de dezembro de 2003 e que venha se aposentar por invalidez permanente com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal terá direito de ter seus proventos integrais ou proporcionais, calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e ao benefício da paridade prevista no art. 186 desta lei.

§ 1º As pensões decorrentes das aposentadorias previstas no “caput” deste artigo farão jus à paridade de que trata o art. 186 desta lei.

§ 2º A concessão da aposentadoria prevista no caput deste artigo observará, no que couber, as disposições constantes dos arts. 25, 26 e 28 desta lei.

§ 3º Aos servidores que ingressarem a partir de 01 de janeiro de 2004, aplicam-se as disposições contidas nos arts. 25 a 28, e, ainda, arts. 33, 34 e 36 desta lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187. As parcelas de remuneração que foram integradas aos vencimentos, proventos ou pensões, por força de decisão judicial, serão pagas enquanto vigente a determinação judicial e, nessa hipótese, serão base de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 188. Os créditos do PREVI-CÁCERES constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.

Art. 189. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o PREVI-CÁCERES.

Art. 190. No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenha sido implementado até a data da extinção do RPPS.

Art. 191. As normas disciplinadoras da concessão de benefícios e serviços, as reguladoras do Fundo Previdenciário e as demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas por ato normativo do PREVI-CÁCERES, após aprovação do Conselho de Gestão.

Art. 192. Enquanto não editada a lei complementar federal competente, poderá ser concedida aposentadoria especial aos servidores que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do enunciado da Súmula Vinculante no. 33 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados para apreciação dos pedidos de aposentadoria especial serão disciplinados por ato normativo do PREVI-CÁCERES.

Art. 193. O art. 33 da Lei Complementar no 25, de 27 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Readaptação é a atribuição ao servidor de funções e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada por junta médica e no prazo por ela estabelecido, sem prejuízo da remuneração correspondente ao cargo de que o servidor é titular.”

Art. 194. A readaptação dos servidores municipais será implementada mediante ações conjuntas do Executivo, Legislativo e o PREVI-CÁCERES, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 195. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 95 desta lei, bem como das avaliações atuárias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do déficit técnico, a serem efetuados pelo Executivo ao PREVI-CÁCERES, na forma da lei complementar no. 119, de 07 de dezembro de 2017.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVI-CÁCERES até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas no caput deste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 102 desta lei.

Art. 196. Ficam mantidos, no desempenho de seus cargos, os atuais membros do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Diretor-Executivo e Gerente de Benefícios, até o final dos seus respectivos mandatos.

Art. 197. No prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei, será encaminhado, para aprovação legislativa, projeto de lei instituindo plano de carreira para o quadro permanente do PREVI-CÁCERES.

Art. 198. O adicional de produtividade e o adicional de produtividade fiscal, previstos nos artigos 158, incisos VIII e IX, 176 e 177, todos da LC 25, de 1997, de natureza transitória e percebidos somente na prestação dos serviços que os ensejam, não constituem base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, bem como da contribuição previdenciária, tampouco se incorporam aos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores.

Art. 199. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, suplementadas se necessário.

Art. 200. Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei no.62, de 12 de dezembro de 2005.

Cáceres – MT, 12 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PREVI-CÁCERES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CARGOS EFETIVOS

Situação atual				Situação nova a vigorar com a lei			
No. Cargos	Denominação	Ref.	Exigências de Provimento	No. Cargos	Denominação	Ref.	Exigências de Provimento
01	Diretor - Executivo		Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, em nível de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos, com aprovação da Câmara Municipal, mediante sessão	01	Diretor-Executivo	Prev - 1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre habilitados em nível superior, observado o § 2º do art. 129 desta Lei.
01	Gerência de Administração e Finanças		Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior	01	Gerência de Administração e Finanças	Prev-2 Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, observado o parágrafo único do art. 131 desta Lei
01	Gerente de Benefícios		Livre provimento em comissão, pelo Diretor Executivo, escolhido pelo Sindicato, dentre servidores efetivos habilitados em nível superior	01	Gerente de Benefícios	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre segurados do regime, habilitados em nível superior
01	Contador			01	Contador	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe
01	Controlador Interno		Concurso público dentre habilitados em nível superior	01	Controlador Interno	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis, Economia, Direito e Administração com registro no conselho de classe
01	Técnico previdenciário		Concurso público dentre habilitados em nível superior	01	Técnico Previdenciário	Prev - 4	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em nível superior
02	Assistente Administrativo		Concurso público, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente	02	Assistente Administrativo	Prev-5	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições típicas

- I – executar tarefas no âmbito da previdência e do processamento de dados;
- II – efetuar cálculos dos benefícios previdenciários, observadas as normas e regulamentos previdenciários;
- III - controlar benefícios previdenciários;
- IV – manusear e conservar máquinas, equipamentos e materiais;
- V – organizar arquivos de cadastros dos segurados e do controle de certidões de tempo de contribuição;
- VI – efetuar o atendimento e orientação dos segurados;
- VII- auxiliar o Gerente de Administração, de Finanças e de Benefícios nas atividades da área sob sua responsabilidade;
- VIII – auxiliar no processamento de compras, licitações e contratação de pessoal e de serviços atuariais;
- IX - executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

Técnico Previdenciário

Atribuições típicas:

- I – exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado;
- II – executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos e outras relacionadas aos fins institucionais do PREVI-CÁCERES que venham a ser determinados pela autoridade superior;
- III - elaborar documentos e correspondência oficial;
- IV –realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos;
- V – manter e controlar o arquivo de sua unidade;
- VI - orientar quanto à aplicação das normas internas ou de sua área de atuação;

VII – participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho, bem como do plano de trabalho institucional de sua unidade de atuação;

VIII – realizar levantamentos de dados de natureza predominantemente técnica;

IX – atender, orientar, esclarecer dúvidas, executar atividades de instrução processual e de análise de processos e cálculos previdenciários;

X – agendar perícias e dar andamento aos pedidos dos segurados, prestar suporte e apoio técnico em atividades internas, promovendo a análise e andamento dos pedidos de concessão e revisão de benefícios.

ANEXO III

ESCALAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO PREVI-CÁCERES

Denominação	Referência	Valor
Diretor Executivo	Prev-1	R\$9.826,63
Gerente	Prev-2	R\$ 4.913,31
Contador	Prev-3	R\$4.528,68
Controlador	Prev-3	R\$4.528,68
Procurador Autárquico	Prev-3	R\$4.528,68
Técnico Previdenciário	Prev-4	R\$4.528,68
Assistente Administrativo	Prev-5	R\$1.586,07

PORTARIA Nº 312 DE 15 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando sob nº 14.970, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RONIVON BARROS DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 18 de junho de 2019.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
122/19	AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME.	Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional do "MUNICÍPIO DE CÁCERES", com o intuito de atender às demandas de divulgação da imagem institucional, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral, conforme solicitação de sua Administração.	18.06.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2019.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Afixado em: 15.07.19

PORTARIA Nº 313 DE 15 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando sob nº 14.975, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **CARLOS AIRES DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 24 de junho de 2019.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
124/19	CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico para atender as necessidades das unidades e secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	24.06.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2019.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Afixado em: 15.07.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT. Aviso de Licitação. Concorrência Pública nº 01/

2019-SSAAP, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar às 09h30m (horário oficial de Brasília-DF), do dia 16/08/2019, em sua sede, Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, Cáceres/MT, à habilitação para o Processo Licitatório nº 311/2019, Edital nº 01/2019, referente à seleção de empresa de engenharia para execução de obras civis para edificação das melhorias operacionais da estação de tratamento de água existente em concreto armado e das melhorias operacionais da estação de tratamento de água em aço carbono, da Cidade de Cáceres/MT. Valor estimado R\$ 6.961.220,94 (Seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Recursos Próprios. O Edital está à disposição dos interessados no local acima mencionado, assim como no endereço eletrônico www.aguadopantanal.eco.br. Mais informações pelo telefone (65) 3223-6900, com Fernanda Iliezer da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitações-SSAAP.

Cáceres/MT, 16 de julho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 314 DE 16 DE JULHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 15017, de 16 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FLAVIANO SMANIOTTO**, em substituição ao senhor **FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
095/19	F. A. MO-DESTO - ME	Contratação a aquisição de madeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística na manutenção das pontes de madeira situadas nas Comunidades Rurais do Município de Cáceres/MT	20.05.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 16.07.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 136 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **157**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, ora denominada contratante, e senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO** denominado (a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M. Fazendo Arte em substituição a Maria Albina de Araujo que está em readaptação de função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/07/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 julho de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE ABERTURA SELETIVO****ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 192 de 14 de maio de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para provimento de cargo e formação de cadastro de reserva, nos termos do presente Edital, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, face à necessidade de substituir profissionais efetivos no caso de afastamento por licença-médica, licença-maternidade, licença-prêmio, afastamento sem ônus, vacância, profissionais que estão exercendo função de direção, coordenação pedagógica ou de programas do Governo Federal, afastamentos previstos em lei, e demandas que possam surgir na vigência deste certame, além do preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público vigente, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Artigo 96, VIII da Lei Orgânica Municipal; Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e Artigo 65 da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003 que norteará os critérios da seleção.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório e eliminatório, compreendendo duas etapas:

1.2.1. Etapa I:

a) Análise de Títulos – Para todos os cargos;

1.2.2. Etapa II:

a) Prova prática - Para os cargos de Motorista de Ônibus e Assistente Administrativo;

b) Avaliação Psicológica – Para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Paritária composta por representantes desta Secretaria, do Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, instituída pela Portaria nº 192 de 14 de maio de 2019.

3. DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**3.1. Professor (Pedagogia, Letras, História, Matemática, Biologia, Geografia, Educação Física)**

a) Requisito: Ensino Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: (comum a todos os cargos de Professor): Executar tarefas específicas relacionadas com a área de educação; Participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola; Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela turma/sala sob sua responsabilidade; Participar da elaboração do calendário escolar; Zelar pela elevação dos níveis de rendimento escolar e pela melhoria de qualidade do ensino; Colaborar na realização de campanhas educativas de higiene e saúde, além de comemorações cívicas e folclóricas; Exercer atividade de natureza educativa, envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos, desenvolvimento de aulas; Registrar as frequências dos alunos e os conteúdos trabalhados; Desenvolver e/ou incentivar o hábito da leitura, o gosto pela pesquisa e pelas artes em geral; Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com a família dos educandos e com a comunidade escolar; Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação da aprendizagem, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa e participação ativa na vida da escola; Interessar-se em adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais, relacionados com o seu trabalho; Colaborar na proposição e realização de atividades extraclasse e de apoio ao desenvolvimento do educando e sua socialização; Zelar pelo bom nome da escola; Adotar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a criatividade, o raciocínio e a experimentação; Colaborar com a formação integral de seus alunos; Relacionar teoria e prática, concretizando os conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno; Procurar inovar a prática pedagógica visando à melhoria da qualidade de ensino; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Auxiliar na conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da Escola; Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade docente contidas no Plano de Cargo, Carreira Salário da Educação e respectivo Estatuto da Prefeitura Municipal e demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atua.

3.2. Auxiliar de Serviços Gerais

a) Requisito: Ensino Fundamental Completo.

b) Atribuições: Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar; Manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha; Manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda escolar; Realizar limpeza e higienização das Instituições de Ensino; Executar a limpeza, incluindo serviços de jardinagem; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.3. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

a) Requisito: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Auxiliar no Desenvolvimento Infantil das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Auxiliar e apoiar o professor durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala; Auxiliar turmas com alunos com necessidades educacionais especiais; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

3.4. Guarda

a) Requisito: Ensino Fundamental Completo.

b) Atribuições: Fazer a vigilância das áreas internas e externas das Instituições de Ensino; Prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas; Controlar a entrada e saída de pessoas; Detectar, registrar e relatar à direção, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.5. Assistente Administrativo

a) Requisitos: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Realizar atendimento ao público em assuntos da Secretaria da Escola; Desenvolver atividades de Escrituração, Arquivo, Protocolo, Estatística, Atas, Transferências escolares e Boletins; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: televisor, projetor de slides, computador, fotocopadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.6. Motorista de Ônibus

a) Requisito: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” ou superior dentro do prazo de validade, Certificado de Curso Especializado Para Condutores de Veículos de Transporte Escolar dentro do prazo de validade e disponibilidade para trabalhar de manhã, tarde ou noite.

b) Atribuições: Conduzir o veículo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de estudantes; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento e, se necessário, providenciar o abastecimento e reparos; Informar defeitos do veículo ao chefe



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

imediatos; Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação; Transportar os estudantes, sempre que necessário, aos locais destinados; Fazer o transporte dos estudantes da sua residência até a escola e trajeto contrário; Efetuar reparos de emergência nos veículos; Recolher o veículo após a jornada de trabalho e deixá-lo em lugar adequado; Colaborar com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão realizadas on-line no site www.seletivocaceres.com.br.

4.3. As inscrições deverão ser validadas, na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais situado na Avenida Getúlio Vargas, conforme cronograma disposto no item 16.1. deste edital, mediante apresentação de documentos originais e **ficha de inscrição impressa** pós inscrição no site, acompanhada de cópia dos documentos abaixo:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de Escolaridade;
- Cópias dos certificados de cursos e eventos na área pretendida e afins, referente aos últimos 03 (três) anos;
- Comprovante dos requisitos constantes nos itens 3.6. "a".

4.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.5. Os candidatos só poderão se inscrever em apenas 01 (um) cargo e 01 (uma) localidade.

4.6. Não serão cobradas taxas dos candidatos.

4.7. Todas as cópias de certificados de cursos e eventos apresentados serão arquivados junto ao processo de Análise de Títulos dos candidatos.

4.8. A validação deverá ser feita pelo candidato ou mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

5.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, será igual à pontuação obtida na Análise de Títulos, exceto para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista de Ônibus, cuja pontuação final será o resultado da somatória da Análise de Títulos e Prova Prática.

5.2. O candidato classificado, será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município e no mural da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS ETAPAS

6.1. Análise de Títulos, de caráter classificatório, para todos os cargos.

6.2. Prova Prática de Noções de Informática, de caráter classificatório e eliminatório, para candidatos ao cargo de Assistente Administrativo.

6.3. Prova Prática, de caráter classificatório e eliminatório, para candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus.

6.4. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, para candidatos ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

7. DA ANÁLISE TÍTULOS – PARA TODOS OS CARGOS

7.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação.

7.2. Dos Professores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
01	Graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na Área pretendida	5,0
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5 a 5,0

7.3. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

7.3.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5 a 5,0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4. Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda

7.4.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
01	Ensino Fundamental Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0
02	Ensino Médio Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificado de cursos na área da educação ou na área pretendida, devidamente registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados, atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5 a 5,0

7.5. Motorista de Ônibus

7.5.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
01	Ensino Fundamental Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0
02	Ensino Médio Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificado de cursos na área da educação ou na área pretendida, devidamente registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados, atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5 a 5,0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6. Assistente Administrativo

7.6.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou histórico Escolar do Ensino Médio	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior	10,0
03	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	15,0
04	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação ou na área pretendida, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5 a 5,0

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

8.1. A Avaliação Psicológica será aplicada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

8.2. O processo de avaliação psicológica será constituído de instrumentos e técnicas psicológicas aplicadas de forma individual.

8.3. A avaliação psicológica visa identificar características de personalidade, aptidão, potencial e adequação do candidato para o exercício do cargo, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

8.4. A avaliação psicológica enquanto etapa seletiva terá caráter eliminatório.

8.5. Serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos que estejam entre os 10 (dez) primeiros classificados para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para as escolas do campo onde constam vagas e os 02 (dois) primeiros classificados nas escolas do campo com cadastro de reserva.

8.6. Poderão ser convocados novos candidatos para a realização da Avaliação Psicológica, durante o período de validade do Seletivo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

8.7. Não haverá repetição de teste e/ou segunda chamada para a avaliação psicológica. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização de avaliação psicológica como justificativa de sua ausência ou atraso. O não comparecimento à mesma, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do seletivo, dando o status de inapto para fins de resultado.

8.8. O candidato será ELIMINADO se for considerado NÃO INDICADO ou se faltar em sua avaliação psicológica.

8.9. O candidato que chegar atrasado ou se retirar antes do término da avaliação psicológica sem autorização expressa do responsável pela aplicação será eliminado, com resultado de inapto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.10. O candidato que lançar mão de meios ilícitos para a execução de avaliação; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com quaisquer dos avaliadores, seus auxiliares, autoridades ou demais candidatos; será eliminado, com resultado de inapto.

8.11. O candidato deve assinar a ficha de avaliação.

8.12. O resultado da avaliação psicológica será definido por meio dos conceitos INDICADO ou NÃO INDICADO, conforme descrição:

a) INDICADO: significa que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com a descrição das atividades a serem realizadas de acordo com o constante das atribuições de cargo pretendido.

b) NÃO INDICADO: significa que o candidato não apresentou o perfil psicológico compatível com a descrição das atividades constantes das atribuições de cargo pretendido.

8.13. O candidato que não executar e/ou concluir a avaliação no tempo máximo determinado será eliminado.

8.14. A inaptidão na avaliação psicológica não pressupõe a existência de qualquer tipo de transtorno mental. Indica, tão somente, que o avaliado não atende, à época das avaliações, o perfil psicológico exigido para o desempenho da função, não tendo qualquer outra implicação para a vida pessoal e, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento normal do seu exercício profissional.

9. DA PROVA PRÁTICA – PARA O CARGO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS

9.1. Participarão da Prova prática para o cargo de Motorista de Ônibus os candidatos que estejam entre os 10 (dez) primeiros classificados para o cargo nas escolas do campo onde constam vagas e os 02 (dois) classificados nas escolas do campo com cadastro de reserva.

9.2. A prova prática para o cargo de Motorista de Ônibus será feita em veículos de propriedade do Município obedecendo aos critérios previstos neste Edital;

9.3. Ao realizar a prova prática, cada candidato deverá fazer um percurso previamente definido pelo examinador com duração de no máximo 30 (trinta) minutos. Todos os candidatos deverão fazer o percurso determinado para avaliação.

9.4. O candidato iniciará a prova prática com um total de 10 (dez) pontos, que terá sua pontuação deduzida de acordo com as infrações cometidas, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA
Faltas Graves	Avançar sobre o meio fio	0,40
	Não colocar o veículo em área balizada	0,40
	Avançar via preferencial	0,40
	Exceder a velocidade regulamentada pra a via	0,40
	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0,40
	Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.	0,40
	Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0,40
	Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	0,40
	Não usar devidamente o cinto de segurança	0,40
	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza	0,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	grave	
Faltas Médias	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	0,30
	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	0,30
	Fazer conversão incorretamente	0,30
	Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido	0,30
	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	0,30
	Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	0,30
	Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0,30
	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média	0,30
Faltas Leves	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	0,20
	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	0,20
	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	0,20
	Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0,20
	Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	0,20
	Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	0,20
	Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	0,20
	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve	0,20

9.5. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na realização da prova prática.

9.6. Os candidatos reprovados na prova prática serão **ELIMINADOS** do Processo Seletivo Simplificado.

10. DA PROVA PRÁTICA – PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10.1. Participarão da Prova prática para o cargo de Assistente Administrativo os candidatos que estejam entre os 10 (dez) primeiros classificados para o cargo nas escolas do campo onde constam vagas e os 02 (dois) classificados nas escolas do campo com cadastro de reserva.

10.2. Na prova prática de informática serão avaliados conhecimentos em nível prático, referentes à editoração de textos (digitação, configuração, formatação e outros recursos) e uso da Internet para encaminhamento de e-mail. A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Além disso, serão apenados erros relativos ao uso do Word, uso da Internet e erros de digitação.

10.3. A prova terá duração de no máximo 30 (trinta) minutos.

10.4. Critérios para avaliação da prova prática de Word:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITENS	VALOR	DESCONTO POR ERRO
Configuração (Configurar margens esquerda, direita, inferior e superior).	2,0	0,2
Formatação (tipo, tamanho e estilo da fonte, alinhamento de texto, marcadores e numeração).	5,0	0,5
Outros recursos (Inclusão de tabelas, Inclusão de linhas).	2,0	0,2
Digitação	1,0	0,1
Total	10,0	

10.5. Critérios para avaliação da prova prática de E-Mail:

ITENS	VALOR	DESCONTO POR ERRO
Navegação na Internet	2,0	0,2
Digitação	1,0	0,1
Endereçamento (E-mail destinatário, Assunto, Assinatura)	5,0	0,5
Anexo (Imagem, Arquivo)	2,0	0,2
Total	10,0	

10.6. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na realização da prova prática.

10.7. Os candidatos reprovados na prova prática serão **ELIMINADOS** do Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

11.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

12. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

12.2. Para os efeitos do item 12.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

12.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

12.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência que possui e deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 12.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.
- b) Que tiver maior idade.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por **Edital**, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.amm.org.br e www.caceres.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas surgidas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

15.3. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar fotocópia da documentação, conforme o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Título de Eleitor;
- e) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
- f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
- h) Cadastro do PIS/PASEP;
- i) Comprovante de Escolaridade autenticado, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- j) CNH (em caso de cargo específico verificar a categoria exigida);
- k) Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- m) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos (se for o caso);
- n) Comprovante de Residência à época da Contratação;
- o) Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;
- p) Atestado Médico Admissional;
- q) Certidão Negativa do Estado de Mato Grosso em 1º e 2º Grau dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
- r) Declaração de Bens;
- s) Certidão Negativa de Débitos junto ao município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
u) Telefone e email.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

ETAPAS	DATAS
Período das inscrições	16/07 a 21/07/2019
Validação das Inscrições e Análise de Títulos	22/07 e 23/07/2019
Publicação da Validação das Inscrições e Análise de Títulos	24/07/2019
Interposição de Recurso das Inscrições e da Análise de Títulos	25/07/2019
Resultado da análise de Recurso das Inscrições e da Análise de Títulos	26/07/2019
Realização da Etapa II para os cargos Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Motorista de Ônibus.	29/07/2019 a 01/08/2019
Publicação da Etapa II	02/08/2019
Interposição de Recurso da Etapa II	05/08/2019
Resultado da análise de Recurso da Etapa II	06/08/2019
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	06/08/2019
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	06/08/2019

16.1. DO CRONOGRAMA DE VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CARGO	DATAS / HORÁRIO
Escolas do Campo - Professor Licenciado em Pedagogia, Letras, Matemática, Biologia, História, Geografia, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Guarda e Motorista de Ônibus.	22/07/2019 – 07:30 as 11:30 13:30 as 17:30 23/07/2019 – 07:30 as 11:30

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

17.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

17.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

17.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

17.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

17.6. A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente. Destacamos que as vagas livres para os cargos contemplados no concurso público vigente deverão ser preenchidas por profissionais classificados no referido concurso público, e somente as vagas de substituição poderão ser preenchidas por este processo seletivo simplificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.7. A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

17.8. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

17.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

17.10. Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site www.caceres.mt.gov.br e www.amm.org.br, bem como no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

17.11. As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site www.caceres.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

17.12. Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

18.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Dos Recursos

19.1.1. Dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Impugnação do Edital nº 002/2019: dois dias úteis;

b) Resultado das Inscrições e da análise de títulos: um dia útil;

19.1.2. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

19.1.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

Cáceres-MT, 16 de julho de 2019.

Geni Aparecida de Oliveira Lemes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu
 Secretária Municipal de Educação em substituição



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL BURITI:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti
03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Buriti
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos+ Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	04	-	04	E. M. Buriti
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Buriti
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Buriti
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática		40h	CR	-	CR	E. M. Buriti

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos+ Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	CR	-	CR	E. M. Laranjeira I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos+ Avaliação Psicológica	1.012, 89	40h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo
12	Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	998,00	40h	CR	-	CR	E. M. Santo Antonio do Caramujo

NÚCLEO CLARINÓPOLIS:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	01	-	01	Núcleo Clarinópolis
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Clarinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO LIMÃO:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão
03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Limão
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos+ Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Limão
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Limão
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Limão
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Limão
12	Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Limão

NÚCLEO PAIOL:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	01	-	01	Núcleo Paiol
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Paiol
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Paiol



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO SADIA:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sadia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos+ Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Sadia
12	Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	998,00	40h	01	-	01	Núcleo Sadia

NÚCLEO SAPIQUÁ:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	1.012,89	40h	01	-	01	Núcleo Sapiquá
12	Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo Sapiquá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO UNIÃO:

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS			LOCAL DE TRABALHO
						AC	PCD	TOTAL	
01	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União
02	Professor Licenciado em Letras	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União
03	Professor Licenciado em Matemática	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União
04	Professor Licenciado em Biologia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Biologia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União
05	Professor Licenciado em História	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União
06	Professor Licenciado em Geografia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União
07	Professor Licenciado em Educação Física	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	Análise de Títulos	1.918,32	20h	CR	-	CR	Núcleo União



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos+ Avaliação Psicológica	1.012,89	40h	CR	-	CR	Núcleo União
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo União
10	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo União
11	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	979,29	40h	CR	-	CR	Núcleo União
12	Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo	Análise de Títulos + Prova Prática	998,00	40h	CR	-	CR	Núcleo União

:

AC – Ampla Concorrência

CR – Cadastro Reserva

PCD – Pessoa com Deficiência

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 134 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 089, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, ora denominada contratante, e senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Frei Grignon em substituição Maria Cristina de Almeida que está de readaptação de função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/07/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 julho de 2019.

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

DECRETO Nº 438 DE 09 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a atualização monetária da tarifa pelo serviço de abastecimento de água tratada”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a última atualização monetária da tarifa pelo serviço de abastecimento de água tratada ocorreu por meio do Decreto nº 434, de 17 de julho de 2018, o qual aplicou índice de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) relativo ao INPC acumulado no período fevereiro de 2017 a maio/2018.

CONSIDERANDO o aumento do custo do tratamento de água, com aumento de salários e remunerações, bem como produtos químicos, razão pela qual vislumbra-se necessária a atualização para combater a defasagem.

CONSIDERANDO que é dever do poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, sob pena de inviabilizar os serviços prestados.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 12684 28 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a atualização monetária da tarifa do serviço de abastecimento de água tratada no importe de 4,78% (quatro inteiros setenta e oito centésimos por cento), relativo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de junho/2018 a maio/2019.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, será aplicada para as faturas correspondentes a competência do mês de agosto de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.07.19

DECRETO Nº. 440 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 135 de 21 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº. 3.908, de 22 de abril de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária da servidora **DAISE AMARAL TORRES** – Médica Pediatra, de 40(quarenta) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretária de Saúde no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.07.19

DECRETO Nº. 448 DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.703 de 11 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º -Nomear a servidora **LUZIA SILVA DA PENHA** - para responder pelo cargo de Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios, da Secretaria de Educação em substituição a titular **Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim**, que estará em gozo de férias pelo período de 22 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 12.07.19

DECRETO Nº. 449, DE 15/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

415 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

439 12.361.1004.1069.0000 AQUISICAO DE VEICULOS UTILITARIOS E POPULAR -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE JULHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PORTARIA Nº 310 DE 15 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.916, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 27 de junho de 2019.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
128/19	F.M.C. CENTER CAR LT-DA	A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos indispensável para a vigência da garantia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres conforme os itens especificados abaixo.	27.06.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado devera acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 15.07.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 13 ADITIVOS Nº 91 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

Onde se lê: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **397**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de ASSIT.ADMINISTRATIVO para exercer sua função na EM Santa Catarina em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 28/06/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Leia se: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **397**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de ASSIT.ADMINISTRATIVO para exercer sua função na EM Santa Catarina em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/07/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cáceres, 09 de Julho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 311 DE 15 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando n.º 14.934, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
139/19	TICKET SOLUÇÕES HDFT S. A.	Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	09.07.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal Interina de Esporte e Lazer

Afixado em: 15.07.19.

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 036/2019 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar n.º 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos Nº 32, 33, 34 e 35/2019-SSAAP, que tem por objeto PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019,

sob protocolo n.º 08/2019, na forma do Termo de Referência n.º 11/2019, para constituir o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de Materiais de expediente na quantidade e especificação detalhada na cláusula terceira do presente Contrato Administrativo com a finalidade de aquisição de materiais primordiais para dar continuidade nas atividades desenvolvidas no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JEFFERSON RODRIGO ALMEIDA TORQUATO**, CPF: **035.724.534-86**, nomeado para o cargo Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Transportes desta Autarquia Municipal, por meio do Portaria n.º 018 de 23/08/2017, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº 32, 33, 34 e 35/2019-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de julho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 037/2019 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar n.º 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 36/2019-SSAAP, que tem por objeto Dispensa Nº 13/2019, e Processo Administrativo sob o Protocolo Nº 14/2019, na forma do Termo de Referência n.º 26/2019, para constituir o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo de CONTENÇÃO das margens do Rio Paraguai, localizado na área de Captação de Água Bruta de Cáceres/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Assessora **GEOVANA CARNEIRO DE MENEZES**, CPF: **106.344.866-24**, nomeada para o cargo de Assessora Técnica Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 039 de 02/02/2017, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº 36/2019-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de julho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 32/2019 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de Materiais de expediente na quantidade e especificação detalhada na cláusula terceira do presente Contrato Administrativo com a finalidade de aquisição de materiais primordiais para dar continuidade nas atividades desenvolvidas no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.642,85 (Vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18.	17.512.1007.2211	3.3.90.30	(100) Recursos Próprios

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 33/2019 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2019 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de Materiais de expediente na quantidade e especificação detalhada na cláusula terceira do presente Contrato Administrativo com a finalidade de aquisição de materiais primordiais para dar continuidade nas atividades desenvolvidas no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.755,24 (Três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18.	17.512.1007.2211	3.3.90.30	(100) Recursos Próprios

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 34/2019 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2019 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de Materiais de expediente na quantidade e especificação detalhada na cláusula terceira do presente Contrato Administrativo com a finalidade de aquisição de materiais primordiais para dar continuidade nas atividades desenvolvidas no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.267,30 (Quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18.	17.512.1007.2211	3.3.90.30	(100) Recursos Próprios

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO N° 42 -2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Os Titulares das Secretarias de infraestrutura e logística, saúde, educação e Assessoria Técnica de Contrato e Convênios, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço n.º 03/2019 originada do Pregão Eletrônico 04/2019 da Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de escritório de Apoio e consultoria administrativa a serem prestados para prefeitura municipal de Cáceres-MT, junto aos órgãos públicos localizados em Brasília – DF.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: E. F VIEIRA EIRELI CNPJ: 05.868.136/0001-31

VALOR: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 16 de Julho de 2019

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Antônio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

Suely Maria de Oliveira

Assessoria Técnica I – Assessoria de Contratos e Convênios

Bruno Cordova França

Procurador Geral do Município

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 35/2019 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 35/2019 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de Materiais de expediente na quantidade e especificação detalhada na cláusula terceira do presente Contrato Administrativo com a finalidade de aquisição de materiais primordiais para dar continuidade nas atividades desenvolvidas no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.935,50 (Três mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18.	17.512.1007.2211	3.3.90.30	(100) Recursos Próprios

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 36/2019 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 36/2019 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GVO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Contenção das margens do Rio Paraguai, localizado na área de Captação de Água Bruta de Cáceres/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1007.2211	3.3.90.39	100 (Recursos Próprios)

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO N° 132 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 363, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Santo Antônio do Caramujo em substituição Sonia dos reis Carvalho que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 12/07/2019 até 10/08/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 julho de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO N° 186 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR a carga horária no contrato n° 048 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **INEZ ALVES GUIMARAES MARTINS**, Licenciado em pedagogia na E.M Fazendo Arte, acréscimo de 20 horas a partir de 08/07/2019 a 10/07/2019 em substituição a professora Simone Duarte de Almeida que está de atestado de óbito.

Cáceres, 09 de julho de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 135 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 113, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, ora denominada contratante, e senhor (a) **MARLENE DIAS DE CAMPOS OLIVEIRA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M. Fazendo Arte em substituição a Irene Maria Lira Motta que está em readaptação de função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/07/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 julho de 2019.

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.365 DE 15 DE JULHO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **MARILIA CRISTINA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 24 de junho de 2019 e Parecer Técnico nº 015/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **MARILIA CRISTINA SILVA** efetiva no cargo de **Técnica em enfermagem** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "07"** para a **Classe "D" Nível "07"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.367 DE 15 DE JULHO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR **ERSON MENDES MOREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 17 de junho de 2019 e Parecer Técnico nº 005/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor **ERSON MENDES MOREIRA** efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe "B" Nível "08"** para a **Classe "C" Nível "08"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.360 DE 15 DE JULHO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA **EVA APARECIDA ALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município;

CONSIDERANDO o requerimento da própria servidora protocolado em 01 de julho de 2019.

RESOLVE: I – Conceder a “Licença para Tratamento de Assuntos Particulares” da servidora: **EVA APARECIDA ALVES DA SILVA**, exercendo o cargo de **AAE – Limpeza Definitivo/ ZR, Classe “C”, Nível “03”, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal,**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.361 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **ARIANY ALVES BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 09 de julho de 2019 e Parecer Técnico nº 011/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **ARIANY ALVES BARBOSA** efetiva no cargo de **Enfermeira** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "B" Nível "03"** para a **Classe "C" Nível "03"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.362 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **DALVELI MARQUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 01 de julho de 2019 e Parecer Técnico nº 012/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **DALVELI MARQUES DA SILVA** efetiva no cargo de **Técnica em enfermagem** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "09"** para a **Classe "D" Nível "09"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.366 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR **DONIZETE BENTO GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 03 de julho de 2019 e Parecer Técnico nº 016/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor **DONIZETE BENTO GOMES** efetivo no cargo de **Técnico em enfermagem** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "09"** para a **Classe "D" Nível "09"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.364 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 01 de julho de 2019 e Parecer Técnico nº 014/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA** efetiva no cargo de **Técnica em enfermagem** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "04"** para a **Classe "D" Nível "04"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.350 DE 01 DE JULHO DE 2019**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JULHO PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias e Abonos Pecuniários"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO P.	PERÍODO DE GOZO
1	AGRIMAR ROSA PIRES	03-02-2018 A 02-02-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
2	CEANE SANTOS OLIVEIRA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-07-2019 A 15-07-2019
3	DALVELI MARQUES-DA SILVA	01-01-2018 A 01-12-2018	10 DIAS	01-07-2019 A 30-07-2019
4	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	03-07-2018 A 02-07-2019	10 DIAS	01-07-2019 A 30-07-2019
5	DIVANIA PEREIRA COSTA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	15-07-2019 A 24-07-2019
6	EDINA PAULA DOS S. PEREIRA	25-04-2018 A 24-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
7	ELENI AP. DE LIMA SANTOS	08-03-2018 A 07-03-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
8	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	18-05-2017 A 17-05-2018	-	08-07-2019 A 13-07-2019 E 29-07-2019 A 31-07-2019
9	ELMA AP. DE SOUZA LIMA	03-01-2019 A 02-01-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
10	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	01-02-2018 A 31-01-2019	10 DIAS	01-07-2019 A 30-07-2019
11	ERSON MENDES MOREIRA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
12	FABIOLA CARVALHO REZENDE	08-04-2018 A 07-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
13	FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
14	FERNANDO FELIX DOS REIS	01-04-2018 A 31-03-2019	10 DIAS	01-07-2019 A 30-07-2019
15	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	01-02-2018 A 31-01-2019	-	18-07-2019 A 17-08-2019
16	JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	23-08-2018 A 22-08-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
17	KALIU INACIO DA COSTA	23-07-2017 A 22-08-2018	10 DIAS	12-07-2019 A 22-07-2019
18	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	17-06-2018 A 16-06-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
19	LEILA JULIA DE SOUZA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
20	LUCIANA MARQUES LIMA	07-03-2018 A 06-03-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
21	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
22	MARIA ALVES DE SOUZA	01-06-2018 A 31-05-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
23	MARIA AP. DE SOUZA SILVA	25-04-2018 A 24-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
24	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	04-04-2018 A 03-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
25	MARTIRIO TSEREITSE	27-05-2018 A 26-05-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
26	MARIVONE ALMEIDA LEITE	02-07-2018 A 01-07-2019	-	15-07-2019 A 26-07-2019
27	MAXIMO GAMA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	05-07-2019 A 04-08-2019
28	MONICA LAGARES DO C. MELO	16-05-2018 A 15-05-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
29	ORODIL J. DE PAULA NETO	13-02-2018 A 12-02-2019	-	09-07-2019 A 29-07-2019
30	QUEZIA ALVES RODRIGUES	21-08-2018 A 20-08-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
31	RAQUEL ALVES DA S. NOGUEIRA	13-06-2018 A 12-06-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
32	RAVENA GLEICIA G. DA SILVA	24-08-2017 A 23-08-2018	10 DIAS	01-07-2019 A 30-07-2019
33	SANDRA GRACIANA DE S. G. SILVA	01-04-2017 A 31-03-2018	-	01-07-2019 A 30-07-2019
34	SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	25-04-2018 A 24-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
35	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
36	SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	25-04-2018 A 24-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
37	VALDETINA GOMES LESSA LOPO	25-04-2018 A 24-04-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019
38	WERISLENE JULIA NOGUEIRA	14-06-2018 A 13-06-2019	-	01-07-2019 A 30-07-2019

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8.363 DE 15 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR FLAVIO LITRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 01 de julho de 2019 e Parecer Técnico nº 013/2019 de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor **FLAVIO LITRAN** efetivo no cargo de **Técnico em enfermagem** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "08"** para a **Classe "D" Nível "08"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 393, DE 15 DE JULHO 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 305 DE 13 DE JUNHO DE 2019, QUE NOMEIA MEMBROS COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 009/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 392, DE 15 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA O SERVIDOR **LUCAS KOLLING**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 05 ao Contrato 40/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.468.557/0001-54.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 60 (sessenta) dias, com início a partir de 23 de julho de 2019 e término em 22 de setembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Municipal de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Valor: 34.098,40

Data: 16/07/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 095/2015

Secretaria: Secretaria de Educação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 391, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

AUTORIZA A SERVIDORA **INÊS ROEDER NOGUEIRA MENDES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 103, DE 12 DE JULHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, EXCEPCIONALMENTE PARA O PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis; a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2006, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências; a Lei Municipal nº 1.850, de 4 de dezembro de 2016, que cria a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, e dá outras providências, e suas alterações;

a Portaria nº 545, de 1º de junho de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, nº 2.742, página 35, datado de 2 de junho de 2017;

o Decreto Executivo nº 071, de 31 de maio de 2019;

o Ofício nº 020/2019, proveniente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho – CPAD, datado de 07 de julho de 2019;

o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a progressão horizontal atribuída à servidora pública municipal **FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, cargo Agente Administrativo, matrícula funcional nº 3102, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Administração Direta do município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822/2016.

Art. 2º. A servidora pública do município de Campo Novo do Parecis, definitivamente progredida de forma horizontal e abrangida pela Lei Municipal nº 1.822/2016 é a arrolada no Anexo I deste instrumento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RELATÓRIO DEFINITIVO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016

ANEXO I – DECRETO EXECUTIVO 103 DE 12 DE JULHO DE 2019

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual (Progressão Vertical)	Classe Atual (Progressão Horizontal)	Classe a Progressar em 01/01/2019	Vencimento Atual	Vencimento Pós Progressão Horizontal	Vencimentos R\$ (com efeitos a partir de 01/01/2019)
1	3102	FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	B	-	2.922,36	-	-

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 104, DE 15 DE JULHO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO SOBRE A AVENIDA RIO DE JANEIRO E ENCERRA O PRAZO DE ADESÃO DAS AVENIDAS TANCREDO NEVES E MARTINHO LUTERO A SEREM PAVIMENTADAS NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Complementar nº 054/2014, de 08 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis; o Memorando nº. 313/2019, datado em 24/06/2019 e Memorando nº. 320/2019, datado em 26/06/2019, oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura; o Memorando 355/2019, datado em 12/07/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura; o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação do presente decreto, o prazo para adesão aos proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pela drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas na etapa delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do item 2- Avenida Rio de Janeiro, do Decreto Executivo 094, de 28 de junho de 2019.

Art. 2º. Fica encerrado a partir da publicação do presente decreto, o prazo para adesão aos proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pela drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas na etapa delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do item 1- Avenida Tancredo Neves e item 3- Avenida Martinho Lutero, do Decreto Executivo 094, de 28 de junho de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 12 DE JULHO DE 2019.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 867/2017.

1. REVOGAR os efeitos da portaria nº 867/2017, que autoriza o servidor DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 388, DE 12 DE JULHO DE 2019.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 569/2018.

REVOGAR os efeitos da portaria nº 569/2018, que autoriza o servidor ROGÉRIO TAUCHERT, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 11/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP", para a realização do projeto "ITENS PARA COZINHA, MATERIAIS DE ACABAMENTOS, MÃO DE OBRA COZINHA INCLUSIVA E 02 SALAS EM DIVISÓRIA EUCATEX QUE SERVIRÃO DE RECEPÇÃO E SALA DA ADMINISTRAÇÃO DA NOVA SEDE DA ADCANP.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinário – Exercício Anterior

Valor: 19.946,97

Data: 15/07/2019

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.016, DE 12 DE JULHO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.411 DE 09 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS E COLABORADORES EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.411/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

"Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder diárias aos conselheiros não-governamentais e aos colaboradores eventuais, quando houver deslocamento para fora do Município de Campo Novo do Parecis, a serviço, para atender interesse do município decorrente do exercício da função de conselheiro.

Parágrafo Único: Autoriza-se também o Poder Executivo Municipal, a conceder diárias aos colaboradores eventuais que não residam em Campo

Novo do Parecis, quando houver deslocamento para fora de sua cidade, para atender interesse do Município de Campo Novo do Parecis.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 1.411/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Não fará jus a diárias, o conselheiro não-governamental e/ou colaborador eventual, que tenha domicílio fixo na cidade de Campo Novo do Parecis, e se desloque dentro deste município.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº551 DE 01 DE JULHO DE 2019.

PUBLICA OS MEMBROS DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M CO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2157/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 2157/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Publica todos os membros que irão compor o Gabinete de Gestão Integrada do Município –GGI-M, que busca o desempenho na luta contra a violência e a criminalidade.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados pelo mandato de dois anos ou conforme estabelecido na lei que regulamenta o conselho e o seu Regimento Interno.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: FÁBIO SCHROETER

CPF: 346.080.601-04

Endereço: Rua Tupi, 254 – Vale do Sol

Fone: (66) 98408-6868

E-mail: prefeito@campoverde.mt.gov.br

Suplente: MILTON GARBUGIO

CPF: 493.506.179-00

Endereço: Rua Aracaju, 1.544 – Centro

Fone: (66) 98115-6676

E-mail: miltongarbugio@gmail.com

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: SOLIVAN COSTA FONSECA

CPF: 840.416.841-53

Endereço: Avenida Dom Aquino, nº 730 –Bairro Jupiara

Fone: (66) 99651-7050

E-mail: solivanfonseca@hotmail.com

Suplente: PEDRO PAULO MONTAGNER

CPF: 276.111.750-68

Endereço: Avenida Brasil nº 102 –Centro

Fone: (66) 99645-1749

E-mail: camaracverde@btrturbo.com.br

REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS:

Titular: ÁLVARO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 085.544.494-65

Endereço: Avenida Brasília, nº 1.111 – Centro

Fone: (66) 99651-7050

E-mail: alvaroguilherme.os@gmail.com

Suplente: JOSÉ RIBAMAR DOS REIS MARINHO

CPF: 487.374.883-68

Endereço: Avenida Brasília, nº 1.111 – Centro

Fone: (66) 99645-1749

E-mail: 11cibm@cbm.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR:

Titular: ADEMAR CORRÊA DA COSTA – Tem. Cel. PM

CPF: 878.960.475-66

Endereço: Rua Mato Grosso do Sul, s/n, Bairro São Lourenço

Fone: (66) 99957-2953 – (66) 3419-3058

E-mail: ademarcorrea@pm.mt.gov.br

Suplente: REBERT SANTOS SILVA

CPF: 702.751.571-72

Endereço: Rua Mato Grosso do Sul, s/n - Bairro São Lourenço

Fone: (66) 3419-2433 – 99630-3450

E-mail: rebert_cv@hotmail.com ou 8cipmcv@pm.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA POLÍCIA CÍVIL:

Titular: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA SANTIAGO JUNIOR

CPF: 077.355.957-43

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n – Jardim Campo Verde

Fone: (65) 99911-0303

E-mail: mariojunior@pjc.mt.gov.br

Suplente: VIVIANE BERNARDINO FERREIRA

CPF: 019.149.551-92

Endereço: Avenida Toledo, nº 349 – Jardim Campo Verde

Fone: (66) 99611-9026

E-mail: viviane.pjc@gmail.com

REPRESENTANTES DO CONSEP:

Titular: MANSUR SALAH AYOUB

CPF: 433.052.961-00

Endereço: Rua Teresina, 570, 1º andar - Centro

Fone: (65) 99973-0795

E-mail: mansursalahayoub@yahoo.com.br

Suplente: LUIZ RICARDO DE SOUZA

CPF: 025.456.301-52

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 212, São Lourenço

Fone: 66 – 98117-9816

E-mail: ricardosouza.cve@gmail.com

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: KÁCIA APARECIDA COIMBRA DE SOUZA

CPF: 405.176.321-67

Endereço: Rua Tico de Campos, 342 – Jardim Campo Verde

Fone: (66) 9625-3787

E-mail: mariojunior@pjc.mt.gov.br

Suplente: PAULA APARECIDA PEREIRA CAVALCANTE

CPF: 940.449.371-68

Endereço: Rua Juara, 647, Chácara das Uvas

Fone: (66) 99616-6995

E-mail: paulacavalcante.mk@hotmail.com

REPRESENTANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

Titular: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO

CPF: 269.868.638-37

Endereço: Rua Aracaju, 1656, Campo Real II

Fone: (66) 3419-5463

E-mail: julianoaraujo@dp.mt.gov.br

Suplente: LEANDRO FABRIS NETO

CPF: 337.414.358-05

Endereço: Rua Aracaju, 1656, Campo Real II

Fone: (66) 3419-5463

E-mail: leandrofabris@dp.mt.gov.br

REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO:

Convidado Titular: CAROLINE SCHNEIDER GUANNES SIMÕES

CPF: 631.673.601-00

Endereço: Praça dos Três Poderes, 01

Fone: (66) 3419-2233

E-mail: andre.simoess@tjmt.jus.br

Convidado Suplente: ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

CPF: 655.440.561-53

Endereço: Praça dos Três Poderes, 01

Fone: (66) 3419-5463

E-mail: andre.simoess@tjmt.jus.br

REPRESENTANTES DO MISITÉRIO PÚBLICO:

Convidado Titular: ARIVALDO GUIMARÃES DA COSTA JUNIOR

CPF: 273.348.938-08

Endereço: Rua Manoel Genildo de Araújo, 432

Fone: (66) 98440-6618

E-mail: arivaldo.junior@mpmt.mp.br

Convidado Suplente: MARCELO DOS SANTOS ALVES CÔRREA

CPF: 603.787.431-04

Endereço: Rua Manoel Genildo de Araújo, 432

Fone: (66) 99907-6047

E-mail: Marcelo.correa@mpmt.mp.br

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr Fabio Schroeter, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para participar de Audiência Pública, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, referente ao 1º Quadrimestre e 1º Semestre de 2019, a realizar-se a no Plenarinho da Câmara Municipal, no dia 30/07/2019 às 8:00 horas.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA

Departamento de Gestão Estratégica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001, de 15 de julho de 2019.

Considerando que esgotaram-se as tentativas de intimação previstas no artigo 52 do Código Tributário Municipal (LC 045/2014), o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo Fisco, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município cujo o endereço é Praça dos Três Poderes, n.º 3, Campo Real II, Campo Verde - MT; para tomar ciência do **Termo de Início de Ação Fiscal** a seguir identificado, objetivando identificar a ocorrência do fato gerador do **ISSQN** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Documento Fiscal
SERGIO VIOLA	22.228.333/0001-05	TIAF n.º 001/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo FISCO

Nome: Laís Cristine Santi Leite Minuzzi

Cargo efetivo: Fiscal Municipal - Matrícula: 6708

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 130/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 130/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 15 de Julho de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Resolução do Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Tutelares; **EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA de 05 de Abril de 2019 – do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024**; Portaria Nº 286/2019 de 02 de Maio de 2019 – que dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Verde-MT – 2019; Deliberação da Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019, realizada em 15 de Julho de 2019 na Ata nº 119/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO e DIVULGAR o GABARITO PRELIMINAR do exame de conhecimentos específicos aplicado no dia 14 de julho de 2019, conforme consta do Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Em conformidade com o **ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS do EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA**, o prazo final para recurso à prova é o dia 19/07/2019, no horário das 07:30 as 10:30 h e das 13:30 as 16:00 h, na Sala dos Conselhos, sito a à Rua Amazonas, nº 210, Bairro São Lourenço, nesta cidade, ou entrar em conta no telefone 66-3419-3516 e a divulgação da lista dos candidatos aprovados será no dia 26/07/2019.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 15 de Julho de 2019.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N.º 01/2019/CMDCA

Data da prova: 14/07/2019

Cargo: Conselheiro Tutelar

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO	Fundamentação ECA
01	C	21	E	Artigo 2º
02	A	22	C	Artigo 25
03	C	23	D	Artigo 25, p. ú.
04	B	24	B	Artigo 28
05	D	25	C	Artigo 53, V
06	D	26	C	Artigo 41
07	C	27	A	Artigo 53, V
08	A	28	A	Artigo, 56, II
09	A	29	D	Artigo 60
10	B	30	A	Artigo 82
11	B	31	A	Artigo 134
12	D	32	E	Artigo 83, §1º, a
13	D	33	B	Artigo 83
14	C	34	D	Artigo 105
15	A	35	C	Artigo 101, VII
16	B	36	E	Artigos 136, I e 101, II
17	C	37	E	Artigo 136
18	C	38	C	Artigo 136, p. ú.
19	A	39	B	Artigo 149
20	A	40	B	

Campo Verde-MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 1.040, DE 15 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vi-

gente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(545) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0001 Material de Consumo R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(562) 3.3.50.43.00.00.1.138.01.0001 Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

Total anulação R\$ 30.000,00**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio/MT****LEI Nº. 1.039, DE 15 DE JULHO DE 2019.****INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS DE JÚLIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica autorizado a Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e comissionados, creditados diretamente na folha de pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhos.**§1º.** Cada servidor receberá apenas um auxílio alimentação mensal, independente do número de vínculos que possuir na estrutura do quadro pessoal do legislativo municipal.**§2º.** O servidor poderá renunciar ao direito de recebimento do auxílio alimentação, que terá caráter irreversível, sendo que o valor por este renunciado não poderá ser destinado para outros fins e/ou terceiros.**Art. 2º** O benefício de que trata o *caput* do artigo primeiro não se aplica aos servidores efetivos, que:

I – se encontrarem em licença, com ou sem vencimentos;

II – tiverem faltado ao trabalho;

III – forem punidos administrativamente;

IV – pertencerem ao quadro de inativos;

V – estiverem reclusos.

§1º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22 dias.**§2º.** O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o pedido das eleições quando convocados a compor o Tribunal do Júri, para doação de sangue, em gozo de férias ou afastado para participação em cursos, treinamentos ou similares, previamente autorizados pela chefia imediata.**Art. 3º** O auxílio alimentação de que trata essa lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como prestação salarial *in natura*;

III – não se incorporará ao vencimento ou à renumeração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de 13º salário;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimentos tributáveis do servidor.

Art. 4º O benefício de que trata essa lei poderá ser suspenso, por lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por insuficiência financeira.**Art. 5º** Cabe ao Diretor Geral e ao órgão de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata responsável pela comunicação de mudanças de jornada, se for o caso, ou de fatos eventuais que influenciem no pagamento.**Art. 6º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.**Art. 7º** Essa Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio/MT****DECRETO Nº. 79, DE 11 DE JULHO DE 2019.****ALTERA O DECRETO 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS, PARA SUPRIMIR DE SEU TEXTO O PERÍODO DE RECESSO NATALINO NO FLUENTE EXERCÍCIO.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);**RESOLVE:****Art. 1º** Fica suprimido o período decretado como ponto facultativo no mês de dezembro, passando a vigorar da seguinte forma:

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	25/terça-feira	Natal

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Campos de Júlio, 11 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/
2016.**

DO OBJETO: Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada até 19 de Julho de 2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

LEI Nº 1.044, DE 15 DE JULHO DE 2019.**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPOS DE JÚLIO-COMDES E O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- FMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.****JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campos de Júlio- CMDES, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDES as seguintes atribuições:

I- participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Campos de Júlio;

II-Viabilizar a participação plural das organizações da sociedade civil na discussão dos problemas, na identificação de potencialidades e na definição de prioridades para o município;

III- examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do loteamento industrial do município, visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V- buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento local;

VI- deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

VII-- criar, no âmbito de sua competência, com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;

VIII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX- acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;

X- realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do município;

XI- propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XII-Priorizar em todas as ações de desenvolvimento a harmonia com o meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida à população e a distribuição equitativa da riqueza produzida;

XIII- Defender, preservar e fiscalizar conservar o meio ambiente fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do município e demais questões de impacto ambiental que afetam diretamente a comunidade;

XIV- gerir o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico- FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDES serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDES será composto por titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes seguimentos:

I – dois membros do Poder Executivo, assim representados:

- a) o Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- b) Engenheiro Ambiental do quadro permanente da administração.

II- dois representantes do Poder Legislativo;

III– dois representantes indicados pela Associação comercial e industrial de Campos de Júlio-ACICA;

IV - um representante do Sindicato Rural;

V – um representante dos profissionais da categoria de Engenheiros Agrônomos, indicado pelo CREA;

VI – um representante das instituições financeiras sediadas em Campos de Júlio;

VII - um representante do CAU, escolhidos dentre os Arquitetos estabelecidos em Campos de Júlio.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Para a efetiva atuação do CMDES cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento.

§ 3º O **COMDES** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os membros do **COMDES** não perceberão qualquer remuneração.

§ 5º A assessoria técnica para a elaboração de projetos, planos ou outras atividades, poderá ser prestada por universidades ou outras instituições públicas ou privadas com as quais o **COMDES** realizar convênios.

§ 6º O **COMDES** será responsável pela emissão de pareceres e resoluções com relação as empresas interessadas em se instalar nos loteamentos industriais ou no auxílio ao município na atração de empresas, indústrias, instituições de pesquisa, escolas e universidades.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico-FMDE, cuja finalidade será a captação e aplicação de recursos para elaboração de estudos, de projetos e de outras providências necessárias para a implementação das atribuições do COMDES, visando o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico- FMDE serão constituídos de:

I - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

II - Dotações próprias, oriundas do orçamento geral do município;

III - Captações junto a entidades.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.041, DE 15 DE JULHO DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019, 2020 E 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2019, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021:

Descrição da Ação
Programa: 01 Ação Legislativa
Função: 01 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Produto: Unidade.
Exercício: 2019 R\$ 14.400,00
Exercício: 2020 R\$ 32.400,00
Exercício: 2021 R\$ 32.400,00
Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
Meta: Compreende a ação relacionada com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar à Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsto na Lei nº 922, de 26 de junho de 2018, junto ao Anexo I, as seguintes ações para o fluente exercício financeiro:

Descrição da Ação
Programa: 01 Ação Legislativa
Função: 01 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Produto: Unidade.
Exercício: 2019 R\$ 14.400,00
Exercício: 2020 R\$ 32.400,00
Exercício: 2021 R\$ 32.400,00
Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
Meta: Compreende a ação relacionada com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2019, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Campos de Júlio UNIDADE: 01. 01 – Câmara Municipal de Campos de Júlio

ATIVIDADE: 2.001 Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.46.00.00.00.00.01.0000 R\$ 14.400,00

Total da Suplementação R\$ 14.400,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Campos de Júlio UNIDADE: 01. 01 – Câmara Municipal de Campos de Júlio

ATIVIDADE: 2.001 Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
(03) 3.1.90.94.00.00.00.00.01.0000 R\$ 14.400,00

Total anulação R\$ 14.400,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.043, DE 15 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.859,04 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(227) 3.1.90.13.00.00.2.041.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 17.218,14

(342) 3.3.90.36.00.00.2.041.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 24.900,00

(207) 3.3.90.36.00.00.2.046.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.500,00

(230) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

(232) 3.1.90.13.00.00.2.050.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 2.403,25

(349) 3.3.90.36.00.00.2.050.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 17.100,00

(233) 3.1.90.13.00.00.2.051.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 5.483,91

(357) 3.3.90.36.00.00.2.051.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.500,00

(234) 3.1.90.13.00.00.2.052.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 3.187,94

(237) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 7.565,80

Total suplementação R\$ 90.859,04

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(223) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

(224) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 11.000,00

(225) 3.1.90.13.00.00.2.036.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

(226) 3.1.90.13.00.00.2.040.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 9.000,00

(231) 3.1.90.13.00.00.2.048.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 11.000,00

(236) 3.1.90.13.00.00.2.110.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 29.859,04

Total anulação R\$ 90.859,04

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.042, DE 15 DE JULHO DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2019 R\$ 75.021,56
Valor Total: R\$ 75.021,56 (setenta e cinco mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2019 R\$ 75.021,56
Valor Total: R\$ 75.021,56 (setenta e cinco mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R\$ 75.021,56 (setenta e cinco mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"

ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00.01.0046 R\$ 75.021,56

Total da Suplementação R\$ 75.021,56

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(279) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 39.222,27

(310) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 35.799,29

Total anulação R\$ 75.021,56

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 049/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MARCELO PEREIRA DE MATOS - ME**, com sede na Rua Laurinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, CEP: 78.652-000 na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.384/0001-14, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Marcelo Pereira de Matos, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 25770934 SSP/MT e do CPF Nº 062.676.661-31, residente e domiciliado à Rua Laurinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, CEP: 78.652-000 na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar a redução do valor do contrato nº 049/2017 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais) mensal para R\$ 4.458,05 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 26.748,30 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactado do referido Contrato é de R\$ 26.748,30 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	MARCELO PEREIRA DE MATOS - ME Marcelo Pereira de Matos CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 002/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.147.051/0001-26, estabelecida a Avenida Tancredo Neves, nº 980-N, Jardim Tanaka, Município de Tangará da Serra - MT, neste ato representada pela Srª. **Laura Maria de Oliveira Pelegrino**, Carteira de Identidade nº. 14062518 SSP/MT CPF nº 935.494.741-72, brasileira, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realiza a redução do valor do contrato nº 002/2018 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 1.664,64 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensal para R\$ 1.356,69 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 8.140,14 (oito mil cento e quarenta reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 8.140,14 (oito mil cento e quarenta reais e quatorze centavos) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA – O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	PELEGRINO & CIA LTDA Laura Maria de Oliveira Pelegrino CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **Imperial Consultoria, Telecomunicações e Radiodifusão EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 19.399.676/0001-28, domiciliado na Avenida 36 Norte, lote 09, Bloco B, apto 205 – Águas Claras - Brasília/DF, representada pela Sra. Adriana Rufino dos Santos Martins, inscrita no RG Nº 1905999 SSP/DF, CPF Nº 895.020.191-72, residente e domiciliada à Quadra 08, Casa 07 – CEP: 72.425-080 – Gama Oeste – Brasília - DF, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realiza a redução do valor do contrato nº 001/2019 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal para R\$ 1.222,50 (Um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 7.335,00 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 7.335,00 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais) e o prazo de vigên-

cia não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA – O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	IMPERIAL CONS., TELEC. E RAD. EIRELI - ME Adriana Rufino dos Santos Martins CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 051/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LILIAN THAYLINE SANTANA DE BRITO 70441481159**, com sede na Rua 19 de Dezembro, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.399/0001-13, representada neste ato pela sua Proprietária a Srª. Lillian Thayline Santana de Brito, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 2675492-4 SSP/MT e do CPF Nº 704.414.811-59, residente e domiciliado à Rua 19 de Dezembro, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar a redução do valor do contrato nº 051/2017 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal para R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	LILIAN THAYLINE SANTANA DE BRITO 70441481159 Lilian Thayline Santana de Brito CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 045/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **JOSE NOBERTO GRANDER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Rua Nova Olin da, Bairro CPA I, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.927.372/0001-51, neste ato representada por seu sócio proprietário, O Senhor José Noberto Grander, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13669, inscrito no CPF sob o nº 524.629.609-10, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar a redução do valor do contrato nº 045/2018 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal para R\$ 1.793,00 (mil setecentos e noventa e três reais) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 7.650,13 (sete mil seiscentos e cinquenta reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 7.650,13 (sete mil seiscentos e cinquenta reais e treze centavos) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	JOSE NOBERTO GRANDER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA José Noberto Grander CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 013/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrito no CNPJ: 17.286.917/0001-05, situada na Rua das Dálias nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, neste instrumento representado pelo seu administrador o Senhor **Jhony Nicácio Clemente**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 19364890 SSP/MT, e do CPF nº 028.631.071-60, residente e domiciliado na Rua das Dálias nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: 1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, que tem o seguinte objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço especializados de apoio a atenção a saúde do município de Canabrava do Norte – MT. 1.2 A vigência passará a ser do dia 01/07/2019 a 31/12/2019; 1.3 O Termo Aditivo será empenhado no dia 02/07/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula sétima do contrato original CPL nº 014/2018.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção e gestão SUS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 130;

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos;

Valor: R\$ 21.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 28 de Junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

Jhony Nicácio Clemente

CONTRATADA

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	ARAGUAIA TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA Mauro Carvalho CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 013/2018

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrito no CNPJ: 17.286.917/0001-05, situada na Rua das Dális nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, neste instrumento representado pelo seu administrador o Senhor **Jhony Nicácio Clemente**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 19364890 SSP/MT, e do CPF nº 028.631.071-60, residente e domiciliado na Rua das Dális nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realiza a redução do valor do contrato nº 013/2018 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal para R\$ 2.852,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 17.115,00 (dezesete mil cento e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 17.115,00 (dezesete mil cento e quinze reais) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ARAGUAIA TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.787.748/0001-44, sediada na Avenida dos Imigrantes, S/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP: 78.664-000, neste ato representado pelo Senhor **Mauro Carvalho**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 1202734-0 SSP/MT e do CPF nº 969.739.941-72, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar a redução do valor registrado da Ata de Registro de Preços nº 038/2018 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o MB de Internet para R\$ 244.50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) o MG, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 22.005,00 (vinte e dois mil e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do valor da Ata de Registro de Preços referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 22.005,00 (vinte e dois mil e cinco reais) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME Jhony Nicácio Clemente CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 028/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DULCIMAR LACERDA SILVA - ME**, com sede na Avenida João Sacerdote de Souza, S/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.499/0001-25, representada neste ato pela sua Proprietária a Srª Dulcimar Lacerda Silva, brasileira, casada, contadora, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1118577 SJ/MT e do CPF Nº 805.592.201-20, residente e domiciliado à Avenida João Sacerdote de Souza, S/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogação da Vigência Contratual por mais 4 (quatro) meses que passará do dia 21/07/2019 a 21/11/2019 e realizar a redução do valor do contrato nº 028/2017 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal para R\$ 6.112,50 (seis mil cento e doze reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para os 21 (vinte e um) dias do mês de Julho e 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para a prorrogação de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactado do referido Contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) e o prazo de vigência será de 04 (quatro) meses. O Referido aditivo terá seus efeitos, financeiros, retroagidos à 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo

fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	DULCIMAR LACERDA SILVA - ME Dulcimar Lacerda Silva CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 009/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ÊXITO CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 487, Edifício Comercial Concorde – Andar 16º - sala 1606, Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.352.541/0001-47, representada neste ato pelo seu Proprietário o Srº Manoel Antônio de Rezende David, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 07011709 SSP/MT e do CPF Nº 632.077.961-68, residente e domiciliado à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, Edifício Parque, Residencial Pantanal, Apartamento 502, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar a redução do valor do contrato nº 009/2017 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensal para R\$ 9.372,50 (nove mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactado do referido Contrato é de R\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	ÊXITO C. PLAN. E GESTÃO P. LTDA. Manoel Antônio de Rezende David CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 050/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173**, com sede na Avenida Pedro Ferreira da Luz, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.919.903/0001-39, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Lourismar Roberto de Brito, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20985401 SSP/MT e do CPF Nº 025.917.091-73, residente e domiciliado à Avenida Pedro Ferreira da Luz, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar a redução do valor do contrato nº 050/2017 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), que passa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal para R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) mensais, totalizando pelo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no Art. 65 e Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 682/2019 de 28 de Junho de 2019 que estabelece medidas de contenções de gastos e o contido na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor repactuado do referido Contrato é de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) e o prazo de vigência não sofrerá alterações. O Referido aditivo terá seus efeitos financeiros, retroagidos ao dia 01/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato referente à redução de valor tem fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173 Lourismar Roberto de Brito CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 290/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

PORTARIA N. 290/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 024/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MINASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.24.374.667/0001-12, que tem por objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de massa asfáltica CBUQ embalado em sacos de 25 kg para atender a secretaria de obras, oriundo do Processo Licitatório n. 1396/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 1752 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.259.971-34, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JUCERLEI BONATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 435/2019

De 16 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 091/2019 – Pregão presencial nº 025/2019 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinário (caminhão pipa), conforme termo de convenio nº 867693/2018** firmado entre o município e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2019 -
PROCESSO Nº 021/2019**

CREDENCIAMENTO 001/2019 – PROCESSO Nº 021/2019

O Prefeito Municipal de Canarana, Sr. FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 **RATIFICA** o Processo de **Credenciamento nº 001/2019**, para **prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de escalas alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)**, credenciando a empresa **A. GERVAZONI CHACON-ME**, no valorde **R\$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais)**, por **plantão de 12 (doze) horas**.

Canarana-MT., 15 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2019

Processo nº 101/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 54/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0001-32, estabelecida a Rua Napoles nº 149, Bairro Atuba na cidade de Colombo-PR, **pelo valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, que tem por objeto a **aquisição de camas infantis para as EMEIS municipais**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 12 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2987/2019

Decreto Nº 2987/2019

De 16 de julho de 2019

Altera o Decreto nº. 2942/2018, de 20 de dezembro de 2018, que trata sobre a Utilização do Plano Estimativo de Compras para os Pequenos Negócios (PECOMPE), e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, em especial, observando a Lei 123/2006 e suas respectivas alterações;

Considerando a necessidade de atualização do Plano Estimativo de Compras para os Pequenos Negócios (PECOMPE);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, do Decreto 2942/2018, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O PECOMPE será elaborado uma vez ao ano, entre os meses de julho a novembro, para previsão das contratações para o ano subsequente, devendo a publicação do extrato do PECOMPE ser realizada até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo único – Fica autorizada, quando necessário, a atualização dos dados ou retificação das informações do PECOMPE.

Art. 2º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 16 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2019

De 16 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 082/2019 – Pregão presencial nº 024/2019 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de lavanderia para atender as necessidades do Hospital Municipal, sem o fornecimento de produtos**, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER O PA-PRONTO ATENDIMENTODE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/07/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada

na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 16 de Julho de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECISAO DA PREFEITA PREGAO PRESENCIAL 25/2019

DECISÃO DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL 25/2019;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA: RECORRENTE.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, **CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA.** que, em síntese, insurge-se contra a decisão do Pregoeiro consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 25/2019, que entendeu pela sua inabilitação, tendo em vista que não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, item 13.3.1.8 do Edital.

Como se observa dos autos, no certame houve a participação de duas empresas, a saber, **LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.071.588/0001-62 e, CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.445.492/0001-33.**

O Pregoeiro Designado, em decisão fundamentada, não reconsiderou a sua decisão. E, uma vez, instruído o feito, os autos vieram concluso, com base no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c o art. 9.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, para efeitos de julgamento.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela empresa **CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA.**

Inicialmente, cabe ressaltar que não assiste razão a empresa RECORRENTE.

Como muito bem enfocado pelo Pregoeiro no julgamento da Ata do Pregão Presencial n.º 25/2019, e ratificado pelo mesmo na sua decisão de não reconsideração, a empresa, **CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA.**, não atendeu ao contido no Edital e Anexos Pregão Presencial 25/2019, quanto aos critérios para habilitação formalmente previstos, veja-se o disposto do item 12.1 do edital:

Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabelecem outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

Ainda, a exigência do alvará de localização e funcionamento, como requisito de habilitação do licitante, encontra autorização expressa no art. 29, II, da Lei n. 8.666/93, veja-se:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Acerca do alvará de localização e funcionamento, este constitui documento expedido pela Prefeitura Municipal ou por outro órgão competente do Município que autoriza a prática de determinada atividade num estabelecimento empresarial, levando-se em conta o horário de funcionamento do estabelecimento, o local em que será exercida a atividade, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público e a higiene sanitária, dentre outros critérios.

Com isso, resta claro que o § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, não acoberta a ausência de alvará e sim documentos relativos ao fisco, com restrições devidamente comprovadas, ou seja, débitos fiscais que gerem restrições. No caso de existência de débitos fiscais será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização, o que não é o caso dos autos.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, **CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA.**, uma vez preenchidas as condições de admissibilidade recursal, mas em sede de mérito, com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, via de consequência, mantenho inalterada a Decisão do Pregoeiro consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 025/2019, que decidiu no sentido da sua inabilitação, em vista que a empresa não cumpriu a exigência do Edital, que impõe a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, item 13.3.1.8 do Edital.

Por fim, faço remessa destes autos ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial, e, a notificação pessoal ou via e-mail da RECORRENTE, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Castanheira-MT, 16 de Julho de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PORTARIA N°165/2019

PORTARIA N.º 165/2019.

Designa Servidor para exercer a Função Pública de Pregoeiro Municipal e a respectiva Equipe de Apoio do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3.º, inciso

IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais leis pertinentes e em vigor,**RESOLVE:**

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, **para o Exercício Financeiro de 2019**, a partir da data de publicação do presente instrumento, o seguinte servidor público municipal:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
Wilson Vieira	Fiscal de Tributos	04.07.016

Parágrafo Único. O Pregoeiro Municipal designado pela presente Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c)** dos lances e da classificação das ofertas;
- d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e)** da negociação de preço;
- f)** da análise dos documentos de habilitação;
- g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3.º DESIGNAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Exercício Financeiro de 2019, nas licitações na modalidade

de Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA/PORTARIA
JOSIAS DE SOUZA LOTERIO	Mecânico II	09.025.054
ROSA MARIA DA S. PERUCCI	Apoio Adm. Educ. Profiss. De Nutrição Escolar	06.001.066.001
JACO ALFONSO HORN	Fiscal de Tributos	03.34.106
MARIANA LEITNER RODRIGUES	Coordenador de Departamento de Tesouraria	150/2019

§ 1.º Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar, no mínimo, de 2 (dois) integrantes da Equipe de Apoio, dentre eles 1 (um) servidor público municipal investido em cargo efetivo, convocados pelo Pregoeiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 2.º Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a Equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;

IV - assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou a desclassificação; e,

VI - em relação à habilitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4.º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de Julho de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16 de julho de 2019.

DECISAO DO PREGOEIRO PREGAO PRESENCIAL 25/2019

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL 25/2019;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA: RECORRENTE.

Vistos etc...

Trata-se de recurso formulado por CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA, CNPJ: 14.445.492/0001-33, contra ato do Pregoeiro Municipal que inabilitou a empresa ante a ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, item 13.3.1.8., sob a alegação de que o item 13.26, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da Licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, em atendimento ao § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, veja-se os dispositivos do edital citados:

12.3.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

(...)

12.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(...)

13.26. No caso da Licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da Licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, com vista à contratação.

Não houve contrarrazões pelas partes.

Analisando, novamente, o contido no Edital e Anexos Pregão Presencial 25/2019, os critérios para habilitação estão formalmente previstos, veja-se o disposto do item 12.1 do edital:

Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

Ainda, a exigência do alvará de localização e funcionamento, como requisito de habilitação do licitante, encontra autorização expressa no art. 29, II, da Lei n.º 8.666/93, veja-se:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Acerca do alvará de localização e funcionamento, este constitui documento expedido pela Prefeitura Municipal ou por outro órgão competente do Município que autoriza a prática de determinada atividade num estabelecimento empresarial, levando-se em conta o horário de funcionamento do estabelecimento, o local em que será exercida a atividade, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público e a higiene sanitária, dentre outros critérios.

Com isso, resta claro que o § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, não acoberta a ausência de alvará e sim documentos relativos ao fisco, com restrições devidamente comprovadas, ou seja, débitos fiscais que gerem restrições. No caso de existência de débitos fiscais será

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização, o que não é o caso dos autos.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso formulado pela empresa CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA, CNPJ: 14.445.492/0001-33, para no mérito, ante o registrado nas linhas acima, manter inalteradas as deliberações constantes na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 25/2019, quanto ao resultado consignado em Ata.

Com efeito, em cumprimento do art. 9.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior constante da citada Ata, faço remessa destes autos, devidamente informados, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para julgamento do recurso interposto.

É assim que decido.

Castanheira-MT, 12 de julho de 2019.

Wilson Vieira

Pregoeiro Designado

Portaria 083/2019

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE DECISAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Extrato de Decisão de Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 25/2019 - O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Recurso Administrativo interposto pela empresa CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA. no Processo Licitatório Pregão Presencial 25/2019, Resolve: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa, uma vez preenchidas as condições de admissibilidade recursal, mas em sede de mérito, com base nos fundamentos de fato e de direito JULGAR pelo seu IMPROVIMENTO e, via de consequência, manter inalterada a Decisão do Pregoeiro consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 025/2019, que decidiu no sentido da inabilitação, em vista do não cumprimento da exigência do Edital, que impõe a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, item 13.3.1.8. Determinar a publicação desta decisão. Castanheira/MT, 16 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ERRATA AO EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2960/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS Para Futura E Eventual Contratação De Empresa(S) Para Prestação De Serviços De Transporte Escolar Com Fornecimento De Veículos Convencionais Abastecidos De Combustíveis, Com Dois Operadores Por Veículos, Sendo Um Condutor E Um Monitor, Destinado Ao Atendimento Dos Alunos Da Rede Municipal E Estadual De Ensino De Chapada Dos Guimarães, Conforme Descrição Constante Do Presente Termo De Referencia Atendendo A Necessidade Da Secretaria Municipal De Educação De Chapada Dos Guimarães/MT.

Data/Horário: 24/07/2019 às 09h00minh (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua

Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Pregoeira, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

8.7. Condições Gerais para veículos no transporte de escolar

8.7.3. Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de fabricação para ônibus e microônibus e 05 anos para os demais veículos. Em caso de renovação do contrato, o prestador de serviço deverá manter os prazos subscritos acima de fabricação do veículo;

LEIA-SE:

8.7. Condições Gerais para veículos no transporte de escolar

8.7.3. Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de fabricação para ônibus e microônibus e 10 anos para os demais veículos. Em caso de renovação do contrato, o prestador de serviço deverá manter os prazos subscritos acima de fabricação do veículo;

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de julho de 2019.

Maili da Silva Matoso

Pregoeiro Oficial

VISTO:

Stephanas Padilha

Superintendente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1716/2019

OBJETO: “Contratação de empresa para executar serviços especializados de fabricação e montagem de móveis planejados para atender as demandas da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e demandas da Secretaria de Saúde de Chapada dos Guimarães.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR **JAMIRSON ALVES MURTINHO**.

CONTRATADA: D’ PLANEJADOS CNPJ nº. 32.849.103/0001-17

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de itens sem interessados em licitação anterior, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 045-M/2019/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 23 de abril de 2019.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 555/GP/2019 EM, 15 DE JULHO DE 2019.

Portaria n.º 555/GP/2019

Em, 15 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

	NOMES	CLASSE/NÍVEL	CARGO	ADMISSÃO
1	1614-MARIA APARECIDA REZENDE	C/04	AG. SAUDE	08/07/2011
2	2860-ELEDIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	B/03	PROFESSORA	16/07/2013
3	2857-MARIA SUELY DE OLIVEIRA DA SILVA	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
4	2866-MARLENE DE MORAES	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
5	2886-ANA CRISTINA NEVES	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
6	2856-ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
7	2853-GLEICE DUARTE BRAGA MEDEROS	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
8	2865-LAURA MARIA DE MELO	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
9	2867-GRACIELE VILMARA DOS SANTOS	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
10	2859-ELENICE DE SOUZA GUIA	B/03	PROFESSORA	16/07/2013
11	2863-NILMA ARAUJO FONSECA OLIVEIRA	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
12	2868-GENESIA FERREIRA CAFE	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
13	2856-LUZIA LUIZA PEDROSO CORREA	C/03	PROFESSORA	16/07/2013
14	2864-CACIA INES RODRIGUES LOPES	C/03	PROFESSORA	16/07/2013

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2019

DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL DE UM DIA PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ DE BARROS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o falecimento da honrosa MARIA JOSÉ DE BARROS, mãe da Sra. Mariza Barros Batista, Diretora servidora do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães;

DECRETA:

Art. 1.º. Luto Oficial de 01 (um) dia, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 16 de julho de 2019.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativo a partir do dia 16 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 16 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1911/2019

OBJETO: “Confecções de Camisetas e Crachás de Identificação para os colaboradores da Secretaria de Assistência Social”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA **ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS**.

CONTRATADA: JEREMIAS FERREIRA ROSA ME CNPJ N°: 00.699.211/0001-64

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da presente contratação será de **R\$ 9.130,00 (nove mil, cento e trinta reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 046-M/2019/PMG/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 24 de abril de 2019.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH PORTARIA N° 469/2019

DATA: 01 de Julho de 2.019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Gaspar Fermينو** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** ao Sr. **Gaspar Fermينو**, portador do RG n° 41088141 SSP/PR e inscrito no CPF n° 408.590.539.20, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, da **Classe A Nível 10 para a Classe A Nível 11**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2.019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH PORTARIA N° 460/2019

DATA: 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora **ROSANA CENTENARO** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1.00061/19-0, a servidora **Rosana Centenaro**

Art. 2° - O período averbado compreende a 570 dias, correspondendo a 01 ano, 06 meses e 25 dias, **NÃO** prestados na função/cargo de Professora.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH PORTARIA N° 461/2019

DATA: 01de Julho de 2019.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Hemilin Fernanda Tiedt – Presidente

2° - Aline Mass Serafim – Secretária

3° - Edineia Valtrick – Membro

4° - Maria Aparecida Bueno– Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de Junho de 2019.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em específico Portaria 053/2019 de 18 de Janeiro de 2019.

Cláudia-MT, 18 de Janeiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH PORTARIA N° 462/2019

DATA: 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Celia Regina de Souza Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Celia Regina de Souza Marques**, portadora do RG n° 1502520-9 SESP/MT e CPF n° 488.529.451.72, no cargo de Zeladora, no período de 01/07/2019 á 30/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 463/2019

DATA: 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Everaldo Teixeira de Moraes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Everaldo Teixeira de Moraes**, portador do RG n° 1437212-6 SSP/MT e CPF n° 927.293.801.59, no cargo de Motorista, no período de 01/07/2019 á 30/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 464/2019

DATA: 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Inez Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Inez Lima**, portadora do RG n° 803.195 SSP/MT e CPF n° 488.597.371.68, no cargo de Zeladora, no período de 01/07/2019 á 30/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 465/2019

DATA: 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marilene Nunes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marilene Nunes**, portadora do RG n° 1437119-7 SSP/MT e CPF n° 002.671.771.94, no cargo de Gari, no período de 01/07/2019 á 30/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 466/2019

DATA: 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Rafaela Cristina da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Rafaela Cristina da Silva**, portadora do RG n° 7.398.469-6 SSP/PR e CPF n° 007.922.499.76, no cargo de Fonoaudióloga, no período de 01/07/2019 á 30/07/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 467/2019

DATA: 01 de Julho de 2.019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Célia Regina Toninato Antoniazzi** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sra. **Célia Regina Toninato Antoniazzi**, portadora do RG n° 1795728-1 SSP/MT e inscrita no CPF n° 621.938.211.00, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2.019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 468/2019

DATA: 01 de Julho de 2.019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Cristiana Berta Hartmann** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sra. **Cristiana Berta Hartmann**, portadora do RG n° 1515258-8 SSP/MT e inscrito no CPF n° 012.259.961.63, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2.019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 470/2019

DATA: 01 de Julho de 2019

SÚMULA: Conceder Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **Willi Radetzke** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Aposentadoria por Invalidez, por neoplasia maligna câncer na laringe**, ao Sr. **Willi Radetzke**, portador do RG n° 1.137.509 SSP/PR e inscrito CPF n° 223.157.139.00 no cargo de Operador de Máquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2019

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA N° 334/2019 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE PARA EMISSÃO DE
CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
COLÍDER-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para compor a Equipe de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1°. – Nomear Membros para Compôr a Equipe de Emissão de Carteira Profissional de Trabalho (CPTS) no Município de Colider, Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com os seguintes membros:

- Emissor 01 - RAQUEL FÁTIMA ORDAKOWSKI;

- Emissor 02 - CLAUDINEA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA;

- Emissor 03 - THALIA KARINE MUNIZ;

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 01 de julho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 1.177/ADM/2019

PORTARIA N° 1.177/ADM/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

ELVIRA MUND, Secretária Adjunta, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n°. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Vacância a Servidora Pública Municipal **Marcilene Souza Costa dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n° 2289, a partir do dia **02 de julho do ano de 2019**, no prazo de 03 (três) anos, conforme Artigo 40, Inciso VI, da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de julho de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2019.

ELVIRA MUND

SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 140/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MARCOS CESAR NAUE, inscrita no CNPJ nº 349.460.553-15

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/07/2018.

DATA EMISSÃO: 16/07/2019

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2019.

DATA VENCIMENTO: 16/12/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.179/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.179/ADM/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

ELVIRA MUND, Secretária Adjunta, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Lila Abreu Kielba**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2023, a partir do dia **15 de julho a 12 de outubro do ano de 2019**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de julho de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2019.

ELVIRA MUND

SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 140/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019.

CONTRATANTE/CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO/PROponente: JOÃO PORFIRIO DE MATOS JUNIOR inscrição CNPJ nº 15.600.974/0001-83 sediada na rua do Gavião Rei, S/N, Bairro Garça, CEP 78335-000 Colniza-MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: aquisição de madeiras do tipo serrada e beneficiada para atender as necessidades das secretarias de Infraestrutura e educação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 655.612,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e doze reais),

DATA EMISSÃO: 15/07/2019

INICIO DA VIGÊNCIA: 15/07/2019

DATA VENCIMENTO: 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019

CONTRATO Nº: 086/2019

DATA: 15/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: K.O.A DREHMER ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs

DOTAÇÃO: 07.06.1.045. 44.90.52.00.00.00.00.2047 (387)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2019

CONTRATO Nº: 090/2019

DATA: 16/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs e AMBULÂNCIAS

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 4.4.90.52.00.00.00.00.2047 (479)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2019

CONTRATO Nº: 092/2019

DATA: 16/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 07.06.1.198. 4.4.90.52.00.00.00.00.2047 (389)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2019

CONTRATO Nº: 093/2019

DATA: 16/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: K.O.A DREHMER ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 07.06.1.198. 4.4.90.52.00.00.00.00.2047 (389)

EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2019

CONTRATO N°: 089/2019

DATA: 15/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: ELBER INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs

DOTAÇÃO: 07.06.1.045. 44.90.52.00.00.00.00.2047 (387)

EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2019

CONTRATO N°: 088/2019

DATA: 15/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: JARAGUA MERCANTIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs

DOTAÇÃO: 07.06.1.045. 44.90.52.00.00.00.00.2047 (387)

EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2019

CONTRATO N°: 91/2019

DATA: 16/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs e AMBULÂNCIAS.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 4.4.90.52.00.00.00.00.2047 (479)

EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2019

CONTRATO N°: 087/2019

DATA: 15/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: LEITE E RIBEIRO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs

DOTAÇÃO: 07.06.1.045. 44.90.52.00.00.00.00.2047 (387)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 77/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 045/2018

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 36/2018

DO OBJETO: Aquisição de Refeições para atender a demanda das Secretarias do Poder executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 11/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 175.360,30

DATA: Confresa, 11 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** CHUR-RASCARIA BOI NA BRASA LTDA, inscrito no CNPJ n° 26.768.747/0001-88

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 80/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 093/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 004/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SARAH JHENIFFER E JACARÉ VALENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias – finalizando no dia **12/12/2019**;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 65.201,37

ITEM: 1 - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE.

DATA: Confresa, 15 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** DIEGO MORELLO – EPP

CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Confresa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Confresa- CMDCA, através da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei n° 01/93 e alterada pela Lei Complementar Municipal n° 673 de 29 de junho de 2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 01/1993 Alterada pela lei Municipal 673-de 29 de junho de 2015. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, esco-

lhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 673/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Confresa visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para titulares e 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMD-CA estará devidamente representado pela Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar em Data Unificada, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico diariomunicipal.org/mt/amm e no site institucional da Prefeitura Municipal de Confresa- MT.

4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial e site da Prefeitura de Confresa/MT, mural da Prefeitura Municipal, da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, para cada uma das fases do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 673/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral (apresentando certidões negativas, civil e criminal de todas as instancias);
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da inscrição;
- c)** Residir no município há pelo menos dois anos;
- d)** Possuir título de eleitor do Município;
- e)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h)** Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
- i)** Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no

artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

j) Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado; considerando tratar-se de atividade ininterrupta integrará escala de plantão de 24 horas em feriados e finais de semana e sobreaviso.

L) Experiências em trabalho com crianças e adolescentes de no mínimo dois anos, comprovada junto a escolas, igrejas, pastorais e outros.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, durante o horário 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 673/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

6.2. O valor do vencimento é de: R\$: 2.500 (dois mil e quinhentos reais); reajustado na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais por ocasião da revisão geral e anual.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

7.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 673/2015.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

8.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

B) Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de conselheiro tutelar superior a 1 mandato e meio (art.6 resolução 170/2014)

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de

composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo 02 dias a partir da publicação para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventual-

mente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

9.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico (de caráter classificatório e eliminatório), homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa: Avaliação psicológica (de caráter eliminatório)

V – Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI – Sexta Etapa: Formação Inicial;

VII – Sétima Etapa: Diplomacia e Posse.

11. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho** localizado Rua 13 DE Maio nº 178 centro, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, entre os dias 02 de julho de 2019 a 17 de julho de 2019;

11.3 No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

11.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, ou o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de Escolaridade do Ensino Médio; ou superior.

f) Duas (02) fotos 3x4 recente;

h) Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar

11.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

11.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11.7 Não será admitido a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

12. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

12.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos, Ministério Público ou o próprio CMDCA poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02(dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

13.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

13.3. O candidato impugnado será notificado pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias após a comissão especial receber a petição, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para o candidato apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma ou digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Trabalho, localizada na Rua 13 de Maio, nº178 centro, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h:00min e 13h00min às 17h00min.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

13.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

13.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

13.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

13.8 Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

13.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

14 . DA TERCEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E PRODUÇÃO DE UM TEXTO DISSERTATIVO/ARGUMENTATIVO SOBRE O ESTUDO DE CASO.

14.1 O exame de conhecimento específico e a produção textual sobre o estudo de caso será aplicado no dia 04 de Agosto de 2019, no período de 08h00min à s 11h00min, (horário de Mato Grosso).LOCAL será definido e divulgado através se edital.

	N DE QUESTO-ES	PONTUAÇÃO CADA QUES-TAO	TOTAL
LEGISLAÇÃO	30	1,00	30
ESTUDO DE CA-SO	REDAÇÃO	0 A 20	20

14.2 Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta;

14.3 CRITERIOS PARA REDAÇÃO

- a) O rascunho deve der feito no espaço apropriado;
- b) O texto definitivo deve ser escrito a tinta em até 20 linhas;
- c) RECEBERÁ NOTA 0 (ZERO) EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES EXPRESSAS A SEGUIR:
- d)Tiver até 7 (sete) linhas escritas, será considerado o texto insuficiente;
- e) Fugir ao tema e/ou apresentar texto sem coerência e coesão, e com letra legível.
- f) Apresentar parte do texto desconexa do tema proposto;

14.4 Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova;

14.5 Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado;

14.6 Durante a realização das provas **NÃO** será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que de verão ser devidamente desligados ao entrar na sala;

14.7 Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova;

14.8 O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;

14.9 O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro documento com foto;

14.10 Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma;

14.11.O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal;

14.12. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta;

14.13 O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01:00 horas, após esse tempo poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;

14.14 Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;

14.15 Não será considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

14.16 O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;

14.17 Após publicação do resultado da prova escrita o candidato poderá interpor recurso no prazo de até 02 dias para a Comissão Especial.

15. DO EMPATE

15.1 Dos Critérios de desempate na classificação;

15.2 Havendo empate serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.
- b) Candidatoque comprovar mais tempo com criança e adolescente.
- c) Candidato que tiver mais idade.

16. DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 Dos critérios de classificação;

16.2 A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO

17.1 Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que: Obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova escrita.

18. DOS RECURSOS

18.1 Os recursos do Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho localizado RUA 13 DE Maio nº 178 centro nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min Respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

18.3 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa;

18.4 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

19.1 A Avaliação psicológica consiste na aplicação de técnicas psicológicas (testes e entrevista), sendo que as técnicas psicológicas servem para avaliar características e estrutura de personalidade apresentado pelo can-

didato em questão. Avalia-se a capacidade de solução de problemas, além de verificar traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequado para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

19.2 A aplicação coletiva de testes psicológicos será no dia 21/08/2019

19.3 Entrevista individual dia 22/08/2019

19.4 O candidato com perfil APTO na avaliação psicológica estará apto para a função de Conselheiro Tutelar

19.5 O candidato com perfil NÃO APTO na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para a função de Conselheiro Tutelar.

19.6 O dia e local da aplicação do teste Psicológico e entrevista individual será publicado em Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

19.7 O resultado da Avaliação Psicológica será publicado no dia 26/08/2019

20. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

21.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

22.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17:00h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

23.3 Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Confresa, devendo no ato da votação apresentar o mesmo e documento oficial com foto;

24. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

24.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

24.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

24.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após reunião na qual serão firmados compromissos e orientações para a campanha;

24.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

24.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

24.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

24.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

24.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

24.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

24.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

24.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

24.12 A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

25. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

25.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Confresa realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

25.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

25.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

25.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

25.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

25.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

25.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

25.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

25.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

25.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

25.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

25.11 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

26. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

26.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

26.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

26.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

26.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco)

candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

28.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a Presença de todos os candidatos eleitos;

28.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unifica.

29. DA SETIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

29.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Confresa /ou pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

29.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site

eletrônico da Prefeitura Municipal de Confresa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal desenvolvimento Social e trabalho, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

30.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 673/2015;

30.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

30.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;**30.5** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame Juntamente à Comissão Especial;

30.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

30.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Confresa, 04 julho de 2019.

RONIA MARIA C.B.MILHOMEM

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

EVENTOS BASICOS	DATAS
Publicação do edital	09/04/2019
Divulgação da comissão especial	16/05/2019
Registro da Candidatura	02/07/2019 à 17/07/2019
Análise de pedido de registro de candidatura	15/07/19 a 19/07/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.	22/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	26/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição Deferida, em ordem alfabética.	26/07/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	30/07/2019
Realização da Prova Escrita	04/08/2019
Divulgação do gabarito da prova	05/08/2019
Resultado da Prova Escrita	12/08/2019
Recebimento de recurso da prova escrita	13/14/08/2019
Resultado e publicação final da prova escrita	19/08/2019
Divulgação dos candidatos para a avaliação psicológica contendo data e local da realização	19/08/2019
Aplicação coletiva de testes psicológicos	21/08/2019
Entrevista psicológica individual	22/08/2019
Resultado da avaliação psicológica	26/08/2019
Resultado final dos candidatos aptos a participarem da eleição	26/08/2019
Reunião para firmar compromisso Art. 09º, §2º e Art. 11º, §6º, I da Res. 170/2014–CONANDA	27/08/2019
Início da propaganda eleitoral	01/09/2019 ate 30/09/2019
Eleição Unificada	06/10/2019
Listas dos candatos eleitos	08/10/19
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

LEGISLAÇÃO

Direito da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária;

Lei 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Lei Municipal n. 673/2015, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Confresa e dá outras providências.

Lei Federal nº. 13.257 de 08 de março de 2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a 1ª infância.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 79/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 093/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 004/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SARAH JHE-NIFFER E JACARÉ VALENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias – finalizando no dia **12/12/2019**;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 31.858,12

ITEM: 2 - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CMEI SARAH JHE-NIFFER.

DATA: Confresa, 15 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: DIEGO MORELLO – EPP**

CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2019. PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 064/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 064/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital; A Prefeitura Municipal de Confresa/MT comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 075/2019, Pregão Presencial – SRP n° 064/2019**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Confresa/MT, 16 de JULHO de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA.

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA N°084/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 156/2019 ADM DE 11 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO CPF: 779.193.191-53
09-SEC. AÇÃO SOCIAL IGD-PBF	MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA CPF: 725.568.207-30
09-SEC. AÇÃO SOCIAL / IGD -SUAS	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES CPF: 024.860.871-17
07-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51
02-GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES CPF: 605.451.941-72
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	ANDREA BORGES FERREIRA CPF: 769.815.681-87
04-SEC. FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES CPF: 037.414.801-50
08-SEC. AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA CPF: 048.018.691-06
11-SEC. PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA CPF: 059.110.693-00
10- SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUSA CPF:023.742.401-00
06- SEC. SAÚDE (HOSPITAL)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI CPF: 047.743.951-96
06- SEC. SAÚDE	CLEYTON GEOVANE KREMER CPF: 010.591.161-54

Art. 2º - Os servidores designados fica responsáveis pelo Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	77/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA	26.768.747/0001-88	R\$ 175.360,30
OBJETO	AQUISIÇÃO DEREFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	11/07/2019 a 08/11/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 158/2019 ADM DE 15 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI**, CPF 036.358.471-43, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo Contrato abaixo discriminado.

CONTRATOS	79 E 80/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DIEGO MORELLO – EPP	07.694.058/0001-21	R\$ 97.059,49
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SARAH JHENIFFER E JACARE VALENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT		
PRAZO DE VIGÊNCIA	150 DIAS – FINALIZANDO NO DIA 12/12/2019;		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 157/2019 ADM DE 15 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI**, CPF 036.358.471-43, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	78/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.	07.799.371.0001-24	R\$ 63.665,61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	150 DIAS – FINALIZANDO NO DIA 12/12/2019;		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATO
CONTRATO Nº 102/2019**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA. O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, com sede na AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA KM 16,2, na cidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WEL-LINGTON AZEVEDO DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1254480-9, expedida pelo(a) SSPMT, e CPF nº 699.283.711-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 658/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adeção à Ata de Registro de Preços nº 013/2019, do Pregão Eletrônico nº 003/2019**, da cidade de Santo Antonio de Leste – MT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) caminhão zero KM tipo traçado 6x4, com capacidade de carga de no mínimo 23.000 KG, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12m³, conforme Contrato de Repasse nº. 882275/2018 MAPA/CAIXA e plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS. 4.1 Da Contratante: 4.1.2. O CONTRATANTE obriga-se a: 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas; 4.1.4. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato; 4.1.5. Manter preposto, formalmente designado por cada secretária, para fiscalizar o Contrato 4.2 Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga. 4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência. 4.2.5. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 4.2.6. GARANTIA DO EQUIPAMENTO: O equipamento proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12(doze) meses, sem limites de horas. Esta garantia se aplica para o caminhão, conforme Termo de Garantia que acompanha o equipamento. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura:

CÓD. RED.: 504

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O caminhão será entregue no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, nesta cidade de Conquista D'Oeste, MT. 6.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretária responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO 7.1. O pagamento do objeto será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convênio nº. 882275/2018/ MAPA/CAIXA e plano de trabalho. 7.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso. 7.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

7.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE PREÇOS 8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010; 8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; 8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; 8.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; 8.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem

reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original; **8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido; 8.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; 8.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; 8.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Agricultura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; 8.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA NONA – OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; 9.3 Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato; b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. 9.4 O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações: a) Amigável de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante; b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93; c) Judicial nos termos da legislação processual; 9.5 Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato; CLÁUSULA DECIMA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

10.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

11.1 O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.2. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Conquista D'Oeste/ MT, 15 de julho de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Responsável Legal da CONTRATANTE	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	Nome: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**EXTRATO DO CONTRATO 057-2019**

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 42119510253**, CNPJ 33.625.867/0001-91, PARA "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO

DE COTRIGUAÇU/MT". O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 056-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **ADEMIR CACHONHE 31282105272**, CNPJ 33.208.492/0001-64 PARA **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT"**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 14.880,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Oitenta Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 058-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **BALDUINO BRUCHEZ 51842394991**, CNPJ 33.286.705/0001-76, PARA **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT"**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 062-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **JOSE JANUARIO GONÇALVES 05848555196**, CNPJ 33.205.162/0001-60, PARA **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT"**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 069/2019 – CREDENCIAMENTO 009/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 069/2018

b) Licitação Nr.: 009/2018-

c) Modalidade: CREDENCIAMENTO

d) Data Homologação: 16/07/2019

e) Objeto da Licitação: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

013010 – ADEMIR CACHONE 31282105272 (1 ITEM) no valor global de R\$ 14.880,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

013009 – ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 42119510253 (1 ITEM) no valor global de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

013003 – BALDUINO BRUCHEZ 51842394991 (1 ITEM) no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

013008 – DARCI RODRIGUES DE FREITAS 53493834187 (1 ITEM) no valor global de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

013005 – EBNER FERNANDES RIBAS 06063646175 (1 ITEM) no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

013006 – JOAO DE LIMA 17725623191 (1 ITEM) no valor global de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

013007 – JOSE JANUARIO GONCALVES 05848554196 (1 ITEM) no valor global de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

013004 – LUCAS GUEDES VERISSIMO DE LIMA 08541885925 (1 ITEM) no valor global de R\$ 24.200,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais).

013002 – RAILTON NEVES 05437966121 (1 ITEM) no valor global de R\$ 20.600,00 (Vinte Mil e Seiscentos Reais)

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2019 Do – CONCORRENCIA 001/2018 E PROCESSO Nº 002/2018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Clausula Primeira: O presente Termo de Apostilamento **019/2019 tem como objeto a inclusão das dotações orçamentárias código 222, 264, 318, a modificação foi solicitada pela secretaria de Municipal de SAUDE, conforme ofício nº 144/SMS/GETÃO/2019, para suprir a sua demanda da secretaria.**

OBJETO: "PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, COM COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA: 1) REALIZAÇÃO DE PARTOS/ CESARIANAS; PARA ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS ININTER- RUPTAS NO PRONTO ATENDIMENTO, INCLUSO ATENDIMENTO DE

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA (PARTOS E CESARIANAS), NO PERÍODO DAS 07:00 AS 15:00 HORAS OU 15:00 AS 23:00 HORAS, EM DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL, 2) REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLAN- TÕES."

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR KLASNER

EXTRATO DO CONTRATO 061-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **JOAO DE LIMA 17725623191**, CNPJ 33.381.152/0001-30, PARA "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/ MT**". O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 18.900.00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 063-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **LUCAS GUEDES VERISSIMO DE LIMA 08541885925**, CNPJ 33.203.917/0001-42, PARA "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT**". O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 24.200.00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 060-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **EBNER FERNANDES RIBAS 06063646175**, CNPJ 33.692.326/0001-86 PARA "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT**". O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 24.000.00 (Vinte e Quatro Mil Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 064-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **RAILTON NEVES 05437966121**, CNPJ 33.142.665/0001-99 PARA "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/ MT**". O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 20.600.00 (Vinte Mil e Seiscentos Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2019

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h e 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima,

implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de Julho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO CIVIL

KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO

EXTRATO DO CONTRATO 059-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e A empresa **DARCI RODRIGUES DE FREITAS 53493834187**, CNPJ 33.462.330/0001-58, PARA "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTE-SÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT**". O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município. O valor da contratação é de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO

E AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 1ª REPETIÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO DE HABILITAÇÃO referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 1ª REPETIÇÃO**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DR. FÁBIO II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA J.L. EIRELI EPP	04.240.87/0001-88	HABILITADA
CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP	14.930.440/0001-52	HABILITADA
G. M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP	01.000.050/0001-31	HABILITADA
G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	01.180.102/0001-07	INABILITADA
WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	30.515.116/0001-24	INABILITADA

Bem como convocamos, as empresas **HABILITADAS**, para Sessão de Abertura dos envelopes de Propostas de Preços, no dia **19/07/2019 às 09h00min**, na Sala de Licitações localizada no 4º andar da Prefeitura Mu-

nicipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

Cuiabá, 16 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. E após a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao pedido de Esclarecimento/Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2019. A autoridade competente decidiu por manter o entendimento do Presidente, ou seja, **ANULAR** o processo licitatório nº 028/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Construção de Muros, Depósito de Lixo e Reforma da Cozinha na Escola Municipal Carlos Masson Netto no Município de Curvelândia-MT.

Curvelândia/MT, 16 de julho de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: CONSTRUTORA R D EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE JULHO DE 2019.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Rua Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E LOMBADAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., que se deu no dia 14/06/2019, sagrou-se vencedora a empresa ALTO MONTE EIRELI-EPP, que apresentou proposta no valor global R\$ 79.044,39 (Setenta e nove mil e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 16 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0225/2019

Identificação do Sujeito Passivo Nome: MAGNO LOPES MENEZES Endereço: Rua Alm., batista das neves, s/n Cidade: Diamantino CEP: 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 236.952.009-44 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do IPTU 2009 a 2014.

I- RELATORIO

O contribuinte com base do Código Tributário Nacional requer a prescrição do IPTU de 2009 a 2014, referente aos imóveis cadastrados no setor imobiliário sob nº 1339 e 1338.

Que consta no extrato de debito do IPTU, somente este valores, sendo os exercícios seguintes todos quitados.

Estes são os fatos de maior relevância.

II - DA COMPETENCIA.

A competência do julgamento em primeira instância, conforme previsão legal em consonância com a Lei Complementar 020/2013, em seu Art. 310. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Entende-se aqui como secretário de fazenda, em Diamantino o secretário de finanças.

III – FUNDAMENTO E DECIDO.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Constata-se que o requerente é devedor do IPTU do ano de 2009 a 2014.

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre que às vezes o contribuinte não pagou e não oferece impugnação, assim sendo à fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa. Verifica-se que não houve a emissão na CDA e não foi promovida ação de execução fiscal.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de cinco anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal. Portanto não há interrupção da prescrição.

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos com ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes à dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cálculo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, sem direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envolver esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao contribuinte, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, **DEFIRO** o pedido e determino cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos do IPTU de 2009 a 2014 requeridos, pela prescrição.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 16.07.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
 Nome:
 CPF:
 Data: Assinatura

**GABINETE
 DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 02262019**

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: EVERTON GERMANO DOS SANTOS
 Endereço: Av. Jose Alves Ferreira, 412- P. São Cristóvão
 Cidade: Pontes e Lacerda CEP 78.250-000 U.F: MT
 CNPJ/CPF nº 000.870.301-95
 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a cancelamento de lançamento do IPTU 2014 a 2016.

I- RELATORIO

Afirma o contribuinte que em data de 22.08.2016, adquiriu em leilão realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, com código do imóvel cadastrado no setor imobiliário 12061, 12062, 12063, 12064.

Que consta no extrato de debito do IPTU, débitos referentes aos lotes, ora adquirido do próprio ente público, que somente é contribuinte do IPTU a partir do exercício de 2017.

Estes são os fatos de maior relevância.

II - DA COMPETENCIA.

A competência do julgamento em primeira instância, conforme previsão legal em consonância com a Lei Complementar 020/2013, em seu Art. 310. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Entende-se aqui como secretário de fazenda, em Diamantino o secretário de finanças.

III – FUNDAMENTO E DECIDO.

A constituição federal concedeu competência os municípios, na constituição do IPTU:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

Pela Lei Complementar 040/2017, que Dispõe sobre o **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana** e dá outras providências,

Art. 1º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador ter o contribuinte, em 1º de janeiro de cada ano, a propriedade, a posse e o domínio útil de imóveis, edificados ou não, localizados na zona urbana do Município.

Conforme preceitua o art. 114 do Código Tributário Nacional: “o fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

O Código Tributário Nacional, em seus artigos 121 e 122, da à conceituação legal de contribuintes, veja:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

No CTN, ao tratar do IPTU, menciona que:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Nesse liame a Lei Complementar Municipal que disciplina o IPTU, 040/2017, preconiza:

Art. 4º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título do imóvel urbano.

Convém dizer, trazer o conceito de proprietário do CC:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha

Nesse sentido Propriedade é, segundo Maria Helena Diniz[16]

“o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de uma coisa corpórea ou incorpórea, bem como de reivindicar de quem injustamente a detenha”. Conforme o artigo 1228 do Código Civil:

No caso em concreto o contribuinte, apresenta prova que a sua propriedade sobre os imóveis urbanos se deu de fato em 22.08.2016, bem como apresenta certidão negativa de débitos municipais emitido em 31.05.2016.

Por estas razões assiste razão ao contribuinte, pois á época dos débitos de 2014 a 2016, este não era o proprietário dos imóveis, DEFIRO o pedido para cancelar o lançamento dos IPTU de 2014 a 2016 dos imóveis sob o código 12061, 12063, 10263 e 10264.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)

Nome	Cargo
JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura
16.07.2019	

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
 Nome:
 CPF:
 Data: Assinatura

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item”, tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 16/07/2019, onde sagrou-se vencedora do único item a empresa **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.309/0001-89, com um valor total de R\$ 276.772,80 (Duzentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 16 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019/ SRP**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMI-

NHADOS PARA O MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO).

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologada a empresa:

M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 22.820.685/0001-55, para o Item n° 47345 no valor total de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 16 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 16 DE JULHO DE 2019, EDIÇÃO N° 3.270, PÁGINA 89, REFERENTE AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019/SRP.

ONDE SE LÊ:VIGÊNCIA: 12 (doze) meses..

LEIA-SE:VIGÊNCIA até dia 29/03/2020.

Diamantino/MT, 16 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO CARTA CONVITE N° 002/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que às 13:30 horas do dia 17 de Julho de 2019, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS**

PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIMANTINO-MT. Tendo em vista que não houve interposição de recursos, daremos continuidade no processo, onde serão abertos os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas.

Diamantino /MT, 16 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA O MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO).

FORNECEDOR REGISTRADO: M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ n°: 22.820.685/0001-55

Valor total da ata: **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**LEI MUNICIPAL N°667/2019.****LEI MUNICIPAL N°667/2019.**

DATA: 15 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no total de R\$ 543.500,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00004 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

07.00004.17 – SANEAMENTO

07.00004.17.512- Saneamento Básico Urbano

07.00004.17.512.0013- INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

07.00004.17.512.0013.1055- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – F. Natal

449051.00.00.0124054000-Obras e Instalações.. R\$ 200.000,00

449052.00.00.0124054000-Eq. e Mat. Permanente R\$ 50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.00001 – DEPTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.00001.20 – AGRICULTURA

08.00001.20.608- Promoção da Produção Agropecuária

08.00001.20.608.0014- APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL

08.00001.20.608.0014.1056- Recuperação de Estradas Vicinais

449039.00.00.0124054000-Serv. Terc.Pes.Juridica R\$ 292.500,00

449039.00.00.5124054000-Serv. Terc.Pes.Juridica R\$ 1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso provável de arrecadação no montante de R\$ 542.500,00, proporcionado por receita oriunda de Convênios e Contratos de Repasses Federais:

2.418.105.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
2.418.105.102	Transf. Convênio Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – F. Natal	250.000,00
2.418.991.100	Outras Transferências da União Principal	
2.418.991.103	Transf. Contrato de Repasse MAPA – Recuperação de Estradas Vicinais	292.500,00

Art. 3º Adicionalmente serão utilizados recursos decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.00001 – DEPTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.00001.20 – AGRICULTURA

08.00001.20.606- Extensão Rural

08.00001.20.606.0014- APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL

08.00001.20.606.0014.1043- Construção de Tanques para Piscicultura

339039.00.00.0100000-Outros Serv. Terc. P.Jur. R\$ 1.000,00

Art. 4º As alterações constantes do art. 1º passam a integrar a Lei nº 586/2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 618/2018 de 00 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – LDO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2019

DATA: 11 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei especialmente Lei Federal nº 1.1947 a Lei Municipal nº. 318 / 2009.

Resolve:

Alterar a Portaria nº 186, de 07 de Junho de 2018 publicada no D.O.E de 18 de junho de 2018 páginas 176/177 nomeando novo Representante Titular do Poder Executivo em substituição a que pediu exoneração.

Onde se lê: Representantes do Executivo:

Titular: Rosane Sartori Raposo

RG: 2709312-3 SSP/MT

CPF: 037.820.199-97

Suplente: Neusa Maria da Rosa

RG: 144.249 SSP/MT:

CPF: 593.053.201-04

Leia-se:

Titular: Tales Victor Ribeiro Gomes

RG: 1143746-4 SSP/MT

CPF: 688.665.181-15

Suplente: Neusa Maria da Rosa

RG: 144.249 SSP/MT

CPF: 593.053.201-04

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR: Nº 005/2019

Feliz Natal/MT 15 de julho de 2019

Edital Complementar: Nº 005/2019

A Comissão Eleitoral indicada pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da cidade de Feliz Natal, Mato Grosso, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 611/2018 e Edital nº 01/2019 CMDCA, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 01- Publicar relação dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento Específico no Processo Eletivo do Conselheiro Tutelar de Feliz Natal-MT, conforme disposto no Edital nº 004/2019, em anexo I.

Art. 02- Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimento Específico realizaram a Avaliação Psicológica no dia 22 de julho de 2019, nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sala térreo nº 01, situado na Rua Milton Reis nº 468, Centro, Feliz Natal, com início às 7.30h com termino previsto às 17h, com intervalo para o almoço.

Art. 3- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Idivane Sandrin Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo I- Lista de Candidatos Aprovados no Exame de Conhecimento Específico:

Nome	CPF	Número	Situação
Esmael Correia	022.004.441-41	06	Classificado para próxima fase
Carolina Gonçalves de Souza	800.911.481-20	14	Classificado para próxima fase
Sueli Mendes Anselmo Kroth	032.828.941-80	03	Classificado para próxima fase
Danessa dos Santos Sandrin	012.914.491-67	09	Classificado para próxima fase
Mirta Sirlei Hoffmann	016.607.191-94	08	Classificado para próxima fase
Andreia Ferreira Almeida Araújo	009.778.401-07	05	Classificado para próxima fase
Kalinna Neves Macedo	033.212.531-94	13	Classificado para próxima fase
Jeferson Galdino da Silva	045.772.861-22	16	Classificado para próxima fase
Marcia Almeida Soares	980.584.521-49	04	Classificado para próxima fase
Edina Nascimento Carolina	042.982.651-61	07	Classificado para próxima fase
Maria Gorete Nascimento Araújo	958.268.311-20	01	Desclassificado
Pedro Pablo Pinto Barbosa	602.953.583-86	11	Desclassificado
Robertson Maximo da Silva	007.847.491-40	12	Desclassificado
Berenice Barbosa Lima	535.457.451-04	17	Desclassificado
Jorge Rodrigues da Silva Filho	818.303.274-53	02	Desclassificado
Keslia Alves Ferreira	395.426.611-34	10	Desclassificado

Idivane Sandrin Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 16 de julho de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2019**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICAÇÃO DE MOTORES, CAMBIO, DIFERENCIAL, EMBREAGENS, FREIOS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **KLEBER APARECIDO DE SOUZA 84598700220**, a qual sagrou-se vencedora dos lotes 0001 com o desconto final de 43,00 (%); Lote 0002 com o desconto final de 43,50 (%); Lote 0004, com o desconto final de 70,00 (%); Lote 0005, com o desconto final de 17,00 (%); Lote 0006, com o desconto final de 17,00 (%); Lote 0007, com o desconto final de 15,00 (%); Lote 0008, com o desconto final de 15,00 (%); Lote 0009, com o desconto final de 15,00 (%); Lote 0010, com o desconto final de 15,00 (%); Lote 0011, com o desconto final de 10,00 (%); Lote 0012, com o desconto final de 13,00 (%). A empresa: **T.J. RETIFICADORA LTDA**, sagrou-se vencedora do lote 0003 com o desconto final de 22,00 (%).

Feliz Natal - MT, 16 de julho de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL A PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019**, objetivando **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAIS PARA USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT.**

Onde se lê:

2 UN 1	Analizador Bioquímico Automatizado Amostras podem entrar e sair continuamente por 8 posições. Processamento STAT prioriza amostras urgentes para o próximo ciclo de pipetagem. Maioria das aplicações requer menos de 05 ul de volume de amostra. A agulha de pipeta é levada entre as etapas com uma solução de limpeza evitando a contaminação. Células de reação descartáveis. Com 27 posições de reagentes "on board" refrigerados. 12 comprimentos de onda com lâmpada de halogênio de 20w, medição mono e bi cromático. Reagentes prontos para uso, sem necessidade de qualquer manuseio ou preparo e da mesma marca do fabricante, assim como seus controles e calibradores. Possibilidade de adaptação de ISE para sódio, potássio e cloro por análise indireta por eletrodo seletivo. Peso máximo de 35 kg, para utilização em bancada. Teste de no máximo 10 minutos de reação, contemplando amostras tipo soro, plasma, urina e sangue total para HbA1c, sem necessidade de hemólise. Volume mínimo em tubo primário de 500 micro litros. Possibilidade de interfaciamento bidirecional, leitor de códigos de barras para reagentes e tubos primários. Consumo de até 2 litros de água por dia. Possui Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de seus produtos expedidos pela Anvisa, equipamento novo, e possui declaração do fabricante que se encontra em linha de produção. Incluso Nobreak e impressora.

Leia-se:

2 UN 1	Analizador Bioquímico Automatizado Amostras podem entrar e sair continuamente por no mínimo 8 posições. Processamento STAT prioriza amostras urgentes para o próximo ciclo de pipetagem. A agulha de pipeta é levada entre as etapas com uma solução de limpeza evitando a contaminação. Células de reação descartáveis. Com no mínimo 27 posições de reagentes "on board" refrigerados. 12 comprimentos de onda com lâmpada de halogênio de 20w, medição mono e bi cromático. Reagentes prontos para uso, sem necessidade de qualquer manuseio ou preparo e da mesma marca do fabricante, assim como seus controles e calibradores. Possibilidade de adaptação de ISE para sódio, potássio e cloro por análise indireta por eletrodo seletivo. Peso máximo de 35 kg, para utilização em bancada. Teste de no máximo 10 minutos de reação, contemplando amostras tipo soro, plasma, urina e sangue total para HbA1c, sem necessidade de hemólise. Volume mínimo em tubo primário de 500 micro litros. Possibilidade de interfaciamento bidirecional, leitor de códigos de barras para reagentes e tubos primários. Consumo de até 2 litros de água por dia. Possui Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de seus produtos expedidos pela Anvisa, equipamento novo, e possui declaração do fabricante que se encontra em linha de produção. Incluso Nobreak e impressora.

Diante da alteração do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019, PRORROGA-SE O PRAZO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2019 ÀS 08h00min.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707.

Feliz Natal – MT, 16 de julho de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

LEI MUNICIPAL Nº 666/2019

LEI MUNICIPAL Nº 666/2019

DATA: 15 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2019, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Feliz Natal/MT., o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuições e outros débitos de natureza não tributária vencidos até a data de 31 de Dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2018, em nome da pessoa física

ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte ou o responsável suportar as custas judiciais.

§ 5º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4.º O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único - Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS/2019 terá vigência de 30 dias a contar da publicação desta lei complementar, mediante a utilização do Termo de Opção pelo REFIS, conforme modelo anexo II, a ser fornecido pelo Departamento de Tributação.

Parágrafo único - O REFIS/2019 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º incluídos no REFIS 2019 devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a 01 (Valor Referência Municipal).

§ 2º. As parcelas do REFIS 2019, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas.

§ 3º. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do REFIS 2019, somente vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º - Sobre o valor das parcelas futuras serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

§ 5º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará a exclusão da Empresa do programa de Recuperação Fiscal.

Art. 7º. Será concedida anistia sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única até o dia seguinte ao do requerimento da opção;

II - anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao do requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao do requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no Art. 1º.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS 2019, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas do Termo de Opção;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Feliz Natal e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 2º A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 11. As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cen-

to) do valor líquido objeto do termo de conciliação, devido ao Procurador Jurídico do Município.

Art. 12. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – **ANEXO I** e Termo de Opção ao REFIS 2019 – **ANEXO II**.

Art. 15. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI Nº 666/2019

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou **benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IN TCE/MT Nº 02, DE 17/02/2004.

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, **constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, caput e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.**

METODOLOGIA DE CÁLCULO. PRESSUPOSTOS

De acordo com os registros contábeis, tem aumentado o volume de Créditos da Dívida Ativa, cujo recebimento é inferior as inscrições anuais:

É bastante expressivo o valor do Ajuste de Perdas com a Dívida Ativa. No exercício de 2018 o valor arrecadado com a Dívida Ativa foi de **R\$ 536.**

844,58,00 que representa **26,82%** do Estoque da Dívida Ativa existente no início do período.

Especificação	2016	2017	2018
A = Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício	1.393.731,97	1.794.788,50	2.001.719,81
B = Recebimentos da Dívida Ativa ao Término do Exercício Financeiro	80.730,86	254.170,01	536.844,58
C = Inscrições da Dívida Ativa do Exercício	481.787,39	461.101,32	728.850,44
D = Incorporação/Desincorporação de Dívida Ativa Durante o Exercício	0,00	0,00	0,00
E = Saldo da Dívida no Final do Exercício Financeiro E = A - B + C + D	1.794.788,50	2.001.719,81	2.193.725,67
F = Recebimento da Dívida Ativa % F = (B : A) x 100	5,79%	14,16%	26,82%

Por este motivo, fica evidente a importância do projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2019, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, de modo que em se perdendo parcialmente a Multa e Juros, que proporcione ao contribuinte regularizar sua situação, e ao mesmo tempo, possa o Município melhorar a cobrança desse elevado crédito tributário, e se dispor de recursos para o atendimento nas necessidades da população.

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando-se que historicamente o Município recebe cerca de 15% do saldo inicial, partiremos do pressuposto de que com a aprovação do Projeto de Lei nº 000/2019, haja uma adesão maior, e propicie uma arrecadação de **50%** do Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2018, apurada no Balanço Patrimonial de 2018 em **R\$ 2.193.725,67**.

MÉDIA DE RECEBIMENTO ANUAL	% de Recebimento Anual
Exercício 2016	5,79%
Exercício 2017	14,16%
Exercício 2018	26,82%
Média dos Últimos 3 Exercícios	15,59%

Assim, tem-se a perspectiva de haver um ingresso aos cofres do Município de aproximadamente **R\$ 1.096.800,00**, importância bastante superior ao estimado na **LOA 2019** de **R\$ 203.000,00**, inclusive Multa e Juros e Mora. De acordo com as projeções da LD0 2019, o valor da estimado da Arrecadação da Dívida Ativa, inclusive Multa e dos Juros, está demonstrado no quadro adiante.

EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA DA DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	PREVISÃO DE MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	TOTAL DA RECEITA PREVISTA
2019	R\$ 171.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 203.000,00
2020	R\$ 192.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 224.000,00
2021	R\$ 215.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 247.000,00

É importante salientar que não há renúncia do valor principal do tributo. Haverá renúncia tão somente da parcela da multa e juros, de um montante que, historicamente o Município de Feliz Natal não está recebendo, conforme demonstrado com o valor do Ajuste para Perdas com a Dívida Ativa.

Especificação	2016	2017	2018
Percentual de Recebimento Anual da Dívida Ativa	5,79%	14,16%	26,82%
Percentual de Ajuste para Perdas com a Dívida Ativa	94,21%	85,84%	73,18%

Assim, é evidente que o Programa REFIS não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de REFIS.

É por esta razão que nos coube adotar medidas que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de reduzir o montante da dívida ativa

inscrita. Os benefícios instituídos através deste projeto de lei, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores da multa e dos juros, visto que o valor renunciado é inferior ao aumento da receita dos tributos – principal, em razão do maior número de contribuintes que certamente irão se utilizar do presente benefício para regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal.

Em face do exposto, fica evidenciado através do presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante esclarecer que o benefício fiscal a ser concedido não afetará os resultados nominal e primário constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), pelas seguintes razões:

- 1) O valor da renúncia da Receita de Multas e Juros foi considerada na estimativa da Receita do Orçamento 2019, tendo sido considerado o valor líquido.
- 2) O demonstrativo 7. Renúncia de Receitas da LDO 2019, não prevê a renúncia de receita referente ao objeto do presente projeto de lei.
- 3) Após a aprovação do projeto de lei em tela, deverá ser reformulada a estimativa da receita da LDO 2019, com a inserção no Demonstrativo 7, do Anexo de Metas Fiscais a renúncia ora proposta.

PROCEDIMENTOS Na implementação do Programa REFIS serão observados os procedimentos a seguir. Por ocasião do recolhimento do crédito tributário com a redução da multa e dos juros da dívida ativa, deverá constar do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o montante da renúncia da receita, mediante a observação: **“Redução da Multa e Juros ao amparo do Programa REFIS”**.

Por fim, a renúncia proposta será compensada através do incremento na arrecadação do principal da Dívida Ativa, o que não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2019.

A Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças ficará encarregada da gestão dos recursos do presente projeto lei, em especial, no registro em contas redutoras das receitas, dos valores da multa e dos juros renunciados.

O presente estudo deverá ser parte integrante da Lei Municipal a ser sancionada.

Feliz Natal/MT., 15 de julho de 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

ANEXO II - LEI 666/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

TERMO DE OPÇÃO AO REFIS 2019 N°/2019

O Município de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° representado neste ato pelo Chefe de Departamento de Tributação, amparado pela Lei Municipal n°/2019, que estabelece descontos e parcelamentos em processos, ajuizados ou não, através do REFIS 2017, acorda com o contribuinte

_____, _____, _____,
inscrito no CPF sob n° _____ portador do RG n° _____
residente e domiciliado na

_____, telefone para contato n. _____, o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Feliz Natal a importância de **R\$ ____ (valor por extenso)**.

- Referente aos débitos da (s) inscrição(ões) _____;

- Referente: **DÍVIDA ATIVA ____ – CDA n° ____**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADESÃO À LEI E FORMA DE PAGAMENTO

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____

a) Juntamente com a entrada do parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte 5% (cinco por cento) do valor total ajuizado, referente aos honorários advocatícios (Procurador Municipal)

b) Em caso de não pagamento da entrada juntamente com os honorários (Procurador Municipal), o presente acordo não gerará seus efeitos para fim de homologação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO

a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável; das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;

c) Eventuais custas processuais, ficarão a cargo do contribuinte;

d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada) e dos honorários advocatícios;

e) O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e retornando à situação originária;

f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto no item “d”, o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com a SELIC ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Feliz Natal- MT, _____ de _____ de 2019.

.....

Contribuinte

.....

Chefe do Departamento de Tributação

.....

Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O **Município de Gaúcha do Norte – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade n° 2.477.543 SSP/GO e do CPF n° 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/n° Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 861 de 16 de janeiro de 2019 e publicado no diário oficial do município < <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> > na edição n° 3.147 de 17 de Janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no prazo máximo de **03 (Três) dias úteis, contados da data do dia 17 de julho de 2019**, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Resultado
360983	POLIANA LEANDRO DA SILVA SCHONARTH	17/10/1988	60,0	4

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal; https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link: <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...>

1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT>

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link <http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461>

Gaúcha do Norte-MT, 16 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL N° 185/2019

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE TRIBUTOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. Nilmar Michel do Nascimento, brasileira, filha de Francisca Delmiro do Nascimento e Elizeu Felipe do Nascimento, nascida em 08/02/1984, portador do RG N° 15656640 SSP/MT e CPF: 004.

490.551-32, do Cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, a partir de 15/07/2019.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. Nilmar Michel do Nascimento, brasileira, filha de Francisca Delmiro do Nascimento e Elizeu Felipe do Nascimento, nascida em 08/02/1984, portador do RG N° 15656640 SSP/MT e CPF: 004.490.551-32, do Cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, a partir de 15/07/2019.

Gaúcha do Norte MT, 16 de julho de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 80/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2018 que entre si celebram o Município de GLÓRIA D'OESTE /MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Convite N.º 04/2018, tendo por OBJETO retomada da construção da escola de educação infantil – proinfância tipo b do convênio 710172/2008 FNDE.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT inscrita no CNPJ nº 37.464.955/0001-00 situado na Av. dos Imigrantes, nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste – MT, CEP – 78.293-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **PAULO REMÉDIO**, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na Cidade de Glória D'Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 428.609 SSP/MT e do CPF Nº. 361.992.571-20, e de outro lado, a empresa **M DAS G PASSOS EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 24.751.780/0001-70 e Inscrição Estadual sob o n.º 13.631.798-7, estabelecida à Avenida Ailton Senna Da Silva, n.º 998, Bairro Maracana, CEP: 78.390-000, cidade de Barra Do Bugres - MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo S.ª Maria Das Graças Passos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 03432114 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 651.451.431-68, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente 1º termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato n.º 80/2018, conforme a Cláusula Quarta, com vigência a partir de **20 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo N.º 039/2018, vinculado a licitação modalidade Convite N.º 04/2018 e ao contrato n.º 80/2018, que tem por objeto **contratar empresa especializada para retomada da Construção da escola de educação infantil – PROINFANCIA tipo B do convênio 710172/2008 FNDE com pequenos reparos, conforme Planilha dos serviços a serem executados e concluídos**, respaldado pelo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica

dica deste Município e amparado legalmente pelo § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do CONTRATO originário permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Glória D'Oeste-MT, 20 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PAULO REMÉDIO

CONTRATANTE

M DAS G PASSOS EIRELI

Maria Das Grassas Passos

Contratado

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em _____/_____/_____

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 31/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2019 que entre si celebram o Município de GLÓRIA D'OESTE /MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Convite N.º 01/2019, tendo por OBJETO Reforma e Ampliação no Prédio do CRAS do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Compromisso N.º 034/2017 SES e planilha de preços e serviços em anexo.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT inscrita no CNPJ nº 37.464.955/0001-00 situado na Av. dos Imigrantes, nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste – MT, CEP – 78.293-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **PAULO REMÉDIO**, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na Cidade de Glória D'Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 428.609 SSP/MT e do CPF Nº. 361.992.571-20, e de outro lado, a empresa **M DAS G PASSOS EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 24.751.780/0001-70 e Inscrição Estadual sob o n.º 13.631.798-7, estabelecida à Avenida Ailton Senna Da Silva, n.º 998, Bairro Maracana, CEP: 78.390-000, cidade de Barra Do Bugres - MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo S.ª Maria Das Graças Passos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 03432114 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 651.451.431-68, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente 1º termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato n.º 31/2019, conforme a Cláusula Quarta (4.1), com vigência a partir de **12 de Junho de 2019 a 12 de Setembro de 2019.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo N.º 039/2018, vinculado a licitação modalidade Convite N.º 01/2018 e ao contrato n.º 80/2018, que tem por objeto **Reforma e Ampliação no Prédio do CRAS do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Compromisso N.º 034/2017 SES e planilha de preços e serviços em anexo**, respaldado pelo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica deste Município e amparado legalmente pelo § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do CONTRATO originário permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Glória D'Oeste-MT, 07 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PAULO REMÉDIO

CONTRATANTE

M DAS G PASSOS EIRELI

Maria Das Grassas Passos

Contratado

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 195/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal.

DATA: 16/07/2019

CONTRATADA: ELIANE E.D. GUIMARÃES & CIA LTDA

VALOR R\$ 135.518,85

Guarantã do Norte, 16 de Julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 65/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 01 (um) mês ao contrato PMGN/MT/N° 65/2019.

DATA: 15/07/2019

CONTRATADO: SAVIO DE LIMA MAGALHÃES

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Guarantã do Norte, 15 de julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 01 (um) mês ao contrato PMGN/MT/N° 63/2019.

DATA: 15/07/2019

CONTRATADO: RAFAEL NATAN DOS SANTOS GUERREIRO CAMPOS

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Guarantã do Norte, 15 de julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n° 046/2019-Srp, obteve o seguinte resultado, a empresa GENIVALDO GOMES sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais), a empresa ALAN CRISTIANO DE SOUZA sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 16 de julho de 2019. **Gislaine Ascanio – Pregoeira.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa **especializada no fornecimento de BICICLETAS FEMININAS PARA VIABILIZAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 043/2019, Processo de Compra n° 1086/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)**. **Data de Assinatura:** 16/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1086/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI representada pelo senhor (a) Karen Sinara Umann - Guarantã do Norte/MT, 16 de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 01 (um) mês ao contrato PMGN/MT/N° 64/2019.

DATA: 15/07/2019

CONTRATADO: **RAFAEL OENING AGUSTINHO**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Garantã do Norte, 15 de julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 01 (um) mês ao contrato PMGN/MT/N° 62/2019.

DATA: 15/07/2019

CONTRATADO: **BEATRIZ CARRARA VOUGADO**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Garantã do Norte, 15 de julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA N.º 24/2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público n° 01/2019 da Prefeitura Municipal de Indavaí - MT.

O Exmo sr. **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo identificados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público n° 01/2019 da Prefeitura Municipal de Indavaí:

CARGO	NOME	DOCUMENTO
Presidente	ILSON GOMES BARROS	008 818 911-26
Membro	ROSENILTO MOURA DE OLIVEIRA	842 183 041-49
Membro	CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO	420 201 401-44

Art. 2º. Ficarão a cargo da Comissão Organizadora todas as providências legais necessárias, bem como zelar pela aplicação de todas as regras do Edital de Abertura e seus Complementares para à realização do Concurso Público n° 01/2019.

Art. 3º. A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, bem como exigir a lisura e o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas para o bom andamento do Concurso Público.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos dezesesseis (16) dias do mês de Julho (07) de Dois Mil e Dezenove (2019).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019

ITANHANGÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2019 homologado em 29 de abril de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITEM I

Relação de Convocados

Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia Escola Municipal Paulo Freire Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	049.657.671-28	5º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);
15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
17. Certidão de Quitação Eleitoral;
18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
21. Declaração para IRFF e salário família
22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
23. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhanga – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de** _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 17/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018. CONVOCA a candidata classificada para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITEM I

Relação de Convocados

Professor Licenciatura Plena 24 H		
Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni		
Nome	RG	Classificação
Anelita Savio	791435 SSP/MT	3º

ITANHANGÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);
15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
18. Certidão de Quitação Eleitoral;
19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
22. Declaração para IRFF e salário família
23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
24. Apresentar Registro expedido pelo Órgão de Classe
25. Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe.
26. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e

XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de** _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sou, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

CONTABILIDADE

DECRETO 088/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 088/2019

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. 014

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – Red. 013

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 010

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de Junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 156/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edinei Caminski, inscrito no CPF nº 007.181.511.27, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 026/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 042/2019, qual tem por objeto a **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá - MT”**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV’S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Jeferson da Silva Santos – CPF: 028.282.295.05.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade

de competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 157/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Dorival Gomes de Souza**, inscrito no CPF nº 925.508.511.53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a **“Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Claudia Schmitz, portadora do CPF nº 038.303.471.03, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 158/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jeferson da Silva Santos**, inscrito no CPF nº 028.282.295.05, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a “**Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora **Leidiane Alves dos Santos Barbosa**, portadora do CPF nº 046.720.591.46, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 159/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcos Delavy**, inscrito no CPF nº 516.887.609.97, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a “**Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora **Leidiane Godinho da Silva**, portadora do CPF nº 040.699.291.69, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 160/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Natielly Poliana da Silva**, inscrita no CPF nº 056.097.191.51, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a “**Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, portadora do CPF nº 022.791.051.60, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 161/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Camila Conceição Rodrigues**, inscrita no CPF nº 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a “**Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Fernanda Carrilho Gonçalves, portadora do CPF nº 031.386.121.80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 162/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Dorival Gomes de Souza**, inscrito no CPF nº 925.508.511.53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a “**Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Claudia Schmitz, portadora do CPF nº 038.303.471.03, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 163/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jeferson da Silva Santos**, inscrito no CPF nº 028.282.295.05, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a **“Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Leidiane Alves dos Santos Barbosa, portadora do CPF nº 046.720.591.46, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 164/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcos Delavy**, inscrito no CPF nº 516.887.609.97, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a **“Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, portadora do CPF nº 040.699.291.69, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 165/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Natielly Poliana da Silva**, inscrita no CPF nº 056.097.191.51, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a **“Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, portadora do CPF nº 022.791.051.60, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 166/2019

DATA: 16 de julho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Camila Conceição Rodrigues**, inscrita no CPF nº 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a “**Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora **Fernanda Carrilho Gonçalves**, portadora do CPF nº 031.386.121.80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá - MT.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S	02.355.192/0001-84

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **02.355.192/0001-84**, situada na Av. Adolino Bedin, nº. 664, bairro: Jardim das Américas, CEP: 78.890-000, Sorriso – MT, neste ato representada por seu diretor presidente **Edmar Correa**, portador do RG nº. 2.106.558-6 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 368.578.661-04, doravante e denominado “**DENTENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial N° 042/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga - MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019.

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de mão de obra de pedreiro profissional sendo de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens moveis com fornecimento de mão de obra.	3.600	Hora	R\$ 17,10	R\$ 61.560,00
2	Prestação de serviços de mão de obra de servente de pedreiro, sendo de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens moveis com fornecimento de mão de obra.	3.600	Hora	R\$ 11,30	R\$ 40.680,00
Valor total: R\$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **16/07/2019** até **16/07/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 042/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Inss e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 16/07/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhanga - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.5. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.9. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;

5.2.10. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.11. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.12. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.15. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.16. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.19. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.21. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.23. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 042/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S

Edmar Correa – Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 07.351.198/0001-05

OBJETO: “Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.”.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2019

VIGÊNCIA: 16/07/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP – CNPJ: 04.277.189/0001-15

OBJETO: “Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.”.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2019

VIGÊNCIA: 16/07/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 060/2019

DECRETO N° 060, DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS N° 33, DE 01 DE ABRIL DE 2019 E DECRETO N° 38, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os decretos n° 33 e 38/2019, que reduziu os valores de subsídios, gratificações e verbas indenizatórias, tinha caráter temporário; e,

Considerando que houve, embora pequeno, decréscimo nas despesas de pessoal referente ao exercício de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado os Decretos n° 33, de 01 de abril de 2019 e n° 38, de 08 de abril de 2019, reestabelecendo os valores normais dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito, secretários, vencimentos dos cargos comissionados.

Artigo 2º - Reestabelecer, parcialmente os valores inerentes as gratificações e verbas indenizatórias estabelecidas na Lei Ordinária n° 815, de 20 de fevereiro de 2019, com redução de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único – As funções essenciais a Administração, definidas pelos gestores das respectivas pastas, bem como as inseridas na Lei Complementar nº 068/2010, farão jus a gratificação integral.

Artigo 3º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrária, em especial as contidas nos Decretos nº 33 e 38/2.019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 01 de julho de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO PORTARIA Nº 392/2019

Portaria nº 392/2019.

Dispõe sobre a criação de Comissão especial para estudo de reequilíbrio contratual da Concessionária Águas de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de realização de estudo quanto a solicitação de reequilíbrio contratual, com pedido de prorrogação de prazo da concessão, apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Juara;

Resolve:

Art. 1º Criar comissão especial para estudo e emissão de parecer quanto a legalidade e viabilidade do Estudo de Reequilíbrio contratual apresentado pela Concessionária Águas de Juara, para inclusão de novas obrigações junto ao Contrato.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor a comissão:

Poder Executivo Municipal:

Tobias Piva - Advogado

José Roberto Pereira Alves - Servidor - Secretário Municipal de Finanças;

Alzira Maria Piva - Servidora Municipal

Poder Legislativo Municipal:

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha - Vereadora;

Marta Dalpiaz Nepomuceno - Vereadora;

Rosana Martins Silveira - Servidora;

Alexandre Gorges - Servidor

Art. 3º O exercício da função atribuída aos membros da Comissão não acarretará ônus para o Município e tampouco para a Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 050/2019 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 050/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Brasília, do dia 05.07.2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DESCARTÁVEIS** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.924.875/0001-91, com valor global de R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais) - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.470.384/0001-58, com valor global de R\$ 146.656,23 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) - DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.472.743/0001-20, com valor global de R\$ 81.754,00 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais) - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º CNPJ: 22.803.038/0001-35, com valor global de R\$ 275.444,85 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.806.274/0001-29, com valor global de R\$ 7.891,70 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos) - ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.605.669/0001-32, com valor global de R\$ 14.075,78 (quatorze mil setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) - S. V. BRAGA IMPORTADORA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.888.187/0001-72, com valor global de R\$ 33.370,00 (trinta e três mil trezentos e setenta reais) - SOS. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELLI, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.289.799/0001-05, com valor global de R\$ 185.514,60 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) - W. N. DIAGNOSTICA EIRELLI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.100.467/0001-88, com valor global de R\$ 86.092,80 (oitenta e seis mil noventa e dois reais e oitenta centavos).

Juara –MT, 16 de julho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA CNPJ: 13.136.**

249/0001-70, neste ato representada legalmente pela Sra. **ELISIANE COSTA**, portadora do **CPF de nº 995.403.391-20 e RG: 14526891 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 16/07/2019 e término em 16/07/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

Secretaria Municipal de Educação - Viviane Gomes Dias Abreu, CPF Nº. 977.337.849-72, nomeada pela portaria Nº 27/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de limpeza de áreas específica - do tipo serviço de limpeza e manutenção urbana, compreendendo varrição manual, raspagem, poda de árvores, capina manual, capina química, poda de grama e roçada mecanizada, retirada de ervas daninhas, poda de árvores, revitalização e pintura de meio fio, retirada de entulhos e monturos, conservação de praças e vias, logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, operacionalização de destino final dos resíduos da limpeza urbana.	Meses	12	25.000,00	300.000,00

Juruena – MT, 16 de julho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA ELISIANE COSTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2019 Processo Administrativo n.º 032/2019

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Retificação e assim a ratificação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2019, Processo Administrativo n.º 032/2019, para Registro de Preços para Futura e eventual compra de Equipamentos e Material Permanente para estruturação dos setores de Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica Básica, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** todo o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2019, Processo Administrativo n.º 032/2019, estipulando nova data para realização do certame, que será dia 30/07/2019 as 09:00hs (horário de Brasília).

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2019, Processo Administrativo n.º 032/2019, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 16 de julho de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 018/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 16/07/2019

Objeto da Licitação:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

Razão Social: CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA CNPJ: 13.136.249/0001-70 Valor: R\$ 300.000,00 Juruena –

MT, 16 de julho de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 143/2019, 10 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srª CAMILLA DE JESUS SILVA DIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1596423-0 SSP/MT, CPF nº 025.138.431-42, residente e domiciliado à Rua M S/Nº, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, do **Cargo de Gerente de Indústria e Comércio**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2019.

LUCAS VINICIUS MARTINS DE FRANÇA

Secretario de Turismo, Indústria e Comércio

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Loja Eureka Ltda - ME.

OBJETO: “Contratação De Veículos De Comunicação Para Divulgação De Ações Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R\$ 327.080,00 (Trezentos Vinte Sete Mil, Oitenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Loja Eureka Ltda - ME - CNPJ: 03.339.440/001-66

PORTARIA Nº 144/2019, 10 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE GERENTE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srª CASSIA CLAUDINO SOARES MARQUES, brasileira, casada, portadora do RG nº 451.454 SSP/MT, CPF nº 353.752.211-87, residente e domiciliado à Rua Ronaldo Fidelis Pereira S/Nº, Bairro Cajus Juscimeira-MT. Efetiva no Cargo de Monitora de Turismo, do **CARGO DE GERENTE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2018.

PAULO EDUARDO MACEDO

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2019, 10 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª CAMILLA DE JESUS SILVA DIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1596423-0 SSP/MT, CPF nº 025.138.431-42, residente e domiciliado à Rua M S/Nº, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Agricultura e Meio Ambiente**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2019.

PAULO EDUARDO MACEDO

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA.

CNPJ: 10.553.737/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 15/07/2019 ATÉ 15/07/2020.

VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE JULHO DE 2019.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 139/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019

Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -Conceder, promoção de **classe (B)** para **classe (C)**, por ter concluído Especialização (Pós Graduação lato sensu em EDUCAÇÃO INFANTIL: ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO), conforme preceitua o Artigo 1º,

§ 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidora abaixo descrita:

MEIRE DE SOUZA CAMPOS

Monitora de Educação Infantil

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 17.923.108/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR.

VIGÊNCIA: DE 11/07/2019 ATÉ 11/10/2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 11 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 15/07/2019 ATÉ 15/07/2020

FORNECEDORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA

CNPJ: 10.553.737/0001-95

VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 15 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: NS CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 14.039.081/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCA-

ÇÃO INFANTIL – TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: DE 03/07/2019 ATÉ 03/07/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.632,88 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 03 DE JULHO DE 2019.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL N° 653/2019,

De 16 de julho de 2019.

Autor: Poder Legislativo.

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 422/2011 de 28/09/2011, e dá outras providências.”

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 422/2011 de 28/09/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para Presidente e os demais vereadores, pelo exercício da atividade de fiscalizar dentro da área de abrangência da circunscrição do município, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, homologo e adjudico o presente certame a Empresa **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 19.335.762/0001-77, para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2019 - PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL**

DECRETO Nº 026/2019

de 15 de JULHO de 2019.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE LOGÍSTICAS DE MEDICAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades aos componentes de controles internos em nível de logística de medicamentos da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único (Plano de Ação Controles Internos – Assistência Farmacêutica, Elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde), deste decreto.

Artigo 2º - Compete ao responsável pela Controladoria do Município avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Plano de Ação.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 15 de julho de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o **dia 30 de julho de 2019, às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **Aquisição de tubos de concretos para serem utilizados na drenagem de águas pluviais, em diversas localidades (ruas) do Município de Marcelândia/MT, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto planta anexo ao Edital**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 16 de julho de 2019

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 058/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **01 de agosto de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECI-**

MENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 091/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 057/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **31 de julho de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, BICICLETAS, UMA (01) MOTO COM MÍNIMO DE 124.7 CILINDRADAS ZERO KM E UM (01) VEÍCULO TIPO POPULAR 1.0 ZERO KM PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2019.** Maiores informações através do Edital nº. 090/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **31 de julho de 2019 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITA, PEDRA MARROADA, AREIA LAVADA E AREIA FINA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Maiores informações através do Edital nº. 092/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 08/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **31 de julho de 2019 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, ZERO KM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.** A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 18/07/2019 às 08:00 horas do dia 30/07/2019 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 89/2019, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 045/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 041/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 09/2017**.

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK – ME

OBJETIVO: Ficam alteradas a Cláusula Quinta e Oitava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor global pelos serviços, será aditado a importância de **R\$ 5.140,96 (cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos)**.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2019.

Assinatura: 10/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 060/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **31 de julho de 2019 às 10h40min** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÕES DE TIJOLOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Maiores informações através do Edital nº. 093/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 347 DE 16 DE JULHO DE 2014

NOMEIA SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE PARA AUXILIAREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CARTA CONVITE 01/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; e em especial atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando a necessidade de prover a comissão com servidores para auxiliarem nos trabalhos de análise dos critérios e requisitos especiais relacionados à técnica e preço nos procedimentos licitatórios da CARTA CONVITE 01/2019 a se realizar no dia 23 de julho do corrente ano, resolve baixar a seguinte, PORTARIA

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para em conjunto com a comissão de Licitações efetuarem a análise dos critérios e requisitos técnicos apresentados pela empresas em razão do Edital de Concorrência Convite nº 01/2019, a saber:

Gilson Carlos Ferreira – Procurador Geral, Matrícula nº 27178;

Carlos Eduardo Tolon – Contador, Matrícula nº 5070;

Sidnei Francisco de Melo – Agente Operacional, Matrícula nº 3201 e,

Danilo César Ochiuto – Advogado Municipal, Matrícula nº 5213.

Artigo 2º - Enquanto perdurar a sessão de abertura e julgamento do referido certame, ficam suspensas as atividades normais dos ora nomeados, devendo os mesmos prestarem dedicação exclusiva à Comissão de Licitação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 16 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO.

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, nesta cidade e comarca de Mirassol D'Oeste, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, em atenção a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, encaminhada para empresa **FRATELLIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ n. **26.461.729/0001-59**, localizada na **Avenida Aracaju, nº 4827, Bairro Centro, cidade de Rolim de Moura-RO, CEP 76.940-000**, nos seguintes termos:

O Poder Executivo Municipal **NOTIFICOU**, para se manifestar **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, a fim de justificar o descumprimento da ata de registro de preço e a entrega integral dos produtos solicitados, sob pena de sofrer as sanções.

Considerando que o referido prazo, é o direito de ampla defesa e contraditório, insta salientar, contraditório é o momento em que a notificada vai enfrentar as razões postas contra ela. A ampla defesa por sua vez é a oportunidade que deve ter a notificada de mostrar suas contrarrazões.

Entretanto não obteve resposta da notificada, sendo notificada pelo seguinte endereço eletrônico licitação.fratellis@outlook.com.

A empresa notificada sagrou-se vencedora do **pregão eletrônico nº 09/2018**, realizado no dia 25 de julho de 2018, pela Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT, com vencimento **16 de agosto de 2019**.

Ocorre que após o ente Municipal realizar os pedidos **3239/2018, data da emissão 30 de agosto de 2018 e 1131/2019 data da emissão 03 de abril de 2019**, a empresa não realizou entrega dos materiais odontológicos.

Entretanto, considerando que no edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2018**, modalidade menor preço por item, no item 17. Da entrega do objeto, Recebimento e fiscalização:

17.1 O prazo para entrega é de no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento pela empresa da ordem de fornecimento/pedido de empenho;

17.1.1 Ultrapassado pela licitante vencedora o prazo acima, o atraso será considerado descumprimento de prazo contratual, ensejando a desclassificação da mesma e a convocação da segunda colocada para entrega do objeto, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis à primeira colocada.

Nesta o Município verificou que a referida empresa não vem cumprindo os termos do edital, deixando de entregar os produtos nos devidos prazos acordado entre a contratada e o contratado.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal vem penalizar a empresa com descumprimento da ata de registro de preço, *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano e o chamamento da segunda colocada do certame*.

Somente para o momento, certos de contar com a compreensão, reitero os votos da mais perfeita e distinta consideração, nos colocando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA HOMOLOGAÇÃO

Mirassol D'Oeste, 16 de julho de 2019

Ref.: Desempenho dos Servidores

A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através do Prefeito Municipal o Euclides da Silva Paixão, para efeitos da aprovação em estágio probatório e progressão, apresentar a Homologação Final das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório conforme decreto 3.382/2018.

Considerando aptos os seguintes servidores:

Claudete Belmiro de Paula Carvalho, Maristela Justina dos Reis Lopes, Sueli Gonzaga da Silva e Nairad Maeda Darian.

Considerando que houve interposição de recurso das servidoras **Nairad Maeda Darian**, conforme prevê o art. 29 do Decreto citado e a devida emissão da declaração, **HOMOLOGO** a presente lista com nomes dos servidores, para que supra seus regulares e jurídicos efeitos

Atenciosamente,

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna pública a retificação do extrato do segundo aditivo do contrato n° 38/2018, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Para Adequação De Estradas Vicinais No Município De Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 838054/2016/Mapa/Caixa, Em Regime De Empreitada Global. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME. Onde se lê: Data: 11/07/2019. Leia sê: Data: 14/06/2019.**

Nobres/MT, 16 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna pública a retificação do extrato do primeiro Aditivo do contrato n° 38/2018, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Para Adequação De Estradas Vicinais No Município De Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 838054/2016/Mapa/Caixa, Em Regime De Empreitada Global. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME. Onde se lê: Fica prorrogado o prazo de execução da obra retroativamente a partir do dia 14/03/2019 até o dia 14/07/2019. Leia-sê: Fica prorrogado o prazo de execução da obra retroativamente a partir do dia 14/02/2019 até o dia 14/06/2019.**

Nobres/MT, 16 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO

REPUBLICA-SE LEI N° 504 (LEI N° 506), DE 11 DE JULHO 2019 POR ERRO MATERIAL

ONDE SE LÊ: LEI N° 504, DE 11 DE JULHO 2019, LEIA-SE LEI N° 506, DE 11 DE JULHO 2019. Remanesce os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual do exercício de 2020, publicados em 12 de julho de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | n° 3.268, por não ter sofrido nenhuma alteração em sua redação.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso da prerrogativa de iniciativa legislativa constante do art. 53, III, e art. 11, II da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Orçamento do Município de Nortelândia, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n°101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que conterà ainda:

I – Anexo I. 1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

II – Anexo I. 2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

III – Anexo I. 3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;

IV – Anexo I. 4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;

V – Anexo – I. 4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI – Anexo I. 5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;

VII – Anexo I. 6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;

VIII – Anexo I. 7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas fiscais de Montante da Dívida;

IX – Anexo I. 8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

X – Anexo I. 9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

XI – Anexo I. 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;

XII – Anexo I. 11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIII – Anexo I. 12 – Metodologia de Memória de Cálculo das Metas Anuais;

XIV – Anexo II – Prioridade de Metas;

XV – Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

XVI – Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilização das Metas Anuais;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS de que trata o artigo 2º e II a VI desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar as despesas orçadas e receitas previstas, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar,

seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Fundacional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 003/2008.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 003/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64);

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (art. 165, § 5º da CF).

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 5º, I da LRF).

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2020 (art. 5º, III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (art. 44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2020. (art. 4º, §§ 1º e 9º da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2020 (art. 8º e 50, I da LRF).

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2018, identificando o estoque da dívida ativa (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2016 a 2018 e fixada para 2019 a 2020 (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2019 a 2020 (art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF e 60 da ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (art. 77, do ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2017, 2018 e 2019 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 A Reserva da Contingência de outras Unidades Gestoras será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2020 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados aos respectivos secretários municipais.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à Secretário Municipal.

Art. 13 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14 Se a receita estimada para o exercício de 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I. 12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF);

§ 1º Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometa.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, b, da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio (art. 8º e 9º e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação e bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I, da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizado em cada distinção de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8º, § único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020 e constantes no Anexo I.11, desta lei, não será considerado para efeito de Cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá da autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recurso do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 24 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item 1º, do art. 24, da Lei 8.666/93 devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novo na alocação de recursos orçamentários, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - estão demonstrados no Anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020 a preços correntes.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI, da CF)

Art. 29. Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF)

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, obras tais como: dos programas, das ações, atendendo as unidades de saúde, educação, assistência social, entre outros (art. 4º, I, e, da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas

das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4º, I, e, da LRF).

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na

Lei Orçamentária para o exercício de 2020 serão desdobradas em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º, da LRF).

Art. 32 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 A Lei Orçamentária do exercício de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 A construção de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta lei (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 37 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 38 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem 60% da RCL para o município, sendo 6% para o Poder Legislativo, e 54% para o Poder Executivo, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 39 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades

ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nortelândia, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, exceto o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da lei de Responsabilidade fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 42 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 Até 30 de Novembro de 2020, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a. Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b. Atualização das alíquotas do ISQN;
- c. Atualização das taxas municipais;
- d. Contribuição de Melhorias;
- e. Outras receitas de competência Municipal.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, formalmente justificadas pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato de chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2020.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de julho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso da prerrogativa de iniciativa legislativa constante do art. 53, III, e art. 11, II da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Nortelândia, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que contera ainda:

I – Anexo I. 1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

II – Anexo I. 2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

III – Anexo I. 3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;

IV – Anexo I. 4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;

V – Anexo – I. 4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI – Anexo I. 5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;

VII – Anexo I. 6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;

VIII – Anexo I. 7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas fiscais de Montante da Dívida;

IX – Anexo I. 8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

X – Anexo I. 9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

XI – Anexo I. 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;

XII – Anexo I. 11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIII – Anexo I. 12 – Metodologia de Memória de Cálculo das Metas Anuais;

XIV – Anexo II – Prioridade de Metas;

XV – Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

XVI – Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilização das Metas Anuais;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS de que trata o artigo 2º e II a VI desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar as despesas orçadas e receitas previstas, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressar na caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Fundacional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 003/2008.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001, STN n° 003/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64);

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (art. 165, § 5º da CF).

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 5º, I da LRF).

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2020 (art. 5º, III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (art. 44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2020. (art. 4º, §§ 1º e 9º da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2020 (art. 8º e 50, I da LRF).

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2018, identificando o estoque da dívida ativa (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2016 a 2018 e fixada para 2019 a 2020 (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2019 a 2020 (art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF e 60 da ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (art. 77, do ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2017, 2018 e 2019 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 A Reserva da Contingência de outras Unidades Gestoras será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2020 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados aos respectivos secretários municipais.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à Secretário Municipal.

Art. 13 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14 Se a receita estimada para o exercício de 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I. 12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF);

§ 1º Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, b, da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio (art. 8º e 9º e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação e bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I, da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizado em cada distinção de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8º, § único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020 e constantes no Anexo I.11, desta lei, não será considerado para efeito de Cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá da autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recurso do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 24 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item 1º, do art. 24, da Lei 8.666/93 devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novo na alocação de recursos orçamentários, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - estão demonstrados no Anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020 a preços correntes.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI, da CF)

Art. 29. Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF)

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, obras tais como: dos programas, das ações, atendendo as unidades de saúde, educação, assistência social, entre outros (art. 4º, I, e, da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4º, I, e, da LRF).

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na

Lei Orçamentária para o exercício de 2020 serão desdobradas em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º, da LRF).

Art. 32 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 A Lei Orçamentária do exercício de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 A construção de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta lei (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 37 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 38 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem 60% da RCL para o município, sendo 6% para o Poder Legislativo, e 54% para o Poder Executivo, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 39 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nortelândia, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, exceto o "34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como re-

núncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da lei de Responsabilidade fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 42 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 Até 30 de Novembro de 2020, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a. Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b. Atualização das alíquotas do IS-

SQN; c. Atualização das taxas municipais; d. Contribuição de Melhorias; e. Outras receitas de competência Municipal.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, formalmente justificadas pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato de chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2020.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de julho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019 PROCESSO: 002840/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

Processo: 002840/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de lava jato, para lavagem de veículos leves / utilitários, caminhonetes, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA Contratação de empresa especializada na execução de serviços de lava jato, para lavagem de veículos leves / utilitários, caminhonetes, caminhões, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. TR nº.079/2019. PESSOA JURIDICA: GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO CNPJ: 33.743.978/0001-00, No valor total contratado de R\$ 29.950,00(vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	02089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM	040038	33.90.39.00	100	R\$ 1.450,00
Secretaria de Educação	Próprio	02216 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	050028	33.90.39.00	100	R\$ 21.050,00
Secretaria de Assistência Social	Próprio	02022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	060008	33.90.39.00	100	R\$ 1.150,00
Secretaria de Saúde	Próprio	02030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SAÚDE	070008	33.90.39.00	100	R\$ 430,00
Secretaria de Saúde	Próprio	02067 – MANUT. DAS ATIV. /HOSPITALAR/AMBULATORIAL - MAC	070041	33.90.39.00	100	R\$ 430,00
Secretaria de Saúde	Próprio	02269 – MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	070077	33.90.39.00	100	R\$ 440,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural	Próprio	02036 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SECRETARIA	100007	33.90.39.00	100	R\$ 1.150,00
Secretaria de Obras	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE SALÁRIO	080013	33.90.39.00	100	R\$ 3.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 29.950,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 29.950,00(vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Em favor da PESSOA JURIDICA: GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO CNPJ: 33.743.978/0001-00. Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 079/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Julho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019 PROCESSO: 002840/2019-1.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019****Processo: 002840/2019-1.**

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de adequação do Centro de Eventos Municipal "Antônia de Campos Maciel" neta cidade, para atender as exigências do projeto de Segurança emitido pelo Corpo de bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de adequação do Centro de Eventos Municipal "Antônia de Campos Maciel" neta cidade, para atender as exigências do projeto de Segurança emitido pelo Corpo de bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. TR nº.0228/2019. **EMPRESA- E.M VERO-NEZI PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CNPJ: 26.201.512/0001-00**, No valor total contratado de **R\$ 55.628,65(cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Próprio	2074- Manutenção e Encargos	080017	44.90.51.00	100	R\$ 55.628,65
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 55.628,65						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 55.628,65(cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. Em favor da **EMPRESA- E.M VERONEZI PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CNPJ: 26.201.512/0001-00**. Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0228/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Julho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 069 2019**CONTRATO 069 2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO EMPRESA COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0417/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2018 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002691/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente contrato tem objeto a contratação de empresa para **aquisição de Materiais de Expediente**, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no **Processo Administrativo Nº 002691/2019** que é parte integrante deste contrato.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:		COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.372.398/0001-06				
Endereço:		Rua Acácia Lot Chapéu do Sol, 18 Quadra 24 Bairro Petrópolis, município de Várzea Grande-MT				
CEP:		78.144-500				
Contatos:		65 3362 0410 65 99940-3310 65 98432-9210 E MAIL: compativelcomercio@gmail.com				
Representante:		CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS				
Item/Lote	Material	Und	Qdade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Adaptador para tomada entrada 02 pinos com saída para 03 pinos Adaptador tomada 2P+T NBR/UNIV 10A-250V Aceita plugue macho dois pinos chatos, padrão NEMA, 15A-250V O lado do plugue é do tipo 2 Polos + Terra, 10A-250V, diâmetro de 4,0 mm, padrão ABNT-NBR-14136	UN	19	MULTILASER	R\$ 4,70	R\$ 89,30
2	Adaptador para tomada entrada 03 pinos com saída para 02 pinos - Adaptador de energia; entrada universal (3P T e padrão novo ABNT pinos); saída 2 Pinos. Aceita as tomadas antigas triplas ou duplas redondas ou chatas; atende aos pino tipo faca triplo com terra; Aceita as novas tomadas de aparelhos com o novo padrão ABNT de 3 pinos alinhados; liga qualquer dessas tomadas acima, às tomadas antigas e também nas tomadas novas ABNT; um adaptador completo; serve para ligar equipamentos com plugue novo em tomadas, nobreaks ou estabilizadores com o padrão antigo; conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas de novo padrão; desenvolvi-	UN	17	MULTILASER	R\$ 1,40	R\$ 23,80

	mento em conformidade com a norma NBR 14136; corrente nominal: 10A; consumo máximo: tensão de entrada 127V/250V; composição: Gabinete em termoplástico de engenharia e partes condutoras em liga de cobre.					
4	Agenda índice telefônico de mesa, capa dura, espiral, 80 folhas, dimensões 150x210mm, produto certificado FSC.	UN	7	POMBO	R\$ 14,98	R\$ 104,86
6	Alfinete para mapa cabeça colorida, 12 opção de cores, aço níquelado, diâmetro cabeça 6mm, diâmetro ponta 0,80mm, comprimento ponta útil 15mm, comprimento total alfinete 18mm indústria brasileira.	CX	32	GASFER	R\$ 1,88	R\$ 60,16
7	Almofada para carimbo nº 03, de feltro entitamento azul em estojo plástico com tampa de metal medindo 67x110mm indústria brasileira.	UN	15	RADEX	R\$ 5,24	R\$ 78,60
9	Apontador para lápis de material metálico formato chanfrado anatômico lamina em aço inox dimensões 24x14x10 mm	UN	195	CIS	R\$ 0,65	R\$ 126,75
10	Arquivo Maleta sanfonada com alça, fecho com clip plástico e 31 divisões, tamanho escritório, chapa opaca e mais espessa. Possui solda interna de alta resistência. Impressos não aderem as divisões plásticas internas. Acompanha índices coloridos personalizáveis para identificação. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% Reciclável. Medidas: (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) 390X260X130MM. Peso 1.250,0 G	UN	14	POLIBRAS	R\$ 129,18	R\$ 1.808,52
11	Arquivo morto de polipropileno, cor azul, 360 x 245 x 133 mm, em polionda.	UN	565	POLIBRAS	R\$ 2,54	R\$ 1.435,10
12	Arquivo morto de polipropileno, cor verde, 360 x 245 x 133 mm, em polionda.	UN	590	POLYCART	R\$ 2,54	R\$ 1.498,60
13	Arquivo Morto, Grande, cor parda em papelão, com quadro de identificação contendo: Referência, mês, local, conserva até, departamento e contendo duas linhas disponíveis para descrever o conteúdo. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante dimensões 400x305x185mm.	UN	220	POLYCART	R\$ 3,29	R\$ 723,80
14	Bandeja Organizadora de documentos em 2 seções em acrílico fixa dimensões 10,7x36,5x37,4 cristal ou fumê.	UN	18	ACRINEW	R\$ 20,59	R\$ 370,62
15	Bateria alcalina, 0,9 v, portátil, não recarregável.	UN	31	MAXPRINT	R\$ 6,30	R\$ 195,30
16	Bateria alcalina, 0,9 v, portátil, recarregável.	UN	72	KODAK	R\$ 22,90	R\$ 1.648,80
17	Blinder Clips metal 19 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	155	IARA	R\$ 1,74	R\$ 269,70
18	Blinder Clips metal 25 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	149	IARA	R\$ 2,84	R\$ 423,16
19	Blinder Clips metal 32 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	153	IARA	R\$ 4,54	R\$ 694,62
20	Blinder Clips metal 41 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	82	IARA	R\$ 7,00	R\$ 574,00
21	Blinder Clips metal 51 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	85	IARA	R\$ 11,24	R\$ 955,40
23	Bloco auto adesivo para recado neon, removível, tam. 38mmx50mm - cores diversas. Com 50 fls cada e 04 unidades por embalagem.	BLOCO	248	ADELBRAS	R\$ 2,63	R\$ 652,24
24	Bloco auto adesivo para recados, removível, tam.: 76 mm x 102 mm - cores diversas. Com 100 fls.	BLOCO	85	ADELBRAS	R\$ 1,70	R\$ 144,50
28	Bobina de papel para relógio ponto térmica 57m x40 metros	UN	295	MAXPRINT	R\$ 2,91	R\$ 858,45
29	Borracha plástica com capa protetora. Medida: 42 x 21 x 11 mm.	UN	180	MASTERPRINT	R\$ 0,44	R\$ 79,20
30	Caderno capa dura 10 matérias com 200 folhas	UM	28	TILIBRA	R\$ 8,30	R\$ 232,40
31	Caderno costurado capa dura 1/4 96 fls	UN	20	TILIBRA	R\$ 0,17	R\$ 3,40
34	Caneta cor preta, ponta de aço inox retrátil, grip em borracha macia, esfera de 0.7 mm corpo transparente, (caixa c/ 50 unidades)	CX	6	FABER CASTELL	R\$ 42,00	R\$ 252,00
35	Caneta cor vermelha, ponta de aço inox retrátil, grip em borracha macia, esfera de 0.7 mm corpo transparente, (caixa c/ 50 unidades)	CX	4	FABER CASTELL	R\$ 3,40	R\$ 13,60
36	Caneta esferográfica corpo sextavada, ponta média (1.00mm) ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta à base de corante orgânico e solvente na cor azul. Caixa com 50 unidades Com certificado de segurança do INMETRO. (caixa c/ 50 unidades)	CX	20	BIC	R\$ 20,85	R\$ 417,00
39	Caneta esferográfica na cor azul corpo único em plástico transparente resistente sextavado com ponta com esfera de tungstênio escrita fina, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe. Aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	CX	20	BIC	R\$ 20,80	R\$ 416,00
43	Caneta para escrever em CD/DVD. Cor preta.	UN	36	FABER CASTELL	R\$ 1,40	R\$ 50,40
44	Canetas Para Painel Lousa, cor azul com recarga	UN	34	FABER CASTELL	R\$ 3,20	R\$ 108,80
45	Caneta Para Painel Lousa, cor vermelha com recarga.	UN	32	FABER CASTELL	R\$ 3,20	R\$ 102,40
46	Caneta Para Painel Lousa, cor verde com recarga.	UN	47	FABER CASTELL	R\$ 2,80	R\$ 131,60
48	Capa e contra capa - transparência leitosa na cor azul, tamanho padrão – A4.	UN	110	ERJ PLAST	R\$ 0,20	R\$ 22,00
49	Capa e contra capa - transparência na cor azul, tamanho padrão – A4.	UN	182	ERJ PLAST	R\$ 0,28	R\$ 50,96
50	Capa para encadernação em PVC transparente.	UN	170	ERJ PLAST	R\$ 0,20	R\$ 34,00
51	Capa para encadernação em PVC.	UN	205	ERJ PLAST	R\$ 0,20	R\$ 41,00
53	Envelopes Brancos para Cd e Dvd Com Janela Transparente	UN	530	FORONI	R\$ 0,14	R\$ 74,20
56	Clipes para papel em aço níquelado n.º 3/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 100 unidades.	CX	72	RAFA	R\$ 1,50	R\$ 108,00
57	Clipes para papel em aço níquelado n.º 4/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	74	RAFA	R\$ 1,49	R\$ 110,26
58	Clipes para papel em aço níquelado n.º 6/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	68	RAFA	R\$ 1,99	R\$ 135,32

59	Clipes para papel em aço niquelado n.º 8/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	62	RAFA	R\$ 2,98	R\$ 184,76
60	Clipes para papel em aço niquelado n.º 10/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 25 unidades.	CX	78	BRW	R\$ 3,98	R\$ 310,44
61	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO Tamanho 32mm caixa c/ 12 UNIDADES	CX	9	ACC	R\$ 5,00	R\$ 45,00
62	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO Tamanho 41mm caixa c/ 12 UNIDADES	CX	17	ACC	R\$ 7,00	R\$ 119,00
63	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO Tamanho 51mm caixa c/ 12 UNIDADES	CX	20	ACC	R\$ 11,00	R\$ 220,00
64	Clipes para papel tipo Borboleta em aço niquelado tamanho 50mm, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	110	NEW	R\$ 5,00	R\$ 550,00
66	Cola c/ glitter a base de PVA nas cores primárias com bico economizador de peso líquido 25gr cada. Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Caixa c/ 06 unid.	CX	80	DELTA	R\$ 6,00	R\$ 480,00
67	Cola em bastão, tubo plástico secagem rápida 10 gr, com glicerina, não inflamável, não atóxica.	UN	40	CLASSE	R\$ 1,00	R\$ 40,00
68	Refil Cola quente fina em bastão transparente.	UN	435	CLASSE	R\$ 0,46	R\$ 200,10
69	Refil Cola quente grossa em bastão transparente.	UN	397	CLASSE	R\$ 0,50	R\$ 198,50
70	Corretivo líquido a base de água secagem rápida, atóxico, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade frasco de 18ml. Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira.	UN	129	GOLLER	R\$ 0,99	R\$ 127,71
71	Crachá com cordão de silicone.	UN	725	DAC	R\$ 0,70	R\$ 507,50
73	Creme lubrificante – molha dedo, anti bacteriano, fórmula anti-séptica e anti-alérgica com 20 gramas. Não tóxico. Selo do INMETRO.	UN	128	RADEX	R\$ 1,20	R\$ 153,60
74	Dvd-r 4.7gb 120 Minutos – caixa com 100 unidades	CX	21	ELGIN	R\$ 65,00	R\$ 1.365,00
75	Elástico fino de borracha natural super resistente p/ dinheiro. Pct c/ 500 gr.	PCT	70	RED BOR	R\$ 9,90	R\$ 693,00
76	Envelope de polipropileno com 4 furos, medida 240 MM X 330 MM.	UN	3965	DAC	R\$ 0,20	R\$ 793,00
78	Envelope Saco para correspondência em papel Branco formato 170x250mm.	UN	2590	FORONI	R\$ 0,15	R\$ 388,50
79	Envelope Saco para correspondência em papel Branco formato 200x280mm.	UN	2805	FORONI	R\$ 0,15	R\$ 420,75
84	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 170x250mm.	UN	1865	FORONI	R\$ 0,13	R\$ 242,45
85	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 200x280mm.	UN	2112	FORONI	R\$ 0,16	R\$ 337,92
87	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 260x360mm.	UN	1410	FORONI	R\$ 0,28	R\$ 394,80
88	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 310x410mm.	UN	2315	FORONI	R\$ 0,51	R\$ 1.180,65
91	Espiral 09 mm. Cores diversas. (pacotes c/ 100 unidades)	PCT	51	USA FOLIEN	R\$ 10,50	R\$ 535,50
92	Espiral 12 mm. Cores diversas. (pacotes c/ 100 unidades)	PCT	53	USA FOLIEN	R\$ 16,20	R\$ 858,60
98	Espiral 45 mm. Cores diversas. (pacotes c/ 15 unidades)	PCT	71	CLASSE	R\$ 25,19	R\$ 1.788,49
100	Estilete com lamina grande.	UN	30	CLASSE	R\$ 1,29	R\$ 38,70
101	Estilete com lamina pequena.	UN	32	MASTERPRINT	R\$ 0,40	R\$ 12,80
102	Estilete estreito com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado.	UN	62	MAXPRINT	R\$ 0,68	R\$ 42,16
103	Estilete profissional em INOX para lâmina de 18 mm (largo).	UN	68	PIMACO	R\$ 4,50	R\$ 306,00
104	Etiqueta adesiva tamanho 25,4 x 66,7 - formato carta contendo 20 etiquetas por folha – com 100 folhas.	CX	36	PIMACO	R\$ 25,20	R\$ 907,20
105	Etiqueta adesiva tamanho 50,8 x 101,6 - formato carta contendo 10 etiquetas por folha – com 100 folhas.	CX	38	PIMACO	R\$ 26,00	R\$ 988,00
106	Etiqueta auto-adesiva 25,4 x 101,6 x 2 carreira, com 250 folhas.	CX	41	PIMACO	R\$ 14,98	R\$ 614,18
107	Etiqueta auto-adesiva 33,9x101,6, com 100 folhas.	CX	39	POLYCART	R\$ 26,90	R\$ 1.049,10
108	Etiquetas c/ visor para pasta suspensa caixa com 50 unidades.	CX	110	DANEVA	R\$ 5,99	R\$ 658,90
109	Extensão elétrica com 3 tomadas medindo 5,00 m.	UN	3	DANEVA	R\$ 16,35	R\$ 49,05
110	Extensão elétrica com 5 tomadas medindo 5,00 m.	UN	12	JAPAN	R\$ 36,30	R\$ 435,60
111	Extrator de grampo tipo espátula, em aço inoxidável, ponta fina.	UN	157	ADELBRAS	R\$ 1,15	R\$ 180,55
112	Fita adesiva de polipropileno, medindo 12mmx30m, na cor incolor	UN	887	ADELBRAS	R\$ 0,45	R\$ 399,15
114	Fita adesiva larga embaladora Marrom - 45 mm x 50 M - pcte com 06 unidades - Indústria Brasileira.	PCT	76	ADELBRAS	R\$ 3,77	R\$ 286,52
115	Fita crepe medindo 25 x 50 mm.	UN	525	ADELBRAS	R\$ 3,14	R\$ 1.648,50
117	Fita gomada dupla face de 19 x 30 mm – pcte c/ 04 unid.	UN	227	ADELBRAS	R\$ 3,47	R\$ 787,69
118	Fita larga transparente – 45 mm x 50 m	UN	292	ADELBRAS	R\$ 2,20	R\$ 642,40
119	Giz de cera bastão curto e fino, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigmentos. Caixa com 12 cores.	CX	24	FABER CASTELL	R\$ 1,60	R\$ 38,40

120	Giz de cera grosso antialérgico dimensão mínima 140x98x11mm cores diversas formato redondo e triangular, com norma da ABNT-NBR nm300. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira – caixa c/ 12 unid.	CX	12	FABER CASTELL	R\$ 2,30	R\$ 27,60
121	Grampeador de parede apropriado para grampear tecido em madeira, tapeçarias, ornamentação de festas, altura 145 mm, largura 30 mm, comprimento 187 mm, peso 0,522 kg. Capacidade de carregar 63 grampos. Tipo rocama. Marca brasileira.	UN	3	ROCAMA	R\$ 70,00	R\$ 210,00
123	Grampeador rocama premium pistola Possui novo sistema de alimentação dos grampos. Apropriado para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido, plástico, papel, entre outros. Utilizado para tapeçaria, estofados, montagem de cenários, decorações, serigrafia, artesanato, tela de pintura. Padrão Medidas: 14,5 x 16,5 x 3,5 mm. Cores sortidas	UN	5	ROCAMA	R\$ 49,50	R\$ 247,50
124	Grampeador super 100 – industrial com estrutura metálica revestimento plástico brilhante de alta resistência. Sistema ABS – Apoio da base em resina termoplástica. Base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado), em aço. Mola resistente com retração automática grampeia até 100 folhas. Profundidade máxima de introdução de papel 55 mm.	UN	9	MASTERPRINT	R\$ 27,00	R\$ 243,00
125	Grampeador super 240 – industrial com estrutura metálica revestimento plástico brilhante de alta resistência. Sistema ABS –Apoio da base em resina termoplástica, Base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado), em aço, Mola resistente com retração automática ,301x84x23, 6mm grampeia até 240 folhas.	UN	18	MASTERPRINT	R\$ 74,84	R\$ 1.347,12
126	Grampo 13mm – ½’ – medida 23/13 fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado para 100 folhas – com 5.000 unidades.	CX	74	GASFER	R\$ 12,20	R\$ 902,80
127	Grampo 26/6, prata, fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado caixa com 5.000 unidades, produto de 1ª linha.	CX	547	GASFER	R\$ 2,50	R\$ 1.367,50
129	Grampo galvanizado tam 106/06 8mm fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado cx com aproximadamente 5.000 unid.	CX	433	GASFER	R\$ 12,50	R\$ 5.412,50
130	Grampo galvanizado tam 106/08 fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado tipo rocama cx com aproximadamente 2.500 unid.	CX	424	GASFER	R\$ 6,50	R\$ 2.756,00
131	Grampo Plástico Estendido injetado em polietileno branco com capacidade para até 600fhs branco haste de Como dados de identificação do produto e marca do fabricante – pcte c/ 50.Medidas: base = 30 cm (sendo 11,30 cm cada haste) / espelho = 11 cm, O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	PCT	116	IARA	R\$ 8,90	R\$ 1.032,40
132	Grampo trilho de metal fabricados em folha-de-flandres (aço estanhado). Comprimento útil da lingueta (haste) 50 mm. Capacidade para prender até 300 folhas de papel 75g/m². Diâmetro do furo: Ø 5mm, Distância da furação: 80 mm. Comprimento da haste: 50 mm– caixa c/ 50 unid. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	CX	136	IARA	R\$ 4,99	R\$ 678,64
133	Grampo trilho de plástico em polipropileno com capacidade para até 200fhs branco fosco haste de Como dados de identificação do produto e marca do fabricante – pcte c/ 50. Altura: 48.00 cm Largura : 19.00 cm, Profundidade:> 3.00 cm, Peso: 0.48 Kg. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	PCT	103	IARA	R\$ 6,30	R\$ 648,90
134	Grampo trilho de plástico fabricados em polipropileno branco com haste de 50 ou 100 mm. Haste de 50 mm, tem capacidade para prender até 300 folhas de papel 75g/m². Haste de 100 mm, tem capacidade para prender até 400 folhas de papel 75g/m². Distância da furação: 80 mm, Comprimento da haste: 50 mm ou 100 mm, Composição: Plástico branco. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	PCT	105	DELLO	R\$ 6,50	R\$ 682,50
135	Lápis borracha 7000, ideal para apagar tinta de caneta esferográfica. Tilibra, Faber Casttel ou similar.	CX	6	LABRA	R\$ 2,18	R\$ 13,08
137	Lápis de cor grande redondo, com pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Marca 100% brasileira de madeira reflorestada Com certificado de segurança do INMETRO. Caixa c/ 24.	CX	11	MULTICOLOR	R\$ 7,28	R\$ 80,08
138	Lápis preto sextavado nº 2 - produzido com madeira 100% reflorestada Madeira macia que garante excelente a potabilidade . Ponta MAX Resistente: formula com exclusivas micropartículas ativas que garante a mais alta resitência, maciez e apagabilidade Técnica Sekural: exclusivo processo de colagem do grafite na madeira, proporcionando maior resistência á Graduação no 2 = B Tilibra, Faber Castel ou similar.	UN	32	FABER CASTELL	R\$ 0,19	R\$ 6,08
139	Livro Ata c/ 100 fls pauta, capa dura, sem margem com dimensões de 320 mm x 220 mm.	UN	123	FORONI	R\$ 7,76	R\$ 954,48
140	Livro Ata c/ 200 fls pauta, capa dura, sem margem com dimensões de 320 mm x 220 mm.	UN	120	TILIBRA	R\$ 14,60	R\$ 1.752,00
141	Livro Ata c/ 50 fls pauta, capa dura, sem margem com dimensões de 320 mm x 220 mm.	UN	100	TILIBRA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
142	Livro de protocolo para correspondência c/ 100 folhas. Formato 160 x 220 mm; Capa de papelão 0,705 grs, Cor preta e azul;	UN	77	FORONI	R\$ 6,00	R\$ 462,00
143	Livro de protocolo para correspondência c/ 50 folhas. Dimensões aproximadas do produto: 21,5 x 15,7cm	UN	112	FORONI	R\$ 3,99	R\$ 446,88
144	Marca texto amarelo, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira – cx c/ 12.	UN	622	PILOT	R\$ 0,70	R\$ 435,40
145	Marca texto azul, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira	UN	54	PILOT	R\$ 0,74	R\$ 39,96
146	Marca texto laranja, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira	UN	136	PILOT	R\$ 0,78	R\$ 106,08
147	Marca texto verde, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira	UN	111	PILOT	R\$ 0,74	R\$ 82,14
148	Marcador para quadro branco - ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, comprimento mínimo de 10 cm, cor azul. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Marca brasileira	UN	38	PILOT	R\$ 1,20	R\$ 45,60
149	Marcador para quadro branco - ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, comprimento mínimo de 10 cm, cor preto. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Marca brasileira	UN	42	PILOT	R\$ 1,20	R\$ 50,40
150	Marcador para quadro branco - ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, comprimento mínimo de 10 cm, cor vermelho. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Marca brasileira	UN	33	PILOT	R\$ 1,20	R\$ 39,60
151	Numerador automático 7 dígitos e tem opção de ficar com 2 dígitos ou 3 dígitos ou 4 dígitos ou 5 dígitos ou 6 dígitos e 7 dígitos com repetição. Repetições: 0, 1, 2, 3, 4, 6 e 12.Aplicação: em qualquer documento que necessite a marcação sequencial de números. Sua configuração permite a regulagem regulagem da quantidade de repetição (0,	UN	2	KWTRIS	R\$ 180,00	R\$ 360,00

	1, 2, 3, 4, 6 OU 12), bem como a quantidade de dígitos que aparecem na carimbagem, ideal para numeração de páginas, documentos, protocolo, controle de quantidade, etc. Acompanha 3 almofadas, 1 pinça, 1 Tubo de tinta. Marca referência (KWTRIO). Apresentar amostra.					
152	Papel A4 100% reciclado. 75gr/m². Pcte com 500 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ª linha. ISSO 9001 e ISO 14001.	PCT	418	REPORT	R\$ 15,90	R\$ 6.646,20
153	Papel A4, 75 gr/m². Cor: amarelo. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	440	JANDAI	R\$ 3,50	R\$ 1.540,00
154	Papel A4, 75 gr/m². Cor: azul. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	334	JANDAI	R\$ 3,87	R\$ 1.292,58
155	Papel A4, 75 gr/m². Cor: branco. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	455	JANDAI	R\$ 3,80	R\$ 1.729,00
156	Papel A4, 75 gr/m². Cor: rosa. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	442	JANDAI	R\$ 3,80	R\$ 1.679,60
157	Papel A4, 75 gr/m². Cor: verde. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	459	JANDAI	R\$ 3,80	R\$ 1.744,20
158	Papel branco A3, 75 gr/m². 297 x 420mm, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	47	REPORT	R\$ 31,00	R\$ 1.457,00
160	Papel Cartão Branco, folhas.	UN	515	REALCE	R\$ 0,70	R\$ 360,50
162	Papel cartolina comum, nas dimensões 500 x 660 mm com gramatura 150g/m². Cores diversas.	UN	312	GB	R\$ 0,30	R\$ 93,60
163	Papel cartolina laminada	UN	269	GB	R\$ 1,25	R\$ 336,25
164	Papel Color set	UN	483	VMP	R\$ 0,70	R\$ 338,10
165	Papel crepom. Folha com dimensão: 48 cm x 2 m. Cores diversas.	UN	285	VMP	R\$ 0,55	R\$ 156,75
166	Papel diplomata branco, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	95	FILIPAPEL	R\$ 9,98	R\$ 948,10
168	Papel laminado	UN	285	VMP	R\$ 0,64	R\$ 182,40
169	Papel lembrete neon 94x80 com 600 folhas.	PCT	95	TILIBRA	R\$ 8,00	R\$ 760,00
170	Papel para flip chart, tipo sulfite com serrilha para destacar dimensões 64,0x88,0 cor branco c/ 50 fls	PCT	35	TAMOIIO	R\$ 17,40	R\$ 609,00
171	Papel pardo (Kraft). Folha de 66 cm x 96 cm aproximadas.	UN	325	VMP	R\$ 0,65	R\$ 211,25
172	Papel Seda	UN	356	VMP	R\$ 0,12	R\$ 42,72
173	Papel Sulfite formato A4 branco 75 gr 210mmx297mm resma com 500folhas. Produto de 1ª linha ISO 9001 / ISO 14001 Com certificação FSC e Cerflor.	RESMA	2830	COPIMAX	R\$ 14,60	R\$ 41.318,00
174	Papel tipo vergé Cinza, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	119	OFFPAPER	R\$ 8,90	R\$ 1.059,10
175	Papel tipo vergé Creme, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	14	OFFPAPER	R\$ 9,90	R\$ 138,60
176	Papel tipo vergé Rosa, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	9	OFFPAPER	R\$ 8,80	R\$ 79,20
177	Papel tipo vergé Rosa claro, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	15	OFFPAPER	R\$ 9,90	R\$ 148,50
178	Papel tipo vergé branco, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	91	OFFPAPER	R\$ 11,50	R\$ 1.046,50
179	Pasta aba e elástico para transportar ou guardar documentos em polipropileno translúcido, med.: 245 x 335mm.	UN	582	POLYCART	R\$ 1,10	R\$ 640,20
180	Pasta aba elástica em polipropileno line com E.V.A., substância que evita o ressecamento e rachaduras do material medida 24,7 x 33,5 cm, cores diversas	UN	285	POLYCART	R\$ 2,50	R\$ 712,50
181	Pasta Catálogo com ferragem, laminado com PP, c/ 100 envelopes e cap. Aprox. para 70 refis ou 240 folhas de papel, 0.12 micras, tam. 27,0 x 32,0 x 6,0 cm, produto 100% reciclável, produzido através de gestão florestal conforme as normas do forest Stewardship Council c/ 4 argolas. Metal - na cor preta.	UN	15	POLYCART	R\$ 34,20	R\$ 513,00
182	Pasta de polionda com espessura de 55mm em cores variadas, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	435	POLYCART	R\$ 2,18	R\$ 948,30
183	Pasta fichário fabricada em pp + cartão reciclado, com visor transparente na frente e lombada no verso, ferragem em "D" capa dobrável a 360°, bolso interno com porta cartões, ecologicamente correta conforme as normas forest stewardship council, com impresso que não se adere ao plástico e não deforma com influência de temperatura, medindo 27 x 32 cm, capacidade para 110 refis de plástico ou 420 folhas de papel, com 04 argolas de metal na cor preta.	UN	105	DAC	R\$ 18,00	R\$ 1.890,00
184	Pasta papelão com gramatura 280mg/m², medida aproximada 345x250mm, com grampo trilho tipo romeu e julieta.	UN	230	POLYCART	R\$ 0,90	R\$ 207,00
185	Pasta plástica classificadora com grampo trilho plástico. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Cor transparente.	UN	178	ALAPLAST	R\$ 1,08	R\$ 192,24
189	Pasta registradora de AZ, tamanho Ofício, lombada estreita, confeccionada em cartão maciço de alta qualidade revestida interna e externamente por PP de alta resistência, mecanismo niquelado de alta precisão e cantoneiras de proteção de metal, com etiqueta dupla face e lombada na cores diversas. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	UN	361	POLIBRAS	R\$ 6,00	R\$ 2.166,00
190	Pasta registradora de AZ, tamanho Ofício, lombada larga, confeccionada em cartão maciço de alta qualidade revestida interna e externamente por PP de alta resistência, mecanismo niquelado de alta precisão e cantoneiras de proteção de metal, com etiqueta dupla face e lombada na cores diversas. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	UN	82	POLIBRAS	R\$ 6,00	R\$ 492,00

191	Pasta sanfonada grande com 31 divisórias de A a Z, 31 etiquetas de papel para títulos, 100% plástica, material leve, atóxico, resistente e reciclável. Cor transparente. MEDI-DAS 25x14x17 cm	UN	29	VMP	R\$ 40,00	R\$ 1.160,00
193	Pasta sanfonada média com 12 divisórias, 12 etiquetas de papel para títulos, fechamento em elástico, 100% plástica (PP), Espessura 0,50mm, Textura: Super Line, Dimensões: 330 largura x 240 altura mm. Cores diversas.	UN	28	DELLO	R\$ 15,00	R\$ 420,00
194	Pasta sanfonada média com 12 divisórias, 12 etiquetas de papel para títulos. Fabricada em cartão Kraft. Cor marrom.	UN	27	LIVRAMENTO	R\$ 14,90	R\$ 402,30
195	Pasta suspensa fabricada em cartão kraft, marmorizada plastificada, tipo pendular ventro lateral, gramatura mínima 350 g/m², prendedores internos tubular de plástico, tamanho ofício, visor em plástico transparente c/ etiqueta branca p/ identificação. Cor marrom.	UN	570	FRAMA	R\$ 1,73	R\$ 986,10
196	Pasta suspensa fabricada em polipropileno, tipo pendular ventro lateral, gramatura mínima 350 g/m², prendedores internos tubular de plástico, no tamanho ofício, visor em acetado transparente c/ etiqueta branca p/ identificação. Cores diversas.	UN	458	POLYCART	R\$ 3,49	R\$ 1.598,42
198	Pendrive do tipo usb 3.0; tamanho de armazenamento de 32gb. Resistência a quedas.	UN	5	KINGSTON	R\$ 44,85	R\$ 224,25
200	Pendrive do tipo usb 3.0; tamanho de armazenamento de 8gb. Resistência a quedas.	UN	5	KINGSTON	R\$ 25,00	R\$ 125,00
201	Percevejo metal cromado com cabeça achatada e formato anatômico, 10mm cx c/ 100 unid	CX	29	BRW	R\$ 1,50	R\$ 43,50
202	Perfurador de papel em aço, tamanho médio, com capacidade de no mínimo 75 folhas, 75g/m². Com 2 furadores e régua para ajuste do papel corpo de metal, sistema de trava, apoio emborrachado bandeja coletora de grande capacidade. Cor preta.	UN	20	MAXPRINT	R\$ 8,55	R\$ 171,00
204	Pilha alcalina, AAA, 1.5v nominal. Embalagem com 4 unid. e com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	111	ELGIN	R\$ 5,10	R\$ 566,10
209	Placa eva - material emborrachado. Atóxico, com 2 MM de espessura, formato 45X60cm. Cores diversas.	UN	400	KREATEVA	R\$ 1,05	R\$ 420,00
212	Porta cartão de visitas tipo catálogo com capacidade de 200 unidades. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Tilibra ou similar.	UN	14	ACP	R\$ 25,00	R\$ 350,00
213	Prancheta de madeira, tamanho ofício, Com trava em metal.	UN	127	STALO	R\$ 1,92	R\$ 243,84
214	Quadro aviso 1,20 x 90 feltro moldura alumínio. Tipo de papelão reforçado que fica entre o Duratex e o Feltro, Duratex 3mm, revestido na parte frontal com card board (espessura 6mm) e feltro acrílico (espessura 2mm) Acabamento com moldura de alumínio natural em forma de "J".	UN	13	SOUZA	R\$ 82,00	R\$ 1.066,00
216	Quadro aviso 2,00 x 1,20 feltro moldura alumínio. Tipo de papelão reforçado que fica entre o Duratex e o Feltro, Duratex 3mm, revestido na parte frontal com card board (espessura 6mm) e feltro acrílico (espessura 2mm) Acabamento com moldura de alumínio natural em forma de "J".	UN	6	SOUZA	R\$ 80,00	R\$ 480,00
217	Quadro aviso 2,00 x 1,20 feltro moldura madeira, Card board (espessura 6mm), revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada Acabamento com moldura de madeira	UN	8	SOUZA	R\$ 151,99	R\$ 1.215,92
218	Quadro Lousa cor Branca 3.00 x 1.00	UN	2	SOUZA	R\$ 190,00	R\$ 380,00
224	Tesoura com lâmina em aço inoxidável, pontas arredondadas, cabo com formato anatômico, tamanho 10 cm. Marca Brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	257	JAPAN	R\$ 1,29	R\$ 331,53
225	Tesoura de picotar com lâmina de aço inox, cabo de plástico, tamanho aproximado 21 cm. Marca brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	60	MASTERPRINT	R\$ 20,90	R\$ 1.254,00
226	Tesoura multiuso com lâmina de aço inoxidável, ponta arredondada, cabo com formato anatômico em polipropileno atóxico, tamanho 18 cm. Marca brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	95	TRAMONTINA	R\$ 3,30	R\$ 313,50
227	Tesoura multiuso com lâmina de aço inoxidável, ponta arredondada, cabo com formato anatômico em polipropileno atóxico, tamanho 21 cm. Marca brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	87	MASTERPRINT	R\$ 3,90	R\$ 339,30
229	Tinta p/ carimbo à base de água, sem óleo, com 42 ml, cor preta, com dados e identificação do produto marca do fabricante. Com certificado de segurança do INMETRO. Tinta para carimbo Pilot, 42ml azul. Pode ser usado em todos os tipos de almofada, à base de água possui composição química especial. Características: - Para todos os tipos de almofada - Composição química Especial - Tinta à base de água.	UN	20	RADEX	R\$ 5,80	R\$ 116,00
230	TNT - Tecido-não-tecido composto por fibras tramadas segundo um arranjo aleatório de Polipropileno. Largura 1,40. Cores variadas, tecido constituído em uma estrutura plana, flexível e porosa, constituída de véu ou manta de fibras ou filamentos, orientados direcionalmente ou ao acaso, consolidados por processo mecânico (fricção) e/ou químico (adesão) e/ou térmico (coesão) e combinações destes.	ROLO	63	SUL BRASIL	R\$ 40,00	R\$ 2.520,00
234	Caderno universitário capa dura 96 folhas	UN	421	FORONI	R\$ 4,85	R\$ 2.041,85
236	Glitter perolado Partículas de PVC metalizadas de várias cores. Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Pacotes com 500 gamas. Cada	PCT	5	BRILHUS	R\$ 38,70	R\$ 193,50
238	Pincel nº 08 arredondado, pelo de esquilo em formato de ponta, amarrado e fabricado manualmente, cabo de madeira.	UN	140	CONDOR	R\$ 2,15	R\$ 301,00
241	Pincel nº 16 arredondado, pelo de esquilo em formato de ponta, amarrado e fabricado manualmente, cabo de madeira.	UN	140	CONDOR	R\$ 2,90	R\$ 406,00
242	Pincel nº 18 arredondado, pelo de esquilo em formato de ponta, amarrado e fabricado manualmente, cabo de madeira.	UN	140	CONDOR	R\$ 3,40	R\$ 476,00
243	Pincel para quadro branco ponta macia para não danificar o quadro, ponta de poliéster de 6.0 mm, espessura da escrita 2.3 mm, refil e ponta substituíveis cores variadas	UN	20	PILOT	R\$ 0,57	R\$ 11,40
244	Quadro Lousa cor Preto 3.00 x 1.00	UN	1	SOUZA	R\$ 175,00	R\$ 175,00
247	Tela de pintura 40x50	UN	45	GUEDES	R\$ 15,00	R\$ 675,00
248	Tinta guache 250 ml, cores diversas. Cores miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, não tóxica e solúvel em água. Produto não indicado para pintura facial.	CX	40	KOALA	R\$ 4,93	R\$ 197,20
Valor Total: R\$ 148.150,33 (Cento e Quarenta e Oito Mil Cento e Cinquenta Reais e Trinta e Três Centavos)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DES-PEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
SAÚDE	PROPRIO	2305 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	100	070022	R\$ 35.875,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016	R\$ 954,42
EDUCAÇÃO	FEDERAL	2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	119	050068	R\$ 2.500,00
EDUCAÇÃO	GESTÃO FUN-DEB	2104-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA-FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050101	R\$ 2.500,00
EDUCAÇÃO	GESTÃO FUN-DEB	2012-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – FUN-DEB 40%	33.90.30.00	119	050077	R\$ 2.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
A.SOCIAL	FEDERAL	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.30.00	129	060019	R\$ 6.097,00
A.SOCIAL	FEDERAL	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	143	060023	R\$ 1.064,53
A.SOCIAL	FEDERAL	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	129	060028	R\$ 2.000,00
A.SOCIAL	FEDERAL	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.30.00	129	060035	R\$ 6.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS						
FINANÇAS	PROPRIO	2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FINANÇAS	33.90.30.00	100	040006	R\$ 29.149,91
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA						
OBRAS E INFRA ES-TRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.30.00	1 100	080010	R\$ 2.872,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANE-JAMENTO	33.90.30.00	100	040033	R\$ 56.624,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL						
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005	R\$ 511,97
Valor Total: 148.150,33						
DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO						

.Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

- Secretaria de Administração – **Jodirce de Miranda**
- Secretaria de Educação – **Marlei Tavares Leite**
- Secretaria de Saúde – **Geisa Alexandra Proença Pimentel**
- Secretaria de Ação Social – **Andre Luis Morais e Silva**
- Secretaria de Obras – **Marco Antonio de Figueiredo Freitas**
- Secretaria de Desenvolvimento – **Elizeu Juliano Tirlone**

4.8 . Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME

CNPJ nº 28.372.398/0001-06

Representado pelo Senhor Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos

RG: 1302507-4 e CPF: 974.967.15

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 005/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 005/2019, processo administrativo 1488/2019**, cujo objeto é o “aquisição de equipamentos e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e ANEXOS, do tipo MENOR PREÇO POR

ITEM, teve como vencedoras as empresas: **MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **19.071.896/0001-28**, com o valor total de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** e **AKANE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **41.183.930/0001-05** com o valor total de **R\$ 535.600,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de julho de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso

de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 1488/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº05/2019, cujo objeto é a “aquisição de equipamentos e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e ANEXOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, teve como vencedoras as empresas: **MVR1 MOVEIS E MATERIAIS**

AIS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **19.071.896/0001-28**, com o valor total de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** e **AKANE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **41.183.930/0001-05** com o valor total de **R\$ 535.600,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de julho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019 ADESSÃO Nº 006/2019, referente à ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, na justificativa emitida pelo secretário e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O PARECER, RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

RAZÃO SOCIAL: **L. B. DA SILVA EIRELI – ME**
CNPJ: **10.947.845/0001-42**

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	222.001.830	LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 MT, ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	02	DIARIA	R\$ 7.280,00	R\$ 14.560,00
2	222.001.835	SERVICO DE SONORIZACAO E OPERACAO DE SOM 5 MIL PESSOAS, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CX DE COMUNICACAO ENTRE MESAS DE P.A E MONITOR, MESA DIGITAL 32 CANAIS, C/ 6 GRUPOS VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR P. A., 24 CX LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIVEIS COM O SISTEMA, 24 CX SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIEIS COM O SISTEMA, SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIEIS COM O SISTEMA, 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATIVEL COM O SISTEMA, MONITOR – 01 CD PLAYER, 01 MULTI CABO 56 VIAS – 60 PA 5 MONITOR METROS, 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFÁ, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKENOMINIMO06VIAS-COMCABODE20METROS, 05 REGUAS DE AC EM FERRO, 08 MONITORES CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADO DIGITAL E PROCESSADO, 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01 ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	02	DIARIA	R\$ 6.450,00	R\$ 12.900,00
3	222.001.828	LOCAÇÃO DE ILUMINACAO C/ 01 MESA DIGITAL C/ CONTROLE DE 48 MOVINGS, 160 REFLETORES, 200 CENAS, 01 INTERCOM 4 VIAS, 30 REFLETORES FOCO1 DE 1000 WATTS, 18 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 4 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER – DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVES REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMINIO – 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 – 1 METRO, 04 PECAS SLEEVE, 04 PECAS PAU-DE-CARGA, 04 PECAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04BALDES.	02	DIARIA	R\$ 6.103,00	R\$ 12.206,00
5	222.001.827	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 COM FECHAMENTO, TENDAS, AR CONDICIONADO E PISO – COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	04	DIRIA	R\$ 1.495,00	R\$ 5.980,00
6	222.001.829	LOCAÇÃO DE MOTOR GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 180 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220 VOLTS, 60HZ, COM 4 HORAS DE FUNCIONAMENTO C/ ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, 01 OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	02	DIARIA	R\$ 3.855,00	R\$ 7.710,00
7	222.001.832	LOCAÇÃO DE TELA 3 X4 M C/ PROJETO 3500 ANCELUMES – COM OPERACAO DE EQUIPAMENTOS INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. FILMAGEM COM TRANSMISSAO SIMULTANEA DO EVENTO	02	DIARIA	R\$ 2.860,00	R\$ 5.720,00
11	222.001.826	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA, MODELO INTERTRAVAVEL, EM ESTRUTURA TUBOS GALVANIZADOS DE FERRO, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRAS, PLACA METALICA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA.	35	MT	R\$ 28,50	R\$ 997,50
12	222.001.831	LOCAÇÃO DE PLACA DE FECHAMENTO INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	40	MT	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
						R\$ 61.993,50

Fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT 17 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao: PREGÃO PRESENCIAL 003/2019; decorreu sem a Interposição de Recurso.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2019

JOAQUIM SCHMOELLER

Pregoeiro

MARAISA LOPES DOS SANTOS

Equipe de Apoio

JOAQUIM SCHMOELLER

Equipe de Apoio

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor Cesar Augusto Perigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, Processo Licitatório nº 004/2019, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 do Governo do Estado do Para, Secretaria de Estado de Administração.

EMPRESA Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda

CNPJ 12.358.170/000-21

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2019

CESAR AUGUSTO PERIGO

Presidente

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO ITEM QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

81

LOTE

12 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 18.000 BTUS 02 R\$ 1.992,84 R\$ 3.985,68

82

LOTE

12 INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 18.000 BTUS 02 R\$ 396,23 R\$ 792,46

85

LOTE

14 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 30.000 BTUS 04 R\$ 4.350,00 R\$ 17.400,00

86

LOTE

14 INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 30.000 BTUS 04 R\$ 480,00 R\$ 1.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 24

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor Cesar Augusto Perigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação PREGÃO Presencial Nº 003/2019, Processo Licitatório nº 004/2019, Adesão a Ata de Registro de Preço Originada do Pregão Eletrônico 005/2018, do Governo do Estado do Para, Secretaria de Estado de Administração – MT.

EMPRESA Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda

CNPJ 12.358.170/000-21

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2019

CESAR AUGUSTO PERIGO

Presidente

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO ITEM QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

81

LOTE

12 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 18.000 BTUS 02 R\$ 1.992,84 R\$ 3.985,68

82

LOTE

12 INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 18.000 BTUS 02 R\$ 396,23 R\$ 792,46

85

LOTE

14 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 30.000 BTUS 04 R\$ 4.350,00 R\$ 17.400,00

86

LOTE

14 INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 30.000 BTUS 04 R\$ 480,00 R\$ 1.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1152/2019**

SÚMULA: “DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada “QUADRA POLIESPORTIVA ANSELMO NEIVERTH” a quadra poliesportiva coberta situada na rua São Paulo, s/nº, Centro de Nova Bandeirantes – MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, em 16 de julho de 2019.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTO DE PREÇO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2019**

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, comunica a Adesão a Ata de Registro de Preço 014/2018, oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) 005/2018, do Governo do Estado do Para, Secretaria de Estado de Administração – MT, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes:

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes

Empresa Contratada: Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda

CNPJ: 12.358.170/0001-21

Valor R\$: 24.098,14 (vinte e quatro mil e noventa e oito reais e quatorze centavos)

Nova Bandeirantes – MT 16 de julho de 2019

JOAQUIM SCHMOELLER

PREGOEIRO

**DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 REALIZADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.892.282/0011-15 Inscrição Estadual isenta, representado pelo **Srº EDUARDO FLAUSINO VILELA**.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Lázaro Moreira Dos Santos nº 1245, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00

CONTRATADA: L. B. DA SILVA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº **10.947.845/0001-42** Representante legal, **Pedro Batista Correia**, CPF: 691.117.051-53.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, conforme condições e especificações, constante, no processo e seus anexos, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, nos quais os itens adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Adesão autorizada pelo Ofício nº **220/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, e anuência da empresa sob o Ofício nº **74/2019 L.B DA SILVA EIRELLI**.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de julho de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira

(Decreto 250/2017)

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ADESÃO Nº 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à ADESÃO n.º. **006/2019**, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	222.001.830	LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 MT, ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	02	DIARIA	R\$ 7.280,00	R\$ 14.560,00
2	222.001.835	SERVICO DE SONORIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 5 MIL PESSOAS, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CX DE COMU-	02	DIARIA	R\$ 6.450,00	R\$ 12.900,00

		NICACAO ENTRE MESAS DE P.A E MONITOR, MESA DIGITAL 32 CANAIS, C/ 6 GRUPOS VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR P. A., 24 CX LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA, 24 CX SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA, SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA, 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA. MONITOR – 01 CD PLAYER, 01 MULTI CABO 56 VIAS – 60 PA 5 MONITOR METROS, 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKENOMÍNIMO06VIASCOMCABODE20METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO, 08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADO DIGITAL E PROCESSADO, 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01 ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.				
3	222.001.828	LOCACAO DE ILUMINACAO C/ 01 MESA DIGITAL C/ CONTROLE DE 48 MOVINGS, 160 REFLETORES, 200 CENAS, 01 INTERCOM 4 VIAS, 30 REFLETORES FOCO1 DE 1000 WATTS, 18 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 4 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER – DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVES REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125º, TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO – 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 – 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04BALDES.	02	DIARIA	R\$ 6.103,00	R\$ 12.206,00
5	222.001.827	LOCACAO DE CAMARIM 5 X 5 COM FECHAMENTO, TENDAS, AR CONDICIONADO E PISO – COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	04	DIRIA	R\$ 1.495,00	R\$ 5.980,00
6	222.001.829	LOCACAO DE MOTOR GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 180 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220 VOLTS, 60HZ, COM 4 HORAS DE FUNCIONAMENTO C/ ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, 01 OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	02	DIARIA	R\$ 3.855,00	R\$ 7.710,00
7	222.001.832	LOCACAO DE TELAO 3 X4 M C/ PROJETO 3500 ANCELUMES – COM OPERACAO DE EQUIPAMENTOS INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. FILMAGEM COM TRANSMISSAO SIMULTANEA DO EVENTO	02	DIARIA	R\$ 2.860,00	R\$ 5.720,00
11	222.001.826	LOCACAO DE GRADE INIBIDORA, MODELO INTERTRAVAVEL, EM ESTRUTURA TUBOS GAALVANIZADOS DE FERRO, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRAS, PLACA METALICA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA.	35	MT	R\$ 28,50	R\$ 997,50
12	222.001.831	LOCACAO DE PLACA DE FECHAMENTO INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	40	MT	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
					R\$ 61.993,50	

RAZÃO SOCIAL: **L. B. DA SILVA EIRELI – ME**

CNPJ: **10.947.845/0001-42**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de julho de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, que celebram o **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa sito à Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Valdir Pereira dos Santos** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **05.340.639/0001-30**, com sede na Calçada Canopo, Nº 11, 2º andar, Centro de Apoio II, Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, portador do RG nº. 20.907.947-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 186.425.208-17, têm entre si ajustado o presente contrato conforme descrição constante no objeto

deste instrumento, **ADVIDINDO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **SENDO O PROCESSO ORIUNDO DA ADESAO 001/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018** do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, sendo o Processo Licitatório nº 001/2018, na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 001/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL SPR 002/2018 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 3ª, subitem 3.8 do contrato 010/2019.

1.3 A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

2.2 Do objeto:

Item	Descrição	V. estimado sem a taxa de administração
01	Fornecimento parcelado de peças automotiva originais novos, primeiro uso, necessário para manutenção da frota de veículos do município.	R\$ 1.000.000,00

Taxa: -1,65% (um vírgula sessenta e cinco pontos negativos).

2.3 Foreste ato de aditivo de Acréscimo ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do objeto **item: 01**, deste termo terá um **ACRÉSCIMO** de **25% (vinte e cinco percentuais)**, sobre o valor original do contrato, celebrado entre as partes no dia 31/01/2019.

3.2 Assim, após o aditivo pleiteado, o valor do item 01 clausula 3ª, subitem 3.1 do contrato N° 010/2019, equivale a **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

3.3 As despesas decorrentes deste termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato originais, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: **05.340.639/0001-30**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 072/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 072/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA **TITANIUM ENGENHARIA LTDA - ME**

CNPJ: **20.103.907/0001-93**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA BASE PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E ABRIGO PARA A PARADA DE ONIBUS – MT 140, NO BAIRRO COHAB DURVAL TOMAZ DA SILVA, NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços n°. 011/2019.

VALOR **R\$ 55.586,10 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**

ASSINATURA: **10 de julho de 2019.**

VIGENCIA: **10 de julho de 2019 a 07 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICADO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 015/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Luzanira Silveira da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal n° 748/2019, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Técnico em Enfermagem.

VALOR: R\$ - 1.415,65 (Um mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 18/06/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Luzanira Silveira da Silva – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 073/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 073/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **TATIANA CAPITANIO-VEICULOS ME**

CNPJ: **09.103.941/0001-25.**

OBJETO: Adesão Ata de Registro de preço n°-1200012/PMNO/2019 referente ao pregão Presencial n° 012/2019/PMNO e do Processo n° 039/2019/ PMNOdo MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT para Aquisição de veículo zero km, tipo pick-up para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Brasilândia-MT.

VALOR **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).**

ASSINATURA: **12 de julho de 2019.**

VIGENCIA: **12 de julho de 2019 a 31 de dezembro 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores 2019/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balço Orçamentário	Valores Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	19.225.000,00
Previsão Atualizada	19.454.931,4
Receitas Realizadas	8.990.531,46
Deficit Orçamentário	
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Orçamento Inicial	18.499.200,00
Créditos Adicionais	866.595,07
Orçamento Atualizado	19.365.795,07
Despesas Empenhadas	11.229.870,19
Despesas Liquidadas	8.643.466,10
Despesas Pagas	8.070.778,88
Superávit Orçamentário	147.065,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	11.229.870,19
Despesas Liquidadas	8.643.466,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	17.244.410,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominais e Primários		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (R)	Resultado Apurado até o Bimestre (R)	% em Relação à Meta (R)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		891.265,20	
Resultado Nominal - Acima da Linha		919.788,87	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Reservas a Pagar por Poder e Ministério Público	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Reservas a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Judicial				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	61.959,25	0,00	0,00	61.959,25
Poder Executivo	61.959,25	0,00	0,00	61.959,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	61.959,25	0,00	0,00	61.959,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Aplicação das Despesas com Ensino		
	Valor Aplicado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicação Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.685.263,79	25,00	25,35
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	746.788,43	60,00	58,17
Complementação da União do FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Aplicação das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Aplicado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Anual dos Regimes de Previdência	Exercício de Aplicação			
	Exercício	1ºº Exercício	2ºº Exercício	3ºº Exercício
Projeção Anual dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Aplicação da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Aplicado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Aplicação das Despesas com Saúde		
	Valor Aplicado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicação Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.658.249,44	15,00	25,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Aplicado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas ROL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Documento gerado em 16/07/2019 14:54:03

Página 31 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA****DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, Sr. Manoel Fernandes da Silva Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.

666/93, c/c Lei Municipal nº 703/2014, com a empresa: **I AMARAL FERREIRA GRAFICA**, com o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para contratação de prestação de serviços para confecção de carimbo, quadros e certificados de moções para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Nova Marilândia - MT, 15 de Julho de 2019.

Manoel Fernandes da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2019 – ASS- 16/072019 - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - Contratado (a): **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, MOTOR 06 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148HP, PAINEL COM NO MÍNIMO 05 OPÇÕES DE OPERAÇÃO, ESTEIRAS CARRO LONGO COM SAPATAS DE LARGURA MÍNIMA DE 790MM E NO MÍNIMO 08 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO, CAÇAMBA PARA TRABALHAR COM MATERIAIS DE DENSIDADE MÍNIMA DE 1.800KG/M³ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5M³, BRAÇO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,4M, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO VÁLIDA POR NO MÍNIMO 36 MESES, SERVIÇO DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE OU SIMILAR A SER FEITO PELA FABRICANTE DA MÁQUINA GRATUITAMENTE POR NO MÍNIMO 10 ANOS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000KG A FIM DE VIABILIZAR O TRANSPORTE DA MÁQUINA DURANTE OS TRABALHOS O PESO OPERACIONAL MÁXIMO NÃO PODE EXCEDER A 23.000KG.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 16 DE JULHO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2019 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, Sr. Manoel Fernandes da Silva Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a compra direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, c/c Lei Municipal nº 703/2014, com a empresa: **R. M. DE SOUZA - EPP**, com o valor de R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais), para aquisição de Combustível para o veículo a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Nova Marilândia - MT, 15 Julho de 2019.

Manoel Fernandes da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE NOVA MARINGÁ – COOPER NOVA MARINGÁ

OBJETO: CONVÊNIO DE CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE FOMENTAR A PRODUÇÃO LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TANQUE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 185/2019

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA DORVINA DE SOUZA BARRETO, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 08 de novembro de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva Dorvina de Souza Barreto, do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de agosto de 2019, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 de julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 184/2019

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 28 de junho de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva Lara Cristina Ferreira da Silva, cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Saúde por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 15 de agosto de 2019, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 de julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 028/2019.

Data: 16/07/2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Conforme determinação do Artigo 95 do Regimento Interno a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará de **Recesso Parlamentar de 18 a 31 de Julho de 2019**.

A Comissão Representativa do Recesso será formada pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE: Francisco Antonio Sevallo – MDB,

Membro: Gilberto Cassimiro – PSDB,

Membro: Eliana Klitzke Lauvers – PSD.

NOVA MONTE VERDE-MT., 16 DE JULHO DE 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS
CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

CONTRATO N°: 050/2019

BENEFICIÁRIO:ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI.

OBJETO:fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30 de forma fracionada de acordo com as necessidades para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbano.

VALOR R\$: 489.000,00.

VIGÊNCIA: 06/06/2019 A 06/06/2020.

CONTRATO N°: 051/2019

BENEFICIÁRIO: MEI WESLAINY TOMOTIO MAGALHÃES DE LÁ BARRA 01319411193.

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR R\$: 9.173,27.

VIGÊNCIA: 10/06/2019 A 30/09/2019.

CONTRATO N°: 052/2019

BENEFICIÁRIO:IAPPE & CIA LTDA.

OBJETO:Contratação de empresa para serviços de Veiculação de matérias, programas, campanhas, produção e apresentação de informativo municipal na imprensa falada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração..

VALOR R\$: 15.000,00.

VIGÊNCIA: 11/06/2019 A 11/04/2020.

CONTRATO N°: 053/2019

BENEFICIÁRIO: COSTA & OLIVEIRA LTDA

OBJETO: fornecimento de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR R\$: 243.518,95.

VIGÊNCIA: 14/06/2019 A 14/06/2020.

CONTRATO N°: 054/2019

BENEFICIÁRIO:CARLINHO PEREIRA DE ABREU 03081468120.

OBJETO:prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT para o ano letivo de 2019

VALOR R\$: 71.760,00.

VIGÊNCIA: 14/06/2019 A 31/12/2019

CONTRATO N°: 055/2019

BENEFICIÁRIO: N.R. DE SOUSA & J.G. SILVA LTDA-ME.

OBJETO: fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT., para o ano letivo de 2019.

VALOR R\$: 150.519,55

VIGÊNCIA: 19/06/2019 A 19/06/2020.

CONTRATO N°: 056/2019

BENEFICIÁRIO:MARCENARIA E MADEIREIRA BAHIA LTDA-ME.

OBJETO:fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VALOR R\$: 72.872,00.

VIGÊNCIA: 25/06/2019 A 25/06/2020

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/
2019**

Objeto	Aquisição de coleção literária infantil denominada “ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM” para melhor atender a Educação Infantil e Educação Básica anos iniciais em nosso município.
Favorecido	IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 19.480.903/0001-45
Prazo de Execução	15 (quinze) dias
Valor Global	R\$ 3.750,00 (trez mil, setecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal	Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 001/2019.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do **Processo de Inexigibilidade nº. 001/2019**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré-MT, 15 de Julho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2019**

Objeto	Aquisição de diversos materiais didáticos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social
Favorecido	IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.480.903/0001-45, estabelecida Na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, com endereço à Rua João Caretta nº 1545, Bairro Residencial Pedro Marin Berbel, CEP 16.204-308
Prazo de Vigência	90 (noventa) dias
Valor global	14.814,35 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 028/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 16 de Julho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA
PORTARIA Nº 22/2019

PORTARIA Nº 22/2019

“Dispõe sobre nomeação de comissão Especial de Avaliação de servidores efetivos e das outras providências”.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação anual de desempenho Funcional de Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Nova Nazaré conforme ART. 17 da Lei nº 037/2010, sendo:

Presidente: Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves;

Vice-Presidente: Lucélia Dias da Silva Carvalho;

Secretario: Gilvan Luiz da Silva;

Membro: Rosemar de Oliveira Siqueira;

Art. 2º O sistema de avaliação de desempenho funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatível com a realidade dos objetivos da Câmara Municipal de Nova Nazaré e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre seu desempenho, eficiência e potencial de serviço público conforme Artigos e parágrafos da Lei nº 037/2010.

Art.3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 16 dias do mês julho de 2019.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019/COMDICA-NO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT, através da Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT **no uso de suas atribuições legais torna público a Retificação do Edital nº 004/2019/COMDICA-NO Divulgação do Gabarito da Prova de Aferição de conhecimentos, conforme Edital nº 001/2019/COMDICA-NO e Edital Complementar nº 001/2019/COMDICA-NO.**

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955, de 11 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015 e Resolução nº 002/2019/COMDICA-NO.

Considerando as ocorrências descritas neste Edital nº 005/2019/COMDICA, a Comissão Especial Eleitoral;

DECIDEM:

A Comissão Especial Eleitoral do **II Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares** mediante a ocorrência de candidatos que questionaram a questão nº 11 do caderno de prova de aferição de conhecimento (referente ao conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) quanto às alternativas de respostas de (A), (B), (C), (D), (E) tendo em vista que pelo gabarito oficial foi marcado a alternativa de forma incorreta. Sendo a alternativa correta a **letra (B)**; constatou-se ainda que a questão de nº. 17 do caderno de prova de aferição de conhecimento (referente ao conteúdo Língua Portuguesa), pelo gabarito oficial foi marcado a alternativa de forma incorreta. Sendo a alternativa correta a **letra (E)**. Dessa forma fica publicado a retificação do gabarito oficial da prova escrita para o II Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar realizado no dia 12 de julho de 2019, que após análise decidiu em consenso na anulação das referidas questões (11 e 17) concedendo a pontuação conforme descrito no quadro de detalhamento do item 12.1 do Edital Complementar nº 001/2019/COMDICA-NO da prova de conhecimentos a todos os candidatos presentes.

1 – GABARITO OFICIAL DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO DO II PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019

Lei nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	A	C	E	D	C	C	D	A	B	A	

LEI MUNICIPAL Nº 955/2012

13	14
C	B

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

15	16
A	A

LÍNGUA PORTUGUESA

17	18	19	20
E	D	A	B

Nova Olímpia-MT, 16 de julho de 2019.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Nova Olímpia-MT, 16 de Julho de 2019

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº36/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada a abertura da sessão do pregão presencial nº 036/2019 com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE DE 12M³ COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO de Nova Olímpia-MT que acontecerá no dia 26 de julho de 2019. A abertura está prevista para o **dia 31 de julho de 2019 às 08h00min**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min às 11h00min e das 14:00 às 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de julho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº34/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada a abertura da sessão do pregão presencial nº 034/2019 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT que acontecerá no dia 25 de julho de 2019 devido ao feriado municipal do dia do trabalhador rural. A abertura está prevista para o **dia 30 de julho de 2019 às 08h00min**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde,

Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min às 11h00min e das 14:00 às 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de julho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 32/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LEVES E PESADOS, VIA SISTEMA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE OFICINAS CREDENCIADAS, INCLUINDO ORÇAMENTO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS e TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO PARA ATENDER À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **29 de julho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min às 11h00min e das 14:00 às 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de julho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019/COMDICA-NO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT, através da Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT **no uso de suas atribuições legais torna público a Divulgação do Gabarito da Prova de Aferição de conhecimentos, conforme Edital nº 001/2019/COMDICA-NO e Edital Complementar nº 001/2019/COMDICA-NO.**

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955, de 11 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015 e Resolução nº 002/2019/COMDICA-NO.

Considerando as ocorrências descritas neste Edital nº 004/2019/COMDICA, a Comissão Especial Eleitoral;

DECIDEM:

A Comissão Especial Eleitoral do **II Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares** mediante a ocorrência de candidatos que questionaram a questão nº 13 do caderno de prova de aferição de conhecimento (referente ao conteúdo Legislação Municipal) quanto às alternativas

de respostas de (A), (B), (C), (D), (E) tendo em vista que a referida questão apresentava duas alternativas de repostas iguais sendo as alternativas (D) e (E), analisou e decidiu em consenso na anulação da referida questão (13) concedendo a pontuação (5) (meio ponto) conforme descrito no quadro de detalhamento do item 12.1 do Edital Complementar nº 001/2019/COMDICA-NO da prova de conhecimentos a todos os candidatos presentes.

1 – GABARITO OFICIAL DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO DO II PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019

Lei n.º 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	A	C	E	D	C	C	C	D	A	C	A

LEI MUNICIPAL Nº 955/2012

13	14
C	B

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

15	16
A	A

LÍNGUA PORTUGUESA

17	18	19	20
A	D	A	B

Nova Olímpia-MT, 15 de julho de 2019.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Nova Olímpia-MT, 15 de Julho de 2019

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 249/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.558.384-6 SSP/PR e do CPF nº 775.331.359.20, como TITULAR e a servidora VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17191610 SSP/MT e do CPF nº 013.322.381.73, como SUPLENTE,, para exercer a

função de fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 039/2019, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 039/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTENSÍLIO DOMÉSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT

EMPRESA: TOK LAR VARIEDADES EIRELI

CNPJ Nº: 31.299.253/0001-31

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/07/2019 a 15/08/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 248/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, o término do prazo da Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora Luciney Rosa Sur Romão, e

Considerando, o que dispõe o § 1º do art. 106 da Lei nº 061/2002, Lei Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar da Licença para Tratar de Interesses Particulares, de 02 (dois) anos, da Servidora Pública Municipal **LUCINEY ROSA SUR ROMAO**, portadora da Cédula de identidade de nº 852.915 SSP/MT e do CPF de nº 534.909.081.04, Professor IV, devendo retomar ao serviço, a qual será lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer, a partir de 10/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/07/2019 à 12/08/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADATOK **LAR VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **31.299.253/0001-31**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTENSÍLIO DOMÉSTICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

DA VIGÊNCIA: 15/07/2019 até 31/08/2019.

VALOR: R\$: R\$ 4.970,02.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: **TEREZINHA GUEDES CARRARA** – Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. **DENNER RICHARDESON CONDE**:-Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 030-2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 01 de Agosto de 2019, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública para o Município de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa "MEDIADOR" está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 16 de Julho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**RECURSOS HUMANOS
DOCUMENTAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001-2019 – DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE
NOVA UBIRATÃ, MT**

OFÍCIO/DRH - Nº. 152/2019

NovaUbiratã - MT, 12 de Julho de 2019.

Código Cadastro – TCE: 1117126

Assunto: Documentação da Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2019 – Das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Obras do município de Nova Ubiratã, MT

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., os documentos relativos a **Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2019**, para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.

1. Justificativa para abertura do Processo Seletivo Simplificado e autorização da autoridade competente;
2. Cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inegibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado, a partir de 2019;
3. Cópia da lei que autoriza a contratação temporária;
4. Cópia da lei que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado;
5. Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrara em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII;
6. Declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentaria e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
7. Comprovante da publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;
8. Declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concurso s pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;
9. Demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo Processo Seletivo Simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme anexo XLIII;
10. Cópia na íntegra do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado;
11. Comprovante resumido da publicação do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, na Imprensa Oficial;
12. Parecer da unidade de controle interno;

Sem mais para o momento, desde já contamos com Vossa atenção e apreço.

Atenciosamente,

VALDENIR JOSÉ DO SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 534.896.161-00

RG 839.205 SSP/MT

Rua Para, n.º1850 – CENTRO

78888-000 – NOVA UBIRATÃ – MT

Exmo Sr.

GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CUIABA – MT

**RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO CONCURSO E
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****JUSTIFICATIVA****PARA ABERTURA DO CONCURSO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, tem por finalidade prover todas as funções necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes ao Poder Público e, O presente Processo Seletivo Simplificado visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária.

Considerando o permissivo previsto na Lei Complementar nº 061/2013 – Estatuto de Servidor Público do Município de Nova Ubiratã – Art. 180 e seguintes.

Considerando o previsto no art. 95 da Lei Complementar nº 086/2016, que refere-se a contratação temporária de profissionais da educação.

Considerando a Lei Municipal nº 656/2014 que trata do Regime Jurídico – Administrativo para a Contratação Temporária por Tempo de determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Com efeito, tal finalidade o ente Municipal, através deste **SOLICITA e AUTORIZA** A Comissão de Elaboração e Aplicação do

Teste Seletivo das Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, a Abertura e elaboração do certame.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT 12 de Julho de 2019.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS**Prefeito Municipal****CPF: nº 534.896.161-20****RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO CANDIDATOS REMANESCENTES****DECLARAÇÃO**

EU, Valdenir Jose dos Santos, gestor desta Unidade Administrativa, **DECLARO**, para os devidos fins, que não há candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto de contratação.

Sem mais para o momento, meus sinceros apreço e consideração.

Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2019.

Valdenir José dos Santos**Prefeito Municipal****CPF: 534.896.161-00****RG: 839.205 SSP/MT****RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DO NÃO-ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS****ANEXO XLV**

Em atendimento ao Item 31 - JUSTIFICATIVA DO NÃO-ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO XLV DO MANUAL DE TRIAGEM, **segue abaixo o motivo legal do não envio dos itens**,

ITEM 29 - Publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inegibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do certame.

Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã através da Secretaria de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, sendo seus membros designados através da Portaria nº.0251/2019 de 12 de Julho de 2019.

Sendo assim, não houve o envio dos documentos listados acima.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/
2019****EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**

A Prefeitura do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo 001/2019, torna público que se encontram abertas às inscrições para o processo de seleção para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas: **Conforme Anexo I do Edital**

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos dias: **18 a 26 de julho de 2019**, nos seguintes horários e local:

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

LOCAL: Biblioteca Pública Municipal de Nova Ubiratã.

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, número 1401, Bairro Centro, Nova Ubiratã– MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas objetivas serão realizadas no dia **04 de Agosto de 2019**, com duração de 03 (três) horas, com início às **8h** e término às **11h**.

Local: **Escola Municipal Tancredo Neves**.

Endereço: Av. Tancredo Neves, n.º 1701 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no Mural da Unidade Gestora e no Site: www.novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã, 17 de Julho de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**Prefeito Municipal****BRUNO NEIVA CRUZ**

**Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação
do Teste Seletivo**

RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2019 EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****ESTADO DE MATO GROSSO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2019****EDITAL**

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e: Considerando o permissivo previsto na Lei Complementar nº 061/2013 – Estatuto de Servidor Público do Município de Nova Ubiratã – Art. 180 e seguintes.

Considerando o previsto no art. 95 da Lei Complementar nº 086/2016, que se refere a contratação temporária de profissionais da educação.

Considerando a Lei Municipal nº 656/2014 que trata do Regime Jurídico – Administrativo para a Contratação Temporária por Tempo de determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o permissivo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019.

Considerando o Art. 198, § 4º da CF/88, a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Federal nº 13.595, de 5 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, que encontra - se aberto Processo Seletivo Simplificado para as vagas descritas abaixo e conforme as condições impostas pelo seguinte Edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão composta por cinco servidores, designados através da Portaria nº. 0251/2019.

1.2. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados por meio de afixação no Mural da Prefeitura, no site: www.novaubirata.mt.gov.br e Jornal Oficial para publicações do Município de Nova Ubiratã - Site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

1.3. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este edital destina-se à contratação de cargos vagos para:

A - Substituição de Ausências e outros afastamentos legais nas diversas unidades e secretarias; **B** – Atender regência de classes e cumprimento do calendário escolar de aula disponíveis para o ano letivo de 2019; **C** – Contratação de Cargos de Professores da Educação Básica, Equipe de Apoio e Técnico Educacional para Secretaria de Educação; **D** – Dar continuidade a atividade estatal não podendo a população ser prejudicada por falta de pessoal para atender o serviço público Municipal, **E** – Contratação de pessoal para desempenhar as Funções de Agente Comunitário de Saúde.

1.5. Serão contratados professores e outros cargos na medida da necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos cargos vagos, dos que virem a vagar ou forem criados, em razão das situações previstas no Item 1.4, no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nas vagas previstas no ANEXO I.

1.7. O processo seletivo simplificado nº. 001/2019 atenderá os prazos dispostos no Cronograma Estimado previsto no Anexo III, sendo que qualquer alteração ocorrida nos prazos será divulgada através de Edital de Retificação e/ou Edital Complementar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis de **18 a 26 de Julho de 2019** das **07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 15:00 horas** dos dias acima mencionados:

a) Na Biblioteca Pública Municipal, situada na Avenida Tancredo Neves, 1401 - Centro / Nova Ubiratã - Mato Grosso - Telefone - (66) 3579 -1736.

2.2. As inscrições serão efetivadas pessoalmente, ou por meio de Procuração Pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

2.3. Só poderão inscrever-se os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido.

2.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado 001/2019, portanto as inscrições serão gratuitas.

2.5. A ficha de inscrição que se encontra no ANEXO IV deste edital, deverá ser preenchida corretamente todos os campos, pelos responsáveis no ato da mesma e após, entregue na Biblioteca Pública Municipal, acompanhada da cópia do RG, CPF (legível), comprovante de escolaridade para o cargo pretendido, e-mail e telefone do candidato.

2.6. Ao realizar a inscrição o candidato receberá protocolo de inscrição conforme ANEXO V.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE

3.1. No momento da inscrição os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão informar que são PNE e preencher o quadro previsto no Anexo IV e anexar:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

b) Solicitação de prova especial, mediante requerimento, se necessário.

3.2. A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência.

3.3. Aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais será aplicada a Lei Complementar nº 114/2002, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

Art. 21 - Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

4.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt bem como, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura Municipal www.novaubirata.mt.gov.br.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função para qual se inscreveu e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, através de ofício com a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado.

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá na realização de prova objetiva, para todos os cargos.

5.2. Somente para os cargos de motorista e operador de máquinas haverá a realização da Prova Prática, conforme disposto no Anexo VII.

5.3. As provas escritas realizar-se-ão no dia **04 de Agosto de 2019 das 08h às 11h nas dependências da Escola Municipal Tancredo Neves na Av. Tancredo Neves, nº 1701, Nova Ubiratã – MT.**

5.4. A duração das provas será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

5.5. Ao chegar ao local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

5.6. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

5.7. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

5.8. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

5.9. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início.

6.0. O Candidato que tiver o interesse em levar sua prova, deverá permanecer na sala em silêncio, até o decorrer de **90 (noventa) minutos do seu início.**

6.1. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e/ou similares. Reserva-se ao Fiscal da sala do Processo Seletivo designado e identificado com crachá, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Esta sendo acompanhada por um fiscal designado.

6.3. Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com os dois fiscais da sala, sendo liberados quando todos(as) tiverem concluído.

6.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá 02 etapas, sendo:

I Primeira Etapa: composta por prova objetiva, que será avaliada de "0" a "10".

II Segunda Etapa: composta por prova prática, somente para os cargos de motorista.

6.5. A nota final será a nota obtida na prova objetiva.

6.6. A nota final para os cargos citados no item 6.4, será a somatória da nota da prova objetiva com a nota da prova prática, dividida por 02 (dois).

7. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

7.1. Cada questão objetiva aplicada terá e valerá peso de 0,50 pontos, sendo que ao todo serão aplicadas 20 questões, totalizando 10 pontos no máximo.

TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Prova objetiva:		
*Língua Portuguesa	06	0,50
*Matemática	06	0,50
*Conhecimentos Gerais e Específicos	08	0,50

7.2. A Prova Prática levará em consideração e compreenderá as atividades que se destinam e totalizando 10 pontos no máximo.

7.3. Os itens a serem avaliados serão: manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação.

7.4. Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

7.5. Não serão computadas, tornando-se nulas as questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

7.6. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

7.7. Os candidatos aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, ao término da prova objetiva no dia 04/08/2019, deverá dirigir-se às dependências do pátio da Garagem Municipal situada na Rua Pedro Duarte, para a realização da prova prática.

7.8. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO II.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos serão e seguirão a seguinte ordem:

- Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- Maior número de acertos na prova de Português;
- Maior número de acertos na prova de Matemática;
- Maior Idade.

9. DA REPROVAÇÃO

9.1. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será afixado nos locais de publicação especificados no item 4.1, "a".

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação deste Teste Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua publicação.

11.2. Do resultado provisório da Prova objetiva caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação deste Teste Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua publicação.

11.3. Os recursos deverão ser feitos pelo candidato, conforme modelo de Recurso constante no Anexo VI por escrito e protocolados na Biblioteca Municipal, mencionada no item 2.1 "a", direcionado a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, cujo funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 13:00h, não sendo consideradas reclamações verbais.

11.4. O parecer emitido pela Comissão de Elaboração e Aplicação do teste seletivo, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 01 (um) dia útil do recebimento do pedido do candidato.

11.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

12. DO PRAZO DE VALIDADE.

12.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31/12/2019.

13. DO REGIME JURÍDICO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual.

14. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

15. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

15.1. O provimento das vagas ocorrerá a partir da homologação do presente teste seletivo.

15.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

15.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, com prazo determinado, não ultrapassando o dia 31/12/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, bem como, prorrogado havendo interesse das partes.

15.4. A aprovação do candidato no cargo para o qual se habilitou, não garante a contratação imediata, tendo em vista que sua convocação está condicionada à necessidade da Administração Municipal e das respectivas Secretarias vinculadas.

15.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá haver convocação para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

15.6. Os candidatos aprovados e convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, munidos com a seguinte documentação para efetivar sua contratação:

a) 01 foto 3x4 recente.

b) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

II. Certidão de Nascimento ou Casamento se casado CPF do cônjuge.

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou diploma devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos.

VI. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.

VII. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

VIII. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

IX. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

X. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XI. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens contendo também: número de telefone, e-mail do candidato.

II. Declaração de não acúmulo de cargo público.

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

Nova Ubiratã- MT, 17 de Julho de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

BRUNO NEIVA CRUZ

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

ANEXO I - DAS VAGAS

SEC. M. EDUCAÇÃO						
	CARGO/FUNÇÃO	VG	LOCAL	C.H	SAL. BASE	ESCOLARIDADE
01	Apoio Adm. Educ. Limpeza	1	Escola M. Entre Rios	40h	R\$ 1.156,83	Ensino Fundamental completo
02	Apoio Adm. Educ. Limpeza	0	Escola M. Tancredo Neves	40h	R\$ 1.156,83	Ensino Fundamental completo
03	Apoio Adm. Educ. Nutrição	1	E.M. Cachoeira do Ronuro	40h	R\$ 1.220,28	Ensino Fundamental completo
04	Apoio Adm. Educ. Nutrição	1	E.M. Lorindo Pedro Basso	40h	R\$ 1.220,28	Ensino Fundamental completo
05	Professor Educação Básica	1	Escola M. Tancredo Neves	30h	R\$ 3.280,83	Ensino Superior Licen. Plena Ed. Física com registro no Conselho Regional - CREF
06	Técnico Des. e/ou Auxiliar Desenv. Inf. e de Educ. Especial (Auxiliar de Sala)	1	Escola M. Água Limpa	20h	R\$ 998,00	Ensino Médio completo
07	Técnico Des. e/ou Auxiliar Desenv. Inf. e de Educ. Especial (Auxiliar de Sala)	0	Escola M. Entre Rios	20h	R\$ 998,00	Ensino Médio completo
08	Aux. de Serviços Gerais	4	Sede	40h	R\$1.180,44	Alfabetizado

09	Aux. de Serviços Gerais	2	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 180,44	Alfabetizado	
10	Aux. de Serviços Gerais	0	Distrito Agua Limpa	40h	R\$1. 180,44	Alfabetizado	Cadastro Re- serva
11	Aux. Administrativo	1	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 133,04	Ensino Fundamental Completo	
12	Op. de Maquinas	1	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 487,97	Alfabetizado/Prova Pratica/Habilitação C	
13	Op. de Maquinas	0	Sede	40h	R\$1. 487,97	Alfabetizado/Prova Pratica/Habilitação C	Cadastro Re- serva
14	Pedreiro	2	Sede	40h	R\$1. 760,82	Alfabetizado	
15	Motorista	2	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 588,57	Ensino Fundamental Completo,CNH D ou E	
16	Ag. Comunitário de Saúde	2	Distrito Agua Limpa	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
17	Ag Endemias	0	Distrito Agua Limpa	40h	R\$1. 180,44	Ensino Medio Completo	Cadastro Re- serva
18	Motorista	1	Distrito Agua Limpa	40h	R\$1. 588,57	Ensino Fundamental Completo,CNH D ou E	
19	Ag Comunitário de Saúde	2	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
20	Agente de Combate a Endemias	0	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 180,44	Ensino Medio Completo	Cadastro Re- serva
21	Motorista	1	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 588,57	Ensino Fundamental Completo,CNH D ou E	
22	Tecnico em Enfermagem	1	Distrito Entre Ri- os	40h	R\$1. 760,82	Formação Técnica com Registro no Conselho de Clas- se	
23	Ag Comunitario de Saude	1	Distrito Novo Ma- to Grosso	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
24	Tecnico em Enfermagem	1	Distrito Novo Ma- to Grosso	40h	R\$1. 760,82	Formação Técnica com Registro no Conselho de Clas- se	
25	Zeladora	1	Distrito Novo Ma- to Grosso	40h	R\$1. 180,44	Alfabetizado	
26	Ag Comunitario de Saude	2	Distrito Piratinin- ga	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
27	Motorista	1	Distrito Piratinin- ga	40h	R\$1. 588,57	Ensino Fundamental Completo,CNH D ou E	
28	Zeladora	1	Distrito Piratinin- ga	40h	R\$1. 180,44	Alfabetizado	
29	Ag Comunitario de Saude	1	Distrito Santa Te- rezinha	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
30	Tecnico em Enfermagem	1	Distrito Santa Te- rezinha	40h	R\$1. 760,82	Formação Técnica com Registro no Conselho de Clas- se	
31	Zeladora	0	Distrito Santa Te- rezinha	40h	R\$1. 180,44	Alfabetizado	Cadastro Re- serva
32	Ag Comunitario de Saude PSF II	3	Sede	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
33	Ag Comunitario de Saude PSF III	2	Sede	40h	R\$1. 250,00	Ensino Medio Completo	
34	Ag Endemias	2	Sede	40h	R\$1. 180,44	Ensino Medio Completo	
35	Fiscal Sanitario	0	Sede	40h	R\$1. 245,18	Ensino Medio Completo	Cadastro Re- serva
36	Tecnico em Enfermagem	2	Sede	40h	R\$1. 760,82	Formação Técnica com Registro no Conselho de Clas- se	
37	Zeladora	0	Sede	40h	R\$1. 180,44	Alfabetizado	Cadastro Re- serva

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

ALFABETIZADO E ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU COMPLETO)**CARGO/FUNÇÃO:**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (MERENDEIRA); APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (ZELADORA); MOTO-
RISTA; OPERADOR DE MÁQUINAS; PEDREIRO; ZELADORA

I - LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustra-
dos; Conhecimento da língua: a) ortografia, b) acentuação gráfica, c) pontuação, d) masculino e feminino, e) antônimo e sinônimo, f) diminutivo e au-
mentativo. Fonologia: Conceito /Encontros vocálicos /Dígrafos/ Divisão Silábica /Prosódia-Acentuação/ Ortografia. Morfologia: Estrutura e formação das
palavras /Classes de Palavras. Sintaxe: Termos de Oração/ Período Composto/Conceito e classificação das orações/Concordância verbal e nominal/
Regência verbal e nominal/Crase/Pontuação. - Semântica: A significação das palavras no texto. Interpretação de Texto.

II – MATEMÁTICA: Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração,
divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários. Números: Sequência numérica e operações (adição / subtração / multiplicação / divisão).
Grandezas e suas medidas (tempo, comprimento, massa). Unidades de medida: comprimento (metro e seus múltiplos e submúltiplos); massa (tonelada,
quilograma, grama); capacidade (litro e mililitro); tempo (horas, minutos e segundos). Formas Geométricas: reconhecimento de regiões planas (qua-
dradas, retangulares, triangulares e circulares) e seus contornos (quadrado, retângulo, triângulo e circunferência); reconhecimento de figuras espaciais

(esfera, cilindro, prisma, pirâmide, cone, cubo, paralelepípedo ou bloco retangular). Frações "ordinárias" e decimais: operações (adição, multiplicação, subtração e divisão).

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO MÉDIO (2º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; TECNICO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL; TECNICO ENFERMAGEM; **I - LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílabas; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. MORFOLOGIA: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). SINTAXE: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). SEMÂNTICA: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II – MATEMÁTICA: Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Conjunto dos números naturais (N): Operações (adição / subtração / multiplicação / divisão / potenciação / radiciação). Expressões numéricas; Teoria dos números: pares/ímpares/ múltiplos/ divisores/ primos/ compostos/ fatoração/ divisibilidade/MMC e MDC. Conjunto dos números racionais relativos (Q): Frações ordinárias e decimais; Operações: adição/ subtração/ multiplicação / divisão / potenciação / radiciação / simplificação / ordem. Sistema de medidas e mudanças de unidade (comprimento, massa, volume, capacidade e áreas de superfícies). Conjunto dos números inteiros relativos (Z); Propriedades Comparação; Operações: adição/subtração/multiplicação/divisão/potenciação. Cálculo das áreas das figuras geométricas planas (quadrado, retângulo, paralelogramo e triângulo). Cálculo do volume de sólidos geométricos (cubo e paralelepípedo). Função polinomial real. Função do 1º e 2º graus. Equação do 1º e 2º graus. Expressões numéricas: valor numérico, produtos notáveis, simplificação, fatoração. Inequações do 1º e 2º graus e Sistemas de equações. Matemática financeira: Razão, proporção, divisão proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO SUPERIOR (3º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA;

I - LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílabas; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. Morfologia: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). Sintaxe: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). Semântica: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II – MATEMÁTICA: Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos, deduzir novas informações e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões da prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; aritmética; álgebra e geometria básica.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes. Filosofia da Educação: Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, construtivista e tecnicista. Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade. Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; História da Educação: da primeira república ao advento da nova república; O pensamento pedagógico brasileiro. Currículo e Avaliação. Política e Organização da Educação Básica Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); Políticas educacionais; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Lei nº 9.394/96/LDB: antecedentes históricos da LDB. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades técnicas compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

ESPECIFICAÇÃO	DATAS E PERÍODOS
Publicação do edital	17/07/2019
Período de inscrições em dias úteis	18 a 26 de Julho de 2019
Publicação do edital de inscrições deferida e indeferidas	29/07/2019
Interposição de recursos até as 13h	30/07/2019
Publicação do resultado de interposição de recursos e Publicação do edital de homologação das inscrições	31/07/2019
Período para Organização das Provas e Local de Realização	01 a 03 de Julho de 2019
Realização das provas	04/08/2019
Divulgação do gabarito	05/08/2019
Publicação do edital provisório, contendo Classificação dos candidatos	07/08/2019
Interposição de recursos referente ao edital Provisório referente a prova escrita e classificação até as 13h	08/08/2019
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	09/08/2019
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	12/08/2019
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	13/08/2019

*As publicações serão feitas no diário oficial da AMM, da Prefeitura Municipal e por afixação no Paço Municipal.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Cargo Pretendido: _____

Local/Distrito: _____

Secretaria do Cargo Pretendido: _____

E-mail do(a) Candidato(a): _____

Quadro a ser preenchido exclusivamente para candidato PNE:
PNE: () SIM () NÃO Tipo:
Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL
() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL/ TIPO DE PROVA: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Campo a ser preenchido pela Comissão do Teste Seletivo de Nova Ubiratã / MT
Número da Inscrição: _____

Recebido por: _____ Data: ____/____/____

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado **001/2019** e que as declarações acima são verdadeiras._____
Assinatura do Candidato**ANEXO V****PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO****PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO****Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2019**Candidato (a): _____
Inscrição Nº: _____ Local: _____
RG: _____ CPF: _____
Cargo pretendido: _____
Escolaridade: _____
Assinatura do candidato: _____
Responsável pela conferência: _____**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO****Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2019**Candidato (a): _____
Inscrição Nº: _____ Local: _____
RG: _____ CPF: _____
Cargo pretendido: _____
Escolaridade: _____
Assinatura do candidato: _____
Responsável pela conferência: _____**ANEXO VI****RECURSO ADMINISTRATIVO****À****Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2019****Nova Ubiratã/MT.**

Nome do Candidato: _____

Número da Inscrição: _____ Concorrido a: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. () Erro na grafia do nome ou endereço.
2. () Gabarito Oficial: questão(ões) nº _____.
3. () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
4. () Resultado das provas de múltipla escolha.
5. () Erro ou omissão na classificação final.
6. () Outros.

Letras de Forma, Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento.

Nova Ubiratã, MT/____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato**Ou-**
tros: _____

ANEXO VII**Das Condições e Normativas para Prova Prática****CARGO: MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS****1. DA PROVA PRÁTICA**

1.1. A avaliação consistirá de uma prova prática que terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, sendo que se o candidato não apresentar documento de habilitação, correspondente ao cargo, no momento da realização da prova, será automaticamente reprovado. Não serão aceitos protocolos de aprovação ou de confecção de CNH.

1.2. A prova prática será feita em veículos de propriedade do Município obedecendo aos critérios determinados pela Comissão de Avaliação do Teste Seletivo;

1.3. No exame prático de direção veicular, o candidato será avaliado nos seguintes critérios:

- a) Faltas Graves;
- b) Faltas Médias;
- c) Faltas Leves.

1.4. A prova prática será realizada no dia **04/08/2019**, logo após o candidato se retirar da sala, ou seja, ao término da prova objetiva. Tendo como local o pátio da Secretaria Municipal de Obras, devendo o candidato antes de iniciar a prova apresentar a carteira de habilitação;

1.5. O candidato *deverá chegar* ao local do início da prova *15 (quinze) minutos antes, sob pena de não poder fazer a prova e estar automaticamente eliminado*;

1.6. A prova terá início no pátio da Secretaria de Obras e prosseguirá com um trajeto de rua sendo finalizada na própria Secretaria de Obras.

1.7. A prova prática será avaliada por dois membros da comissão de avaliação e equipe de apoio caso houver necessidade, sendo que a nota consistirá em uma média aritmética das duas notas atribuídas.

1.8. O candidato iniciará o teste prático com um total de 10 (dez pontos), porém no desenvolvimento do mesmo serão descontados pontos conforme o tipo e quantidade de faltas que cometer considerando os seguintes critérios:

a) Faltas Graves: Serão descontados 2,0 (dois) pontos por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Avançar sobre o meio fio;
- Não colocar o veículo em área balizada;
- Avançar a via preferencial;
- Exceder a velocidade regulamentada para a via;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima;
- Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele;
- Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- Não usar devidamente o cinto de segurança;

b) Faltas Médias: Será descontado 1,0 (um) ponto por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- Fazer conversão incorretamente;
- Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

c) Faltas Leves: Será descontado 0,5 (meio) ponto por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- Tentar movimentar o veículo com o sistema de engrenagem de tração em ponto neutro;
- Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

A Nota Final do Candidato aos Cargos acima mencionados, serão calculados através da pontuação obtida, descontado os pontos referente às faltas cometidas.

A soma final das notas dos candidatos aos cargos acima mencionados, será a soma das duas notas Prova Objetiva e Prova Prática, dividido por 02 (dois).

A Prova Objetiva vale 10 (dez) pontos e a Prova Prática 10 (dez) pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2.019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial n° 034/2.019, processo administrativo n° 054/2.019, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS; vencedoras do certame **R. C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 17.232.345/0001-73, com valor global final de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais); **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.089.367/0001-06, com valor global final de R\$ 107.785,00 (cento e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais); **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n° 12.313.826/0001-90, com valor global final de R\$ 108.728,42 (cento e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com valor global final de R\$ 195.251,98 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) e, **QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 03.754.778/0001-84, com valor global final de R\$ 54.195,50 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2.019.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte /MT – FUMPS

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2019

VALOR : O valor mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando nos 07 (sete) meses o valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório n° 012/2019 - Pregão Presencial n° 004/2019.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município Novo Horizonte do Norte-MT em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório n° 012/2019, na modalidade de Pregão Presencial n° 004/2019, pelo fato de ter sido cadastrado no sistema Portal de Compras Públicas de forma equivocada.

Novo Horizonte do Norte – MT, 16 Julho 2019.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 008/2019 PROCESSO N.º 013/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 186/2018, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **Direcionado Exclusivamente as MPES**, do tipo maior desconto percentual por lote, regido pela Lei 10.520/02, Decretos Municipais 039/13 e 040/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital. Início da sessão: **Dia 29/07/2019, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 **no endereço de email:** licitanovohorizontedonorte@gmail.com disponível também no Portal de Transparência deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, e no Portal de Compras Públicas no site: www.portal-decompraspublicas.com.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 16 de julho de 2019.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte /MT – FUMPS

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo

I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01/07/2019 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.976,68 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 141/2019

“Designa a Comissão Permanente de Enquadramento do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições, com base no Capítulo VI, Seção I, Artigo 60 da Lei n° 998/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Enquadramento do Plano de Carreira de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

Josely Pereira De Souza - Presidente Wanderley Vieira - Membro Melissa Raimundi Rodrigues - Membro Newton David Marcilio - Membro

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 053, 07 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de Julho de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 009/2019

A COMISSÃO ELEITORAL, criada através da **Resolução nº 002/2019**, composta pelos conselheiros municipais: **Aureligia dos Prazeres Mesquita, Juliana da Silva, Lourival de Oliveira, Mateus Ricardo Reis Duarte, Paula Vanessa da S. Borges e Waldeci Laércio da Silva**, em cumprimento ao Calendário anexo I do **Edital 04/2019** do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar em data unificada para o quadriênio 2020/2024.

Divulga através deste, a lista de candidatos classificados para a Avaliação Psicológica e Teste de Aptidão.

Artigo 1º - Divulga lista de classificados para Avaliação Psicológica e Teste de Aptidão:

Ordem	Candidatos
001	ANIELLI EPIFANIO DA COSTA
002	DAIANE ROSALINA BRIZOLA
003	EDINA DE MELO
004	ELISON MORAIS DA SILVA
005	FREYDA DO CARMO DA SILVA
006	LEILA CRISTINA DA SILVA
007	LENICE SILVESTRE LOPES
008	MADALENA RIBEIRO DA SILVA
009	STEFANI DAVID SIMÃO
010	THAIS FERNANDA DOS SANTOS
011	VANILMAR CORREIA LOPES

Artigo 02º - A Avaliação Psicológica e Teste de Aptidão acontecerá no dia 20 de julho (sábado) das 08:00 horas em diante na Escola Municipal Prof. Ulisses Guimarães.

Novo Horizonte do Norte, 16 de julho de 2019

Lourival de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria n°. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **01/08/2019**, às 08H00, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 16 de julho de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 17/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 17/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** **JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/0001-88.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória/ Intimação judicial) Adulto, sexo Masculino**, atendendo ao Programa de Média e Alta complexidade da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018. **Prazo: 12/07/2019 A 11/10/2019; Valor Aditivado: R\$ 4.230,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de julho de 2019.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 04/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 010/2019 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANE-

XOS do Edital. Data de abertura **01/08/2019**, quinta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 16 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 55/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 55/2018 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **ORAIDES MARCAL MARCIANO** - CPF 970.477.671-34. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Bairro Centro, Paranatinga – MT, medindo aproximadamente 65 M2, para funcionamento da Sala de Costura e Artesanato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Prazo: 16/07/2019 A 16/07/2020; Valor Aditivado: R\$: 6.000,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de julho de 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 02 AO CONTRATO 56/2017

Aditivo nº 02 ao Contrato 56/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **MARCELO BIAZI – EIRELI**, CNPJ: 10.628.596/0001-22. Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) a 15 (quinze) Mbps de Velocidade**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. Prazo: 18/07/2019 A 18/07/2020. Valor

Mensal R\$: 5.830,00 Valor Global R\$: 69.960,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2019

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP – COM EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP** nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Kits Escolares para os Professores, Alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 01/08/2019 às 09h30min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, **www.pedrapreta.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacao@pedrapreta.mt.gov.br** ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 16 de julho de 2019.

Lucas Caldeira de Abreu

Portaria 254/2019

Pregoeiro

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 038/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA DA RUA Nº 06 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO, CONFORME CONVÊNIO 846108/2017, PROPOSTA 015358/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES”. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019.

Prezado Senhor,

Fica a empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº **25.165.825/0001-97**, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa especializada em Drenagem Profunda no Bairro Jardim Morumbi no Município de Pedra Preta – MT, conforme **Contrato nº 038/2019**, não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia o valor total da obra é de **R\$ 348.528,54 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e oito mil reais e cinquenta e quatro reais)**, sendo Recursos Livres – Próprios o Valor de **R\$ 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais)** e Recursos – Outros Convênios com a União não relacionados à Educação e Saúde o Valor de **R\$ 344.586,54 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**. Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS...

Prazos: A vigência do presente Contrato será de **7 (sete) meses**, sendo que o prazo para execução da Obra será de **4 (quatro) meses**, os prazos serão contados a partir da aprovação do Processo Licitatório nos órgãos competentes pelo repasse do Convênio, após a aprovação a empresa supracitada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução da obra, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

As dotações utilizadas são:

105 - 05.001.1015.449051.00.00

960 - 05.001.1015.449051.00.00

Pedra Preta – MT, 16 de Julho de 2019.

DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

PORTARIA Nº 309/2019 - EXONERAÇÃO - CLAUDIA ROSANA GOMES SANTOS

PORTARIA Nº 309/2019

16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora Pública, a Senhora CLAUDIA ROSANA GOMES SANTOS, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Atenção a Família, da Secretaria de Promoção e Ação Social, do município de Pedra Preta-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 17 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018	DATA: 15/07/2019
CONTRATADO: DVI CONSTRUTORA EIRELI –EPP.	
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA DA RUA Nº 06 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO, CONFORME CONVÊNIO 846108/2017, PROPOSTA 015358/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES”.	
R\$ 348.528,54 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e oito mil reais e cinquenta e quatro reais).	VIGÊNCIA: 15/02/2020
DOTAÇÃO: 05.001.15.451.0009.1.015.44.90.51.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 029/2019, tendo por OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ESCOLINHAS DE BASE EM TODAS AS MODALIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E PARA UTILIZAR NAS COMPETIÇÕES DO MUNICIPIO, VILA OLÍMPICA, MORADA DO OURO, GINÁSIO MÃE DE DEUS E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 029/2019; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com o CNPJ nº **21.395.275/0001-41**; **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, com o CNPJ nº **17.874.189/0001-44**; **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº **10.718.935/0001-61**; **SVX COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E INFORMATICA EIRELI**, com o CNPJ nº **29.424.059/0001-99** e **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI**, com o CNPJ nº **08.419.120/0002-10**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 21.395.275/0001-41, localizada na Rua Clóvis Huguene, nº 70, Centro, na cidade de Várzea Grande-MT - CEP 78110-328 representada pela sua Proprietária Senhora Patricia

Moreira de Lima, CPF nº 040.081.251-75, RG sob o nº 1994988-0 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Couto Magalhães, nº 873, Centro na cidade de Várzea Grande-MT - CEP 78.110-400; **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 17.874.189/0001-44, localizada na Avenida Dometildes Rocha Lima, nº 03 – QD 04, Jardim Mossoró, na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78090-852 representada pelo seu Proprietário Senhor João Vitor Cavalcante Machado, CPF nº 055.344.181-76, RG sob o nº 2192360-4 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua G-3, nº 26, Bairro Parque na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78.095-318; **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.718.935/0001-61, localizada na Rua das Primaveras, nº 3380, Setor Comercial, na cidade de Sinop-MT - CEP 78550-234 representada pela sua Proprietária Senhora Silvana Dal Ri Galina, CPF nº 592.406.879-04, RG sob o nº 1654420 SSP/SA, residente e domiciliada na Rua das Tílias, nº 181, Setor Residencial Sul na cidade de Sinop-MT - CEP 78.550-000; **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 08.419.120/0002-10, localizada na Avenida Brasil, nº 138, Centro Novo, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000 representada pela sua Proprietária Senhora Karen Simara Umann, CPF nº 015.885.451-99, RG sob o nº 1754307-0 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Jatobá, nº 988, Centro na cidade de Guarantã do Norte-MT - CEP 78.520-000;

Planilha demonstrativa dos preços:

565965 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME								
SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	305823	ANTENA OFICIAL DE VOLEI EM FIBRA DE VIDRO, PINTURA EM ESMALTE SINTETICO. COM-POSICAO: FIBERGLASS. DIMENSOES APROXIMADAS: DIAMETRO 3/8 X 1,80M DE ALTURA. LISTRADA DE VERMELHO E BRANCO.	6	UND	PANGUÉ	59,20	355,20	
2	305824	BANDEIRA QUATRO GOMOS PARA ARBITROS, CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON IMPERMEAVEL, COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 40 X 40CM. COR LARANJA E AMARELO, COM MANETE ADERENTE, MACIA E COM BASTAO DE ALUMÍNIO	3	UND	SCALIBU	59,42	178,26	
3	305827	BICO ROSQUEAVEL PARA BOMBA DE INFLAR, COMPOSICAO: METAL COM ROSCA, DIMENSOES APROXIMADAS: 4 X 0,5CM	40	UND	PANGUÉ	2,47	98,80	
4	305830	BOLA DE INICIACAO N. 12, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 57-59CM, PESO: 250-270G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	20	UND	PENALTY	26,99	539,80	
5	305832	BOLA DE INICIACAO N. 8, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 40-42CM, PESO: 110-120G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	15	UND	PENALTY	24,99	374,85	
6	305833	BOLA DE MEDICINE BALL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, PESO: 1KG, CAMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL E MIOLO SLIP SYSTEM LUBRIFICADO E SUBSTITUIVEL. INDICADA PARA USO FISIOTERAPICO E TREINAMENTOS ESPECIFICOS.	10	UND	MAGUSSY	46,67	466,70	
7	305834	BOLA DE MEDICINE BALL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, PESO: 2KG, CAMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL E MIOLO SLIP SYSTEM LUBRIFICADO E SUBSTITUIVEL. INDICADA PARA USO FISIOTERAPICO E TREINAMENTOS ESPECIFICOS.	10	UND	MAGUSSY	50,92	509,20	
8	305835	BOLA DE MEDICINE BALL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, PESO: 3KG, CAMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL E MIOLO SLIP SYSTEM LUBRIFICADO E SUBSTITUIVEL. INDICADA PARA USO FISIOTERAPICO E TREINAMENTOS ESPECIFICOS.	10	UND	MAGUSSY	61,80	618,00	
9	305838	BOLA DE MEDICINE BALL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, PESO: 4KG, CAMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL E MIOLO SLIP SYSTEM LUBRIFICADO E SUBSTITUIVEL. INDICADA PARA USO FISIOTERAPICO E TREINAMENTOS ESPECIFICOS.	10	UND	MAGUSSY	67,92	679,20	
10	305842	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, APROVADA PELA FIBA E CBB, CIRCUNFERENCIA ENTRE 75-78CM, PESO 600-650G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	40	UND	PENALTY	222,45	8.998,00	
11	305844	BOLA OFICIAL DE BEACH SOCCER, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P. U. ULTRA 100%, CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69CM, PESO 420-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	15	UND	PENALTY	195,42	2.931,30	
12	305849	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P. U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 50-55CM, PESO 300-350G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	35	UND	PENALTY	109,89	3.846,15	
13	305852	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO FEMININO, COSTURADA, 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM P. U. ULTRA GRIP, APROVADA PELA CBHB E IHF, CIRCUNFERENCIA ENTRE 54-56CM, PESO 325-400G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	35	UND	PENALTY	160,78	5.627,30	
14	305861	BOLA OFICIAL DE TENIS DE MESA/PING PONG, TAMANHO 40MM, MODELO ELITE 3 ESTRELAS, PARA TREINAMENTO E COMPETICAO. PRODUZIDO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE (CELULOIDE). CONJUNTO COM 6 UNIDADES.	450	UND	VICOE	24,99	11.245,50	
15	305862	BOLA OFICIAL DE TENIS DE MESA/PING PONG, TAMANHO 40MM. PRODUZIDO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE (CELULOIDE).	350	UND	VOLLO	3,32	1.162,00	
16	305859	BOLA OFICIAL DE VOLEI, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM P. U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 60-63CM, PESO 240-270G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	25	UND	PENALTY	151,90	3.797,50	
17	305864	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - BOMBA ESPORTIVA GRANDE P/ INFLAR BOLAS E PNEUS DE BICICLETAS COM DUPLA ACAO, INFLAR NOS DOIS SENTIDOS, POSSUI MANGUEIRA E AGULHA, CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALUMÍNIO, DIAMETRO FECHADA 26 CM E ABERTA 43 CM	21	UND	TOPPER	20,99	440,79	
18	305879	COLCHONETE EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM DENSIDADE NAO INFERIOR A 20KG/M3, COM MEDIDAS NAO INFERIOR A 100 X 60 X 3CM, REVESTIDO EM NAPA COM ESPESURA 0,32CM, COSTURAS INTERNAS COM LINHA DE NYLON E OTIMO ACABAMENTO.	60	UND	PERON	40,45	2.427,00	
19	305880	CRONOMETRO DIGITAL PROFISSIONAL DE ALTA PRECISAO (1/100), COM QUATRO LINHAS DE INFORMACOES, HORA, CALENDARIO, CRONOGRFO, ALARME, LUZ DE FUNDO, TEMPOS PARCIAIS E MEMORIA PARA ATE 100 TEMPOS, BATERIA DE LITIO. GARANTIA DE 01 ANO.	24	UND	PISTA E CAMPO	178,42	4.282,08	
20	305883	DARDO DE BAMBÚ PARA LANCAMENTO, TAMANHO 2,70M, PESO 800G, IMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO COM PESO E EQUILIBRIO PRECISOS. INDICADO PARA TREINAMENTO DE ATLETAS INICIANTE.	15	UND	PISTA E CAMPO	107,90	1.618,50	
21	305887	DISCO ESPORTIVO DE FACE FIBRA 1.5KG. INDICADO PARA COMPETICOES OU TREINAMENTOS MASCULINO. 75% DO PESO NAS BORDAS. CENTRO E BORDAS DE ACO GALVANIZADO, PRATOS DE PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA REFORCADOS COM FIBRA DE VIDRO. CERTIFICADO PELA IAAF	5	UND	VINEX	293,17	1.465,85	
22	305886	DISCO ESPORTIVO DE FACE FIBRA 1KG. INDICADO PARA COMPETICOES OU TREINAMENTOS FEMININO. 75% DO PESO NAS BORDAS. CENTRO E BORDAS DE ACO GALVANIZADO, PRATOS DE PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA REFORCADOS COM FIBRA DE VIDRO. CERTIFICADO PELA IAAF	5	UND	VINEX	219,99	1.099,95	

23	305889	DISCO PARA ATLETISMO OFICIAL DE ACO/ABS 1KG, CENTRO E BORDAS DE ACO GALVANIZADO, PRATOS DE PASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA.	5	UND	VINEX	152,92	764,60
24	305892	FITA DEMARCATORIA PARA BEACH HAND. KIT COM 2 FITAS LATERAIS DE 27 METROS, 2 FISTAS DE FUNDO DE 12 METROS, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, 4 CM DE LARGURA E FERROS PARA FIXACAO DAS FITAS NO SOLO.	1	UND	PANGUE	169,92	169,92
25	305894	FITA DEMARCATORIA PARA VOLEI DE AREIA. KIT COM 2 FITAS LATERAIS DE 16 METROS, 2 FISTAS DE FUNDO DE 8 METROS, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, 4 CM DE LARGURA E FERROS PARA FIXACAO DAS FITAS NO SOLO.	12	UND	PANGUE	76,42	917,04
26	306555	KIMONO DE JIU JITSU TRANCADO TAMANHO A3, INDICADO PARA TREINAMENTOS E COMPETICOES. COR AZUL.	12	UND	SHINAI	270,17	3.242,04
27	306556	KIMONO DE JIU JITSU TRANCADO TAMANHO A4, INDICADO PARA TREINAMENTOS E COMPETICOES. COR AZUL.	12	UND	SHINAI	270,14	3.241,68
28	305896	KIT MINI GOL, COMPOSTO DE DUAS TRAVES FABRICADAS COM TUBO 22,2MM DIAMETRO, DIMENSOES DE 78 X 56CM C/ REDES DE NYLON E FIXADORES PARA AS TRAVES.	2	UND	MASTER	143,90	287,80
29	305899	PESO DE FERRO 1KG PARA ARREMESSO. INDICADO PARA TREINAMENTO. FEITO DE FERRO GALVANIZADO E PINTA, NUCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFERICO PRECISO, ACABAMENTO LEVEMENTE RUGOSO. O PESO PODE VARIAR DE 0 A 70G.	1	UND	PISTA E CAMPO	57,50	57,50
30	305901	PESO DE FERRO 3KG PARA ARREMESSO. INDICADO PARA TREINAMENTO. FEITO DE FERRO GALVANIZADO E PINTA, NUCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFERICO PRECISO, DIAMETRO ENTRE 92 E 96MM, ACABAMENTO LEVEMENTE RUGOSO. O PESO PODE VARIAR DE 0 A 70G.	1	UND	PISTA E CAMPO	100,95	100,95
31	305903	PESO DE FERRO 5KG PARA ARREMESSO. INDICADO PARA TREINAMENTO. FEITO DE FERRO GALVANIZADO E PINTA, NUCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFERICO PRECISO, DIAMETRO ENTRE 109 E 113MM, ACABAMENTO LEVEMENTE RUGOSO. O PESO PODE VARIAR DE 0 A 70G.	1	UND	PISTA E CAMPO	159,55	159,55
32	305904	PESO DE FERRO 7,26KG PARA ARREMESSO. INDICADO PARA TREINAMENTO. FEITO DE FERRO GALVANIZADO E PINTA, NUCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFERICO PRECISO, DIAMETRO ENTRE 124 E 128MM, ACABAMENTO LEVEMENTE RUGOSO. O PESO PODE VARIAR DE 0 A 70G.	1	UND	PISTA E CAMPO	229,30	229,30
33	305905	PETECA DE BADMINTON CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE E DURAVEL, IDEAL PARA INICIANTES OU TREINAMENTO.	60	UND	WESTERN	2,81	168,60
34	305907	PLACAR DE MESA EM PVC RIGIDO, INDICADO PARA VARIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM MARCACAO DE SETS DE 0 A 7 E DE PONTOS DE 0 A 30. TAMANHO 40 X 46,5CM.	6	UND	VOLLO	173,90	1.043,40
35	305914	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, MODELO TRADICIONAL, CONFECCIONADA COM FIO 8 MALHA 15 X 15CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS, POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO UV, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	7	UND	PANGUE	414,90	2.904,30
36	305917	REDE DE FUTSAL, MODELO STANDARD, CONFECCIONADA COM FIO 4 MALHA 12 X 12CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS, POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO UV, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	15	UND	PANGUE	123,17	1.847,55
37	305929	REDE DE PROTECAO ESPORTIVA, FIO 2MM MALHA 12 X 12, EM SEDA, TAMANHO 10 X 15M.	2	UND	PANGUE	799,00	1.598,00
38	305948	REDE OFICIAL DE BADMINTON, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, FIO 1,5MM VIRGEM COM TRATAMENTO UV TORCIDA, FAIXA SUPERIOR EM PVC E CABO DE ACO PLASTIFICADO COM 10M, FITAS NA COR BRANCA COM MALHA 2,5CM, DIMENSOES 6,1 X 0,7M	3	UND	PSS	159,72	479,16
39	305949	SACO DE GUARDAR BOLAS, CONFECCIONADO EM FIO VIRGEM 100% POLIETILENO 2MM TORCIDA, MALHA 12 X 12CM E CORDAO PARA FECHAMENTO DO SACO EM FIO 4MM, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 BOLAS.	15	UND	PANGUE	11,82	177,30
40	305951	SARRAFO PARA SALTO EM ALTURA, EM FIBRA DE VIDRO, CERTIFICADO PELA IAAF, INDICADO PARA TREINAMENTOS E COMPETICOES DE NIVEIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PONTEIRA PLASTICA SUBSTITUIVEL, TAMANHO 4M, DIAMETRO 30MM, PESO MAXIMO 2KG.	2	UND	VINEX	483,00	966,00
41	305953	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 12,5MM DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO, EM CAIXA PLASTICA ABS COM MANIVELA, CABO ERGONOMICO EMBORRACHADO, GRAUDACAO EM MM/POL, CLIP METALICO NA PONTA.	5	UND	WESTERN	99,90	499,50
						TOTAL	71.516,12
565964 - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI				UND			
SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	305825	BARREIRINHA DE PVC PARA TREINAMENTO - LARGURA: 48CM. ALTURA: 23CM. IDEAL PARA A PRATICA DE EXERCICIOS FISICOS NO GANHO DE AGILIDADE PARA ATLETAS DE FUTEBOL, CORRIDA, CROSSFIT ENTRE OUTROS. FABRICADA COM MATERIAL PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA.	40	UND	PENALTY	28,00	1.120,00
2	305829	BOLA DE INICIAÇÃO N. 10, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 48-50CM, PESO: 180-200G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	20	UND	PENALTY	25,00	500,00
3	305846	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69CM, PESO 420-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	70	UND	PENALTY	107,95	7.556,50
4	305847	BOLA OFICIAL DE FUTVOLEI, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. ULTRA 100%, CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69CM, PESO 420-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	40	UND	PENALTY	109,00	4.360,00
5	305853	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO INFANTIL, COSTURADA, 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, CIRCUNFERENCIA ENTRE 49-51CM, PESO 230-270G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	25	UND	PENALTY	77,50	1.937,50
6	305855	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO MASCULINO, COSTURADA, 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. ULTRA GRIP, APROVADA PELA CBHB E IHF, CIRCUNFERENCIA ENTRE 59-60CM, PESO 425-475G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	30	UND	PENALTY	169,40	5.082,00
7	305857	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MATRIZADA, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, APROVADA PELA FIVB, CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67CM, PESO 260-280G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	85	UND	PENALTY	232,00	19.720,00
8	305898	CALIBRADOR DIGITAL PARA BOLAS, COM VISOR, PRECISO NAS MEDICOES, PRATICO DE USAR. RECOMENDADO PARA TODO TIPO DE BOLAS.	5	UND	PENALTY	60,00	300,00
9	305881	CRONOMETRO ELETRONICO PROFISSIONAL COM MEMORIA DE 10 VOLTAS E CONTAGEM REGRESSIVA, POSSUI HORA, DATA, ALARME E PRECISAO DE 1/100 SEGUNDOS.	30	UND	VOLLO	40,00	1.200,00
10	305890	DISCO PARA ATLETISMO OFICIAL DE ACO/ABS 1,75KG, CENTRO E BORDAS DE ACO GALVANIZADO, PRATOS DE PASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA.	5	UND	NELCO	130,00	650,00
11	305891	ESCADA DE AGILIDADE COM NO MINIMO 10 DEGRAUS AJUSTAVEIS DE PLASTICO, AJUSTE DA DISTANCIA DOS DEGRAUS CONFORME TREINAMENTO, TAMANHO MINIMO 4 ME-	1	UND	ODIN	55,00	55,00

		TROS, PRESILHAS NAS EXTREMIDADES PARA ACOPLAR MAIS UM EQUIPAMENTO, ACOMPANHA BOLSA DE NYLON					
12	290809	JOGO DE COLETES - CATEGORIA ADULTOS: 100% POLIESTER, COM 22 UNIDADES CADA JOGO, ABERTO NA LATERAL, CONTENDO TIRAS DE ELASTICO ENCAPADO COM O MESMO MATERIAL DO COLETE. CORES VARIADAS TAMANHO ADULTO.	3	UND	TRB	185,00	555,00
13	290789	REDE COMPETICAO OFICIAL PARA TABELA DE BASQUETE FIO 6MM. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (SEDA) DE 1A. LINHA BRANCA.	9	UND	SPITTER	20,00	180,00
14	305915	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, MODELO TRADICIONAL, CONFECCIONADA COM FIO 4 MALHA 15 X 15CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS, POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO UV, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	20	UND	PANGUE	150,00	3.000,00
15	305916	REDE DE FUTEBOL SOCIETY, MODELO TRADICIONAL, CONFECCIONADA COM FIO 4 MALHA 15 X 15CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS, POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO UV, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	6	UND	PANGUE	151,80	910,80
						TOTAL	47.126,80
550618 - SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA				UND			
SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	305840	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATIRZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 75-78CM, PESO 600-650G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO REMOVIVEL.	65	UND	PENALTY	59,40	3.861,00
2	305845	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-70CM, PESO 410-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	105	UND	PENALTY	119,99	12.598,95
3	305848	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 55-59CM, PESO 350-380G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	35	UND	PENALTY	121,88	4.265,80
4	305851	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, CIRCUNFERENCIA ENTRE 61-64CM, PESO 410-440G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	65	UND	PENALTY	98,72	6.416,80
5	305860	BOLA TEMPO E REACAO, PRODUZIDA EM BORRACHA NATURAL, COMPOSTA POR 6 FACES, INDICADOS PARA ESPORTISTAS QUE PRATICAM VOLEI, BASQUE E FUTEBOL, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA TREINAMENTO DE GOLEIROS. TAMANHO 7CM.	10	UND	PISTA E CAMPO	36,45	364,50
6	305863	BOLSA PARA TRANSPORTAR UNIFORMES, COM 2 ALCAS, FECHA EM ZIPER, ALCA INFERIOR PARA AUXILIO NO TRANSPORTE. TAMANHO: 65CM DE ALTURA, 51CM DE LARGURA, 37X47CM DE BASE.	6	UND	FINNE BRINDES	76,30	457,80
7	305868	CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE PESO, 2KG, COMPOSTA POR GRANALHA DE FERRO (UNICO MATERIAL QUE NAO DANIFICA O REVESTIMENTO DO PRODUTO, FORRO PROTETOR E REVESTIMENTO EM BAGUM)	4	UND	KNOCKOUT	34,65	138,60
8	305869	CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE PESO, 4KG, COMPOSTA POR GRANALHA DE FERRO (UNICO MATERIAL QUE NAO DANIFICA O REVESTIMENTO DO PRODUTO, FORRO PROTETOR E REVESTIMENTO EM BAGUM)	4	UND	KNOCKOUT	55,98	223,92
9	305873	CARRINHO AJUSTAVEL (5 A 10 CM) PARA DEMARCAR GRAMADO E PISTAS DE ATLETISMO, COM SINALIZADOR DE DIRECAO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 15KG, FABRICADO EM ACO GALVANIZADO E PINTADO, 3 RODAS DE BORRACHA.	1	UND	PISTA E CAMPO	2.149,00	2.149,00
10	305884	DARDO DE DURALUMINIO/ACO 600G DE ALTA DENSIDADE, MODELO COMPETICAO OFICIAL DE ALTO PADRAO QUE PROPORCIONE A MELHOR PRECISAO E FLUTUABILIDADE, PONTEIRA DE ACO, PINTURA A PO E EMPUNHADURA EM ALGODAO E ELASTANO. CERTIFICADO PELA IAAF.	15	UND	VINEX	472,15	7.082,25
11	305885	DARDO DE DURALUMINIO/ACO 800G DE ALTA DENSIDADE, MODELO COMPETICAO OFICIAL DE ALTO PADRAO QUE PROPORCIONE A MELHOR PRECISAO E FLUTUABILIDADE, PONTEIRA DE ACO, PINTURA A PO E EMPUNHADURA EM ALGODAO E ELASTANO. CERTIFICADO PELA IAAF.	15	UND	VINEX	500,24	7.503,60
12	305888	DISCO ESPORTIVO DE FACE FIBRA 2KG, INDICADO PARA COMPETICOES OU TREINAMENTOS MASCULINO, 75% DO PESO NAS BORDAS, CENTRO E BORDAS DE ACO GALVANIZADO, PRATOS DE PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA REFORCADOS COM FIBRA DE VIDRO. CERTIFICADO PELA IAAF.	5	UND	VINEX	311,18	1.555,90
13	305893	FITA DEMARCATORIA PARA FUTEBOL SOCIETY, KIT COM 2 FITAS LATERAIS DE 45 METROS, 2 FITAS DE FUNDO DE 25 METROS, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, 4 CM DE LARGURA E FERROS PARA FIXACAO DAS FITAS NO SOLO.	1	UND	SPITTER	376,58	376,58
14	306553	KIMONO DE JIU JITSU TRANCADO TAMANHO A1, INDICADO PARA TREINAMENTOS E COMPETICOES, COR AZUL.	12	UND	SHOGUM	270,15	3.241,80
15	306554	KIMONO DE JIU JITSU TRANCADO TAMANHO A2, INDICADO PARA TREINAMENTOS E COMPETICOES, COR AZUL.	12	UND	SHOGUM	270,16	3.241,92
16	305895	KIT BADMINTON COMPOSTO POR 4 RAQUETES DE ALUMINIO, 3 PETECAS DE NYLON, 1 JOGO DE REDE (REDE E POSTE) E 1 BOLSA DE ARMAZENAMENTO.	5	UND	VOLLO	195,05	975,25
17	305900	PESO DE FERRO 2KG PARA ARREMESSO, INDICADO PARA TREINAMENTO, FEITO DE FERRO GALVANIZADO E PINTA, NUCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFERICO PRECISO, DIAMETRO ENTRE 86 E 90MM, ACABAMENTO LEVEMENTE RUGOSO. O PESO PODE VARIAR DE 0 A 70G.	1	UND	PISTA E CAMPO	76,34	76,34
18	305902	PESO DE FERRO 4KG PARA ARREMESSO, INDICADO PARA TREINAMENTO, FEITO DE FERRO GALVANIZADO E PINTA, NUCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFERICO PRECISO, DIAMETRO ENTRE 98 E 102MM, ACABAMENTO LEVEMENTE RUGOSO. O PESO PODE VARIAR DE 0 A 70G.	1	UND	PISTA E CAMPO	127,39	127,39
19	305906	PLACAR DE MESA EM ALUMINIO COM 4 DIGITOS, IDEAL PARA TENIS DE MESA, MAS PODENDO SER USADO EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, CONTEM MARCADOR DE SETS DE 0 A 7 E PONTOS DE 0 A 30, MARCADOR MOSTRA OS 2 LADOS, TAMANHO 45,5 X 20CM.	1	UND	VOLLO	171,62	171,62
20	305910	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE BASQUETEBOL, UM LADO MOSTRA A QUADRA INTEIRA, OUTRO LADO MEIA QUADRA, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	4	UND	KIEF	86,16	344,64
21	305908	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE FUTEBOL DE CAMPO, UM LADO MOSTRA O CAMPO INTEIRO, OUTRO LADO MEIO CAMPO, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	5	UND	KIEF	86,16	430,80
22	305909	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE FUTSAL, UM LADO MOSTRA A QUADRA INTEIRA, OUTRO LADO MEIA QUADRA, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	5	UND	KIEF	86,16	430,80
23	305912	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE HANDEBOL, UM LADO MOSTRA A QUADRA INTEIRA, OUTRO LADO MEIA QUADRA, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	4	UND	KIEF	86,16	344,64

24	305911	PRANCHETA TÁTICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE VOLEIBOL. UM LADO MOSTRA A QUADRA INTEIRA, OUTRO LADO MEIA QUADRA, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	4	UND	KIEF	86,16	344,64
25	305913	RAQUETE TAMANHO OFICIAL PARA TENIS DE MESA, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM BORRACHA LISA COM ESPONJA NOS 2 LADOS.	50	UND	VOLLO	33,59	1.679,50
26	305950	RELOGIO DIGITAL PARA XADREZ, 2 PINOS DE METAL, DISPOSITIVO ELETRONICO UNICO, SINALIZADO APENAS POR UM SINAL VISUAL, NAO SONORO	30	UND	JAEHRING	151,99	4.559,70
27	305954	XADREZ COM PECAS OFICIAIS COM PECAS PLASTICAS CHUMBADAS E FELTRO. TABULEIRO DE COURO SINTETICO. REI: 10CM. ACOMPANHA REGRAS BASICAS DO JOGO E SACO EM TECIDO PARA GUARDA E LEVAR. MEDIDAS 43 X 5 X 26CM.	40	UND	XALINGO	89,90	3.596,00
						TOTAL	66.559,74
10066 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME				UND			
SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	305828	BLOCO DE PARTIDA PARA ATLETISMO. ESPECIALMENTE INDICADO PARA TREINAMENTO. ESTRUTURA DE MADEIRA. APOIO PARA OS PÉS REVESTIDOS DE BORRACHA. COM AJUSTE E TROCA DE POSICAO RAPIDA E FACIL. PODE SER USADO EM QUALQUER TIPO DE PISTA. TAMANHO APROXIMADO 75CM.	8	UND	VINEX	222,50	1.780,00
2	305831	BOLA DE INICIACAO N. 14. MATRIZADA. CONFECCIONADA EM BORRACHA. CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67CM, PESO: 350-370G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	15	UND	PENALTY	28,90	433,50
3	305841	BOLA OFICIAL DE BASQUETE. TAMANHO FEMININO. MATRIZADA. CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB) CIRCUNFERENCIA ENTRE 72-74CM, PESO 510-565G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	30	UND	PENALTY	199,90	5.997,00
4	305843	BOLA OFICIAL DE BASQUETE. TAMANHO MIRIM, MATRIZADA. CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 72-74CM, PESO 450-500G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO REMOVIVEL.	25	UND	PENALTY	179,90	4.497,50
5	305850	BOLA OFICIAL DE FUTSAL. TERMOTEC. COM 11 GOMOS. CONFECCIONADA EM P.U. ULTRA 100% E CAMADA EXTRA DE NEOGEL, APROVADA PELA FIFA E CBFS. CIRCUNFERENCIA ENTRE 61-64CM, PESO 410-440G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	80	UND	PENALTY	195,00	15.600,00
6	305854	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL. TAMANHO INFANTIL. COSTURADA. 32 GOMOS. CONFECCIONADA EM P.U. ULTRA GRIP, APROVADA PELA CBHB E IHF. CIRCUNFERENCIA ENTRE 49-51CM, PESO 230-270G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	30	UND	PENALTY	115,90	3.477,00
7	305856	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA. TERMOTEC. COM 12 GOMOS. CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67CM, PESO 260-280G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	65	UND	PENALTY	200,00	13.000,00
8	305867	CAMA ELASTICA 4,27M (6 PÉS E 12 HASTES), SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. ESCADA 3 DEGRAUS COM HASTES DE FERRO GALVANIZADO, REDE DE PROTECAO EM POLIPROPILENO (MALHA 10), PROTECAO DE MOLAS COM ESPUMAS REVESTIDO EM PVC, LONA COM PROTECAO UV, 72 MOLAS.	8	UND	MOR	1.190,00	9.520,00
9	305875	COLCHAO DE SALTO EM ALTURA. ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (D-20) REVESTIDO DE LONA RESISTENTE E IMPERMEAVEL COM ZIPER. TAMANHO 2,50 X 2,00 X 0,30 METROS, COM ALCAS DE TRANSPORTE E TELA DE RESPIRO LATERAL.	1	UND	AX	2.550,00	2.550,00
10	305897	CONE PRATO PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE. EM PLASTICO C/ 19CM DE DIAMETRO E 5CM DE ALTURA. CONJUNTO COM 20 UNIDADES EM 4 CORES DIFERENTES E SUPORTE PARA AMARZENAMENTO.	80	UND	HALF	48,00	3.840,00
11	305882	DARDO DE BAMBÚ PARA LANÇAMENTO. TAMANHO 2,30M. PESO 800G. IMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO COM PESO E EQUILIBRIO PRECISOS. INDICADO PARA TREINAMENTO DE ATLETAS INICIANTE.	15	UND	PANGUE	99,90	1.498,50
12	259868	MESA OFICIAL TENIS MESA/PING PONG DOBRÁVEL TAMANHO 1,52 X 2,74 X 0,76M. TAMPO EM AGROMERADO COM 15MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO EM LACA COM LINHAS DEMARCATORIAS BRANCAS, PÉS DE FERRO	17	UND	KLOPF	585,00	9.945,00
13	305918	REDE DE FUTSAL. MODELO CAIXOTE MEXICO EUROPEU. CONFECCIONADA COM FIO 8 MALHA 12 X 12CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS. POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO UV, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	2	UND	SPAINTER	365,00	730,00
14	305928	REDE DE PROTECAO ESPORTIVA, FIO 2MM MALHA 12 X 12, EM NYLON, TAMANHO 10 X 15M.	2	UND	SPAINTER	540,00	1.080,00
15	305939	REDE DE TENIS DE MESA OFICIAL DE ALGODAO COM SUPORTES DE METAL. FIXADORES COM PRESILHA TIPO JACARE. AJUSTE DE TENSÃO, PRODUTO DE ALTA QUALIDADE INDICADO PARA JOGOS OFICIAIS.	24	UND	SPAINTER	39,90	957,60
16	305947	REDE OFICIAL DE VOLEI, FIO 2,5MM, POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, 4 FAIXAS EM LONA 1,8MM E COSTURA DUPLA, FAIXA SUPERIOR DE 7CM, FAIXA INFERIOR E LATERAIS DE 5CM, MALHA 5 X 5CM, TAMANHO OFICIAL 1,00 X 10,00M.	22	UND	SPAINTER	140,00	3.080,00
17	305952	TATAME DUPLA FACE. EM E.V.A. DE ALTA QUALIDADE PARA CONFORTO E SEGURANCA E PRATICA DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, TAMANHO 1,00 X 1,00M, ESPESURA 30,00MM.	100	UND	MOR	47,90	4.790,00
						TOTAL	82.776,10

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 5 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A CONTRATADA compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.7. Para os itens do Grupo B – Materiais Permanente, deverá ser oferecido garantia mínima do fabricante por um período mínimo de 1 (um) ano, com assistência técnica e revisões dentro do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	EDUCAÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2022	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
Dotação	143	4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15	15- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0023	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA
Proj./Ativ.	2078	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	456	4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1073	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAT. PERM. VEICULO E EQUIPAMENTO
Dotação	608	4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTAO E PLANEGAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER
Dotação	614	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Dotação	439	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
			 FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:
	129		TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
			REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06		SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12		EDUCAÇÃO
Subfunção	361		ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009		REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2020		MANUTENCAO E ENCARGO COM ENSINO FUNDAMENTAL- 25%
Dotação	136	3390.30	MATERIAL DE SUNSUMO
			 FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:
	101		00-Recursos Ordinarios
			REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 029/2019, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 029/2019 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de Julho de 2019

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAL 003/2019/CMDCA/PAZ

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT. Lei Municipal nº 588/06, alterada pela Lei nº 1042/2019

EDITAL 003/2019/CMDCA/PAZ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEIXOTO DE AZEVEDO – CMDCA/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 588/2006, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 1042/2019 de 16 de maio de 2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e alterações dispostas na Lei nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros e suplentes do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT, para o quadriênio 2020/2024, sob fiscalização do Ministério Público.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações dispostas na Lei nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 588/2006 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 1042/2019 de 16 de maio de 2019 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

§1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital;

§2º. Este edital será divulgado no site oficial da prefeitura, mural, AMM e todos os meios de comunicação pertinentes;

§3º. Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar; b) Decidir dos recursos e das impugnações; c) Designar os membros da mesa receptora dos votos; d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes; e) Providenciar as credenciais para os fiscais f) Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral; g) Providenciar os recursos financeiros à realização das eleições; h) Decidir os casos omissos nessa resolução;

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo 1 (um) conselheiro residente no Distrito de União do Norte, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos classificados como suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial AMM, mural ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Atestado de antecedentes civil e criminal e folha de antecedentes;

3.1.2 Se já foi conselheiro tutelar, Certidão Negativa fornecida pelo CMDCA; 3.1.3 Declaração expressa atestando que não foi condenado em processo administrativo disciplinar.

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Escolaridade mínima de ensino médio completo;

3.4 Residir no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

3.5 Efetivo trabalho com criança e/ou adolescentes ou em defesa da criança e do adolescente de, no mínimo 02 (dois) anos atestado pelo Ministério Público, pelo Juízo da Infância e Juventude, CMDCA, ou entidade onde haja prestado serviços;

3.6 Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado através de exame psicológico feito por psicólogo indicado pelo município de Peixoto de Azevedo-MT;

3.7 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta lei, ou exoneração à pedido, e nem possuir antecedentes criminais, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

3.8 Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Lei 8.069/90-ECA e estudo de caso;

3.9 Não ocupar cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;

3.10 Não fazer parte da diretoria executiva de partido político;

3.11 Não fazer parte da diretoria e/ou presidência de entidades da sociedade civil organizada;

3.12 Afinidade com informática, Word, Excel e internet;

3.13 Fotografia 3x4;

3.14 Comprovante de Quitação Eleitoral;

3.15 Cédula de identidade e CPF;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.629,16, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações constantes na Lei nº 12.696/2012.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (prova objetiva e prática-estudo de caso), Avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada dar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07h30min do dia 24 de junho de 2019 às 16h00min do dia 19 de julho 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Peixoto de Azevedo/MT.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2.1 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

11.3. O candidato impugnado terá 2 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 09 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 2 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (PROVA OBJETIVA E PRÁTICA-ESTUDO DE CASO), AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

12.1 EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (PROVA OBJETIVA E PRÁTICA-ESTUDO DE CASO)

12.1.1. O exame de conhecimento específico (prova objetiva e prática-estudo de caso) será aplicado no dia 18 de agosto de 2019, às 08h00 horas, na Escola Estadual 19 de Julho, sito à Rua Cristal, nº 314, Centro – Peixoto de Azevedo-MT.

12.1.2. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia e portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente.

12.1.3. O candidato não poderá retirar-se do local da prova antes de decorridos 01 (uma) hora de seu início. O candidato poderá levar consigo o caderno de prova faltando 30 (trinta) minutos para o término.

12.1.4. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

12.1.5. Não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que apresentarem-se após o horário estabelecido para o processo de seleção.

12.1.6. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como portando armas, seu descumprimento acarretará a automática eliminação do certame.

12.1.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação automática do candidato do processo seletivo.

12.1.8. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

12.1.9. Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

12.1.10. As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

12.1.11. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal, seu descumprimento acarretará a automática eliminação do certame.

12.1.12. O gabarito preliminar do exame de conhecimento específico (prova objetiva e prática-estudo de caso) será divulgado no dia 19 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município, no Site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo-MT e no Mural fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

12.2. APLICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (PROVA OBJETIVA E PRÁTICA-ESTUDO DE CASO)

12.2.1. A aplicação da prova objetiva deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, iniciando às 08h e terminando às 12h.

12.2.2. A prova objetiva e prática-estudo de caso, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 14 (quatorze) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada e de 01 (uma) questão prática-estudo de caso, todas versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo III deste Edital:

12.2.2.1. Cada questão objetiva possuirá peso 0,5 (zero virgula cinco).

12.2.2.2. A prova prática-estudo de caso possuirá peso 3,00 (três), e consistirá na análise de uma situação fática, onde o candidato deverá apresentar a solução cabível, aplicando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.2.2.3. Na prova prática-estudo de caso serão avaliados: grafia correta, coesão, coerência e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.2.3. O resultado da prova objetiva e prática-estudo de caso será a soma aritmética dos pontos obtidos, que resultarão em no máximo 10,00 (dez) pontos.

12.2.3.1 O candidato que obtiver, no total, nota inferior à 07,00 (sete) pontos, estará eliminado do certame.

12.3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.3.1. Somente o candidato habilitado nas fases anteriores poderá avançar para a avaliação psicológica.

12.3.2. Referido exame consistirá na avaliação das condições psicológicas e capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares, para prestar atendimento às crianças, adolescentes e famílias destes.

12.3.3. A avaliação será realizada por profissional habilitado na área, conforme cronograma divulgado em Edital Complementar com 15 (quinze) dias de antecedência.

12.3.4. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos submetidos a teste psicológico e entrevista.

12.3.5. Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não comparecer ou recusar-se a realizar a avaliação psicológica.

12.3.6. Serão considerados habilitados a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos considerados aptos ao cargo de Conselheiro Tutelar pela avaliação psicológica.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial AMM, site da prefeitura municipal, mural ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial AMM, site da prefeitura municipal, mural ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações dispostas na Lei nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 588/2006 e suas alterações, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Este edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de julho de 2019.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

Presidente do CMDCA/Peixoto de Azevedo

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 002/2019/CMDCA/PAZ do CMDCA de Peixoto de Azevedo – MT:

DATAS	EVENTOS BÁSICOS
06/06/2019	Publicação do Edital
Das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h00 24/06 a 19/07/2019	Inscrições na sede do CMDCA (SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social)
22/07 a 29/07/2019	Análise dos Requerimentos de inscrições

30/07/2019	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes
31/07 a 02/08/2019	Prazo para recurso
05/08 a 07/08/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial
08/08/2019	Divulgação do resultado dos recursos
09/08/2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
12/08/2019	Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva
18/08/2019	Exame de conhecimento específico
19/08/2019	Divulgação do gabarito preliminar
20/08 a 21/08/2019	Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico
22/08/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial
23/08/2019	Divulgação do resultado dos recursos
25/08/2019	Avaliação Psicológica
02/09/2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética
02/09/2019	Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos
12/09/2019	Divulgação dos locais de votação
06/10/2019	Dia da votação
07/10/2019	Divulgação do resultado da votação
08/10 a 10/10/2019	Prazo para impugnação do resultado da votação
11/10/2019	Análise dos eventuais recursos de impugnação
14/10/2019	Divulgação do Resultado Final do Processo de Escolha
24/10/2019	Diplomação dos escolhidos e suplentes
10/01/2020	Posse dos escolhidos e suplentes

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a eleição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares de Peixoto de Azevedo-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando-se a Plenária realizada em 15 de fevereiro de 2019 (Ata nº 001/2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Elege-se as conselheiras do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo para compor a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares de Peixoto de Azevedo-MT – titulares e suplência, para mandato de quatro anos.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda (Presidente) Marisete Teresinha Alberti de Souza Aparecida Harue Shinike Wachholz (Vice presidente) Alzerina Martins da Mota.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de fevereiro de 2019.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

Presidente do CMDCA

Biênio 2017/2019

ANEXO III**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA-ESTUDO DE CASO**

Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;

Lei Municipal nº 588/2006 e suas alterações, e;

Resolução nº 170, 10 de dezembro de 2014 do CONANDA;

Constituição Federal de 1988: TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL, CAPÍTULO VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (artigos 226 a 230).

ANEXO IV

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 008/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação do presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo-MT – CMDCA/PAZ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº. 1042/2019 de 16 de maio de 2019, que altera a Lei n. 588/2006, de 22 de dezembro de 2006, de sua criação.

E, considerando-se a Plenária realizada em 16 de julho de 2019 (Ata nº 008/2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a presidente da **Comissão Especial** do Processo de Escolha em Data Unificada para membros e suplentes do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT para o quadriênio 2020-2024:

Alzerina Martins da Mota.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de julho de 2019.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

Presidente do CMDCA

Biênio 2019/2021

Endereço: Rodovia BR-163, n. 365, Bairro Jardim Bela Vista – CEP: 78.530-000 – Peixoto de Azevedo-MT. Fone: (66) 3575-2586

ANEXO V

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 009/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação do membro da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT, responsável pela elaboração da prova objetiva e prática-estudo de caso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo-MT – CMDCA/PAZ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº. 1042/2019 de 16 de maio de 2019, que altera a Lei n. 588/2006, de 22 de dezembro de 2006, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 16 de julho de 2019 (Ata nº 008/2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o membro da **Comissão Especial** do Processo de Escolha em Data Unificada para membros e suplentes do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT para o quadriênio 2020-2024, responsável pela elaboração da prova objetiva e prática-estudo de caso:

Jeferson Abreu dos Santos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de julho de 2019.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

Presidente do CMDCA

Biênio 2019/2021

Endereço: Rodovia BR-163, n. 365, Bairro Jardim Bela Vista – CEP: 78.530-000 – Peixoto de Azevedo-MT. Fone: (66) 3575-2586

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 - **JORNAL Nº 3.261**

DATA: 03/07/2019 – Página: 293/294

Ata de Registro de Preços nº 036/2019.

Pregão: 022/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ERIKA MARIA DE JESUS-ME, inscrita no CNPJ nº 07.511.312/0001-37

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA C NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060077,060078,060079,060065,060066,060067,060086,060087,060088,060068,060089,060080.

Valor Registrado: R\$ 537.768,00 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 18 de junho de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 - **JORNAL Nº 3.261**

DATA: 03/07/2019 – Página: 294

Ata de Registro de Preços nº 037/2019.

Pregão: 022/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: AMIGOS TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.531.075/0001-48

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA C NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060077,060078,060079,060065,060066,060067,060086,060087,060088,060068,060089,060080.

Valor Registrado: R\$ **R\$** 2.822.235,00 (dois milhões oitocentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 18 de junho de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DA ATA RP Nº 41 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.32/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF nº. 09.315.996/0001-07

Valor Total R\$ 118.591,00 (Cento e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de INSUMOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT conforme especificados no Anexo I.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 168/2019 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 168/2019 16/07/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SANDRA MARTINS LUZ**, portadora da CIRG 1233847-8 SJ/MT, CPF 834.431.001-63, para o exercício do Cargo Comissionado de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, lotação na Secretaria Municipal de Administração do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito—Porto Alegre do Norte-MT, 16 de julho de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DA ATA RP Nº 48 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.32/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF nº. 26.457.348/0001-04

Valor Total R\$ 27.425,50 (Vinte sete mil e quatrocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de INSUMOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT conforme especificados no Anexo I.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO TAPIRAPÉ, LOCALIZADO NA MT 412 COM DISTÂNCIA DE 31,10 KM A PARTIR DA RODOVIA, MEDINDO 30,00M DE COMPRIMENTO POR 8,80M DE LARGURA, COM ALTURA DE 6,00M DA ÁGUA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. Favorecido: SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0001-23 Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 16 de Julho de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DA ATA RP Nº 52 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.34/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF nº. 26.457.348/0001-04

Valor Total R\$ 11.525,70 (Onze mil e quinhentos e vinte cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA, para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP N° 49 2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.34/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RET FARMA- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n°. 12.313.826/0001-90.

Valor Total R\$ 14.565,00 (Quatorze mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 169/2019 NOMEAÇÃO**

PORTARIA N° 169/2019 16/07/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS**, portadora da CIRC 4116293 SSP/GO, CPF 938.928.291-87, para o exercício do Cargo Comissionado de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal n° 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito—Porto Alegre do Norte-MT, 16 de julho de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 001/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público que fará realizar Processo Seletivo para provimento de vagas temporárias e cadastro de reserva de pessoal para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município, observado os termos das leis citadas, legislação complementar e demais normas contidas no Edital 001/2019 – Abertura e Regulamento Geral do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. As inscrições serão realizadas pela internet, sítio eletrônico da ITEC - Instituto de Tecnologia e Educação (www.itecconcursos.com.br) no período de 20/07/2019 a 31/07/2019, observados o horário de Brasília e critérios do Edital. O Edital, em sua íntegra, será divulgado nos endereços eletrônicos: www.itecconcursos.com.br e www.portoalegredonorte.mt.gov.br.

Porto Alegre do Norte - MT, 16 de Julho de 2019.

Silvania Pereira Santos

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP N° 50 2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.34/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF n°. 03.250.803/0001-92

Valor Total R\$ 16.095,10 (Dezesseis mil e noventa e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA, para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP N° 51 2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.34/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n°. 03.233.805/0001-73

Valor Total R\$ 12.509,00 (Doze mil e quinhentos e nove reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA, para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 39 2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.32/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RET FARMA- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.313.826/0001-90.

Valor Total R\$ 162.528,50 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de INSUMOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PSF para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT conforme especificados no Anexo I.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 40 2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.32/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF nº. 03.250.803/0001-92

Valor Total R\$ 269.637,50 (Duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos trinta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de INSUMOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PSF para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT conforme especificados no Anexo I.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 38 2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.32/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.443.348/0001-77

Valor Total R\$ 296.221,50 (Duzentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de INSUMOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PSF para atender a secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT conforme especificados no Anexo I,

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/
MT).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Benedito Francisco da Silva	25/04/2016	Aux. Infraestrutura	A/02	B/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2019 (DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 003/2006 (Que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Porto Estrela), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão de Desenvolvimento Funcional** dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde constituída por 4 (quatro) membros, em consonância com a Lei Complementar nº. 003/2006 – (institui a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Porto Estrela, e dá outras providências), os seguintes servidores relacionados abaixo:

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR - PRESIDENTE

TEREZA FERREIRA RAMOS - SECRETÁRIA

ANA MARIA PARRON B. DOS SANTOS FERRARI – MEMBRO

EDNALVA DIAS DE CARVALHO – MEMBRO

Art. 2º. Esta Portaria possui vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 129/2019 do dia 03/07/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Epifânio Cerqueira Caldas	02/04/2012	Vigia	A/06	C/06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Creide Faria Lopes	30/06/1997	Merendeira	A/23	B/23

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Maria Marcia e Silva Almeida	20/03/2007	Merendeira	A/10	B/10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Leandro Vitorio de Jesus	04/02/2016	Coletor de Lixo	A/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Luciene Neris dos Santos	01/02/2016	Gari	B/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 141/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Maria Juliana Correa	19/02/2016	Coletor de Lixo	A/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 131/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos

Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Epifânio Cerqueira Caldas	02/04/2012	Vigia	A/06	C/06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 140/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Luciene Pastor dos Santos	19/02/2016	Jardineira	A/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 136/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Renato Ap. da Silva	01/02/2016	Op. Máq. Pesadas	B/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Jose Benedito dos Santos	12/02/2016	Coletor de Lixo	A/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Dalvalina de Souza Camargo	04/03/2002	Merendeira	A/18	B/18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Vilma Fatima dos Santos	02/02/2016	Gari	B/02	C/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a 28/06/2019.

Porto Estrela/MT, 16 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2019 - RESULTADO DO PROCESSO DE ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL/CMDCA/2019

Edital Complementar nº. 009/2019 Poxoréu –MT, 16 de julho de 2019.

Torna do conhecimento público o Resultado da Entrevista e Avaliação Psicológica, aplicadas aos candidatos a Conselheiro Tutelar/2019, na forma exigida pelo Edital nº. 001/2019, de 27 de fevereiro de 2019 e regulamentadas pelo Edital Complementar nº. 008/2019/CEE/CMDCA, datado de 04/07/2019.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ CMDCA, homologada pela Resolução 006/2019/Pres/CMDCA, datada de 31/01/2019, publicada em D.O/AMM/MT, em 01/02/2019, no uso de suas atribuições impostas pelo §2º, art. 11 da Resolução 170/CONANDA, datada de 10/12/2014, com base no disposto do artigo 10 do Edital nº. 001/2019, datada de 27/02/2019 que exige a realização de Entrevista e Avaliação Psicológica aos candidatos (as) inscritos e habilitados na 3ª fase do certame das eleições para Conselheiro Tutelar/2019;

Considerando as disposições contidas no Inciso VIII do art. 21 da Lei Municipal 1.217, datado de 23 de junho de 2008;

Considerando a realização da Entrevista e Avaliação Psicológica no último dia 15/07/2019, na forma do Edital Complementar nº. 008/2019/CEE/

CMDCA, datada de 04/07/2019 pela psicóloga credenciada para tal fim, Sra. NELICE ANTUNES FERRAZ, CRP. 1800281, cujo resultado foi por ela proclamado e tornado do conhecimento da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA, via do Of. 14/2019/NAF, datado de 16/07/2019, que para fins da ampla divulgação e domínio público,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado da Entrevista e da Avaliação Psicológica realizadas no último dia 15/07/2019 pela profissional acima identificada, conforme abaixo segue:

Inscrição	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RESULTADOS	
		ENTREVISTA	AValiação Psico-LÓGICA
001/2019	Tatiane Pereira da S. santos	APTA	APTA
003/2019	Cleide Nalva da Silva	APTA	APTA
004/2019	Roger Marcelo Kaba	AUSENTE	AUSENTE
005/2019	Annie Sofia Sol da Silva	APTA	APTA
008/2019	Carlos Cezar Ferreira Magalhães	APTO	INAPTO
011/2019	Lucilene Lopes dos Santos	APTA	INAPTA
012/2019	Divina da Silva Barros	APTA	APTA
014/2019	Keila Marcia de Oliveira Silva	APTA	APTA
015/2019	Rose Meire Vieira da Silva Bezerra	APTA	APTA
016/2019	Lydysen Geannes da S. Ferreira	APTA	APTA
018/2019	Nelice Xavier de Souza	APTA	APTA

020/2019	Karine Silva Ramos Rocha	APTA	APTA
021/2019	Gerciney Leite da Silva	APTO	APTO
023/2019	Valdirene Alves de Souza oliveira	APTA	APTA
024/2019	Douglas de Oliveira Santos	APTO	APTO
025/2019	Lilian Souza dos Anjos Silva	APTA	APTA
026/2019	Simone Borges de Amorim	APTA	INAPTA

Art. 2º - Durante o processo de Entrevista não foram detectadas contradições, sendo considerados APTOS todos os candidatos a ela submetidos.

Art. 3º - Foram considerados INAPTOS, no processo de Avaliação Psicológica os candidatos que, no conjunto dos instrumentos a eles aplicados pela profissional alcançaram nota inferior a 6,0 (seis), conforme dispõe o § 4º do art. 10 do Edital n°. 001/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, a partir de 18/07/2019 para interposição de recursos contra o resultado acima exposto, observado o disposto no inciso XIII do art. 5º do Edital n°. 001/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral Especial – CMDCA, em Poxoréu – MT, 16 de Julho de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Presidente da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 024/2019 POXORÉU/MT, 15 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 024/2019 Poxoréu/MT, 15 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA DE POXORÉU, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a e Concurso Público da Prefeitura de Poxoréu-MT;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Resultado final do Concurso Público 001/2019, realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, para provimento dos cargos públicos da Prefeitura do Município de Poxoréu-MT; pelo Regime Estatutário, regido pelas Leis 1.953/2019, 1.954/2019, 1.955/2019 e 905/2003, para os cargos:

Advogado, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde – ESF 1, Agente Comunitário de Saúde – ESF 2, Agente Comunitário de Saúde – ESF3, Agente Comunitário de Saúde – ESF4, Agente Comunitário de Saúde – ESF 5, Agente de Combate a Endemias, Bioquímico, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Fiscal de Serviços Urbanos, Mecânico, Médico, Médico Veterinário, Monitor de Creche, Motorista, Nutricionista, Operador de Máquinas, Professor, Psicólogo, Técnico em Administração, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Topografia.

Art. 2.º Faz parte integrante deste Decreto a Lista de Aprovados.

Art. 3º- A convocação dos aprovados no Concurso Público, quando ocorrerem, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, considerando as vagas disponíveis, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Abertura do Concurso Público.

Art.4º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a avaliação de desempenho quanto a sua eficiência e capacidade que serão objetos de análise de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Orgânica Municipal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 15 de julho de 2019, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
386506	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	01/11/1992	12,0	10,0	8,0	54,0	84,0		84,0	
388697	WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA	10/12/1995	16,0	8,0	8,0	42,0	74,0		74,0	
389398	DIVINO OLIVEIRA	24/07/1987	10,0	8,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
384199	ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA	08/06/1988	16,0	10,0	8,0	36,0	70,0		70,0	
386247	FERNANDA KELLEN OLIVEIRA VIEIRA	16/06/1995	16,0	6,0	4,0	42,0	68,0		68,0	
385066	LETICIA DA COSTA ELIAS	10/01/1995	12,0	8,0	6,0	39,0	65,0	3,0	68,0	
385058	SAMUEL CAMPOS SANTOS DAMASCENO	26/10/1992	18,0	10,0	6,0	33,0	67,0		67,0	
383310	JÚLIA FERNANDES PORFÍRIO	21/09/1998	16,0	8,0	6,0	36,0	66,0		66,0	
386901	JOAO VITOR SENA NOGUEIRA LUNA	01/06/1993	12,0	8,0	10,0	36,0	66,0		66,0	
387530	THAYLANE MACEDO DA SILVA	08/06/1988	14,0	6,0	8,0	33,0	61,0		61,0	
382959	JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA	06/06/1998	12,0	10,0	6,0	30,0	58,0		58,0	
385643	JAMILA PIZOLLO TO NOGUEIRA	26/03/1990	16,0	10,0	8,0	24,0	58,0		58,0	
389305	ADRIANA VALENTIN DE SOUZA	29/09/1982	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
384760	VANIR KLIPPEL	11/09/1963	6,0	8,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
388428	KELCIA PATRICIA BATEMARQUE	26/04/1977	10,0	8,0	8,0	30,0	56,0	0,0	56,0	
388242	MARCOS TEODORO DE CARVALHO	06/09/1993	14,0	8,0	4,0	27,0	53,0	3,0	56,0	
384937	LARISSA DE SOUZA GOMES MORAES	28/05/1997	6,0	6,0	6,0	36,0	54,0		54,0	
387404	MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA	10/06/1979	10,0	6,0	8,0	30,0	54,0		54,0	
389339	RONALDO ADRIANO MENDONÇA	18/09/1982	10,0	8,0	6,0	27,0	51,0	3,0	54,0	
384925	GLENIA DOS SANTOS PEREIRA	11/02/1985	10,0	8,0	6,0	27,0	51,0	3,0	54,0	
387082	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	30/08/1994	14,0	8,0	8,0	24,0	54,0		54,0	
383900	JOSENILDO SANTOS RODRIGUES	02/08/1986	12,0	8,0	10,0	24,0	54,0		54,0	
384993	RENATA ADRIÉLLY ROIESKI BORGES	19/11/1996	8,0	2,0	10,0	33,0	53,0		53,0	
388059	TALITA TASCILA ARTHMAN DE OLIVEIRA	12/12/1990	10,0	10,0	6,0	24,0	50,0	3,0	53,0	
385718	ISMAR DA SILVA SANTOS	24/10/1996	16,0	8,0	8,0	21,0	53,0		53,0	
386250	JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS	08/03/1996	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
385714	JÉVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	30/04/1996	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
384604	VICTOR MARTINS SANTOS	13/07/1989	12,0	8,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
385191	CAROLINE BORGES CORDEIRO	14/05/1992	12,0	8,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
387838	ELYJAKSON DA SILVA LOPES	04/11/1986	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
383883	JOSE CARLOS LOPES MONTEIRO	02/10/1991	8,0	10,0	6,0	27,0	51,0		51,0	
386526	MARINHO JUNIOR SOUZA MELO	01/08/1997	8,0	8,0	8,0	27,0	51,0		51,0	
384224	RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS	01/09/1986	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0		50,0	

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
383403	FRANCIELLE LAYNE ARAÚJO BATISTA AMÂNCIO	03/09/1993	18,0	8,0	6,0	54,0	86,0	
387432	RICARDO PINHO DE OLIVEIRA	20/01/1987	14,0	8,0	8,0	54,0	84,0	
385054	HEMERSON DE SOUZA SABOIA	22/02/1993	18,0	10,0	8,0	42,0	78,0	
387995	KAINNY CASTANON NUNES	14/07/1989	12,0	8,0	8,0	48,0	76,0	
386631	JOICI PEREIRA DA SILVA	18/05/1991	16,0	8,0	6,0	45,0	75,0	
388384	ALEXANDRE TELES SILVA SOARES	28/05/1998	16,0	6,0	8,0	45,0	75,0	
385666	ILVANEI PEREIRA DA CRUZ	19/04/1996	16,0	6,0	10,0	42,0	74,0	
386237	GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	30/01/1998	10,0	4,0	8,0	51,0	73,0	
385047	WALLENSTEIN FABRICIO MARTINS	06/12/1996	12,0	6,0	10,0	45,0	73,0	
386674	JESSICA BRANDAO DOS SANTOS	09/03/1995	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0	
388802	RAULINDO PORTELA DE SOUZA	02/03/1989	12,0	8,0	10,0	42,0	72,0	
388153	LIDIANE FERREIRA DE MORAES	01/09/1979	16,0	8,0	8,0	39,0	71,0	
389541	ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA	25/01/1995	16,0	4,0	8,0	42,0	70,0	
385446	VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA	28/10/1972	14,0	4,0	6,0	45,0	69,0	
389517	SIMONE FERNANDES BARBOSA	22/05/1978	12,0	6,0	6,0	45,0	69,0	
385100	DANIELE MEDEIROS DA SILVA	16/05/1989	16,0	8,0	6,0	39,0	69,0	
389024	GILVAN OLIVEIRA ESTEVÃO	24/09/1972	8,0	6,0	8,0	45,0	67,0	
389342	FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	09/06/1991	10,0	2,0	8,0	45,0	65,0	
385503	ELDA ALVES AMBROZIO	14/03/1994	14,0	6,0	6,0	39,0	65,0	
384609	JULIANA MARTINS MARQUES	03/09/1989	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0	
382914	VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	11/08/1997	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0	
386527	EDINHO SOARES DE LISBOA	06/05/1986	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	
386763	JOELMA RENATA DA SILVA LEMES	06/06/1985	14,0	4,0	6,0	39,0	63,0	
382925	TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS	19/09/1996	10,0	8,0	6,0	39,0	63,0	
384885	JEFERSON DA SILVA SOARES	31/03/1986	12,0	6,0	2,0	42,0	62,0	
385067	SAMIR FARID CANAM	23/12/1977	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	
385312	JOELMA LOURENÇO DE SOUZA	20/06/1970	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	
384265	NAYARA SOUZA SILVA	22/08/1994	8,0	4,0	8,0	42,0	62,0	
384900	ARTENIZA ARAÚJO DE OLIVEIRA	01/06/1988	14,0	6,0	6,0	36,0	62,0	

388716	ETHIENNE LORRAINE ROSA DOS SANTOS	16/06/1996	14,0	4,0	8,0	36,0	62,0	
384569	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	16/01/1992	12,0	2,0	8,0	39,0	61,0	
387571	RONAM MAYCO DAL PRÁ	29/11/1993	12,0	4,0	6,0	39,0	61,0	
385657	CRISTIANO CARRARO	17/01/1987	10,0	8,0	4,0	39,0	61,0	
386748	ANDRESSA SOARES BARBOSA	24/02/1995	10,0	6,0	6,0	39,0	61,0	
387655	JAQUELINE BERNARDO DE SOUZA CAMPOS	18/07/1987	14,0	8,0	6,0	33,0	61,0	
386151	KEILA MARCIA OLIVEIRA SILVA	23/05/1976	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0	
384966	INDYARA SILVÉRIO DOURADO DAMACENO	10/04/1989	8,0	6,0	4,0	42,0	60,0	
384329	JOÃO VICTOR MORAIS PIO	17/03/2000	12,0	4,0	8,0	36,0	60,0	
388551	LARISSA APARECIDA DA SILVA SOUZA	10/03/1997	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0	
388143	LAURIENE SOUZA MENDES DA SILVA	04/06/1998	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0	
383860	JORDANNE SANTOS SOARES	27/11/1994	8,0	6,0	10,0	36,0	60,0	
388328	LILLIAN RENATA FERREIRA DE MORAES FERNANDES	15/08/1974	12,0	6,0	2,0	39,0	59,0	
384978	JOSILAINE BARROS DOS SANTOS ARRAES	24/11/1993	10,0	2,0	8,0	39,0	59,0	
385715	JÉVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	30/04/1996	20,0	6,0	6,0	27,0	59,0	
388344	MARIANA ALMEIDA DA SILVA	15/11/1996	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0	
387850	LUDIMILA CÉFORA FERREIRA ALBUQUERQUE	25/02/1995	6,0	4,0	6,0	42,0	58,0	
384040	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES	28/06/1995	14,0	4,0	4,0	36,0	58,0	
389306	LUIS CLAUDIO PEREIRA BENTO	20/01/1997	12,0	2,0	8,0	36,0	58,0	
384115	FERNANDA MARCELA FERREIRA DA ROSA	02/07/1992	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0	
389309	ANDRESSA CAROLINE SILVA PEREIRA	22/09/1999	10,0	8,0	4,0	36,0	58,0	
382926	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	25/04/1990	8,0	6,0	8,0	36,0	58,0	
387386	RENATA GREGÓRIO FRANCO MOURA	08/11/1987	16,0	8,0	4,0	30,0	58,0	
387387	FERNANDO BARBOSA DA SILVA	08/11/1988	12,0	8,0	8,0	30,0	58,0	
386400	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	30/06/1991	12,0	2,0	4,0	39,0	57,0	
387814	MÔNICA RAYANE DOS SANTOS SOARES	24/03/1995	6,0	8,0	4,0	39,0	57,0	
387140	ARLEN GLIEKO MORAES DE SOUZA	30/06/1995	6,0	4,0	8,0	39,0	57,0	
389080	JHON LENNO FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	27/11/1996	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	
388587	ALINE BROGIO DA SILVA	08/12/2000	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	
387405	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA	13/05/1984	10,0	6,0	8,0	33,0	57,0	
389004	GABRIELA OLIVEIRA SANTOS	03/02/1998	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
385347	ANA FLAVIA RAMOS DE SOUZA	14/12/1992	14,0	6,0	6,0	30,0	56,0	
382763	EDUARDA ALVES SANTOS	31/07/1998	10,0	2,0	4,0	39,0	55,0	
388192	MARIA GABRIELI MONTEIRO DA SILVA	14/03/1999	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	
389017	ROSIMAR NOBERTO DA SILVA SANTOS	25/07/1986	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0	
388016	NILLAINÉ MONTEIRO DA SILVA	01/04/1995	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	
385371	THAIS MONTAYGNE CAROLINA DA SILVA	04/08/1993	12,0	6,0	4,0	33,0	55,0	
386185	ARIANA TRAMONTINI MARTINS	11/05/1995	12,0	4,0	6,0	33,0	55,0	
385167	LEIDIANE DA CRUZ TAVARES	14/12/1994	10,0	6,0	6,0	33,0	55,0	
384424	WENDER MIRANDA GALVÃO	18/12/1998	10,0	4,0	8,0	33,0	55,0	
385622	DJAILDA RIBEIRO DE SOUSA PASSARINHO	16/06/1969	8,0	2,0	2,0	42,0	54,0	
386712	DULCIMARY DE BRITO SILVA	25/05/1987	14,0	2,0	2,0	36,0	54,0	
388004	JOYCE SCHARNESKI CONSTANTINO	22/03/1982	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	
384030	LUCAS ALVES DE SOUZA	16/10/1988	10,0	2,0	6,0	36,0	54,0	
387917	SARA SOUZA OLIVEIRA GUIMARAES	02/10/2000	10,0	2,0	6,0	36,0	54,0	
388118	GERCINEY LEITE DA SILVA	07/06/1981	14,0	6,0	4,0	30,0	54,0	
387837	DENISE ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	28/04/1987	10,0	8,0	6,0	30,0	54,0	
389003	EDILSON SANTOS BRAGA	21/03/1989	10,0	6,0	8,0	30,0	54,0	
388161	SOLIANY RAMOS SILVEIRA	13/08/1992	10,0	10,0	4,0	30,0	54,0	
388741	EURIVALDO NUNES DE SOUZA	14/01/1962	8,0	8,0	8,0	30,0	54,0	
386553	ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	22/04/1999	12,0	4,0	4,0	33,0	53,0	
388196	SEBASTIÃO PAULO DA SILVA CORRÊA	08/07/1981	10,0	6,0	4,0	33,0	53,0	
385230	ROBSON OLIVEIRA DA CRUZ	02/11/1989	10,0	2,0	8,0	33,0	53,0	
389872	LUCAS HENRIQUE DE REZENDE NERY	10/09/1996	6,0	8,0	6,0	33,0	53,0	
389393	ALLISON MARLLON ANUNCIAÇÃO ALCANTARA LEMES	16/07/1993	16,0	6,0	4,0	27,0	53,0	
388285	DEBORA RUTH ALVES DOS SANTOS	21/06/1985	12,0	8,0	6,0	27,0	53,0	
388173	DENIS HENRIQUE BORGES LIMA	23/01/1990	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	
388819	ANA CAROLINE LARANJEIRAS RIBEIRO SOARES	03/03/1989	6,0	2,0	8,0	36,0	52,0	
384444	MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA	24/10/1990	6,0	2,0	8,0	36,0	52,0	
385458	LUIZ MARINHO TEIXEIRA MAIA	18/04/1995	6,0	2,0	8,0	36,0	52,0	
382982	JEFFERSON FRAGALLI BORGES	06/02/1992	14,0	2,0	6,0	30,0	52,0	
388476	MARCELA FÁBOLA FERRAZ SANTANA	19/11/1986	12,0	6,0	4,0	30,0	52,0	
385372	ANTONIO PAULO DA SILVA	03/07/1991	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0	
388546	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	28/08/1992	12,0	6,0	10,0	24,0	52,0	
384276	DENILSON FERREIRA FILHO	30/08/2000	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	
389185	EDILSON SODRÉ DE OLIVEIRA	09/07/1965	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0	
384038	NILDETE SILVA DE OLIVEIRA	20/08/1979	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0	
389777	LINIKER JORDAN OLIVEIRA DA SILVA	06/06/1993	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0	
384975	AGDDA BORGHETTI SILVA	21/11/1997	8,0	0,0	10,0	33,0	51,0	
386393	LORRANE ALVES DE MACÊDO	25/06/1997	6,0	8,0	4,0	33,0	51,0	
382755	ALINE DA SILVA COSTA	02/04/1998	6,0	4,0	8,0	33,0	51,0	
388038	ELIZÂNGELA VIEIRA SOBRINHO	19/09/1984	12,0	4,0	8,0	27,0	51,0	
387980	JOSÉ HENRIQUE BARBOZA LOPES	20/02/1995	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	
389220	KARYNNE DE ARAUJO SILVA	10/03/2000	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	
383313	MARIVAN GONCALVES DE ARAUJO	07/10/1975	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	
388172	KEMERSON WEDLEY COSTA DA SILVA	08/05/1994	2,0	2,0	10,0	36,0	50,0	

383792	SUELLE JESUS GONÇALVES DA COSTA	25/12/1982	12,0	4,0	4,0	30,0	50,0	
384015	LARISSA SOUZA BARBOSA	01/07/1996	12,0	6,0	2,0	30,0	50,0	
384715	KESIA PERIN MARTINES MECATTI	15/05/1977	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0	
384529	KAROLINE DOS SANTOS RAMOS	30/10/1983	10,0	6,0	4,0	30,0	50,0	
385405	SINÉIA DA CUNHA SOUSA	02/06/1986	10,0	2,0	8,0	30,0	50,0	
388710	ANGELICA MORAES FERNANDES	30/05/1995	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0	
388529	DANYELLE PATRÍCIA LUCHESE	09/05/1990	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0	
388327	VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS NETO	18/11/1986	14,0	4,0	8,0	24,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 1

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388162	ANCELMO JORGE DA SILVA	01/11/1985	8,0	6,0	6,0	48,0	68,0	
383015	CLEANE MIRANDA DOS SANTOS	18/07/1988	16,0	2,0	2,0	45,0	65,0	
389511	ODELAINE MARTINS LESSA	27/08/1996	12,0	4,0	0,0	45,0	61,0	
387563	AMANDA KETLEN DE OLIVEIRA VIEIRA AMORIM	29/05/1998	10,0	2,0	8,0	39,0	59,0	
389578	NANINHA MARIA FERREIRA BARBOSA	10/06/1961	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	
383031	GISLENE DUTRA SIMOES	10/09/1989	6,0	0,0	2,0	42,0	50,0	
388471	JOEBERSON SOUSA OLIVEIRA	01/11/1980	4,0	8,0	2,0	36,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 2

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387477	SAMARA TALON PACHECO	13/04/1999	12,0	6,0	8,0	39,0	65,0	
388388	WENDERSON WILLIAN DA SILVA ALCÂNTARA	17/11/1998	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0	
389040	KELVERSON GABRIEL XAVIER DO NASCIMENTO	16/02/1996	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0	
385149	URANIA KENYA VIEIRA MARTINS	04/07/1995	10,0	2,0	2,0	45,0	59,0	
385593	TAYNARA RAFAELA GUSMÃO DA SILVA	10/07/1998	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0	
388086	MADCLEIA LOPES PEREIRA	20/10/1978	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
384888	FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	19/05/1989	4,0	0,0	4,0	48,0	56,0	
386082	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	13/05/1995	4,0	4,0	0,0	48,0	56,0	
384854	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	30/09/1995	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
387531	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA	20/03/1983	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0	
384678	ELIDA VELASCO DE MEDEIROS	24/03/1987	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	
383980	ANA MARIA OLIVEIRA	18/12/1985	8,0	2,0	2,0	39,0	51,0	
385856	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	03/03/1989	4,0	6,0	2,0	39,0	51,0	
385846	JEFFERSON PEREIRA PEDROSO	03/01/1959	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	
389157	LUZENIR BORGES DOS ANJOS	08/03/1980	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 3

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
383743	LINDALVA BARBOSA DA SILVA	04/04/1982	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0	
389381	MARTA GONÇALVES PANTALEAO	25/01/1971	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0	
388149	TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS	15/05/1970	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0	
388366	ROSIMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	03/10/1990	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0	
387481	LEANDRO DE SOUZA DIAS	11/06/1985	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0	
387988	WANDERSON DUARTE DA SILVA ARAUJO	12/05/1991	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
386153	VALQUIRIA DIANDRA OLIVEIRA LEITE	04/12/1997	10,0	4,0	2,0	39,0	55,0	
389683	VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA	03/09/1998	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	
383223	CARLA CRISTINA ALVES LEITE	04/12/1982	12,0	4,0	2,0	33,0	51,0	
389240	THAIS BORGES DE SIQUEIRA	17/10/1995	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0	
385452	WALTERNI RODRIGUES BARBOSA	02/10/1996	8,0	0,0	6,0	36,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 4

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
384425	TAINÁ MARIA DOS SANTOS RAMOS	13/01/1990	12,0	2,0	10,0	39,0	63,0	
386205	RAQUEL LORENA ARAUJO VIEIRA	10/05/1993	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	
388462	DIRCE GERONASSI DA MOTA	12/04/1984	12,0	4,0	4,0	39,0	59,0	
383151	KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	02/12/1994	12,0	2,0	0,0	42,0	56,0	
387025	LANNA JULHY LOPES ALVES	03/02/1995	12,0	2,0	2,0	39,0	55,0	
385519	LIVÂNIA ALMEIDA DA SILVA	13/02/1999	8,0	0,0	6,0	39,0	53,0	
389860	FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	26/11/1994	6,0	8,0	2,0	36,0	52,0	
385037	LARISSA PENTEADO RODRIGUES	19/04/1996	4,0	2,0	6,0	39,0	51,0	
388726	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	29/12/1988	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 5

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388507	SUELI DARQUES DA SILVA	20/11/1986	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0	
388683	LINALVA MARIA SANTOS	30/11/1985	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	
388437	WANDERSON CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA	16/02/1986	14,0	4,0	6,0	39,0	63,0	
388229	DÉBORA GOMES NERY DOS SANTOS	16/08/1983	4,0	2,0	4,0	48,0	58,0	
386188	LEIDIANE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA	20/04/1987	10,0	0,0	2,0	45,0	57,0	
387364	ANA JULIA RODRIGUES FERREIRA	31/10/2000	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
386619	ROSANGELA ALVES DE PAULA	15/02/1994	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0	

387483	NILMARA LOPES DA SILVA	05/05/2000	6,0	6,0	8,0	36,0	56,0	
388188	DIRCILENE DA SILVA VIEIRA ALCÂNTARA	24/01/1979	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	
385837	ROSILENE MARTINS DE PAULA FERREIRA	05/06/1968	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	
386587	JANINE GABRIELLA LEAL DE SOUZA	26/07/1997	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
388894	ELIANE VERGINIA FERREIRA DA SILVA	23/08/1981	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	
387786	KAREN LARISSA ALVES GUIMARÃES	04/06/1998	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0	

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388588	MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	22/07/1980	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0	
385401	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	06/09/1988	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
388223	IROMMY MACHADO MACIEL	12/09/1988	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
389089	JOSE ANTONIO NARCISO DE SOUSA	19/05/1976	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0	
386014	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA	12/03/1975	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0	
388142	SEILA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	04/10/1996	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0	
386033	EDILEUSA SILVA SANTOS	16/05/1980	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0	
388472	ELIZETE DOS ANJOS FERREIRA	09/08/1978	2,0	2,0	4,0	42,0	50,0	

BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388868	KELEN MONIK GOMES DA SILVA	25/09/1988	10,0	2,0	6,0	45,0	63,0	7,5	70,5	
388671	ELAINE ALMEIDA	30/11/1966	12,0	4,0	6,0	39,0	61,0	3,0	64,0	
387437	KAROLLYNE LAYNARA CAETANO DE ALENCAR	11/08/1996	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0		62,0	
389655	MARCOS VINÍCIUS MORAIS DE OLIVEIRA	11/01/1994	12,0	2,0	8,0	36,0	58,0		58,0	
383256	BIANCA CARVALHO DOS SANTOS	16/08/1996	10,0	0,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
388737	RENATA LETICIA GIANELLO GNOATO	27/06/1987	4,0	4,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
388905	UVLEIQUE ALVES FERNANDES	10/02/1982	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0	3,0	56,0	
386736	LUCIENE BARBOSA DA SILVA	20/08/1982	4,0	4,0	8,0	39,0	55,0		55,0	
387449	EMANUELLY LOPES SAMPAIO	25/08/1992	8,0	8,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
388183	LUCINEIDE ROCHA MAXIMINO	25/05/1983	8,0	6,0	10,0	30,0	54,0		54,0	
387535	CAMILA DO AMARAL MARION	04/08/1984	10,0	2,0	2,0	39,0	53,0		53,0	
383170	JOSILENE SILVA JARDIM	03/05/1988	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
387590	ALINE NALON RODRIGUES	23/04/1990	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
388932	KLEITON DE SOUZA MELO	16/07/1994	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0		50,0	

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388713	WILLIAN PEREIRA FONSECA	18/05/1999	14,0	10,0	8,0	42,0	74,0		74,0	
387604	VINÍCIUS LINS OLIVEIRA	17/06/1985	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
383140	ADRIANO CONCEICAO DE PAULA	23/01/1986	8,0	8,0	8,0	33,0	57,0	3,0	60,0	
388245	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	23/12/1977	10,0	8,0	8,0	33,0	59,0		59,0	
388354	ELSON VICENTE DE CAMPOS	31/05/1965	8,0	10,0	6,0	33,0	57,0		57,0	
384734	VALDINO DUARTE ALECRIM II	28/05/1982	10,0	6,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
387472	TATIANA FERNANDES DOS SANTOS	03/10/1980	6,0	10,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
383681	MARIANE BORGES CORDEIRO	09/04/1997	14,0	6,0	4,0	30,0	54,0		54,0	
384705	CLEUNEOLEICE FERREIRA PAULA	26/04/1993	16,0	6,0	4,0	27,0	53,0		53,0	
383796	ADRIANA DE SOUZA BORGES MANCIOLLI	30/05/1984	6,0	8,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
384051	MARCELA LARISSA SOARES	29/04/1985	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0		50,0	

ELETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
382747	JESSAN ANTÔNIO CAMARGO	22/03/1990	6,0	4,0	2,0	42,0	54,0	98,0	76,0	1.
389333	SIDNEY HELLRIGL MACIEL	27/09/1980	10,0	6,0	4,0	42,0	62,0	75,0	68,5	2.

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
384217	KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES CARVALHO	07/07/1994	12,0	8,0	8,0	57,0	85,0		85,0	
388721	CAROLINE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	06/01/1987	12,0	8,0	8,0	51,0	79,0	3,0	82,0	
387801	LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	18/07/1986	12,0	6,0	6,0	54,0	78,0	3,0	81,0	
385907	VANDERLEIA ALVES XAVIER	28/08/1984	10,0	4,0	10,0	54,0	78,0	3,0	81,0	
387593	WESCILEIA DAIANY MESSIAS DE CARVALHO ROCHA	03/04/1987	10,0	6,0	8,0	54,0	78,0	3,0	81,0	

386997	ARACELI RIBEIRO DA SILVA	08/03/1980	10,0	10,0	8,0	48,0	76,0	3,0	79,0	
388502	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	28/07/1982	6,0	8,0	4,0	57,0	75,0	3,0	78,0	
387960	JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS	05/06/1980	12,0	4,0	4,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
383748	LINDSAY PEREIRA DE JESUS	01/05/1990	14,0	4,0	8,0	48,0	74,0		74,0	
386943	JANETE GOMES DE ARAUJO	30/05/1990	10,0	4,0	8,0	51,0	73,0		73,0	
389093	LUCAS DOS ANJOS AGUIAR	22/02/1995	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0		72,0	
387685	NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA	02/02/1983	10,0	6,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
384467	UEVERTON CAMARGO DE MORAES	13/03/1993	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0		70,0	
384945	KAMYLALVES FERREIRA	14/06/1996	16,0	2,0	4,0	48,0	70,0		70,0	
389171	DAYANE GOMES DOS SANTOS	25/03/1993	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
389770	MARCELA ALMEIDA NERY	15/11/1977	12,0	2,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
383111	ELISMAR DUARTE	10/04/1981	12,0	4,0	4,0	48,0	68,0		68,0	
389016	KELVIN WILKER MACÊDO DE OLIVEIRA	18/06/1994	14,0	2,0	6,0	45,0	67,0		67,0	
384868	ANACLÉIA LOPES DELMON ROCHA	17/01/1984	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
387469	KARINE ISABEL BARROS DE OLIVEIRA	26/06/1993	6,0	4,0	8,0	48,0	66,0		66,0	
383428	ANA PAULA FRANCIS DE AZEVEDO	09/01/1986	10,0	6,0	8,0	42,0	66,0		66,0	
383899	LIZZIANE CAMPOS E SILVA	05/04/1984	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0	3,0	66,0	
384647	FABIANA ALVES DA SILVA	07/09/1990	12,0	8,0	6,0	39,0	65,0		65,0	
387509	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA NERY	07/10/1985	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
389769	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	4,0	6,0	6,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
388581	MARCIA DA SILVA VILELLA	15/04/1981	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	
385072	LUCIANA PEREIRA DOMINGOS SILVA	24/08/1981	4,0	8,0	6,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
388283	ALINE JESSICA PEREIRA GUIMARÃES	26/10/1990	12,0	10,0	2,0	39,0	63,0		63,0	
387749	ANA JULIA WEGNER FELIX	20/12/1994	6,0	2,0	6,0	48,0	62,0		62,0	
384167	ANA CLAUDIA SANTOS	02/04/1992	4,0	2,0	8,0	48,0	62,0		62,0	
387455	ANA PAULA LIMA DA SILVA	09/03/1994	12,0	2,0	2,0	45,0	61,0		61,0	
384804	GILSON RODRIGUES DA SILVA	27/05/1990	6,0	2,0	8,0	45,0	61,0		61,0	
387402	NEURACY BARBOSA DA SILVA	13/05/1974	6,0	4,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
388590	MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	22/07/1980	12,0	6,0	4,0	36,0	58,0	3,0	61,0	
388599	IRACEMA PAULINO DE ALENCAR	05/07/1964	4,0	4,0	6,0	39,0	53,0	7,5	60,5	
384591	ANDRESSA NUNES MORENO MILLECK	19/01/1990	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0	3,0	60,0	
389043	LARISSA JAYNE SOUZA DIAS	23/10/1989	6,0	2,0	6,0	45,0	59,0		59,0	
388024	NELIDA DE OLIVEIRA PEAGUDA	06/01/1986	2,0	6,0	6,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
389061	GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO	11/03/1985	10,0	2,0	4,0	42,0	58,0		58,0	
387859	GABRIELLE MAIA NEVES VIANA	09/01/1985	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0		58,0	
387420	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANU-CIAÇÃO	03/09/1990	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
384129	DAIANE MATOS SANTOS	11/05/1995	6,0	4,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
388663	MARISLÉIA SANTOS DE SOUZA	07/03/1987	10,0	4,0	4,0	39,0	57,0	0,0	57,0	
386390	RENATA BORGES BARBOSA	07/09/1987	4,0	6,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
387534	RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS	15/02/1996	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
389275	NAYANA MAIA MORAES	11/03/1991	4,0	2,0	8,0	42,0	56,0		56,0	
385979	IVÂNIA PEREIRA DE MACÊDO	16/02/1988	10,0	0,0	4,0	39,0	53,0	3,0	56,0	
389282	TANIA REGINA HORACIO DE SOUZA	04/06/1967	2,0	2,0	6,0	45,0	55,0		55,0	
386827	ANDRÉIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO	05/01/1981	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
389533	MAÍZA KÁSSIA IZABEL NUNES	21/09/1996	4,0	6,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
382991	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	18/10/1976	8,0	0,0	8,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
389257	MAIKELLY SAMAI SILVA ARRUDA	09/01/1994	6,0	0,0	6,0	42,0	54,0		54,0	
382870	FABIANA REGINA DE SOUZA	20/05/1986	2,0	4,0	6,0	42,0	54,0		54,0	
388859	ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES	02/12/1974	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
389633	REGIANE NOVAIS DA SILVA REIS	09/01/1990	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
384608	ANA CLAUDIA HENRIQUE ALVES DOS ANJOS	31/03/1989	16,0	6,0	4,0	27,0	53,0		53,0	
388184	MARILENE GONÇALVES DE BRITO GOLDINHO	24/07/1970	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
385729	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLI	21/04/1981	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
388321	ALINE FERNANDA DOS SANTOS NEPOMUCENO	08/10/1993	4,0	0,0	6,0	42,0	52,0		52,0	
389731	JANAYNA SOUZA OLIVEIRA	13/08/1992	12,0	0,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
387033	WAGNER BORGES DA PAZ	05/08/1974	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
389387	WENDER GONÇALVES COELHO	11/12/1985	12,0	4,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
389146	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/04/1988	8,0	6,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
388638	TATIANE DOS SANTOS NEIVA CASTRO	10/08/1986	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0		51,0	
388957	VELTON BEZERRA COSTA	24/03/1979	4,0	6,0	8,0	33,0	51,0		51,0	
387507	FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ	03/12/1981	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0		50,0	

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
387476	CAYRO MARQUES COSTA	23/05/1994	16,0	8,0	10,0	51,0	85,0	3,0	88,0	
387793	MARCELO RIBEIRO VILELA PRADO	25/09/1978	14,0	4,0	10,0	48,0	76,0	10,0	86,0	

388268	JULIANA NUNES DE OLIVEIRA	02/04/1987	12,0	6,0	8,0	51,0	77,0	3,0	80,0	
382804	TIAGO BARALDI	14/05/1988	16,0	8,0	8,0	45,0	77,0		77,0	
387489	KARINA RENOSTRO DUCATTI	04/01/1990	10,0	4,0	6,0	45,0	65,0	10,0	75,0	
388303	MAYARA ALMEIDA DE SOUZA	07/06/1993	12,0	8,0	8,0	45,0	73,0		73,0	
385422	JANAINA DE MIRANDA SILVERIO	18/03/1989	14,0	2,0	4,0	45,0	65,0	7,5	72,5	
387515	MICHELE LANG	22/05/1984	12,0	4,0	8,0	39,0	63,0	7,5	70,5	
386663	LAURO ROSS SILVA	03/05/1986	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0		70,0	
388825	ROBERTO MARINHO	27/11/1985	12,0	6,0	6,0	45,0	69,0		69,0	
384468	THIAGO ALÍPIO DE SOUZA	03/04/1990	10,0	6,0	8,0	45,0	69,0		69,0	
387329	GIORGI LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	11/10/1995	10,0	8,0	8,0	42,0	68,0		68,0	
387811	TONY SUZUKI	20/07/1964	10,0	6,0	6,0	39,0	61,0	3,0	64,0	
383827	THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI	10/10/1984	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388735	FABRÍCIO FERREIRA LIMA	06/12/1982	12,0	4,0	8,0	39,0	63,0		63,0	
385645	THAINI CAROLINI DA SILVA	28/09/1992	14,0	4,0	2,0	42,0	62,0		62,0	
388968	GUSTAVO SCHERER SEVERINO	22/12/1993	12,0	0,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
389495	SÁVIO DOS SANTOS LOPES	28/05/1997	12,0	4,0	10,0	36,0	62,0		62,0	
389801	SANDRO LÚCIO DOS SANTOS	20/07/1982	10,0	6,0	10,0	36,0	62,0		62,0	
386282	RODOLFO LUÍS CARDOSO TAVARES	16/04/1995	10,0	2,0	10,0	39,0	61,0		61,0	
388113	BELMIRO FRANCISCO JUNIOR	24/05/1978	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
388094	HALISSON PEREIRA GUIMARÃES	22/12/1989	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
388262	ELSON PINTO REIS DA SILVA	10/05/1989	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0		59,0	
384613	MÔNICA LEIDIANE HENRIQUE ALVES DOS ANJOS	23/09/1993	12,0	2,0	6,0	39,0	59,0		59,0	
384661	WESLEY SANDRO ALVES DE SOUZA	06/02/1989	12,0	6,0	8,0	33,0	59,0		59,0	
389642	WÉLerson CLEITON GOMES DE OLIVEIRA	21/06/1995	6,0	2,0	8,0	42,0	58,0		58,0	
386141	CARLOS HENRIQUE VIEIRA	12/11/1987	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
384401	LEONARDO NASCIMENTO SANTANA	19/04/1990	10,0	8,0	6,0	33,0	57,0		57,0	
387815	UESLEY APARECIDO DA CRUZ	15/01/1983	8,0	8,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
389488	JOAO GABRIEL DA SILVA	29/02/1996	6,0	6,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
388260	EDSON AUGUSTO SCHIAVO	10/11/1981	8,0	4,0	8,0	33,0	53,0	3,0	56,0	
388394	MARCOS FERREIRA DA COSTA	03/02/1984	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0	3,0	56,0	
388373	LEONAN SILVA PEREIRA	11/06/1993	10,0	8,0	8,0	30,0	56,0		56,0	
388119	DILSON LUCAS FERNANDES SILVA	27/12/1995	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
389840	CARMINDO DE LIMA ESPIRITO SANTO	11/02/1979	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	0,0	55,0	
388166	CAROLINA FERRARI LUZ CUNHA	23/08/1994	10,0	4,0	8,0	33,0	55,0		55,0	
387699	MATHEUS PEDRO DE SOUZA	26/08/1996	10,0	2,0	10,0	33,0	55,0		55,0	
387839	JONAS JOVEM DE FREITAS	18/12/1993	4,0	2,0	6,0	42,0	54,0		54,0	
388253	RAFAEL VILÓDRES BORGES	05/02/1997	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0		54,0	
388746	SALATHIEL SANTOS DE OLIVEIRA	11/10/1983	4,0	8,0	6,0	36,0	54,0		54,0	
384218	WESCILEY JONATHAN MESSIAS DE CARVALHO	09/01/1989	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
387632	GABRIELA MARIA KUSS	06/03/1996	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
389824	RUDSON CRISTIAN SAMUELSSON FERNANDES	04/07/1993	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
382766	VALDEI SILVA DE ALMEIDA	21/04/1994	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
389286	LUCAS RICARDO DA SILVA	26/04/1994	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
387587	JOSILAINE GONÇALVES DA SILVA	04/07/1989	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
389354	RAFAEL MARQUÊS RIBEIRO	05/10/1993	6,0	0,0	6,0	39,0	51,0		51,0	
389009	SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	27/03/1995	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
386979	RAFFAEL PERES BANDEIRA	16/10/1989	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
388853	DENISE GOMES ROSA	01/07/1985	12,0	4,0	8,0	27,0	51,0		51,0	
389664	GALDINO NETO COSTA DA SILVA	11/01/1997	10,0	2,0	2,0	36,0	50,0		50,0	
386812	CARLOS MATHEUS MARTINS RODRIGUES	19/07/1991	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0		50,0	
388322	MATHEUS FERREIRA BATHEMARQUE	26/07/1993	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0		50,0	
387797	MORGANA SANTOS TUNES	04/10/1984	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
383737	TARCISIO BARBOSA DUARTE	01/06/1989	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
383593	GESSIKA LEXSAINÉ SANTOS DA SILVA	05/10/1991	10,0	2,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
389918	ERIQUE FERNANDES RAMOS DOS SANTOS	17/08/1992	10,0	6,0	4,0	30,0	50,0		50,0	
386986	WESLEY RIBEIRO NOBERTO	10/07/1995	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
384502	MATHEUS HENRIQUE SOUSA CARASQUEIRA	13/09/1995	14,0	8,0	4,0	24,0	50,0		50,0	

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
383261	ELANA ANGÉLICA COSTA GOMES	23/04/1993	18,0	8,0	6,0	36,0	68,0		68,0	
389760	LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES	22/06/1996	12,0	6,0	6,0	42,0	66,0		66,0	
383404	ANDRESSA LOCH	03/07/1996	14,0	6,0	6,0	36,0	62,0		62,0	

385990	BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA	04/01/1996	14,0	2,0	6,0	39,0	61,0		61,0	
388862	JESUEL ALVES DE ARRUDA	08/12/1966	14,0	8,0	6,0	30,0	58,0		58,0	
385998	MAX WENDER MACEDO DA CRUZ	29/02/1996	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0		55,0	
385447	RODRIGO GONÇALVES RAMÃO	17/06/1988	4,0	6,0	6,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
386573	JAQUELINE TAIS GARBOSSA	31/03/1996	14,0	4,0	4,0	33,0	55,0		55,0	
389638	VICTORIA CUNHA FASSIONI	17/11/1997	14,0	2,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
387760	ALEXANDRO ROSA SILVA	24/05/1989	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0	3,0	54,0	
384001	JONATHAN MARQUES	20/01/1992	10,0	4,0	10,0	30,0	54,0		54,0	
382955	RITA DE CASSIA ANDRE	01/02/1984	10,0	4,0	10,0	27,0	51,0	3,0	54,0	
389226	TACIELE ANTONINI VIEIRA	17/02/1995	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
389247	HUADSON ROGER MOURA FERREIRA	06/07/1995	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
388851	AGRITON GUEDES JESUS SALES	20/04/1995	2,0	6,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
389592	HENRIQUE PEREIRA MENEZES	26/10/1996	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
383645	VAGNER NERIS SOARES	19/05/1990	8,0	2,0	8,0	33,0	51,0		51,0	
384748	ANA FLÁVIA RODRIGUES ENDO	06/04/1996	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
383293	LEONIL MOURA DE ARAÚJO JUNIOR	16/01/1986	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
384362	AMANDA CRISTINA PEREIRA GUEDES	30/01/1996	6,0	2,0	10,0	33,0	51,0		51,0	

ENGENHEIRO SANITARISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388000	PAULO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/11/1989	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	7,5	64,5	
388610	GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA	02/08/1996	10,0	4,0	8,0	42,0	64,0		64,0	
389721	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	20/12/1994	12,0	0,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388980	REGIANE CALISTO DE SOUZA	29/03/1996	14,0	2,0	8,0	39,0	63,0		63,0	
387596	CAMILA CERVANTE GUEDES	10/01/1992	8,0	2,0	8,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
387540	MARIZETI CECÍLIA DOS SANTOS	31/07/1979	8,0	6,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
387925	ALCEUROGÉRIO JACINTO	28/08/1975	6,0	6,0	10,0	33,0	55,0		55,0	
385158	NANCIY CANDIDO MORENO	21/08/1984	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
384745	FABIANA MORAES DE OLIVEIRA	01/08/1984	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
383814	MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES	22/07/1976	10,0	8,0	2,0	30,0	50,0	3,0	53,0	
387813	MIRIAN TEODORO DE CARVALHO	02/03/1995	12,0	0,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
387621	RAQUEL SILVA GUIMARÃES	06/10/1978	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0		51,0	

FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388979	MARCOS PAULO NUNES SILVA	31/07/1995	8,0	8,0	6,0	36,0	58,0	
386876	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	27/02/1963	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	

MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
382889	JURACI LIMA DOS SANTOS	05/08/1963	16,0	4,0	4,0	45,0	69,0	100,0	84,5	1.
385451	WANDONY FERREIRA MENDONÇA	21/09/1994	10,0	2,0	4,0	42,0	58,0	97,0	77,5	2.
389150	JUVENAL MORENO CRISPIM	04/07/1971	10,0	8,0	2,0	39,0	59,0	84,0	71,5	3.
387742	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS DE JESUS	10/02/1963	6,0	6,0	2,0	42,0	56,0	84,0	70,0	4.

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
386946	BRUNA LUIZA FERNANDES PRATI	15/01/1992	14,0	8,0	10,0	45,0	77,0	3,0	80,0	
387053	THIAGO LOPES DO CARMO	01/02/1985	16,0	6,0	6,0	48,0	76,0	3,0	79,0	
387475	ANANDA COSTA	22/02/1995	12,0	4,0	10,0	51,0	77,0		77,0	
388873	AFONSO HENRIQUE PADILHA	29/03/1995	12,0	0,0	8,0	54,0	74,0		74,0	
383247	JOSÉ GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	14/07/1990	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
387150	NATHALY ONOFRE DOMINGUES	10/08/1993	12,0	4,0	6,0	51,0	73,0		73,0	
383889	IURY JOCEMAR ALVES	27/09/1995	10,0	8,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
388858	ANA CLAUDIA ALMEIDA SOUZA	14/06/1989	10,0	8,0	10,0	45,0	73,0		73,0	
386616	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	14,0	2,0	6,0	48,0	70,0		70,0	
387895	ARI PROVIN JUNIOR	06/03/1994	10,0	4,0	8,0	48,0	70,0		70,0	
388224	HELLEN CRISTINA MIRANDA DIFONSO	02/08/1993	8,0	4,0	6,0	51,0	69,0		69,0	
383888	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	12,0	2,0	6,0	48,0	68,0		68,0	

386710	CLEYBER SANTOS SILVA	10/04/1979	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
387893	CLOVIS FAGUNDES BOTELHO	31/01/1983	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
383145	EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	12/09/1992	4,0	6,0	8,0	48,0	66,0		66,0	
383941	HIGINO NUNES DE MORAES NETO	11/10/1980	6,0	6,0	8,0	45,0	65,0		65,0	
388629	TAMIS COELHO NUNES BORRALHO	30/07/1985	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0		64,0	
383322	KATHYUSSA SCHUCH MONTAGNER	03/07/1992	10,0	2,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
387510	CLÁUDIO CÉSAR ZANGALE DE MATOS JUNIOR	14/08/1993	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0		63,0	
389536	TEREZA CRISTINA GOES FERNANDEZ	01/09/1988	10,0	2,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
388386	BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO	29/04/1990	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0		61,0	
387385	LANA GLEYCE ARAUJO	24/09/1989	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
388861	JOSÉ LOPES DA SILVA	26/01/1977	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0		58,0	
387875	ICARO CARVALHO NEVES	08/02/1993	8,0	2,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
383279	ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO	28/01/1978	6,0	4,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
387774	GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA	28/09/1987	4,0	2,0	8,0	42,0	56,0		56,0	
383476	MARCELO NUNES MORENO	01/09/1972	8,0	0,0	6,0	36,0	50,0		50,0	

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388656	ANDRÉ RIBEIRO LEMOS	18/11/1981	14,0	10,0	8,0	54,0	86,0		86,0	
387693	ROCHELLE BATISTA DE MOURA	15/05/1989	8,0	4,0	8,0	57,0	77,0		77,0	
385881	ARIANE SILVA DE SIQUEIRA	15/03/1990	14,0	8,0	8,0	39,0	69,0		69,0	
386858	WESLEY SANDRO DE PAULA BORGES	05/03/1991	16,0	4,0	6,0	42,0	68,0		68,0	
383382	ERICA PEREIRA DA SILVA	05/11/1987	10,0	0,0	6,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
387497	LETÍCIA LIBERATO DE AZEVEDO	02/06/1992	16,0	6,0	6,0	36,0	64,0		64,0	
389194	WILMA NERES DA SILVA CAMPOS	28/10/1980	8,0	8,0	8,0	27,0	51,0	10,0	61,0	
384461	THAIS DE ALMEIDA BRANDÃO	05/04/1992	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0		58,0	
382799	CLEYONE BALICA DE ALMEIDA	21/08/1995	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
386665	ANGÉLICA SABEH DE CASTRO	20/03/1988	6,0	4,0	2,0	42,0	54,0		54,0	
388397	RICARDO ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	12/09/1992	4,0	2,0	8,0	39,0	53,0		53,0	
388958	JANAINA FÁTIMA KLEMP MOURA	26/01/1991	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
389232	CÍCERO VALDIVINO DA SILVA NETO	07/03/1986	2,0	4,0	6,0	39,0	51,0		51,0	
388482	VILMA OLIVEIRA KLIMACHESKI	17/03/1991	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
388358	MARCELO MATEUS DOS SANTOS	19/02/1984	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
383960	CAMILA CARIN SCALCON LENZ	30/11/1989	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0		50,0	
388997	LUANA KAROLINY NASCIMENTO	04/03/1994	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0		50,0	

MONITOR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
384243	ELIANE ALVES VIEIRA	04/01/1971	12,0	8,0	8,0	54,0	82,0	
388248	BRUNA SANTOS BRUNA SANTOS ARAÚJO	20/07/1982	16,0	6,0	8,0	51,0	81,0	
385277	CARLOS HENRIQUE COSTA BARROS	30/09/1997	16,0	8,0	8,0	48,0	80,0	
388860	NAIANE GESSY GENERO	26/06/1991	14,0	6,0	4,0	54,0	78,0	
387247	LAERCE MACHADO DA SILVA	16/04/1971	10,0	10,0	6,0	51,0	77,0	
389191	LAURA NOVAIS OLIVEIRA	28/09/1998	18,0	8,0	8,0	42,0	76,0	
388577	KELLY MOREIRA PEREIRA	17/04/1992	12,0	8,0	6,0	48,0	74,0	
384415	JOÃO VITOR PIRES LIMA DE ALCANTARA NERI	08/03/1997	10,0	6,0	6,0	51,0	73,0	
384416	GLEICE FERREIRA SILVA	18/03/1991	10,0	0,0	8,0	54,0	72,0	
384560	DANUBIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	10/02/1987	6,0	6,0	6,0	54,0	72,0	
384548	VAGNER FERNANDES	04/05/1994	12,0	4,0	8,0	48,0	72,0	
389358	MATEUS RUMMENIGGE OLIVEIRA DA SILVA	20/03/1995	14,0	2,0	4,0	51,0	71,0	
388931	VANIA ANTÔNIA MORENO	04/10/1984	12,0	2,0	6,0	51,0	71,0	
383137	YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA	20/09/1994	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0	
385790	MARIA CLÁUDIA GONÇALVES	04/05/1979	6,0	6,0	4,0	54,0	70,0	
387445	NICOLE CANDIDA RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	27/09/1994	12,0	4,0	6,0	48,0	70,0	
386413	CREUSA PEREIRA DE BRITIS	10/09/1968	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0	
386696	NILSON ALVES DE CARVALHO	11/05/1977	8,0	6,0	8,0	48,0	70,0	
389311	RODRIGO COELHO DE JESUS	13/10/1989	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0	
389925	CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	23/11/1984	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	
389124	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	21/03/1994	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	
385772	NAYARA COSTA PEREIRA	13/06/1994	8,0	6,0	4,0	51,0	69,0	
388391	JONATHAN LUIS DOS REIS NEVES	25/12/1993	10,0	6,0	8,0	45,0	69,0	
387812	SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS	19/06/1986	8,0	4,0	2,0	54,0	68,0	
386325	VALDINEIA DOMINGAS GOMES	15/01/1986	6,0	4,0	4,0	54,0	68,0	
388672	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	16/05/1990	8,0	6,0	8,0	45,0	67,0	
388882	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	26/01/1990	14,0	2,0	2,0	48,0	66,0	

383091	GILSON FERREIRA LEITE	30/11/1989	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	
389167	TATYANA BORGES DA SILVA	03/05/2001	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	
383347	FLAVIA EMANUELA BORGES BENICIO FARIAS	24/02/2000	8,0	6,0	4,0	48,0	66,0	
384028	RHONIELLY CRISLAINE BRAGA GALICE	11/04/2000	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0	
387625	ALZENIR ALENCAR RODRIGUES	21/07/1997	6,0	4,0	8,0	48,0	66,0	
389641	MARIA LUIZA VELANIA SILVA ARAUJO	21/06/1980	14,0	2,0	8,0	42,0	66,0	
387051	CELIA LEAL DE SOUZA	08/04/1979	10,0	4,0	0,0	51,0	65,0	
389261	NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	22/02/1991	6,0	4,0	4,0	51,0	65,0	
388916	JÉSSICA SCHARNESKI DE OLIVEIRA	07/06/1991	4,0	8,0	2,0	51,0	65,0	
385764	LOURDES PIO DOS REIS	06/11/1980	12,0	4,0	4,0	45,0	65,0	
388275	WAGNA ALVES DE OLIVEIRA	25/06/1985	8,0	6,0	6,0	45,0	65,0	
389900	FRANCISCA MICELANGE BARBOSA FREITAS	07/01/1987	8,0	2,0	10,0	45,0	65,0	
385485	LYDDYSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	04/09/1992	8,0	4,0	8,0	45,0	65,0	
388674	MICAELY BUENO DE SENA MAGALHÃES	09/04/1997	6,0	4,0	0,0	54,0	64,0	
384738	CLAUDIA CORREA FERRAZ RODRIGUES	19/02/1990	2,0	4,0	4,0	54,0	64,0	
384951	LUZIA DE SOUZA REGES	11/03/1974	10,0	6,0	0,0	48,0	64,0	
387493	MERIE NE GOMES DE OLIVEIRA SOUSA	29/04/1981	10,0	4,0	2,0	48,0	64,0	
386057	SAULO RODRIGUES BASTOS	27/06/1991	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0	
385339	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	19/11/1984	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
383706	KENIA ALMEIDA DA SILVA	04/05/1986	8,0	6,0	2,0	48,0	64,0	
384631	POLLYANA CRISTINA NASCIMENTO DOS ANJOS	03/08/1990	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
385494	ANA PAULA ROSA DE OLIVEIRA	25/08/1991	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
387210	CARINA SCHNEIDER VALQUER	07/02/1996	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
386420	EDVANIA JOSÉ ALCÂNTARA	29/04/1985	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0	
385520	JHULIA SILVA DE OLIVEIRA	15/12/1995	6,0	2,0	8,0	48,0	64,0	
388337	HELEN CRISTINA SOARES PAES	16/01/1994	14,0	4,0	4,0	42,0	64,0	
384565	ANNIE SOFIA SOL DA SILVA	27/09/1975	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	
388624	BERBIANE OLIVEIRA NOGUEIRA	21/04/1989	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	
388888	ANA MARIA PEREIRA CAETANO	17/09/1980	12,0	2,0	4,0	45,0	63,0	
387764	KARIANY NASCIMENTO PEREIRA	21/10/1998	12,0	2,0	4,0	45,0	63,0	
389164	MARIA HELENA MACIEL DE OLIVEIRA SANTANA	03/11/1999	12,0	2,0	4,0	45,0	63,0	
388127	TAINARA DE SOUZA LIMA	23/06/1996	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	
389218	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	27/06/1997	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	
387747	FRANCIELY COSTA PINHEIRO	09/04/2000	12,0	2,0	10,0	39,0	63,0	
387120	KAMILA DA SILVA RODRIGUES	28/07/2000	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0	
388729	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	29/03/1987	8,0	6,0	0,0	48,0	62,0	
384864	BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	26/11/1991	8,0	4,0	2,0	48,0	62,0	
387602	JANETE RODRIGUES COTRIM	02/08/1979	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0	
385902	SELMA FERREIRA LEMES DOS SANTOS	08/12/1963	4,0	4,0	6,0	48,0	62,0	
387751	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	03/02/1991	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0	
386297	MAIKE WEULLER DA SILVA NERI	06/02/1999	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	
385930	ANDRIELLY DOS SANTOS DE MACEDO	07/06/1999	10,0	6,0	4,0	42,0	62,0	
384118	JAIRO SILVA SIZENANDES	01/07/1975	8,0	8,0	4,0	42,0	62,0	
386453	VALERIA FERREIRA CUNHA	22/11/1976	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	
386239	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	20/12/1983	10,0	4,0	2,0	45,0	61,0	
383102	ARITANA VALÉRIA CURSINO DE ARAÚJO	21/05/1984	10,0	4,0	2,0	45,0	61,0	
386408	CARINA ALBANIA LOPES NASCIMENTO	30/07/1998	10,0	4,0	2,0	45,0	61,0	
389406	LAURA SUENIA GUEDES DA SILVA	14/02/1984	8,0	6,0	2,0	45,0	61,0	
388054	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	19/11/1987	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
388110	DOMINGAS PEREIRA BORGES	17/11/1991	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
385479	RENILCE ALVES DE MORAIS	07/07/1999	8,0	2,0	6,0	45,0	61,0	
382823	ANDRESSA LAINY ANDRADE FEITOSA	11/12/1999	8,0	2,0	6,0	45,0	61,0	
389403	ALINE ISABELA DE ARAUJO E SILVA	22/08/2000	8,0	6,0	2,0	45,0	61,0	
385953	TÂNIA CRISTINA SANTOS SILVA	09/08/1986	6,0	6,0	4,0	45,0	61,0	
388473	VANESSA IRANIL FERREIRA	28/08/1988	6,0	8,0	8,0	39,0	61,0	
383821	KETLEY SILVA LOPES	28/11/1998	10,0	2,0	0,0	48,0	60,0	
386918	ANA MARIA DA SILVA	15/11/1976	8,0	4,0	0,0	48,0	60,0	
388503	VALDEMIR FERREIRA PINTO	12/09/1986	8,0	2,0	2,0	48,0	60,0	
386460	JOSENILDA DA SILVA ANDRADE	03/05/2000	8,0	4,0	0,0	48,0	60,0	
384346	JANAINA APARECIDA DE SOUZA NERY	25/10/1988	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0	
386232	FABIANA SEVERO BOMFIN	07/09/1982	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	
384870	LAÍS GRASIELA PEREIRA FONSECA	30/05/2002	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	
387739	DANIELLY FERNANDA DA PAIXÃO MABAÇO DE ALMEIDA	20/03/1993	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	
383004	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	02/08/1997	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	
388071	LEIDE LAURA PIRES PINTO	18/08/1984	10,0	2,0	2,0	45,0	59,0	
389320	INDIARA ALMEIDA ALVES	26/05/1998	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0	
384987	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	13/01/1992	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0	
387863	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	22/07/1975	4,0	6,0	4,0	45,0	59,0	
384278	SOLANGE MARTA BATISTA STEFFLER	18/07/1981	4,0	6,0	4,0	45,0	59,0	
388398	DEUZEMAR DA SILVA MENDES	24/10/1982	4,0	6,0	4,0	45,0	59,0	
383442	ERICA BARBOSA DE SOUZA	26/08/1985	4,0	8,0	2,0	45,0	59,0	
382958	EDIENE PINHEIRO NERY	07/06/1991	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	
385848	MARIA EUNICE DE JESUS	10/11/1951	10,0	2,0	4,0	42,0	58,0	
382803	LIUMARA SOUZA DA SILVA	13/03/1989	4,0	4,0	2,0	48,0	58,0	
383981	QUEZIA DE SOUZA RODRIGUES	10/03/1991	4,0	4,0	2,0	48,0	58,0	
387733	JEOVANIA BONFIM RUICCI	03/07/1972	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0	

388125	KARLLA ANDREYA AZEVEDO DE PAULA OLIVEIRA	30/04/1976	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0	
385115	NILVÂNIA RAIMUNDA ALVES COSTA	06/07/1984	6,0	8,0	2,0	42,0	58,0	
383203	ANA PAULA SILVA RODRIGUES	02/01/1994	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0	
387894	MARILIA DE OLIVEIRA SOUSA	18/04/1999	6,0	2,0	8,0	42,0	58,0	
382858	MARILIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA	22/08/1989	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0	
385521	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	01/08/1974	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
385241	JUSCINALVA SANTOS SOUSA	18/09/1979	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
389434	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	18/12/1982	6,0	4,0	2,0	45,0	57,0	
385812	LAZARA JESUS DO NASCIMENTO	27/09/1991	6,0	4,0	2,0	45,0	57,0	
383616	KEZIA ALINE PEREIRA DE SOUZA	13/04/1998	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
385548	MARIANA DA SILVA LARA	11/05/2000	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
385841	EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA	16/10/1970	4,0	2,0	6,0	45,0	57,0	
388445	MARILUCY VIEIRA DE OLIVEIRA	30/11/1977	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0	
389672	VALDIRENE MATIUSSO DOS SANTOS	29/06/1983	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
388657	JOELSON PEREIRA VIEIRA	05/08/1985	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0	
385323	LETICIA JAINE DOS SANTOS RODRIGUES	21/05/1996	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	
387873	VANUSA CANIVAL CORREIA	15/12/1990	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	
385184	TAYNARA LEAL MAGALHÃES	06/10/1995	10,0	2,0	2,0	42,0	56,0	
384494	KARINE SILVA RAMOS	20/08/1977	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
388603	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	04/01/1984	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
386272	DEISE DA SILVA	18/03/1996	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
388083	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	18/09/1976	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
388175	ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	06/12/1986	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0	
389649	ANA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS	30/11/1987	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
383848	TAYSE MARCELA ORLANDI	05/04/1993	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
387977	JÉSSICA AMANDA OLIVEIRA DE PAULA	16/05/1994	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0	
386645	ADEVAILSON OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	17/11/1997	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0	
383787	BRUNO MARINHO LUIS	06/03/2000	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
385506	GRACIELLY ROSÁRIO DE LIMA	20/11/2000	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
385248	JOSIANE BRITO	19/05/1980	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
385835	DELIANE DA SILVA MENDES	06/03/1985	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
386168	IRANILDA SOUZA SANTOS	06/03/1988	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
389662	FABIANA TENÓRIO SILVA	27/04/1987	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0	
382779	ANDERSON BEZERRA	20/04/1988	8,0	0,0	2,0	45,0	55,0	
386080	THALITA COSTA TAQUES DA SILVA	30/03/2001	8,0	2,0	0,0	45,0	55,0	
384267	FABIO LUIZ DE LIMA	16/02/1980	6,0	4,0	0,0	45,0	55,0	
383458	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	17/12/1989	6,0	2,0	2,0	45,0	55,0	
388130	LARISSA FARIAS MAIA	22/02/1997	6,0	2,0	2,0	45,0	55,0	
384639	JHONIS DA SILVA SANTOS	23/01/1998	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0	
389081	CLEUDENICE BENTO CATALA	27/12/1968	10,0	2,0	4,0	39,0	55,0	
388308	LUCIENE DE AMORIM VEDA	30/10/1981	10,0	4,0	2,0	39,0	55,0	
385513	VALÉRIA FRANCISCA DA SILVA	19/10/1981	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	
388917	ARLETE SANTOS DE ALMEIDA	03/12/1985	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	
388827	ALINE PEREIRA CAMILO	25/04/2000	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	
386683	FABIANE SOUZA CRUZ	05/09/1985	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0	
388364	MARICESA DARLAGE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	04/03/1988	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	
388407	LEILA MARIA GOMES PEREIRA NOGUEIRA	31/12/1977	12,0	6,0	4,0	33,0	55,0	
386998	ABEL DE SOUZA AZAMBUJA NETO	06/06/1998	2,0	4,0	0,0	48,0	54,0	
386124	MARILENE CEZAR XAVIER	24/07/1973	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
382815	GISELIA ALVES REGO	07/10/1983	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
387035	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	03/05/1987	6,0	6,0	0,0	42,0	54,0	
387924	MÁRCIA VIEIRA DE MOURA ROSA RODRIGUES	05/06/1975	4,0	6,0	2,0	42,0	54,0	
384059	MARIELLE MORAIS MONTEIRO	18/04/1997	4,0	6,0	2,0	42,0	54,0	
386184	JORDANA MARA DA CRUZ VANDERLEY	08/08/1999	4,0	4,0	4,0	42,0	54,0	
388459	JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	30/07/1987	2,0	4,0	6,0	42,0	54,0	
389405	PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUZA	01/08/1984	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	
388255	IVANILDE DE SOUSA ARAUJO	25/08/1980	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0	
384919	ANNY KAROLINE MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS	28/10/1984	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0	
389345	MARILZA FAGUNDES DA ROCHA	14/11/1975	2,0	2,0	4,0	45,0	53,0	
388448	MARIA CLARA DIAS DA SILVA	09/02/2001	12,0	2,0	0,0	39,0	53,0	
387396	MARLENE SOUZA PARENTES	30/08/1969	8,0	2,0	4,0	39,0	53,0	
387389	LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA	28/06/1979	8,0	4,0	2,0	39,0	53,0	
383887	CLÁUDIA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA	09/09/1978	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	
386130	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	21/02/1982	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	
387987	VANESSA MIRANDA ALVES DOS SANTOS	12/02/1995	4,0	6,0	4,0	39,0	53,0	
385893	LARISSA REGINA MESSIAS DA FONSECA	28/12/1993	2,0	6,0	6,0	39,0	53,0	
387844	NILSON BALBINO DE LIMA	28/05/1981	8,0	0,0	2,0	42,0	52,0	
384150	CARITA CELESTINA BARBOSA	24/03/1987	8,0	2,0	0,0	42,0	52,0	
388634	LETICIA DE SOUZA RODRIGUES	28/05/1999	4,0	2,0	4,0	42,0	52,0	
387684	DAYAME ROCHA RODRIGUES ALVES	29/06/1999	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0	
383906	MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	19/06/1972	2,0	4,0	4,0	42,0	52,0	
386669	VANUSA VIEIRA DA SILVA	13/09/1977	2,0	4,0	4,0	42,0	52,0	
388604	ROSÂNGELA DE SOUZA SANTANA	19/11/1984	2,0	4,0	4,0	42,0	52,0	
385407	LUZIVANI DESIDERIO PERES ALVES	24/03/1976	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	
388539	KATIUSCIA TEIXEIRA FRAGA SOUZA	11/07/1981	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	
382956	JUCELIA DAS GRAÇAS PEREIRA	23/12/1976	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0	
386038	DEBORA DANIELE DA CRUZ	14/12/1985	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0	

384559	GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	19/06/1990	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0	
387780	CLAUDIA AARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO	11/03/1989	4,0	4,0	8,0	36,0	52,0	
388278	ERIKA FERNANDA MOREIRA DA SILVA	11/03/1991	4,0	4,0	8,0	36,0	52,0	
386191	SONIA DAS GRACAS DE CASTRO	05/04/1982	6,0	2,0	4,0	39,0	51,0	
386160	VALERIANA CARDOSO DE ALMEIDA	10/06/1987	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
383210	ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	09/09/1987	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
388284	LUANA ALVES PEDROSA	17/12/1987	6,0	2,0	4,0	39,0	51,0	
388747	ELISA DA CRUZ PEREIRA	12/02/1993	6,0	0,0	6,0	39,0	51,0	
387929	MÁRCIA CRISTINA FRANCISCA DO NASCIMENTO	25/12/1981	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
386677	IRACY COSTA DOS SANTOS	04/07/1994	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
385870	LOIZE DE OLIVEIRA CORREA	01/04/1999	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
388111	LUCIMARA NIETO SASTRE DA ROSA	24/07/1972	2,0	6,0	4,0	39,0	51,0	
386007	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	31/05/1969	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	
389395	VALDIRENE ALVES DE SOUZA	14/11/1982	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0	
388319	MARIVONE FERREIRA DOS ANJOS	13/02/1982	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0	
383475	LAURA CAMILA ALVES DE SOUZA	14/07/1988	6,0	8,0	4,0	33,0	51,0	
387919	IVANILDE DURAES DE ALMEIDA	08/01/1973	4,0	4,0	10,0	33,0	51,0	
383909	DIEGO DOS SANTOS IBIAPINO	21/05/1987	8,0	0,0	0,0	42,0	50,0	
388338	BEATRIZ ISADORA CAVALCANTE DA SILVA	01/05/1999	6,0	2,0	0,0	42,0	50,0	
389217	TADEU SILVA	29/10/1976	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	
389166	RAQUEL BORGES BARBOSA	12/04/1985	0,0	4,0	4,0	42,0	50,0	
389803	DIVINA SOARES DA SILVA	15/11/1972	10,0	2,0	2,0	36,0	50,0	
389338	NATIELY VITÓRIA NOGUEIRA	30/09/1998	10,0	2,0	2,0	36,0	50,0	
388505	ARETUZA FERREIRA DE SOUZA	11/12/1985	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	
386081	KAROLINE SOUSA MARQUES	03/04/1997	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	
385484	LORRANI DE SOUSA GOMES	14/09/1999	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	
387649	OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	6,0	6,0	2,0	36,0	50,0	
385889	EDUARDO DIAS DE JESUS DE SOUSA	15/07/1995	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	
383431	MYLENA PERES DA SILVA	25/01/1996	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	
388986	ELAINE DA SILVA NEVES	17/07/2001	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	
385758	SUELY NERY DE SOUZA	01/11/1969	2,0	8,0	4,0	36,0	50,0	
383065	GIOVANA DOS SANTOS CERQUEIRA	14/05/1999	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	
389663	ANALYVIA SANTOS LIMA	20/01/1998	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0	

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
387982	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	15/03/1979	18,0	6,0	6,0	48,0	78,0	100,0	89,0	1.
385301	ANTONIO ZEFERINO DA SILVA NETO	04/06/1976	12,0	10,0	10,0	45,0	77,0	100,0	88,5	2.
385791	SANDRO DA SILVA SANTOS	13/07/1982	16,0	6,0	6,0	48,0	76,0	100,0	88,0	3.
387957	RENATO DA COSTA SANTANA	25/08/1980	16,0	4,0	6,0	48,0	74,0	100,0	87,0	4.
382939	ARLINDINEI DUTRA GALVÃO	12/04/1996	14,0	6,0	8,0	45,0	73,0	100,0	86,5	5.
388704	WARLEY FURTADO GOMES	25/09/1983	14,0	6,0	4,0	48,0	72,0	100,0	86,0	6.
387195	JACKSON LEONEL DE OLIVEIRA	17/03/1988	16,0	6,0	4,0	45,0	71,0	100,0	85,5	7.
387727	DENILDO CARLOS DE ALBUQUERQUE	13/07/1974	14,0	6,0	6,0	51,0	77,0	93,0	85,0	8.
388714	ADAILTON ALVES	29/12/1983	14,0	6,0	2,0	48,0	70,0	100,0	85,0	9.
384765	CLEITON CARDOSO DOS SANTOS	24/02/1992	14,0	8,0	6,0	42,0	70,0	100,0	85,0	10.
389611	CLAUDINEI DE SOUZA DIAS	09/04/1977	10,0	8,0	10,0	42,0	70,0	100,0	85,0	11.
387500	VALKINER ALEXANDRE CARDOSO DINIZ	20/06/1977	16,0	6,0	4,0	42,0	68,0	100,0	84,0	12.
384077	ROBSON ROGERIO SOUZA REIS	28/10/1982	14,0	6,0	2,0	45,0	67,0	100,0	83,5	13.
386219	ORISVALDO FERREIRA DE SOUZA	03/06/1982	12,0	4,0	6,0	45,0	67,0	100,0	83,5	14.
387181	ALVINO GONÇALVES	17/04/1968	16,0	8,0	4,0	39,0	67,0	100,0	83,5	15.
386201	MARCELO CAETANO	15/09/1983	14,0	6,0	4,0	42,0	66,0	100,0	83,0	16.
387212	JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	20/04/1987	10,0	6,0	8,0	42,0	66,0	100,0	83,0	17.
383385	ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS	10/06/1977	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0	93,0	81,5	18.
386061	SAULO RODRIGUES BASTOS	27/06/1991	14,0	6,0	8,0	45,0	73,0	86,0	79,5	19.
388904	LÁZARO SOARES PORTO	11/02/1970	12,0	8,0	4,0	42,0	66,0	93,0	79,5	20.
387775	MARCIO RODRIGUES IZIDORO DOS ANJOS	21/09/1960	18,0	4,0	8,0	39,0	69,0	90,0	79,5	21.

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
384654	AMANDA ORMOND DE OLIVEIRA	30/03/1995	14,0	6,0	6,0	54,0	80,0		80,0	
383753	HANELIZE ROMANO REZIO	10/08/1997	14,0	8,0	8,0	48,0	78,0		78,0	
387973	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	11/05/1984	6,0	10,0	6,0	51,0	73,0	3,0	76,0	
387903	WANEISSA DE OLIVEIRA LOPES	02/03/1996	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0	0,0	70,0	
389448	ANNA CLARA XAVIER DE LIMA	15/02/2000	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
387777	GABRIELA DUARTE ARAOZ	05/10/1993	8,0	4,0	8,0	39,0	59,0		59,0	
386667	MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA	02/09/1995	10,0	0,0	6,0	42,0	58,0		58,0	

389203	JULIANA CAMARGO FRANCIS-CATTO	23/06/1992	4,0	6,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
385252	ROGY FRANCISCO TOLOTTI	05/08/1994	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0		53,0	
382901	RICHARD SANTOS SILVÉRIO DE MELO	10/01/1997	8,0	4,0	8,0	33,0	53,0		53,0	
388875	LUCIENE ALVES RIBEIRO	18/07/1967	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
388937	HELOISA ALVES DA SILVA	03/12/1994	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0		50,0	

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
388816	ELIESIO DIAS TERRA	14/06/1976	14,0	6,0	2,0	45,0	67,0	91,0	79,0	1.
385472	WAGNER SILVA DE SOUZA	10/07/1985	12,0	6,0	4,0	42,0	64,0	91,0	77,5	2.
387029	JOSÉ IVO DE ALMEIDA NETO	11/12/1994	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	100,0	76,0	3.
385742	DEUSALINO CORDEIRO DE OLIVEIRA	03/04/1980	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0	91,0	70,5	4.
388803	PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES	02/02/1974	14,0	8,0	8,0	45,0	75,0	53,0	64,0	5.
389674	ANDERSON DA SILVA LEITE	07/10/1983	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	71,0	63,0	6.
389294	ELEANDRO DE ANDRADE	26/10/1986	14,0	4,0	8,0	42,0	68,0	51,0	59,5	7.
385084	EDVALDO COELHO DE SOUZA	27/01/1958	8,0	8,0	2,0	39,0	57,0	60,0	58,5	8.
385492	KAIQUE FERREIRA ARAUJO	04/06/1996	18,0	6,0	6,0	33,0	63,0	53,0	58,0	9.
388479	RAIMUNDO CLERTON CHAVES FREITAS	16/08/1985	10,0	6,0	2,0	36,0	54,0	60,0	57,0	10.

PROFESSOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
385225	ROSELI ROCHA DE ARAUJO	18/08/1985	14,0	8,0	8,0	60,0	90,0	3,0	93,0	
387953	CUSTÓDIO GONÇALVES DA SILVA	14/07/1959	16,0	8,0	4,0	51,0	79,0	7,5	86,5	
383317	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS	09/11/1969	12,0	4,0	8,0	57,0	81,0	3,0	84,0	
387139	LUZIA GOMES BARBOSA	11/04/1986	12,0	6,0	8,0	57,0	83,0		83,0	
388088	CÉLIA RIBEIRO LEÃO	20/01/1973	14,0	8,0	8,0	51,0	81,0		81,0	
389177	ROSELY DOS SANTOS FERREIRA	09/09/1976	12,0	4,0	6,0	51,0	73,0	7,5	80,5	
387865	ROSEMARY CRISTINA DA SILVA SANTOS	20/05/1983	12,0	2,0	8,0	54,0	76,0	3,0	79,0	
387575	PAULA CARDOSO PEIXOTO	23/09/1991	14,0	2,0	8,0	54,0	78,0		78,0	
387719	PETERSON NERY DE ARÊA LEÃO	13/07/1989	10,0	6,0	8,0	54,0	78,0		78,0	
386345	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	12/04/1979	8,0	8,0	8,0	51,0	75,0	3,0	78,0	
387192	KELLEN LOPES CARLOTA	19/05/1984	10,0	2,0	8,0	54,0	74,0	3,0	77,0	
388466	DARLEN KARINA GOMES ROSA	27/01/1988	10,0	6,0	4,0	54,0	74,0	3,0	77,0	
388760	LÉIA DAIANE GONÇALVES CAMPOS	27/03/1988	12,0	6,0	8,0	48,0	74,0	3,0	77,0	
389350	MARIA PINA DE SANTANA	03/10/1979	8,0	6,0	8,0	54,0	76,0		76,0	
384047	ELIANE ALVES SANTOS LEONIS	09/12/1972	12,0	2,0	8,0	51,0	73,0	3,0	76,0	
389160	ALESSANDRO GOMES DE JESUS	15/04/1986	12,0	6,0	4,0	51,0	73,0	3,0	76,0	
388512	IRANY ALVES DE OLIVEIRA	30/03/1971	10,0	4,0	4,0	54,0	72,0	3,0	75,0	
385092	ROSA DO CARMO COSTA DOS SANTOS	16/07/1975	10,0	6,0	8,0	51,0	75,0		75,0	
384314	LAZARA MORAES DA SILVA PAIM	30/04/1970	8,0	8,0	8,0	51,0	75,0	0,0	75,0	
389244	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUSA	26/09/1968	14,0	6,0	4,0	48,0	72,0	3,0	75,0	
389841	ELIANE MARIA NASCIMENTO	20/03/1977	12,0	8,0	4,0	48,0	72,0	3,0	75,0	
389277	CRISTIANY GOMES DE OLIVEIRA	18/02/1985	6,0	6,0	8,0	54,0	74,0		74,0	
388863	CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES	18/04/1990	12,0	2,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
388023	MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO	10/07/1975	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
385213	LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA	02/01/1993	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
388326	ELDA VIEIRA DE SOUZA MELO	30/06/1976	4,0	6,0	6,0	57,0	73,0		73,0	
384336	TELMA REGINA KLIP LAZZARON	31/01/1973	8,0	4,0	4,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
387972	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA	17/07/1989	8,0	4,0	4,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
383568	TAISA DE FATIMA FARIAS LOPES RODRIGUES	01/11/1989	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
388316	RENATA DE MORAES OLIVEIRA	25/04/1990	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
385857	IRACY SOUZA LOPES NASCIMENTO	04/09/1968	6,0	4,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
383632	CLÁUDIA ALVES SILVIA	16/01/1973	6,0	6,0	4,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
388096	FRANCIANA DOS SANTOS CARVALHO	10/06/1985	4,0	6,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
383739	CRISTIANE DIAS DOS REIS	11/10/1987	4,0	4,0	8,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
388841	JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	21/08/1976	12,0	8,0	2,0	51,0	73,0		73,0	
387942	VIVIAN CRISTINA BRAVO SACRAMENTO	31/01/1977	10,0	4,0	8,0	51,0	73,0		73,0	
388837	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	18/09/1977	14,0	4,0	4,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
388767	EDINEIA VENANCIO DA SILVA	23/09/1976	12,0	0,0	10,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
384998	ERICA NASCIMENTO LOPES	14/02/1978	10,0	4,0	8,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
388037	ELIETE JULIANO GONÇALVES DE CIRQUEIRA	10/06/1977	8,0	6,0	8,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
385700	CLEONICE GOMES BRITO	07/03/1983	8,0	6,0	8,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
387011	ALEXANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	20/05/1983	14,0	6,0	8,0	42,0	70,0	3,0	73,0	

387922	MÉRCIA BARROSO RODRIGUES DE MACEDO	27/01/1982	6,0	4,0	8,0	54,0	72,0		72,0	
385166	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	17/10/1974	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
385706	REJANE MARIA DE SÁ	12/09/1986	10,0	2,0	6,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
384280	MONICA MOREIRA DA LUZ	08/10/1991	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
388082	MÁRCIA HEPP	31/05/1968	8,0	4,0	6,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
389092	NILVACI MARQUES DE SOUSA	22/10/1969	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0		72,0	
386422	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	15/11/1978	12,0	8,0	4,0	48,0	72,0		72,0	
388976	PATRÍCIA GUIMARÃES DOS SANTOS	04/09/1986	10,0	8,0	6,0	48,0	72,0		72,0	
385335	DAYANE CARDOSO DOS SANTOS	16/06/1989	8,0	4,0	2,0	57,0	71,0		71,0	
387704	IRANICE ALVES DE MORAES MENDES	21/04/1978	8,0	2,0	4,0	54,0	68,0	3,0	71,0	
388749	MAURA MARIA DE SALES REGO	17/04/1975	4,0	4,0	6,0	54,0	68,0	3,0	71,0	
388855	SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	13/02/1986	4,0	6,0	4,0	54,0	68,0	3,0	71,0	
389856	BEATRIZ OLIVEIRA DE CASSIMIRO	26/01/1985	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0		71,0	
384533	CELINA EVELYN SORES PAES	10/10/1990	10,0	6,0	4,0	51,0	71,0		71,0	
388732	NILVA CELESTINA DE LIMA DOS SANTOS	17/08/1978	8,0	6,0	6,0	51,0	71,0		71,0	
383880	PAULA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA	29/06/1996	6,0	8,0	6,0	51,0	71,0		71,0	
389858	CLAUDIA REGINA RODRIGUES PEREIRA	12/05/1975	10,0	2,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
389037	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	07/05/1982	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
383068	MARCILENE DE SOUZA REZENDE	08/01/1987	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
387918	ROSINEI MARIA LINS VALERO	26/11/1969	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
388191	GRACIELE OLIVEIRA CAMPOS MOURA	21/12/1987	8,0	6,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
386976	NIELMA FERREIRA DE ARAUJO	02/03/1994	6,0	4,0	10,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
389379	ANASTÁCIA APARECIDA TRINDADE SANTANA	20/04/1984	6,0	2,0	2,0	60,0	70,0		70,0	
388870	JUSSARA MARIA FERRAREZI KUNZ	08/12/1962	6,0	6,0	4,0	54,0	70,0		70,0	
388824	ROSINEY BRAGANÇA LOPES	18/08/1976	12,0	0,0	4,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
387284	LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHÃES	09/08/1980	10,0	2,0	4,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388872	EDISLEIA BATISTA DOS SANTOS	17/08/1984	10,0	0,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
389849	SORAIA ALVES DA SILVA	24/08/1975	8,0	2,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388025	ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA	29/11/1978	6,0	4,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388910	GISLAINE MARIA TEODORA DE PAULA ALENCAR	02/02/1982	6,0	2,0	8,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388830	JESSYCA CAROLLINE SOUZA DA SILVA	04/08/1995	6,0	4,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
387994	ELIANE TOMACHESKI DELFINO	23/01/1975	4,0	6,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
386951	CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	27/06/1997	12,0	2,0	8,0	48,0	70,0		70,0	
389499	DEVANI PAIVA DE FREITAS	25/10/1982	10,0	2,0	10,0	48,0	70,0		70,0	
388566	LUDMILA OLIVEIRA NASCIMENTO LOBO	03/05/1993	10,0	4,0	8,0	48,0	70,0		70,0	
385276	OLINDINA DA ROCHA PERES	15/09/1961	12,0	2,0	8,0	45,0	67,0	3,0	70,0	
386790	ANA PAULA MOMESSO	10/07/1982	10,0	4,0	8,0	45,0	67,0	3,0	70,0	
384657	JULIANA CRISTINY MENEZES DA SILVA	04/07/1989	4,0	2,0	6,0	54,0	66,0	3,0	69,0	
384464	LUCIVANIA TELES SILVA	20/07/1994	12,0	2,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
383135	VANDERLEI DA SILVA SOUZA	23/10/1970	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
389910	DANIELA DE JESUS MACIEL	29/09/1984	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
387901	ADRIANA VALDIVIESO	14/07/1985	10,0	0,0	8,0	51,0	69,0		69,0	
388706	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/12/1989	10,0	2,0	6,0	51,0	69,0		69,0	
383878	ALINE ROCHA DE ARAÚJO	14/07/1992	10,0	6,0	2,0	51,0	69,0		69,0	
384916	NATALLI ADRIANE RODRIGUES SOUZA	06/09/1994	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
385696	CRISLAINE RENATA DE BARROS	15/11/1987	8,0	6,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
387713	FATIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO	07/09/1961	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
385690	KAMILLA FERREIRA ARAUJO	08/09/1990	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
388574	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	16/09/1986	6,0	2,0	10,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
389557	ADRIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RAMOS	14/11/1977	6,0	4,0	4,0	54,0	68,0		68,0	
387383	CRISTOLANDE SOUSA MACÊDO	17/07/1981	6,0	4,0	4,0	54,0	68,0		68,0	
388289	DELAIDES MARIA DOS SANTOS	25/08/1975	4,0	4,0	6,0	54,0	68,0		68,0	
388330	CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	09/03/1984	6,0	2,0	6,0	51,0	65,0	3,0	68,0	
385665	BRUNA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	24/06/1989	6,0	2,0	6,0	51,0	65,0	3,0	68,0	
385036	ALINE CEZAR DE SOUZA	25/04/1989	12,0	4,0	4,0	48,0	68,0		68,0	
386809	NILCELENE NICOLAU AMADO	20/10/1990	8,0	6,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
383947	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	14/12/1993	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
387884	ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	14/10/1989	6,0	8,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
384749	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/05/1988	6,0	8,0	6,0	45,0	65,0	3,0	68,0	
385208	ROSENI LUISA DA SILVASANTOS	06/06/1970	10,0	8,0	8,0	42,0	68,0		68,0	
387467	ERIKA PATRICIA BERNARDES	30/06/1986	10,0	2,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
388733	CRISTIANE ARAÚJO FRANCO	09/06/1987	10,0	2,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
385003	MARCIONILIA DOURADO SOARES	01/11/1977	8,0	4,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
389041	LIDIANE ALEXO DE ALMEIDA MIRANDA	10/01/1980	8,0	0,0	8,0	51,0	67,0		67,0	
389911	CLEBERCY ARAUJO DA SILVA	12/04/1980	6,0	6,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
388666	MAXIMA REGINA DA SILVA	08/02/1981	6,0	6,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
384593	LIANE DESIDERIO PERES	10/02/1979	12,0	0,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	

388784	ROSANA RODRIGUES LOPES	14/08/1974	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
388950	ELIETE CATARINA VIEIRA	25/11/1964	8,0	2,0	6,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
389585	MARTA ALVES GUIA DE ALMEIDA	08/07/1968	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
389886	JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA	08/05/1981	8,0	2,0	6,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
389291	CAMILLA CARDOSO INEZ DE ALMEIDA CAVALCANTE	01/03/1983	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
387591	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	15/08/1980	14,0	4,0	4,0	45,0	67,0		67,0	
384988	ADRIANA PEREIRA DE ARAUJO	27/09/1982	12,0	0,0	10,0	45,0	67,0		67,0	
385391	CLAUDETE ARAUJO DE SANTANA	18/09/1986	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	3,0	67,0	
389114	ANDREIA CRISTINA VIEIRA	01/11/1979	6,0	2,0	4,0	54,0	66,0		66,0	
388753	KENIA SAMER DA COSTA LEMES SILVA	23/04/1983	4,0	4,0	4,0	54,0	66,0		66,0	
389561	LUANA VIANA SATELIS	13/10/1996	8,0	0,0	4,0	51,0	63,0	3,0	66,0	
389897	EVA CRISTINA LEITE DE ARRUDA	11/09/1974	6,0	2,0	4,0	51,0	63,0	3,0	66,0	
385988	GEOVANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	13/01/1991	6,0	4,0	2,0	51,0	63,0	3,0	66,0	
388277	VANIA ALVES RODRIGUES	11/01/1970	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0		66,0	
387102	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	22/03/1987	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
388709	ANA PAULA DE SOUSA RODRIGUES	27/09/1988	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	0,0	66,0	
388972	MAURA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS MARZINOTO	27/08/1982	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
387600	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	10/09/1977	12,0	4,0	2,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
389304	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	25/07/1978	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
386717	GELZIENE TANAJURA RODRIGUES	18/01/1982	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
387923	MARIADEJESUS GOVEIA DA SILVA	20/12/1982	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
388422	CRISTIANE SANTOS BORGES TEIXEIRA	25/05/1978	8,0	2,0	8,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
386789	KARINA CENA DA SILVA	03/12/1986	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
388180	ZENAURA SOUSA BRITO XAVIER	20/05/1974	6,0	6,0	6,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
385708	MARISTELA FERREIRA DE FREITAS	05/01/1983	12,0	4,0	8,0	42,0	66,0	0,0	66,0	
383434	KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	20/05/1977	4,0	0,0	4,0	54,0	62,0	3,0	65,0	
386028	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	11/07/1982	0,0	2,0	6,0	54,0	62,0	3,0	65,0	
389507	MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA	13/08/1978	4,0	4,0	6,0	51,0	65,0		65,0	
383587	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	17/04/1986	10,0	0,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
387068	SUZELEI MELO	09/04/1972	8,0	4,0	2,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
385106	LEANICE PEREIRA DA SILVA	02/03/1984	8,0	2,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
387243	JANE ALVES LEMES	27/06/1985	8,0	2,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
386760	MÁRCIA DE OLIVEIRA	20/02/1986	8,0	4,0	2,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
389866	ZILMA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	20/05/1968	4,0	6,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
389651	ROSEANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LEMES	10/03/1986	12,0	2,0	6,0	45,0	65,0		65,0	
387700	ELIANA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA LERNER	26/01/1973	10,0	2,0	8,0	45,0	65,0		65,0	
387618	ELAINE MARIA DE SOUZA	18/08/1989	10,0	2,0	8,0	45,0	65,0		65,0	
383465	JOICE CARDOSO DA SILVA	13/03/1987	6,0	8,0	6,0	45,0	65,0		65,0	
388198	ROSELIANE DOS SANTOS HONÓRIO	13/07/1986	12,0	2,0	6,0	42,0	62,0	3,0	65,0	
388237	HUGNÉIA OLIVEIRA FARIA	10/05/1971	2,0	4,0	4,0	54,0	64,0	0,0	64,0	
388648	NEIDY APARECIDA DE SOUSA	19/01/1972	6,0	0,0	4,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
385229	EDILAINE FERREIRA DE LANA	21/11/1988	6,0	0,0	4,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
386821	MAURILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	12/11/1977	4,0	0,0	6,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
385034	TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE	17/09/1986	4,0	2,0	4,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
384542	VALDEIR GOMES DE ARAUJO CAMARGO	15/11/1979	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
387135	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	28/01/1966	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
389098	LIRIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	06/02/1984	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
389269	ANDRÉA DA SILVA SOUZA BRITO	03/02/1991	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
387882	SANDRA MARIA DE MELO MAGALHÃES	05/01/1977	6,0	4,0	6,0	48,0	64,0	0,0	64,0	
383992	ROSINETE DA SILVA ALMEIDA	06/06/1978	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0	0,0	64,0	
388778	ANA MARIA ACASSIO	03/01/1982	6,0	2,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
384913	ELIARDO MIRANDA OLIVEIRA	07/06/1993	6,0	2,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
384339	WALLYSON CARDOSO	22/08/1994	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
387204	FRANCIELI DA SILVA FERNANDEZ	16/04/1986	2,0	10,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
382979	ZIZIANE SUHELEN GOMES DOS SANTOS XAVIER	20/03/1982	12,0	2,0	2,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
384254	ELAINE REGINA SANTOS VIEIRA	17/05/1987	6,0	6,0	4,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
388007	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA	31/07/1972	14,0	2,0	6,0	42,0	64,0		64,0	
388204	VALDECI CASTRO DA SILVA	26/01/1966	8,0	0,0	4,0	51,0	63,0	0,0	63,0	
385270	CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES	29/09/1968	8,0	0,0	4,0	51,0	63,0		63,0	
388758	IVANETE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	24/10/1971	6,0	4,0	2,0	51,0	63,0		63,0	
385547	SIRLANIA MACIEL LACERDA RODRIGUES	03/12/1984	6,0	4,0	2,0	51,0	63,0	0,0	63,0	
388114	LEUZILENE APARECIDA SILVA	28/09/1973	2,0	4,0	6,0	51,0	63,0		63,0	
388056	MARIA GEANES RODRIGUES BRAN- DÃO	04/06/1968	8,0	0,0	4,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
383988	EDINEIA FERREIRA DE SOUZA	06/01/1973	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
387433	MARCIANE VALÉRIA RIGON	12/01/1984	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0	3,0	63,0	

388578	JOSILENE FERREIRA XAVIER	21/01/1980	4,0	2,0	6,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
384474	DOMINGAS REGIANE OLIVEIRA RIBEIRO	05/10/1980	2,0	4,0	6,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
383192	ALAIR DE MIRANDA FREIRE	05/12/1976	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	
388345	GEANANCI FERNANDES OLIVEIRA DE PAULA	24/06/1992	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	
384893	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	17/12/1985	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388680	FABIANE ANTUNES DA SILVA	17/03/1995	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388367	ELENILDA LUIZA DOS REIS NEVES	10/10/1973	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
386172	CLARA LUCIA BARBOSA ROCHA PEREIRA	09/11/1977	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
384758	MÔNICA PINHEIRO BELÉM	01/08/1977	8,0	2,0	8,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
389136	ILZIMAR SILVA CORRÊA	09/10/1978	8,0	6,0	4,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
385946	DALVORI TEREZINHA BARRETO	06/09/1959	6,0	0,0	2,0	51,0	59,0	3,0	62,0	
388555	LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA SILVA	03/09/1981	4,0	2,0	2,0	51,0	59,0	3,0	62,0	
386752	DIEYSA DE OLIVEIRA FERNANDES	26/07/1993	8,0	2,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
388168	SILVANA CARVALHO CARDOSO	05/04/1981	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
388930	VANIA ANTÔNIA MORENO	04/10/1984	6,0	0,0	8,0	48,0	62,0		62,0	
388773	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	24/01/1995	6,0	2,0	6,0	48,0	62,0		62,0	
388258	RAISSA DE BRITO DE MORAES	16/12/1996	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
387720	MARIA ALESSANDRA DARQUES DA SILVA	05/04/1984	4,0	6,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
386495	MARIA APARECIDA ARAUJO	20/06/1969	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0	3,0	62,0	
389640	MARIA DA GLORIA RAMOS DOS SANTOS	06/10/1978	4,0	2,0	8,0	45,0	59,0	3,0	62,0	
385746	LILIAN ELICKER	20/07/1981	4,0	2,0	8,0	45,0	59,0	3,0	62,0	
385625	ELIZANDRA ALCANTARA MOURA DIAS	16/06/1993	10,0	2,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
386718	REGINALDO DE JESUS RIBEIRO	30/03/1989	8,0	4,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
386251	ROSELINA SANTOS DE MELO	09/01/1977	6,0	8,0	6,0	42,0	62,0		62,0	
386941	VANUSA GALVAO DE SOUZA	11/01/1968	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	3,0	62,0	
387635	LEIDINAURA ALVES REGO SILVA	07/10/1979	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	3,0	62,0	
387456	CHARLEIDE PEREIRA DO PRADO	15/04/1984	6,0	0,0	4,0	48,0	58,0	3,0	61,0	
387444	DEUZANETE MOREIRA DOS SANTOS	31/12/1987	4,0	0,0	6,0	48,0	58,0	3,0	61,0	
387832	ANDREIA MOTA DE SOUZA	21/04/1989	4,0	4,0	2,0	48,0	58,0	3,0	61,0	
384393	MARIA DAS DORES SILVA	28/04/1976	8,0	6,0	2,0	45,0	61,0		61,0	
385603	ELOIZA ALVES MARTINS	05/11/1964	6,0	6,0	4,0	45,0	61,0		61,0	
389018	ANA MARIA DE MACEDO NETA	30/03/1977	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0	0,0	61,0	
389231	JACQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE	18/08/1981	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0		61,0	
389594	KARINA MENDES GARCIA	07/09/1987	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0		61,0	
389560	JOELMA FERNANDES FERREIRA	09/04/1968	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
388626	SÔNIA MARA BARALDI DO NASCIMENTO	27/07/1973	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
387956	MAXSOELMA DE OLIVEIRA	27/08/1981	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
383967	SILVANA FORGIARINI SARI PINHEIRO	05/09/1981	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
389686	MARIA JOSÉ VENDRAME	20/06/1966	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
387630	DANIELA REGINA MENDES DANTAS	17/05/1989	8,0	2,0	2,0	48,0	60,0		60,0	
385378	MARIA APARECIDA SOUZA AMADO	05/08/1980	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0		60,0	
383483	DILENE CORREIA SANTOS	25/07/1985	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
388457	DEUSDIANE ALVES SIQUEIRA	20/07/1991	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0		60,0	
389441	DANIELA SILVA DE CARVALHO	19/03/1995	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
388230	ELIZAMA PEREIRA LIMA	04/10/1975	4,0	2,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
385273	CARLA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	13/12/1982	4,0	2,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
387823	EVA PEREIRA DE CARVALHO	18/06/1984	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	0,0	60,0	
384480	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	15/06/1989	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	3,0	60,0	
388256	SULENY MESSIAS PEREIRA BRIVIO	22/10/1965	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0	3,0	60,0	
387968	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0		60,0	
385636	CYNTHIA PEREIRA CARNEIRO	23/05/1976	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
386445	VANESSA FELIX DE PAULA	19/02/1982	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
387044	MAURY BERNARDO DOS SANTOS	09/06/1994	4,0	2,0	2,0	51,0	59,0		59,0	
387443	PÂMELA DIAS DA SILVA	21/08/1990	4,0	2,0	2,0	48,0	56,0	3,0	59,0	
387836	HILDETE XAVIER DE OLIVEIRA	27/11/1966	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0		59,0	
388228	SILVANE DA SILVA SOUZA MONTEIRO	05/01/1980	8,0	4,0	2,0	45,0	59,0		59,0	
389179	TATIANA CEZARIA SANTOS	26/08/1988	8,0	4,0	2,0	45,0	59,0		59,0	
387756	ELIANE THOME DE ANDRADE	27/11/1975	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0		59,0	
383087	CHARLENE BELO DA SILVA	12/11/1981	4,0	4,0	6,0	45,0	59,0		59,0	
384014	LUCIENE MARIA DA SILVA	30/01/1967	10,0	0,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
388403	ELIZETH RIBEIRO DE SOUZA	13/09/1982	8,0	4,0	2,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
384391	ERMELINDA FRANCISCA LINARDI	30/09/1977	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
389165	PATRICIA APARECIDA RODRIGUES	10/01/1982	6,0	6,0	2,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
388425	BIANCA MARTINS PEREIRA	29/03/1989	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
387633	VANIUZA GALVAO DE ARRUDA	19/01/1969	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0		59,0	
387490	FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS	25/10/1979	10,0	6,0	4,0	39,0	59,0		59,0	
387127	THYENE RODRIGUES PERES	21/09/1990	8,0	8,0	4,0	39,0	59,0		59,0	
387725	KASSIO BRUNO MONTEIRO DE ALMEIDA	07/11/1991	6,0	0,0	4,0	48,0	58,0		58,0	
387861	MARLY RODRIGUES DE SOUZA	04/08/1986	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0	3,0	58,0	
389279	ALINE LEITE ALONSO CORTEZ	18/10/1991	2,0	4,0	4,0	45,0	55,0	3,0	58,0	
386025	AMBROZINA OLIVEIRA CRUZ RIBEIRO	25/03/1965	8,0	0,0	8,0	42,0	58,0		58,0	

387714	FERNANDA DE ALCÂNTARA LOPES VI-ANA	08/10/1993	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0		58,0	
383176	NEUSÍLIA LIMA RIBEIRO	11/07/1972	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
387603	DEISE CAROLINE GOMES FERREIRA	04/10/1993	4,0	4,0	8,0	42,0	58,0		58,0	
389215	MARLI DE GOIS DO NASCIMENTO	23/01/1964	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	3,0	58,0	
388606	KATIANE SEVERINA DA SILVA	03/04/1986	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	3,0	58,0	
384693	NECY BATISTA DE GOIS TERRA	30/04/1970	12,0	6,0	4,0	36,0	58,0		58,0	
389758	ADELAIDE COSTA E SILVA	30/03/1963	6,0	0,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
389813	FERNANDA PEREIRA ARAUJO	22/10/1990	6,0	4,0	2,0	45,0	57,0		57,0	
387379	FAYRUZI MARIA CANAM	06/12/1992	6,0	0,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
387504	JUCÉLIA RODRIGUES DE FRANÇA	21/07/1984	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0		57,0	
385938	ANNA BEATRIZ SILVA BATISTA	01/03/1995	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0		57,0	
383569	ALISSON LIMA RODRIGUES	30/03/1994	2,0	4,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
389059	SIRLEI PEREIRA DUARTE	16/10/1981	0,0	6,0	6,0	45,0	57,0	0,0	57,0	
385823	SOLANGE APARECIDA LEANDRO	14/11/1984	10,0	2,0	0,0	42,0	54,0	3,0	57,0	
387595	JOANA RIBEIRO ESTEVÃO	24/06/1975	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	3,0	57,0	
384090	ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS LO-PES	30/08/1987	6,0	4,0	2,0	42,0	54,0	3,0	57,0	
387434	EDNA MAGELA DA SILVA	17/12/1980	10,0	2,0	6,0	39,0	57,0		57,0	
388103	ERICA FERREIRA DA SILVA	09/04/1988	10,0	4,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
387592	CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	08/12/1989	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
388821	BRUNA MORGANA PEREIRA FLOREN-TIM	27/08/1993	12,0	4,0	2,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
384455	CLAUDINEIA EVA GOMES DOS SANTOS	06/01/1985	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
388508	ROSÂNGELA MENDES DOS SANTOS FERNANDES	12/06/1984	6,0	8,0	4,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
389155	SANDRA DA SILVA FREITAS	13/04/1978	2,0	0,0	6,0	48,0	56,0		56,0	
388356	SORAIA SILVA DOS SANTOS	08/07/1973	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0	3,0	56,0	
388066	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	06/06/1978	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	0,0	56,0	
386127	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	17/05/1983	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0		56,0	
384151	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	19/09/1991	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0		56,0	
388652	ROSELY RIBEIRO DA COSTA PIVETTA	22/08/1969	4,0	4,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
388291	MAIK RODRIGUES NAVA	19/09/1978	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	0,0	56,0	
388764	ELIZ REGINA DA COSTA RAMOS	05/01/1974	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	3,0	56,0	
387680	ALZIRAM MOREIRA DA PAZ RODRI-GUES	06/09/1964	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
388021	NILDETE LEMES NOVAIS	01/12/1972	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
385198	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	16/10/1974	6,0	6,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
382806	FREDERICO AMANCIO DE CARVALHO	05/03/1977	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0	3,0	56,0	
389026	MARIA JULIA RIOS BRAND	14/07/1969	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
388187	DIRCILENE DA SILVA VIEIRA ALCÂNTA-RA	24/01/1979	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
387954	ROZANIA DA SILVA	19/06/1981	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
389151	NILZA MOREIRA DOS SANTOS	30/05/1973	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
388852	LUCIENE DANTAS DE ALMEIDA VILELA	22/08/1980	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
389378	LAZARO DONIZETE DA SILVA	10/07/1963	4,0	2,0	4,0	42,0	52,0	3,0	55,0	
388137	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	21/04/1979	4,0	2,0	4,0	42,0	52,0	3,0	55,0	
388913	MARIA FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	06/02/1971	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
388040	LUZIA DA PENHA DOS SANTOS	19/05/1973	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
388553	JACKELLINY DA SILVA SANTOS	16/05/1993	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
389335	ANGELA RODRIGUES BATISTA DUAR-TE	31/05/1973	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0		55,0	
388983	MICHELI ARAUJO GOUVEIA	03/07/1986	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
383309	MAURA BORGES LOUREIRO	10/02/1987	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
387745	MARINALVA DE SOUZA GALVAO LEITE	19/02/1978	12,0	2,0	2,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
388031	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	27/04/1982	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
388174	THAYNNA COSTA CARVALHO	24/10/1989	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
388197	ALCIONE OLIVEIRA CAMPOS MOURA SILVA	07/03/1980	2,0	6,0	8,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
383928	NEIDE DELMONDES PANTALEAO	19/10/1993	6,0	0,0	6,0	42,0	54,0		54,0	
389170	MÁRCIA LEITE DA COSTA GOMES	02/09/1975	4,0	4,0	4,0	42,0	54,0		54,0	
385453	LUCÉLIA NEVES DE MAGALHÃES BAR-ROS	03/12/1977	4,0	0,0	8,0	42,0	54,0		54,0	
385844	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	12/05/1978	4,0	6,0	2,0	42,0	54,0		54,0	
385374	VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	19/05/1977	10,0	0,0	2,0	39,0	51,0	3,0	54,0	
387941	SIRLEI NORO DOS SANTOS	06/07/1984	8,0	0,0	4,0	39,0	51,0	3,0	54,0	
387779	MARIANE FERNANDES RIBAS	06/02/1996	10,0	6,0	2,0	36,0	54,0		54,0	
386123	OSMARINA DOS SANTOS BARBOSA	18/03/1982	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0	3,0	54,0	
387902	IVANEIDE SOARES DA SILVA	04/10/1973	0,0	0,0	2,0	51,0	53,0		53,0	
387688	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	21/11/1986	6,0	0,0	2,0	45,0	53,0		53,0	
385144	TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEI-RA	08/11/1982	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0		53,0	
388965	ELYANDRO ANTONIO RAMOS	15/10/1996	4,0	0,0	4,0	45,0	53,0		53,0	
386779	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	28/10/1965	6,0	0,0	2,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
386328	EVALMETE DA SILVA GONÇALVES	23/11/1972	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
387219	LUZIANE CANDIDO DA SILVA	06/11/1993	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
389006	ISANETE DE OLIVEIRA SOUZA CAVAL-CANTE	11/05/1982	2,0	2,0	4,0	42,0	50,0	3,0	53,0	

386194	ANGELA CRISTINA BUSANELLO CAETANO	28/06/1986	10,0	4,0	0,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
387562	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	17/10/1978	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
383727	ELIZABETH MENESES	15/01/1979	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
388586	CLÉIA CARDOSOGONÇALVES	16/02/1981	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
385787	MARIA MADALENA SOUZA VIEIRA	15/11/1966	4,0	2,0	8,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
388903	CLEUSINETH APARECIDA	26/06/1972	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
385014	MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA	19/09/1978	4,0	2,0	8,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
388481	LAURA GLEICE ANGÉLICA BARBOZA	19/11/1981	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0	3,0	53,0	
388361	MAURINETE GALDINA DE JESUS	05/08/1981	2,0	0,0	2,0	48,0	52,0		52,0	
388293	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	27/06/1997	2,0	0,0	2,0	48,0	52,0		52,0	
387830	LUCIANA PAGLIARI	04/05/1981	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
388411	LEIDIANE DANTAS MIRANDA	03/03/1984	4,0	0,0	6,0	42,0	52,0		52,0	
387098	CAROLINA LOPES DELGADO	14/05/1961	10,0	0,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
388483	SUELI MOREIRA DE SOUZA	11/02/1978	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
387617	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	05/01/1987	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
388474	ROSANGELA CARVALHO FARINELLI	14/05/1979	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
386885	SCHEILA BERTILA CAZARIN	04/10/1980	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
389751	MAYRA GONZALEZ XIMENES	11/11/1980	4,0	4,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
387401	ELINETE DA CRUZ XAVIER	21/11/1957	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
388199	DIENYFER ROSSANY DA SILVA CAVALCANTE	21/02/1989	2,0	2,0	2,0	45,0	51,0		51,0	
384301	LUZIMAR DOS SANTOS VIEIRA	09/06/1967	0,0	2,0	4,0	45,0	51,0		51,0	
387315	DURCILENE BRANDÃO LOPES ZORZI	10/03/1979	2,0	2,0	8,0	39,0	51,0		51,0	
388757	ERNANDA LIMA SILVA	20/07/1985	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
386044	LUCIANA DE SÁ	01/11/1990	6,0	4,0	8,0	33,0	51,0		51,0	
384414	NUR OMAR ABED	03/11/1971	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
385348	GISLANE DE PAULA LIMA	21/11/1984	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0		50,0	

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
389412	SIMONE DA SILVA GALVÃO	14/09/1982	18,0	2,0	10,0	45,0	75,0		75,0	
389263	KAROLINY ARAUJO DA SILVA	15/05/1994	16,0	2,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
384544	ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/01/1985	14,0	4,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
387686	RAQUEL FRANCELINA QUENNHEN PORTELA	31/10/1985	14,0	2,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
384525	THAYANE GONÇALVES VIEIRA SILVA	10/05/1994	12,0	4,0	4,0	51,0	71,0		71,0	
389332	LÁZARA MARIANA LIMA DE MORAIS	16/12/1986	14,0	2,0	4,0	45,0	65,0	3,0	68,0	
388695	HONORA PAMELA VAZ DOSSANTOS DIAS	10/09/1991	6,0	6,0	10,0	45,0	67,0		67,0	
385915	LEONARDO NUNES MORENO	19/11/1981	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
389539	FABRÍCIO FREITAS FRANÇA	13/01/1992	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
387177	SUSANA SARETTA	22/05/1988	10,0	6,0	4,0	45,0	65,0	0,0	65,0	
385641	MAYARA MARQUES GALVÃO	11/02/1994	10,0	4,0	6,0	45,0	65,0		65,0	
389117	FRANCIELI DEOLA PIMENTEL	02/02/1981	8,0	2,0	6,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
387560	AMANDA MAGALHÃES CASTRO	05/11/1993	14,0	2,0	6,0	42,0	64,0		64,0	
388227	CRISTINA VALÉRIA CASSOL	25/07/1967	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
388325	JALZY PEREIRA DE SOUZA	05/03/1992	6,0	2,0	6,0	48,0	62,0		62,0	
388116	CLARK ARAUJO REIS	03/12/1991	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0		62,0	
385827	KELLY ESTEVES DE SOUZA	17/10/1993	8,0	8,0	6,0	39,0	61,0		61,0	
388549	APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	15/04/1986	12,0	2,0	4,0	42,0	60,0		60,0	
386093	HELENA SABARANSKI	20/12/1989	10,0	4,0	4,0	42,0	60,0		60,0	
387551	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	13/06/1995	8,0	2,0	8,0	42,0	60,0		60,0	
387799	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	17/02/1997	14,0	4,0	6,0	36,0	60,0		60,0	
383122	KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA	19/07/1994	8,0	0,0	6,0	45,0	59,0		59,0	
386367	LARISSA DA SILVA DUARTE	03/03/1997	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0		58,0	
387286	BARBARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	09/05/1996	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
384787	GEANIE PEREIRA DE SOUZA	16/06/1985	12,0	4,0	6,0	36,0	58,0		58,0	
385148	RAYANNA SOUZA FERREIRA	29/07/1992	10,0	4,0	8,0	36,0	58,0		58,0	
386289	CLAUDIO ARAÚJO NERY JUNIOR	03/12/1984	12,0	2,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
385239	AMANDA ALVES SAMPAIO	10/01/1996	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0		57,0	
388495	ELCY SANTOS DE MORAES	25/04/1981	4,0	4,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
389033	ANDERSON CARLOS DASILVA SOUZA	01/03/1987	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
388783	ALINE SCARPONEZ ESTEVES	30/05/1989	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
383297	IRMA FLÁVIA PAVONI DE CARVALHO	16/07/1991	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
387831	WILLIANE VIANA DA SILVA	19/04/1993	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
386349	GLAUCIELLY FEITOSA CRUZ CAMPOS	10/11/1992	4,0	4,0	8,0	39,0	55,0		55,0	

385247	ANA FLÁVIA ANTONIO MARTINS DE LIMA	22/05/1997	8,0	0,0	4,0	42,0	54,0		54,0	
385581	DIELE LIMA PEREIRA	21/04/1987	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0		54,0	
384147	GERSONITA RODRIGUES DA SILVA	29/10/1987	12,0	2,0	4,0	36,0	54,0		54,0	
388879	ALISON JALLES SILVA DA HORA	03/06/1994	10,0	0,0	8,0	36,0	54,0		54,0	
382896	ELIANE SILVA DIAS	13/09/1980	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0		54,0	
385309	NATÁLIA FERREIRA HARADA	27/05/1996	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	0,0	54,0	
389595	MATHEUS CARDOSO SERPA	09/12/1996	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0		54,0	
388743	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	3,0	54,0	
388359	LILLIAN CARLOS CAMPOS	24/10/1995	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
388324	RAQUEL DE JESUS PEREIRA	20/11/1987	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
385592	CAMILA DOS SANTOS CUNHA	02/07/1993	12,0	4,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
387671	ELIANE ROSA DE OLIVEIRA	05/10/1988	8,0	2,0	2,0	39,0	51,0		51,0	
385661	ANA PAULA DE BRITO PEREIRA	13/09/1982	4,0	2,0	6,0	39,0	51,0		51,0	
389559	ALEX SANDRO DA SILVA GOMES	19/01/1984	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
388390	RONALDO DE OLIVEIRA GOMES	09/01/1987	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
383869	JÉSSICA NUNES SANTANA	05/11/1993	12,0	0,0	2,0	36,0	50,0		50,0	
388667	GLAUCIA SILVA DE SOUZA	26/02/1984	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0		50,0	
384378	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	19/02/1996	6,0	0,0	8,0	36,0	50,0		50,0	

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387426	CARLOS DA SILVA	09/03/1982	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0	
387828	FRANCISCO SEVERINO DE BARROS	22/04/1972	10,0	6,0	8,0	33,0	57,0	
389514	GUILHERMINA FERREIRA CUNHA	19/11/1967	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0	
389851	ELMA EUGÊNIO DOS SANTOS	04/09/1988	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0	
389426	MARILEI DA SILVA	16/10/1978	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0	

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
385217	DEVANA OLIVEIRA SALES	21/08/1988	12,0	6,0	10,0	36,0	64,0	
388856	CELIA ALVES BORGES	02/10/1983	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0	
386659	YASLEY DAVISON DOS SANTOS NUNES	21/04/1998	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	
387123	AURELICE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	23/05/1976	10,0	6,0	4,0	33,0	53,0	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
384009	RÔSEANE FERREIRA DA SILVA	25/01/1993	12,0	8,0	8,0	57,0	85,0	
384698	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	14/05/1981	14,0	10,0	6,0	54,0	84,0	
384837	RAFAEL SABINO GOULART LIMA	26/03/1992	12,0	4,0	6,0	57,0	79,0	
384451	MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	11/07/1975	10,0	10,0	2,0	54,0	76,0	
388736	ELAINE AMORIM DE BRITO	05/06/1992	14,0	6,0	8,0	48,0	76,0	
385269	DEUNICE ALVES DE SOUSA	16/04/1974	12,0	4,0	2,0	57,0	75,0	
386259	SAMUEL BATISTA DOURADOS	05/08/1996	10,0	2,0	6,0	54,0	72,0	
384564	KATIA FRANCISCA DE SA	20/09/1981	8,0	8,0	2,0	54,0	72,0	
387842	CRISTIANE DA SILVA CABRAL	24/11/1976	12,0	6,0	2,0	51,0	71,0	
382888	ROBERTO MARQUES DOS SANTOS	15/02/1965	12,0	8,0	6,0	45,0	71,0	
385362	ELAYNE FERREIRA FONSECA	30/01/1998	10,0	6,0	10,0	45,0	71,0	
382900	DANIELI XAVIER DOS SANTOS	09/07/1988	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0	
388850	JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	22/09/1987	10,0	2,0	6,0	51,0	69,0	
386613	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	12/06/1985	8,0	6,0	4,0	51,0	69,0	
384034	LUANDA APARECIDA MORETTI	04/04/1983	12,0	2,0	8,0	45,0	67,0	
383409	PAULO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	03/02/1997	12,0	0,0	6,0	48,0	66,0	
386084	RAYRINE SANTOS DA CONCEIÇÃO	10/12/1993	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	
383249	ARCILENE BATISTA PEREIRA	16/07/1978	12,0	8,0	4,0	42,0	66,0	
384052	LUIZ HENRIQUE ALVES PEREIRA	04/07/1974	4,0	4,0	6,0	51,0	65,0	
388734	LUCIANA AMORIM	30/06/1983	14,0	4,0	2,0	45,0	65,0	
387066	GILDETE ROCHA SILVA DE ALMEIDA	11/03/1966	12,0	6,0	2,0	45,0	65,0	
387416	DAIANA LEONTINA DE SOUZA BRANDAO	14/09/1981	12,0	2,0	6,0	45,0	65,0	
383526	TAMARES DA ROSA KLEIN	03/05/1996	10,0	4,0	6,0	45,0	65,0	
387772	SIRLEI PEREIRA LIMA	12/07/1981	12,0	2,0	2,0	48,0	64,0	
386381	ROSIMAR FERREIRA MENDES	20/04/1978	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
387711	VIVIANE NASCIMENTO RIBEIRO HUNGER	10/10/1985	14,0	4,0	4,0	42,0	64,0	
386993	LUCIMARA CIBAE ETAGA MARQUES	10/07/1992	14,0	6,0	2,0	42,0	64,0	
388396	MARIA DALVA DE ASSIS	05/01/1973	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0	
389258	LAURA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	08/04/1981	8,0	4,0	10,0	42,0	64,0	
386695	MARIA LETÍCIA BARBOSA	29/08/1971	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	
387422	ILDINEIA BATISTA FONTOURA	05/09/1974	12,0	0,0	8,0	42,0	62,0	
387676	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	26/04/1957	10,0	6,0	0,0	45,0	61,0	
386949	WELDER MENDES DOS SANTOS	22/08/1987	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0	
389233	THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ	06/11/1987	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0	
383613	SANDRA NAZARÉ LEANDRO	22/09/1973	12,0	0,0	6,0	42,0	60,0	
389295	ROSEMAR PINTO DOS SANTOS	19/09/1971	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0	

384702	CLAUDINÉIA CAMPOS FERREIRA	11/09/1978	8,0	0,0	8,0	42,0	58,0	
388489	MARIA ROSA DE FÁTIMA	20/08/1972	4,0	6,0	2,0	45,0	57,0	
387573	CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA SANTOS LEMES	30/10/1981	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
384119	IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS	14/03/1976	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	
385123	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	15/04/1979	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
384701	ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS	08/07/1978	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0	
388964	ADALZIGIA CRISTINA CORREA	20/07/1991	10,0	2,0	4,0	39,0	55,0	
389583	ROBSON SILVA GUIMARÃES	14/07/1977	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0	
386494	POLIANA PAMELA DA SILVA MOTA	23/09/1987	4,0	4,0	8,0	39,0	55,0	
386704	ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA	21/08/1974	10,0	2,0	0,0	42,0	54,0	
386470	EDMARA RODRIGUES DOS SANTOS	23/01/1980	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
389168	JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR	25/07/1979	12,0	2,0	4,0	36,0	54,0	
382997	RENATA POLIANA PARO	14/12/1981	8,0	6,0	4,0	36,0	54,0	
388070	KELLY CRISTINA DE SOUSA SILVA	20/04/1989	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0	
389147	JOSIANE SOUZA RAMOS	08/04/1984	6,0	0,0	2,0	45,0	53,0	
383331	HELEN MARIANE RODRIGUES DE SOUZA	08/08/1996	10,0	0,0	4,0	39,0	53,0	
388133	ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	22/01/1983	12,0	2,0	6,0	33,0	53,0	
385361	SELMA CLEIRICE DE ARAÚJO SILVA	29/07/1981	12,0	4,0	0,0	36,0	52,0	
386056	JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	27/03/1987	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0	
387057	MARIA DA GLÓRIA ALVES SANTOS	10/01/1979	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
388222	ALEXANDRA SOLEDADE DE AQUINO	28/01/1980	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
388061	ELIANE FERREIRA COSTA	30/08/1981	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0	
387858	MARCIA SILVA DE OLIVEIRA ANDRADE	15/02/1983	18,0	4,0	2,0	27,0	51,0	
384347	SIDINEIA GONÇALVES DE QUEIROZ	06/04/1985	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	
389609	MARIA ROSA CAVALCANTE DE SOUZA	12/04/1976	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	
388341	JOVELINA MARQUES SILVA SANTOS	06/06/1981	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	
388045	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	03/01/1967	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
385012	NISLENE MARIA DOS SANTOS	11/06/1980	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	
382916	ELIANE SILVA DIAS	13/09/1980	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
387958	LUCIA DE PAULA ROCHA	28/05/1986	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0	

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387079	DANIEL RODRIGUES PRATES FILHO	02/03/1998	12,0	4,0	10,0	36,0	62,0	
387485	DOMINGOS CARAJAN COSTA BARROS	16/11/1993	16,0	4,0	6,0	33,0	59,0	
382841	JOSIENE SANTOS OLIVEIRA	17/03/1986	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0	

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
383924	DIEGO SANTOS DA SILVA	14/07/1986	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0	
388480	ORLANDO PEREIRA NALON	30/10/1991	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0	

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu - MT, 15 de julho de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2019**

CONTRATO Nº 24/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 02.416.362/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Patrulha Mecanizada sendo um caminhão caçamba, 0 (zero) km, tração 6x2, diesel, potência mínima de 270 cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 m³, câmbio manual, cabine com ar condicionado (01 unid), para atender as necessidades da Secretarias Municipal Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuário, conforme convenio Nº 873472/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 279.000,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Reais)

VIGENCIA: 16/07/2019 a 31/12/2019

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Julho de 2019.

TARCÍSIO FERRARI**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇO Nº 019/2019**

O Processo Pregão Presencial com Registro de Preço nº 19/2019 objetivou a contratação direta, pelo poder Público Municipal as empresas 01-TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 02.416.362/0001-93. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Patrulha Mecanizada sendo um caminhão caçamba, 0 (zero) km, tração 6x2, diesel, potência mínima de 270 cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 m³, câmbio manual, cabine com ar condicionado (01 unid), para atender as necessi-

dades da Secretarias Municipal Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuario, conforme convenio N° 873472/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

Deste modo satisfazemos á lei e ao mérito, ADJUDICO a empresas 01-TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 02.416.362/0001-93, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Julho de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 39 DE 15 DE JULHO DE 2019.

APROVA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 08/2016 DO TCE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tarcísio Ferrari, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007;

CONSIDERANDO a importância dos controles internos para a boa gestão dos recursos públicos, o exercício da missão institucional do controle externo;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 08/2016 do TCE-MT, que Aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de logística de medicamentos dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM, de 30 de novembro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, o Plano de Ação de implantação de Controles Internos, a partir dos resultados da auditoria de avaliação de controles internos da logística de medicamentos a serem implantados na Secretaria de Saúde e Saneamento Básico de demais órgãos envolvidos, nos termos deste decreto.

Art. 2º A implantação e execução efetiva do Plano de Ação ficará vinculada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde Reserva do Cabaçal-MT, com o devido acompanhamento da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data desta publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 15 de Julho de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 40 DE 16 DE JULHO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS E O TRATAMENTO DE DADOS PARA A

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Tarcísio Ferrari, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Princípio da Eficiência previsto na constituição federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2014, de 27 de junho de 2014, editada pelo Governo Federal;

Considerando o Preconizado no Art.15, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que Regulamenta o Sistema de Registro de preços;

Considerando o Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;

Considerando os Acórdãos do TCU nº 2.531/2011-; nº4.561/2010 – 1C; nº 3.068/2010 – Plenário; nº 2.943/2013- P e nº 2.637/2015 – P;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento Administrativo para a realização de Pesquisa de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

Art. 2º. Serão nomeados por Portaria Municipal específica os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços.

Art. 3º. A pesquisa de preços para a composição do Preço de Referência será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

II – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora do acesso;

III – pesquisa com fornecedores;

IV – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§1º. Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização de parâmetro que o precede.

§2º. Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços. A adoção de prazo diferente ao estabelecido demandará justificativa fundamentada no processo, que leva em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§3º. Nos casos previstos no inciso II desse artigo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete.

Art. 4º. Deverá compor a “cesta de Preços”, para a busca ao Preço de Referência, o máximo de fontes de referência disponíveis.

§1º. Excepcionalmente, e mediante justificativa do responsável pelo processo de orçamentação com a anuência do secretário da pasta, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§2º. Exceção ao §1º desse artigo, é o caso previsto no inciso III do artigo 10, onde é aceita a pesquisa com menos de 03 (três) preços e não há necessidade de justificativa.

Art. 5º. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§1º. Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando à indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licita-

ção e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

§2º. Entende-se por fonte de referência os preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o comprasnet, publicações oficiais online, portais de transparência.

Art. 6º. Deverão ser observados sítios especializados quanto da compra de:

I – veículos (<http://veiculos.fipe.org.br> e www.webmotors.com.br);

II – combustíveis (<http://www.anp.gov.br/preco>);

III – medicamentos e materiais ambulatoriais (<http://bps.saude.gov.br>).

Art. 7º. Somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa poderá se limitar a cotações de fornecedores.

Art. 8º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada:

I – presencialmente, mediante o preenchimento de formulário apropriado que indique o responsável pela coleta, o local, a data e a hora do procedimento, a descrição dos produtos verificados, e, sempre que possível fotografias das respectivas etiquetas de preço com assinatura do responsável pela coleta;

II – solicitação de orçamento, com pedidos realizados e as respostas recebidas;

III – por meio remoto, como e-mail, devendo constar o comprovante de e-mail encaminhado/recebido;

IV – por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

§1º. No caso de recebimento de orçamento por e-mail, o responsável pela pesquisa de preços deverá firmar declaração, sob sua responsabilidade, de que os orçamentos juntados aos autos correspondem aos anexos encaminhados por e-mail pelos fornecedores, comprovando assim a validade jurídica de tais documentos juntados aos autos.

§2º. Não terão validade os preços cotados de empresas que sejam vinculadas entre si.

Art. 9º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, poderá ser empregada metodologia na pesquisa de preços que leve em conta a relevância material, definida com base na aplicação da Curva ABC.

§1º. Para aplicação da Curva ABC é necessário realizar uma pesquisa preliminar de preços de referência, que pode ser feita com base em uma única fonte.

§2º. A pesquisa de preço de referência preliminar poderá também ser realizada pelo setor demandante, que anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem pesquisa preliminar tais como e-mail recebido, orçamentos obtidos, página de internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§3º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do setor demandante ou setor de compras, conforme o caso, pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

Art. 10. Realizada a pesquisa preliminar de preços, o setor de compras deverá então aplicar a Curva ABC, onde serão classificadas conforme abaixo especificado:

I – como Grupo A: os produtos que totalizarem entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento);

II – como Grupo B: os que somarem entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento);

III – como Grupo C: os que somarem entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

§1º. Aplicada à curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado; enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado, sendo:

I – Grupo A: no mínimo 05 (cinco) fontes de referência;

II – Grupo B: no mínimo 03 (três) fontes de referência;

III – Grupo C: no mínimo 02 (dois) fontes de referência.

§2º. Respeitada a classificação de prioridades estabelecidas pela curva ABC, a pesquisa de preços coletará o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de um número inferior ao mínimo estabelecido pelo §1º desse artigo, especialmente no caso de itens do grupo “A”.

Art. 11. O tratamento das referências de preços obtidas adotará a MEDIANA como parâmetro estatístico do preço de referência.

§1º. Nos casos previstos no inciso III do artigo 10 será utilizada a MÉDIA.

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada em no máximo, 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Art. 13. A pesquisa de preços terá validade de seis meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único: A validade da pesquisa de preço dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 14. O disposto neste decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Art. 15. Este Decreto se aplica igualmente às compras por inexigibilidade, carona de Atas de Registro de Preços e compras diretas.

Art. 16. Excetuam-se desse decreto a contratação de serviços ou obras, objetos com características próprias, que exijam metodologias, fontes e tratamento específicos para definição de preços de referência.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.
ESTADO DE MATO GROSSO.

Reserva do Cabaçal - MT, 16 de Julho de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

Maria Aparecida Alves Motta

Secretária Municipal de Finanças

Edinalva Ferreira da Silva

Controladora Interna

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019**

Licitação: Pregão Presencial nº 19/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Patrulha Mecanizada sendo um caminhão caçamba, 0

(zero) km, tração 6x2, diesel, potência mínima de 270 cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 m³, câmbio manual, cabine com ar condicionado (01 unid), para atender as necessidades da Secretarias Municipal Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuário, conforme convenio Nº 873472/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

Fica por este instrumento **HOMOLOGADO** o Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preço nº 19/2019, para aquisição do objeto acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Julho de 2019.

Registre-se

Publique-se

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019**

NOMEIA O SENHOR ADILSON LEOPOLDINO NEGRIS PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.416.362/0001-93

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **ADILSON LEOPOLDINO NEGRIS** cadastrado no **CPF nº 353.731.131-15, responsável pela fiscalização do Contrato Nº 24/2019** que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Patrulha Mecanizada sendo um caminhão caçamba, 0 (zero) km, tração 6x2, diesel, potência mínima de 270 cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 m³, câmbio manual, cabine com ar condicionado (01 unid), para atender as necessidades da Secretarias Municipal Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuário, conforme convenio Nº 873472/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos e consequentemente o crédito em conta do referido contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2019**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 11 de Julho de 2019, às 08:00 horas, em sua sede à Av.

Mato Grosso nº 221, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 75/2019, procedimento licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preços, tornando público para os interessados o resultado da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de Patrulha Mecanizada sendo um caminhão caçamba, 0 (zero) km, tração 6x2, diesel, potência mínima de 270 cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 m³, câmbio manual, cabine com ar condicionado (01 unid), para atender as necessidades da Secretarias Municipal Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuário, conforme convenio Nº 873472/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa 01- TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

Reserva do Cabaçal- MT, 16 de Julho de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 06 2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetos:	ALUGUEL DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Favorecido:	PAULINO SEVERINO DA CRUZ, CPF nº 147.278.621-15, Valor global do Contrato: R\$ 1.002,00 (mil e dois reais);
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 006/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 006/2019, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de Julho de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, o qual tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, tendo em vista a necessidade de correção de diversos itens do Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

EDITAL Nº 004 /2019/CMDCA DE 15 DE JULHO DE 2019.

Súmula: “Publicação e divulgação do Gabarito da Prova Objetiva Do Processo Seletivo das Eleição Unificadas do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho-MT e outras Providências”.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT em data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT.

DIVULGA

Artigo 1º - “Divulgação E publicação do Gabarito da Prova Objetiva do Processo Seletivo de Escolha para a Eleição do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho-MT, nos termos do Edital nº 001/2019.

Artigo 2º - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 15 de Julho de 2019.

THIAGO BARBOSA VIANA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

GABARITO

QUESTÃO	A	B	C	D	E
01	X				
02			X		
03		X			
04				X	
05					X
06			X		
07				X	
08			X		
09	X				
10	X				
11			X		
12	X				
13					X
14					X
15					X
16			X		
17					X
18	X				
19				X	
20	X				
21					X
22	X				
23				X	
24				X	
25	X				
26			X		
27		X			
28	X				
29		X			
30				X	

Ribeirãozinho-MT, 15 de Julho de 2019.

THIAGO BARBOSA VIANA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA DE Nº 200, DE 01 DE JULHO DE 2019 “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, BIÊNIO 2019

PORTARIA DE Nº 200, DE 01 DE JULHO DE 2019

“Nomeia membros para compor o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, biênio 2019 a 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO ESTADO DE MATO GROSSO, SRº ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e Lei Municipal de nº 679/2015.

Artigo 1º Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros de Manutenção e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

Artigo 2º a comissão terá a seguinte composição

MEMBRO	REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS	OBS.
Simone da Silva Andrade	Pais de aluno	Titular

Valeria Lube Machado	Pais de aluno	Suplente
Maria Aparecida Martins Ferrari	Pais de aluno	Titular
Jivaldo Sampaio Menezes	Pais de aluno	Suplente
MEMBRO	PODER EXECUTIVO	OBS.
Bruno Barbosa Dias	Poder Executivo	Titular
Daniel Gomes Barbosa	Poder Executivo	Suplente
MEMBRO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EQUIVALENTE.	OBS.
Irani Mendes de Jesus	Sec. Mun. De Educação	Titular
Cleide Pires dos Santos	Órgão educacional equivalente.	Suplente
MEMBRO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	OBS.
Flávio Custódio do Nascimento	EMEI Madre Tereza de Calcutá	Titular
Cleuza Vieira Sanches Miguel	EMEI Madre Tereza de Calcutá	Suplente
MEMBRO	DIRETOR DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	OBS.
Aldeny Tavares de Almeida	EMEF Manoel Tavares de Menezes	Titular
Kelly Elenice Freire Coqueiro	EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres	Suplente
MEMBRO	SERVIDOR TÉCN.-ADM. DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	OBS.
Geralda Patrícia Silva Mendes	EMEI Madre Tereza de Calcutá	Titular
Marli Lourenço da Silva	EMEI Madre Tereza de Calcutá	Suplente
MEMBRO	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	OBS.
Caren Cabral Vilela	EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres	Titular
Philip Naamã Barbosa Ferreira	EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres	Suplente
Samille Silva Scandian	EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres	Titular
Livia Preisigke de Matos	EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres	Suplente
MEMBRO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OBS.
Marileusa Alves Serqueira Oliveira	Conselho Municipal de Educação	Titular
Betania do Nascimento Barbosa	Conselho Municipal de Educação	Suplente
MEMBRO	CONSELHO TUTELAR	OBS.
Maria Aparecida Lemos	Conselho Tutelar	Titular
Marlene Lourenço da Silva	Conselho Tutelar	Suplente

Artigo. 3º - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogando se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 197 de 28 de Junho de 2019.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se

Rio Branco – MT, 01 de julho de 2019

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.639/GAB/PMR, DE 15 DE JULHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

“Designa o (a) servidor (a) **Elaine Gouveia de Moraes**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

DECRETA

Art. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Elaine Gouveia de Moraes**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 107/2014-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **GESIANE MIRANDA CARDOSO**, no Cargo efetivo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 513.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando quinquênio compreendido entre os dias 02.07.2012 a 01.07.2017;

Considerando que consta em aproveitamento ao proc. Administrativo nº 107/2014, o Requerimento de fls. 09, com a autorização do Sr. Secretário de Educação e Cultura; às fls. 10 a Certidão do DRH do cumprimento de que trata o Art. 17, Inc. VI do Decreto Municipal nº 1.022/2014.

DECIDO:

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora **GESIANE MIRANDA CARDOSO**, no cargo efetivo de Agente Administrativo, Mat. Nº 513, referente ao período de aquisição compreendido entre 02.07.2012 a 01.07/2017, gozado consecutivamente nos meses de AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DO CORRENTE ANO (2019).

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 15 de Julho de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.640/GAB/PMR, DE 15 DE JULHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

“**Institui o Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal (GTIM) responsável pela implementação do Programa Saúde na Escola - PSE, dando outras providências.**”

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola (PSE) instituído no âmbito da política Inter setorial da Saúde e da Educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira com a finalidade de promover saúde e educação integral;

CONSIDERANDO que as ações de educação e saúde do Programa Saúde na Escola - PSE ocorrerão nos territórios pactuados entre a Secretaria de Educação e de Saúde, definidos segundo a área de abrangência das Equipes de Saúde da Família (Ministério da Saúde), tornando possível a interação entre os equipamentos públicos da saúde e da educação (escolas, centros de saúde, áreas de lazer como praças e ginásios esportivos, outros);

CONSIDERANDO que as ações do Programa Saúde na Escola - PSE devem estar pactuadas no projeto político pedagógico das escolas;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal (GTIM) para implementação do Programa de Saúde na Escola - PSE, composta pelos seguintes membros:

- a) Kátia Monteiro
- b) Valdir Irani Freire
- c) Moacir Soares da Costa
- d) Adriana Gomes Lopes
- e) Queila Flor Vilas Boas
- f) Tania Paula Nunes Moreno

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal (GTIM) terá as seguintes atribuições:

I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do Programa de Saúde na Escola no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa de Saúde na Escola nos projetos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas a serem atendidas no âmbito do Programa de Saúde na Escola, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicadores pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de Atenção Básica;

V - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VI - garantir que os materiais do Programa de Saúde na Escola, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.638/GAB/PMR, DE 15 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

“Acrescenta o inc. XXII ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.540 de 23 de Janeiro de 2019 e dá outras providências”.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 428 de 12 de Julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inc. XXII ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.540 de 23 de janeiro de 2019:

“Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2019 para o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I – (...) *omissis*

XXII – 24 de Julho (quarta-feira) Feriado Municipal (Lei Municipal nº 428/2018, Dia do Servo de Deus – Padre Ezequiel Ramim.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, autorizo a consolidação do mesmo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019 e o Decreto nº 1.635/GB/PMR de 04 de Julho de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 092/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 16 de Julho de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

DECRETO Nº 1.637/GAB/PMR, DE 15 DE JULHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

*Designa o (a) servidor (a) **Deriene Ferreira Castilho de Medeiros**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Agricultura.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

DECRETA

Art. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Deriene Ferreira Castilho de Medeiros**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação

de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 O DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2018 em virtude de conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, **para posse imediato exercício**, considerando-se como desistente o candidato que não comparecer no prazo de 30(trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL: 7º VITOR HIROSHI NUNES MOTIZUKI; 8º GEOVANNA ESTHER PASSARINI.** Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste-MT, 12 de Julho de 2019. **DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 033/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 033/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 033/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de julho de 2019, Às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com

ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 101/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019.

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2008/2013 ao servidor efetivo Sr. **JOSÉ GARCIA DE LIMA**, cargo efetivo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Julho/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 093/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 19 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores José Cardoso Mendes, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Lidiomar Esteves dos Santos, Wagner Câmara, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Junho corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 19 de Junho de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 102/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019

DESIGNA O SERVIDOR AIRTON CEZAR MELO DUARTE O ACUMULO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de férias regulamentares a servidora Sr.ª Rute Novato de Almeida, Secretária de Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 067/2014, do dia 11 a 30 de Julho de 2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **AIRTON CEZAR MELO DUARTE**, Secretário Municipal de Saúde, para acumular a função de Secretário Municipal de Educação, no período de férias da servidora Rute Novato de Almeida, sendo de 11 de Julho a 30 de Julho de 2019.

Parágrafo Único – A investidura de Secretário de Finanças Substituto de que trata o “caput” desse Artigo não excederá ao período de 01 a 20 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 11 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 103/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019.

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2007/2012 ao servidor efetivo Sr. **VILSON ALVES DA SILVA**, cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Julho/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019**

Tipo: Registro de Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Químicos para o Tratamento da Rede de Água e Esgoto do Município de Salto do Céu – MT”, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 31/07/2019, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 16 de Julho de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 098/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

RETORNA A FOLHA DE PAGAMENTO O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Término do prazo do Atestado Médico datado em 05/04/2019 e a Carta de deferimento de benefício expedida pelo INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Folha de pagamento a partir de 05/07/2019 o servidor: **MAYCON DA SILVA MENDES**, Cargo: Diretor de Estradas e Rodagens, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, devido indeferimento de Auxílio Doença concedido pelo INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TIPO PRANCHA OU PLATAFORMA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA E DEMAIS MAQUINÁRIOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT**”, conforme descrição no ANEXO I.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00-min**, do dia **31/07/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 16 de Julho de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 097/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

RETORNA A FOLHA DE PAGAMENTO O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O indeferimento de benefício de Auxílio Doença pelo INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Folha de pagamento a partir de 01/07/2019 o servidor: **LUIZ DA SILVA ALMEIDA**, Cargo: Guarda, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Administração e Planejamento, devido indeferimento de Auxílio Doença concedido pelo INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

PORTARIA N.º 099/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

“DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MÉDICOS DIRETORES, CLÍNICO E TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 49, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Dr. HYURE FERREIRA DE MIRANDA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 043.392.941-36 e inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 10180 – MT, a Função de Diretor Clínico do Hospital Municipal José Thomaz Correia.

Art. 2º - Nomear o **Dr. RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.998.771-27 e inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 10253 – MT, a Função de Diretor Técnico do Hospital Municipal José Thomaz Correia.

Parágrafo-Único - Para o exercício da função especificada nos Artigos 1º e 2º desta portaria, não haverá nenhum tipo de ônus.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 096/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor: **MARCELO VALENTIM FIM**, Cargo: **FISIOTERAPEUTA**, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Saúde, conforme Atestado Médico, datado em 21/06/2019.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 092/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 17 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Junho do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 19 de Junho de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 100/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

RETORNA A FOLHA DE PAGAMENTO O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: A Declaração do servidor que menciona datada em 01 de Julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a pedido à Folha de Pagamento a partir de 01/07/2019 o servidor: **GERALDO SILVA PRADO NETO**, Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2019.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

PORTARIA N.º 095/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Julho/2019 aos servidores: **Claudiana Eugenia Costa, Divaldo Pinheiro de Souza, Elenice**

Martins Alves, Gilvanildo Pereira dos Santos, Gilmar Batista de Assis, Jailton Brandolfo Flores, Joanisso Bendler, Joilson Fernandes de Souza, Josimar Silva de Oliveira, Lidiomar Esteves dos Santos, Lucilene Marques da Silva, Mara Zelma da Silva, Maria de Lurdes da Silva Souza, Mirian Ferreira Conrado, Natalia Leal de Melo, Poliana Rodrigues Barbosa Garcia, Rute Novato de Almeida, Tania Maria de Souza Martins.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial n° 034/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 15/07/2019, sagrou-se vencedor as empresas:

LEITE RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.849.143/0001-39; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.061,18

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.895.525/0001-56; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.675,64.

W.N.DIAGNÓSTICA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.100.467/0001-88; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.157,53.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2019****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, Tomada de Preços nº 004/2018, à empresa licitante vencedora **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI – CNPJ Nº. 31.386.206/0001-25**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2018, que teve como vencedora a empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI – CNPJ Nº. 31.386.206/0001-25**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 011/2019**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**Edital de Convocação – 011/2019**

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital Nº 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
7º	PEDRO BARROS DE SOUZA	MOTORISTA ESCOLAR-SEDE
3º	ADRIANA VILHALBA	PROFESSOR PEDAGOGIA-EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL
2º	TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, **torna público que no dia 07 de agosto de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA Nº 292/2019**DE 16 DE JULHO DE 2019.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para fiscalização do Contrato nº 049/2019, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG e P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG e P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 024/2019, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 05/07/2019, sagrou-se vencedor a empresa **ANA PAULA DE MORAES ME CNPJ 11.748.326/0001-18**, sagrando vencedor a dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade	Média	Total
1	Carga de gás P13 kg	365	R\$ 110,00	R\$ 40.150,00
2	Casco de botijão P13 kg	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
3	Carga de gás P45 kg	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
4	Casco de botijão P45 kg	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 65.550,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 E 049/2019 - PP Nº. 026/2019 -SRP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **META EXTINTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº.05.621.915/0001-38; VIGÊNCIA: 16/07/2019 ATÉ 16/07/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.280,65**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECARGA DE EXTINTORES A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPAL**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA: 16/07/2019.**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **SERRA EXTINTORES COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.966.291/0001-09; VIGÊNCIA: 16/07/2019 ATÉ 16/07/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 12.789,00**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECARGA DE EXTINTORES A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPAL**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA: 16/07/2019.**

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 049/2019

EXTRATO DO CONTRATO 049/2019

Processo de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **Parecis Perfuração de Poços e Sondagens - Eireli**; VIGENCIA: 16/07/2019 até 31/12/2019; **R\$ 92.850,50** ; Objeto.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**. **DATA: 16/07/2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIAS GABINETE - 2019

PORTARIA Nº 008/2019 – GP

DE 25 DE MARÇO DE 2.019

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão e dá outras providências”

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ALDADI DE FÁTIMA BRAMBILA**, portadora do CPF nº 524.002.129-53 e RG nº 1717550-0 SSP/MT, do Cargo em Comissão de Secretário de Educação e Cultura do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2.019.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2019 – GP

DE 25 DE MARÇO DE 2.019

“Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências”

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ELZA DA SILVA**, servidora pública municipal, matrícula 640, cargo de professor, portadora do CPF nº 929.746.271-53 e RG nº 455.351 SSP/TO, para o Cargo em Comissão de Secretário de Educação e Cultura do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2.019.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2019

EMENTA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM PERÍODO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE, CONFORME ART. 115 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal Sra. Zenira Alves dos Santos a ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra em período de Licença por Motivo de doença do cônjuge.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido da Servidora e por necessidade da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2019

EMENTA: NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sra. CAMILA CARVALHO DE ME NEZES**, portadora do RG 2172943-3 SSP/MT e CPF/MF 040.517.201-01, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

RESOLUÇÃO Nº. 006/CMDCA/2019

“Dispõe sobre candidatos aptos para prova escrita do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Santo Afonso-MT.

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Santo Afonso – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal

nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 350/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aptos para prova escrita de conhecimento do ECA no dia 03 de agosto de 2019 os seguintes candidatos ao Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT, em ordem alfabética:

1. Adima da Silva Moraes Neitzhc
2. Adejaine Caldeira de Souza Leite
3. Alecssandra Aparecida Souto
4. Alzira Francisca da Silva
5. Deilma Alves Pego Tomazeli
6. Enedina Pego Gonçalves
7. Gutemberg Dias Leal
8. Heloisa Gomes da Silva
9. Hosana Jose Borges de Moraes
10. Iraneide de Souza Farias
11. Izequiel Soares Peçanha
12. Mirlaine Julies dias da Rocha
13. Rosa Maria de Souza

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso - MT, 16 de julho de 2019.

Leusidene Aparecida Souto

Presidente CMDCA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2019

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - **ROSIDELMA BISPO DE MATOS** CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, para atuar como fiscal do contrato nº 018/2019, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE MARÇO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
009	18.02.2019	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	31.12.2019
010	18.02.2019	POLIANA HENCK LOBATO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	31.12.2019
011	18.02.2019	ARMINDA MOREIRA BERTOLDO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	31.12.2019
012	18.02.2019	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	31.12.2019

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
003	07/01/2019 A 31/12/2019	01/03/2019	LEILIANE DI-ONIZIA DE ARRUDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PUBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Art. 2º O encerramento ocorre por conveniência administrativa, e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos em Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2019

EMENTA: EXONERA CHEFE DE SETOR DE TESOUREARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES**, brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 534 278- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.837.741.72, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE TESOUREARIA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2019**EMENTA:** NOMEIA ENCARREGADA SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,****JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**R E S O L V E N D O****Art. 1º** - Fica nomeada e empossada a **Sra. MAELI ELIONAI DE OLIVEIRA MELO**, brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2094333-4-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.140.311.95, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ENCARREGADA SERVIÇOS DE SAÚDE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.**Art. 2º** - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.**Parágrafo único** - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2019**EMENTA:** NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,****JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**R E S O L V E N D O****Art. 1º** - Fica nomeada e empossada a **Sra. LEIDIANE ARRUDA BORGES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2290103-5-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.474.881.56, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.**Art. 2º** - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.**Parágrafo único** - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2019**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.**COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,** **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**R E S O L V E N D O****Art. 1º** Fica concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
870	ALINE BATISTA DOS SANTOS TAVARES	PROFESSORA	-	C

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2019****EMENTA:** CONCEDE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.**COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,** **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO**, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença a partir de 28 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de Fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2019

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - **VANDERLEI LEAL DE SOUZA** CARGO DE GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL, para atuar como fiscal do contrato nº 020/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRONOMO HABILITADO, NA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO NAS NORMAS DA ABNT ATUAL DOS VALORES DAS TERRAS NUA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, ACOMPANHADA DO REGISTRO DE ANOTAÇÃO TÉCNICA - ART, DE FORMA QUE POSSA ATENDER NA INTEGRA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE NÚMEROS: 1640 DE 11 DE MAIO DE 2016 E 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019: LEGISLAÇÃO TERTINENTES QUE AS PROCEDE.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2019**

EMENTA: EXONERA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. Andressa Rocha de Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 24813850 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.378.291.36, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Poder Executivo Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos em 11 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 069/2019

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

Resolve:

Art. 1º - Fica cedida, com ônus para o órgão de origem, a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania Sra. **Dilva Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 1673589-7 SSP/MT e CPF nº. 011.661.541-90, para prestar os seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º -A Cedência prevista no artigo anterior, vigorará por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria.

Art. 3º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade, monitoramento e desempenho da servidora o INDEA-MT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica transferido e alterada a lotação da servidora abaixo relacionada, de acordo com a necessidade da Administração.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
860	KENNIA REGINA FABRICIA DOS SANTOS	SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS	Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2019

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - **APARECIDO JUNIOR DE LIMA** CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar como fiscal do contrato nº 019/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2019

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº 1083008-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.997.121-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, ao servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1º - Convocar os Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Título Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).
- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.
- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).
- Atestado favorável de sanidade física e mental.
- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).
- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.
- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.
- Cópia autenticada do C.P.F.
- Cópia autenticada de Identidade (R.G.).
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);
- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).
- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.
- Cópia de comprovante de residência.
- Declaração de Residência.
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.
- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.
- Declaração de bens.
- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).
- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 16 de Julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo: Técnico de Enfermagem

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
4	ROSANE DE OLIVEIRA MARTINS	Sede
5	DELLAINY RAMOS DA SILVA	Sede

Cargo: Motorista II – CNH D

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
3	CLAUDIO PEREIRA ALVES	Sede

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 027/GP/2019**

DECRETO Nº 027/GP/2019

Autoriza o poder Executivo Municipal a prorrogar prazo sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU 2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67 VIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 007/2002, LC nº 16/GP/2005 e Lei 1.109/GP/2013.

D E C R E T A:

Artigo. 1º- Fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 009/GP/2019, até 31 de julho de 2019.

Artigo. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Santo Antônio de Leverger – MT, 01 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 343/2019.**

DE: 16 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **FLAVIANE ZANETTE BAGETTI**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública efetiva **FLAVIANE ZANETTE BAGETTI**, **Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019** de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 16 DE JULHO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 342 /2019.**

DE: 16 DE JULHO DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **ORLANDO ALVES DE SOUZA, DO CARGO DE COORDENADOR DE MÚSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE MÚSICA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ORLANDO ALVES DE SOUZA.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JULHO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 346/2019.**

DE: 16 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de utilização do Certificado Digital para o envio de informações desta Prefeitura, especificamente em relação aos atos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Arrecadação, Tributação e Cadastros e Setor de licitação.

Considerando a emissão dos certificados da Prefeitura e do Prefeito Municipal, cuja responsabilidade dos mesmos é pessoal e intransferível;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores efetivos para utilizarem e manterem a guarda dos certificados digitais vigentes em nome da Prefeitura e do Sr. Miguel José Brunetta – Prefeito Municipal;

1. Elaine Larrea de Souza – Assistente Administrativo; 2. Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos 3. Cynthia Flávia Moraes Carrijo – Coordenadora de Arrecadação, Tributação e Cadastros 4. Eriks Matos da Silva - Chefe de Gabinete 5. Izaia Borges da Silva - Contador

Parágrafo Único - A servidora Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos utilizará somente o certificado digital em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º -Os certificados deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de encaminhamento de dados aos órgãos competentes que são de responsabilidade do município.

Artigo 3º - Os servidores responsáveis deverão comunicar imediatamente à administração todo e qualquer indícios de irregularidades ou anormalidade que tiverem conhecimento em relação à utilização e guarda indevida dos certificados digitais.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 083/2019.**

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE JULHO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/ 2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Santo Antônio do Leste – PREVISAL

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO:“O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)

DATA: 31/05/2019

**JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/ 2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste – PREVISAL

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01/07/2019 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R\$ 164.295,84 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

DATA: 05/07/2019.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 345/2019.**

DE: 16 DE JULHO DE 2019.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **TAYNAH MENDES BRUNELLI, DO CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **TAYNAH MENDES BRUNELLI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 16 DE JULHO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 344/2019.**

DE: 16 DE JULHO DE 2019.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS, DO CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 16 DE JULHO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 16 dias do mês de Julho de 2019.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal***ANEXO I**

Nº	AGENTE DE SAÚDE
01	SILVANA DE LANA SENA
02	MICAELY BUENO DE SENA MAGALHÃES

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 341/2.019.**

DE: 16 DE JULHO DE 2.019

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 16 a 31 de julho e 01 a 15 de agosto do corrente ano concedido ao servidor Lailton Paulo Soares – atualmente nomeado para a função de Secretário Municipal de Economia e Finanças.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor David Paulo Correia da Silva para responder no período de 16 a 31 de julho e 01 a 15 de agosto de 2019, pelas atividades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da secretaria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada secretaria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE JULHO DE 2.019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 340/2019**

DE: 16 DE JULHO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) LAILTON PAULO SOARES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LAILTON PAULO SOARES**, em 16/07/2019 a 31/07/2019, com período aquisitivo de 07/08/2016 a 06/08/2017, com retorno as suas atividades em 01 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JULHO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 339/2.019.**

DE: 15 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2019 DE 11 DE JULHO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João Paulo Camargo, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 079/2019 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da “Execução de obras de regularização do prédio da Secretaria de Educação e Cultura”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JULHO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 338/2019.**

DE: 15 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Christiano Vieira Borges –Enfermeiro, adiantamento no valor de R\$1.600 (um mil e seiscentos).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.5018.2168.3390.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.302.5018.2168.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 800,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:15 DE JULHO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 057/2019**

EXTRATO CONTRATO N° 057/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2019

PREGAO N° 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA** (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU** (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANE-

XOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS URÍDICOS LEGAIS. **EMPRESA:** HERNANY IRINEU PATRICIO 49592378134, CNPJ: 23.162.876/0001-30, RUA BREJAUVA, 51 - JARDIM PINDORAMA, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000. Global do item: 1, no valor de R\$ 29.827,44 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Período: 08/07/2019 a 08/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 056/2019**

EXTRATO CONTRATO N° 056/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2019

PREGAO N° 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA** (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM)CAMINHÃO QUE POSSUA BAU** (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS URÍDICOS LEGAIS. **EMPRESA:** JOSÉ AIRTON BARROS AZEVEDO 02582428175, CNPJ: 23.049.441/0001-83, AVENIDA AÇAÍ, 23 - VILA SANTO ANTONIO, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000. Global do item: 3, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).Período: 08/07/2019 a 08/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 059/2019**

EXTRATO CONTRATO N° 059/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2019

PREGAO N° 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA** (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU** (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS URÍDICOS LEGAIS. **EMPRESA:** VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 CNPJ: 23.395.616/0001-04, AV JOSE ANTONIO DOS SANTOS, 544, CASA - ZUMBI, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000. Global do item: 2, no valor de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais). Período: 08/07/2019 a 08/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 055/2019**

EXTRATO CONTRATO Nº 055/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

PREGAO Nº 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO)**, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM)CAMINHÃO QUE POSSUA BAU (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO)**, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS URDÍDICOS LEGAIS. **EMPRESA: JOSÉ AIRTON BARROS AZEVEDO 02582428175, CNPJ: 23.049.441/0001-83, AVENIDA AÇAÍ, 23 - VILA SANTO ANTONIO, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000. Global do item: 4, no valor de R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais).**Período: 08/07/2019 a 08/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019.**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação–, **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2019**. Cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA, TORNO, SOLDAS, MONTAGEM DE PEÇAS E MONTAGEM DE CHI PARA ATENDER AO MUNICIPIO O CONserto DO ONIBUS ESCOLAR PLACA QBA2564. CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DES-TE EDITAL. CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista o não comparecimento de nenhum participante para o processo licitatório, o qual estava marcado para o dia 15/07/2019, Mais Conforme o decreto nº 043/2019. Luto oficial e Ponto Facultativo, o mesmo seria automaticamente transferido para o primeiro dia útil, que seria na data de 16/07/2019. Considerando hora e local, conforme item nº 19.6 pagina 19 do edital.

Nova data: Dia 26 de Julho de 2019.

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **Dia 26 de Julho de 2019. (Sexta Feira)** às 13h30min horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 16/07/2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 136/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA Nº. 136/2019

DE 11 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º - Redistribuir a servidora de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

NOME DO SERVIDOR	DEPARTAMENTO DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Juliana Valquíria Alves de Lira	Secretaria Mun. de Assistência Social	Secretaria Mun. de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2019**

PORTARIA Nº 138/2019

DE 11 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) a servidora MARINEIDE BATISTA CARDOSO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º. O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2019.**

DECRETO Nº 127/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **MARINEIDE BATISTA CARDOSO**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor de Arquivo, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.187,30 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em, 11 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo da Ata Nº 35/2015; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº.004/2019****TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº.004/2019****DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE – 001/2019**

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 01/2019 e da Portaria nº 363/2019, de convocação a posse, publicada em 01/07/2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS, Sr.(a) ADRIANA LEONILDA RAMOS, INSCRIÇÃO 036, não compareceu no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Por não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 17 de Julho de 2019.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2019****TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2019****DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE – 001/2019**

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 01/2019 e da Portaria nº 363/2019, de convocação a posse, publicada em 01/07/2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de ESPECIALISTA DA SAÚDE V – CIRURGIÃO DENTISTA, Sr.(a) AMANDA SILVA NOGUEIRA, INSCRIÇÃO 55, não compareceu no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Por não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 17 de Julho de 2019.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2019 – do 2º Processo Eleitoral****Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, torna público o presente Edital Complementar de Retificação do Resultado do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, expedida pelo CMDCA.

Resolve:

Art. 1º- Retificar o Resultado do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, realizada no dia 14 de Julho de 2019, das questões nº 14 e nº21:

Onde Leu- se:

14	D
21	C

Leia-se:

14	B
21	B

Art. 2º- Divulga abaixo o Gabarito completo Retificado.

QUESTÕES LINGUA PORTUGUESA	
Nº QUESTÕES	RESULTADO
01	D
02	A
03	C
04	C

05	B
06	C
07	B
08	A
09	C
10	A
QUESTÕES C. ESPECÍFICO	
11	C
12	D
13	B
14	B
15	B
16	A
17	C
18	A
19	D
20	A
21	B
22	D
23	B
24	A
25	C
26	B
27	C
28	A
29	D
30	A

Art. 3º– Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT., em 17 de Julho de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019 – DO 2º PROCESSO
ELEITORAL UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE
TABAPORÃ/MT**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019 – do 2º Processo Eleitoral

Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã/MT –CMDCA, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, torna público o presente Edital Complementar de RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO CRONOGRAMA do 2º Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, expedida pelo CMDCA.

Resolve:

Art. 1º- Fica Retificado o Anexo I do Edital Complementar nº 004/2019-CMDCA, que trata do Cronograma de Atividades da Comissão Eleitoral Organizadora e Conselho do CMDCA, que segue no Anexo I do presente Edital. **Art. 2º**- Fica reaberto o prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito a partir do dia 17/07 á 19/07/2019.

Art. 3º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 17 de Julho de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

De Tabaporã/MT

Anexo I

Cronograma Do 2º Processo Eleitoral Unificado p/ Conselheiro Tutelar

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
05/04	A partir das 08:00 h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diario-municipal.org/mt/amm
15/04 a 07/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Ação Social
10/05	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação de Inscrições deferidas e indeferidas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diario-municipal.org/mt/amm
13/05 a 17/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições Indeferidas;.	Secretaria Municipal de Ação Social
20/05	Até as 16:00 h	Julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas;	Secretaria Municipal de Ação Social
21/05	A partir das 08:00 h	Divulgação do julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas; Relação das Inscrições deferidas para impugnação da Candidatura;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diario-municipal.org/mt/amm
21 a 27/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Impugnação de Candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social
29/05	Até as 17:00 h	Prazo final para Notificação do Candidato com pedido de Impugnação de sua candidatura	Endereço indicado pelo candidato na inscrição
30/05 a 05/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para apresentação de defesa, contra pedido de Impugnação/candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social
03/06 á 07/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Reabertura de Prazo para Inscrição exclusivamente para Conselheiros que possuem recondução.	Secretaria Municipal de Ação Social
07/06	Até as 16:00 h	Julgamento dos pedidos de Impugnação	Secretaria Municipal de Ação Social
10/06	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação de Inscrições deferidas e indeferidas, do Processo de Reabertura; e Divulgação da Relação de Candidaturas Deferidas pela Comissão Especial em virtude da Impugnação.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diario-municipal.org/mt/amm
11/06 á 19/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições Indeferidas da reabertura de inscrição.	Secretaria Municipal de Ação Social
24/06	Até as 16:00 h	Julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas da reabertura de Inscrição;	Local indicado pelo candidato em sua inscrição.
25/06	A partir das 08:00 h	Divulgação do julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas; Relação das Inscrições deferidas para impugnação da Candidatura da reabertura de Inscrição.	Secretaria Municipal de Ação Social
02/07	Até as 16:00 h	Prazo para Julgamento dos Recursos Interpostos ao CMDCA	Secretaria Municipal de Ação Social
03/07	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação dos Insritos Aptos às Provas Objetiva e Prática	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diario-municipal.org/mt/amm
08/07	A partir das 08:00 h	Solicitação de Urnas Eletrônicas, Listagem de Eleitores e Software ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral)	Secretaria Municipal de Ação Social
08/07	A partir das 08:00 h	Solicitação junto ao Comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação.	Secretaria Municipal de Ação Social
14/07	08:00 às 11:00	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
14/07	14: às 17:00 h	Realização das Provas Prática de Informática	Secretaria Municipal de Ação Social

15/07	A partir das 8:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Secretaria Municipal de Ação Social
16/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Gabarito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
17/07 a 19/07	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito.	Secretaria Municipal de Ação Social
22/07	Ate as 16:00 h	Julgamento dos Recursos e Gabarito Oficial	Secretaria Municipal de Ação Social
23/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
24/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado das Provas Objetivas e Prática de Informática	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
25 a 26/07	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso do Resultado das Provas Objetivas e Prática.	Secretaria Municipal de Ação Social
29/07	Ate as 16:00 h	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova objetiva e Prática	Secretaria Municipal de Ação Social
30/07	A partir das 8:00 h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
Entre os dias 12 a 13 de Agosto		Avaliação psicológica	Local e horário a serem designados em Edital Complementar
20/08	A partir das 8:00 h	Divulgação do resultado da Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
21 a 22/08	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Interposição de Recurso sobre reprovação em Avaliação psicológica	Secretaria Municipal de Ação Social
27/08	A partir das 8:00 h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Eleição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
30/08	A partir das 14:00 h	Reunião para firmar compromisso	Secretaria Municipal de Ação Social
02 a 09/09	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
10/09	A partir das 8:00 h	Divulgação da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
11 a 17/09	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para impugnação de mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Secretaria Municipal de Ação Social
19/09	Ate as 16:00 h	Julgamento das Impugnações de mesários	Secretaria Municipal de Ação Social
20/09	A partir das 8:00 h	Divulgação Oficial da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
27/09	A partir das 14:00 h	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de

			MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
28/09 a 01/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para credenciamento dos fiscais da Eleição.	Secretaria Municipal de Ação Social
05/10	A partir das 8:00 h	Encaminhar Urnas e/ou cédulas de votação nas sessões de fora da sede do Município.	Da Sede, para as sessões de Americana do Norte e P.A. Gleba Mercedes Benz I e II.
06/10	08:00 às 17:00 h	Eleição	Biblioteca Municipal Escola Mun. Valdecir Dias Rodrigues; Escola Mun. Lili Maria Konzen.
06/10	Após as 17:00hs	Apuração do resultado da escolha e divulgação do resultado preliminar.	Mural da Biblioteca Municipal e Site da Prefeitura.
07/10 a 08/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Abertura de Prazo para Impugnação do resultado preliminar das eleições.	Secretaria Municipal de Ação Social
08/10	A partir das 8:00 h	Resultado preliminar das Eleições.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
09/10	A partir das 8:00 h	Notificação dos Candidatos Impugnados.	Secretaria Municipal de Ação Social
10/10 a 16/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de defesa a impugnação.	Secretaria Municipal de Ação Social
17/10	A partir das 8:00 h até as 16:00 hs	Julgamento dos Recursos	Secretaria Municipal de Ação Social
18/10	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado Final das Eleições	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – T.diariomunicipal.org/T/amm
Entre os dias 21/10/2019 a 13/12/2019		Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a homologação do pleito.	Data, Local e horário a serem designados em Edital Complementar.
10/01/2020		Posse dos conselheiros	Local e horário a serem designados em Edital Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS HELICOIDAIS, PARA SEREM USADOS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE) E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, foi declarada **DESERTA**, pois não compareceu nenhum representante de empresa para participar do certame.

Tangará da Serra/MT, 16 de Julho de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO AVISO DO PREGAO PRESENCIAL 51/2019, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 26/07/2019 ÀS 08-00HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT E AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR 2HP 24L 127V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEIA - SÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 26/07/2019 ÀS 08-00HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT E, AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR 2HP 24L 127V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AQUISIÇÃO DE RADIADOR PARA PATROL CATERPILAR 120K PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 16 DE JULHO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS**PREGOEIRA****CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 18/07/2019 À 07/08/2019 DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERRALHEIRO E PINTOR DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETRATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE JULHO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220 DE 16 DE JULHO DE 2019**

SÚMULA: "Nomeia Comissão Técnica Especial para avaliação das propostas técnicas contidas no Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019".

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal e,

Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.457/2019 que autoriza a outorga de concessão precedida de obra pública do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte;

Considerando a necessidade de nomeação e criação de Comissão Técnica Especial para avaliação das propostas técnicas referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Técnica Especial para a avaliação das propostas técnicas dos licitantes interessados.

Art. 2º - A Comissão Técnica Especial terá os seguintes membros:

I. **Paula Wyara Vicente da Silva (Contadora)**; II. **Hannye Karoline Rizzi-eri (Engenheira Civil)**; III. **Raul A. Loureiro de Moraes (Secretário Municipal de Fazenda)**;

Art. 3º - A Comissão Técnica Especial terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Nº. 53/2019

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 53/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2019, TENDO COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA, SE FAZ NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO PARA ATENDIMENTO A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE QUE DETERMINA OS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:00 PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 53/2019 (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE JULHO DE 2019.

PREVITER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Terra Nova do Norte – PREVITER

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR de R\$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais)

DATA: 31/05/2019

PREVITER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01/07/2019 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos reais).

DATA: 02/07/2019.

CONTRATOS
PORTARIA Nº. 210/2019

PORTARIA Nº. 210/2019

Súmula: “Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para Atuarem em Licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT”.

O Sr. **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve:

Art. 1º - Designar para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, a servidora:

- **Elizangela Azevedo Spuldaro**, portadora do RG nº. 1160892-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 834.987.291-87.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, os servidores:

Elizane Ribeiro Rosa, portadora do RG 001921511 SEJSP/MS e inscrita no CPF 046.452.331-14

Raquel Aparecida Zdepski, portadora do RG nº. 18338763 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.610.331.05

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 206/2018 ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

CONTRATOS
PORTARIA Nº. 209.2019

PORTARIA Nº. 209.2019

Súmula: “Nomeia Comissão Permanente de Licitações Para o exercício de 2019”.

O Sr. **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve:

Art. 1º - Na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **DESIGNAR**, a seguinte Comissão Julgadora de Licitações, permanente, com a função compreendida entre 28 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

Presidente Titular: Elizangela Azevedo Spuldaro, portadora do RG nº. 1160892-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 834.987.291-87.

Presidente Suplente: TATIANE KOCH, portadora do RG nº. 16018958 e inscrito no CPF sob o nº. 023.720.931-42.

Secretaria Titular: Raquel Aparecida Zdepski, portadora do RG nº. 18338763 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.610.331-05.

Secretária Suplente: Paula Zantedeschi Goulart, portadora do RG nº. 2488494-4 SSP/MT, e inscrita no CPF 722.251.651.49.

Membro Titular: Elizane Ribeiro Rosa, portadora do RG 001921511 SEJSP/MS e inscrita no CPF 046.452.331-14.

Membro Suplente: Elaine Maisa Maciel, portadora do RG 4052226075 SSP RS e inscrita no CPF 581.769.181-72.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 21/2019 ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil dezenove.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 54/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 54/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2019, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 H00MIN (QUATORZE HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,

AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 719, DE 16 DE JULHO DE 2019

Denomina o Centro de Eventos e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º -Por força da presente Lei, fica denominado “**CENTRO DE EVENTOS AGRACIDIR DOMINGOS TOMAZZI**” o edifício localizado na esquina das ruas Joaçaba e São João da Urtiga, nesta Cidade de União do Sul.

Art. 2º -A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local quando de sua inauguração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **ROBSON FAVORINO TONIAL - 02830318161**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.647.760/0001-01, estabelecida à Rua São João da Urtiga, nº 105 - Casa, Bairro São Luiz, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. ROBSON FAVORINO TONIAL, brasileiro, maior, portador do RG nº 1756777-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 028.303.181-61, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 028/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção da rede de iluminação pública municipal em geral, para atender necessidades das Secretarias Municipais, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futura e eventual prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção da rede de iluminação pública municipal em geral, para atender necessidades das Secretarias Municipais, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ Unit.	R\$ Total
1. 2	0009974	26670	29	Un	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE JANELA ATÉ 18.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 270,00	R\$ 7.830,00
2.	0009972	26671	113	Un	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA DE 18.000 A 30.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 218,00	R\$ 24.634,00
3.	00023103	26672	500	Un	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TROCA DE LÂMPADAS E/OU LUMINÁRIA E/OU REATOR - POSTE ATÉ 10 METROS.	R\$ 81,00	R\$ 40.500,00
4.	00023104	23940	100	Un	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO SUPER POSTES - LUMINÁRIA PÚBLICA - TROCA LÂMPADA E/OU REATOR	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
5.	219638-7	26673	800	hora	SERVIÇO ELÉTRICO - TROCA E INSTALAÇÃO DISJUNTOR, TOMADA, INTERRUPTOR, SOQUETE, LUMINÁRIAS, ATERRAMENTOS, PONTOS DE LUZ BAIXA TENSÃO.	R\$ 81,00	R\$ 64.800,00
6.	TCEMT0000154	26674	29	Um	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS - HI WALL - COM MATERIAL	R\$ 270,00	R\$ 7.830,00
7.	310524-5	26675	50	Um	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 12.000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS COM MATERIAL.	R\$ 324,00	R\$ 16.200,00
8.	422405-1	26676	43	Um	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 24.000 BTUS	R\$ 390,00	R\$ 16.770,00

9.	00010903	26677	26	Um	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ATÉ 12.000 BTUS COM MATERIAL.	R\$ 205,00	R\$ 5.330,00
10.	TCEMT0000162	26678	22	Um	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ACIMA 12.000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS - COM MATERIAL.	R\$ 242,00	R\$ 5.324,00
11.	TCEMT0000163	26679	22	Um	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ACIMA DE 24.000 BTUS COM MATERIAL.	R\$ 267,00	R\$ 5.874,00
12.	0004138	26669	98	Un	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAGEM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.	R\$ 159,00	R\$ 15.582,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 230.825,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata, podendo ser prorrogada através de contrato de prestação de serviços caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul/MT.
4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e/ou serviços de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se a prestar os serviços conforme estabelecido pela NR 10;
4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
5. Atender a Requisição de Fornecimento ou a Ordem de Serviço; prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**, em no máximo até 02 (dois) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
6. Prestar garantia para os serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de execução do serviço;
- 7) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 8) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 9) Realizar a manutenção e instalação dos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no manual do fabricante do produto;
- 10) Custear as despesas com materiais de instalação do produto (ar condicionado).

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos e serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b";
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições e execuções do objeto (serviços elétricos e iluminação pública), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2019 – Processo nº 028/2019, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797, Email: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 12 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ROBSON FAVORINO TONIAL - 02830318161

(Empresa Detentora da Ata)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03, AO EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, conjuntamente com a PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL instituída para Coordenar o Processo referente a Eleição para o Conselho Tutelar do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, abaixo subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e, com observância do disposto no Item 11.3, combinado com o item 14 do Anexo único do EDITAL Nº 01/2019, de 29 de abril de 2019, que regulamenta a eleição para Conselheiros Tutelares, prevista para a data nacionalmente unificada de 06 de outubro de 2019;

Considerando o resultado da aplicação e correção da Prova (teste) de Conhecimentos Específicos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

I – Publicar o resultado preliminar obtido da aplicação e correção da Prova (teste) de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, realizada na data de 15 de julho de 2019, cujo resultado segue abaixo:

I – CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS):

1 – Cleidiana Aparecida Pereira – CPF: 048.269.611-70; 2 – Diene Arquino Xavier – CPF: 033.335.371-41; 3 – Eremilda Ferraz de Oliveira – CPF: 107.611.388-54; 4 – Fabiani Fátima Garcez – CPF: 020.588.641-82; 5 – Fausta Bárbara Nunes Contijo – CPF: 114.262.166-96; 6 – Jéssica Martins Rosário – CPF: 054.709.561-99; 7 – Kelbia Vieira de Lima – CPF: 048.419.671-50; 8 – Marilene dos Santos Rosa – CPF: 293.325.241-49; 9 – Miriam Cruz dos Santos – CPF: 053.339.343-47; 10 – Olívia Cordeiro dos Santos – CPF: 514.773.601-82; 11 – Rosinete Ferreira da Guia Alves – CPF: 631.070.661-68; 12 – Rubenilde da Conceição Santos – CPF: 040.242.271-65; 13 – Valdete Guareze da Silva – CPF: 580.923.159-49; 14 – Vilma da Silva Hargesheimer – CPF: 013.252.841-06; 15 – Maria Antonia Rodrigues – CPF: 785.916.781-68; 16 – Maria Cícera Alves Duarte de Souza – CPF: 002.700.981-51; 17 – Marlei de Fátima Boreli – CPF: 362.719.341-53; 18 – Vilma Vellozo da Rocha – CPF: 036.242.831-03; 19 – Jéssica Martins Santana – CPF: 060.561.111-48; 20 – Kaiury Ribeiro Moreira – CPF: 042.998.431-69; 21 – Leandro Padilha dos Santos – CPF: 748.732.881-34. **II** – Não teve reprovação. **III** – Candidatos ausentes: Gis-laine Aparecida Feitosa, Gleicimar Rocha Castro, Hevelin Patricia Andrade e Jean Martins Rosário.

IV - Eventuais recursos quanto ao resultado da prova (teste) poderão ser interpostos por candidatos, devidamente fundamentados, com observância do disposto nos itens 11.4 e 11.5 do Edital Nº 01/2019, que regulamenta a eleição popular para escolha de membros do Conselho Tutelar.

V – O resultado definitivo dos candidatos habilitados será publicado até a data de 02 de agosto de 2019.

VI – Este Edital Complementar Nº 03 ao Edital Nº 01/2019 de Eleição para o Conselho Tutelar entra em vigor na data de sua publicação.

VII – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2019.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Presidente do CMDCA

ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação do EXTRATO do IV TERMO ADITIVO ao Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico sob nº 018/2018, efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição de nº 3.188, do dia 19 de março de 2019, na página 508, por motivo de ter sido publicado indevidamente, de vez que o referido termo aditivo foi cancelado por incompatibilidade com o Convênio nº 0108-2017/SEDUC/MT.

União do Sul, 16 de julho de 2019.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Remanescente de Obras, por Preço Global, entre o Município de União do Sul e a Empresa M de Arruda Silva & Cia. Ltda.

Nº do Contrato: 022/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: M. DE ARRUDA SILVA & CIA. LTDA.

CNPJ: 24.069.344/0001-15.

Objeto: Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente de Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Assentamentos Rurais: Assentamento Mata Bonita, Olga Benário I, Olga Benário II e Assentamento Jaguaribe, no Município de União do Sul – MT, compreendendo os serviços descritos nas respectivas Planilhas orçamentárias e Cronogramas físico-financeiro, anexados ao Processo de Dispensa de Licitação sob nº 014/2019, e nos termos de referências e condições gerais das licitações e contratos, emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: R\$ 302.012,05 (trezentos e dois mil, doze reais e cinco centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08.001.17.511.0020.1.075 – 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Cód. Reduzido: 338.

Fontes:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

0.1.24.054000 – Transferências de Convênios da União.

0.1.24.055000 – Transferências de Convênios do Estado.

Prazo de Execução/Vigência do Contrato: 25/09/2019.

Data de assinatura: 17/07/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARILENE DE ARRUDA SILVA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 EDITAL
COMPLEMENTAR N. 06/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2019

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, item 4, "I", da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, **DIVULGAR** o local e horário das provas objetivas a serem realizadas no dia 21/07/2019.

a) **ANEXO I – LOCAL, HORARIO E ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS – PROVA OBJETIVA DE 21/07/2019 – PERÍODO MATUTINO;**

2º - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico: www.valedesaodomingos.mt.gov.br, a partir da data.

Vale de São Domingos – MT, 16 de julho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	JONY PIMENTA OLIVEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
MARIA CRISTINA GOMES MEMBRO	EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA MEMBRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 EDITAL
COMPLEMENTAR N. 05/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019**EDITAL COMPLEMENTAR N. 05/2019**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do período geral de inscrições, item 4, "I", do Cronograma do presente Edital.

CONSIDERANDO, não ter havido interposição de recursos tempestivos ao Edital Complementar n. 05/2019.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, item 4, "k", da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, **HOMOLOGAR a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme publicado por meio do Edital Complementar n. 04/2019**, conforme segue:

a) **ANEXO I - HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS - COM TAXAS PAGAS E ISENTAS.**

2º - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico: www.valedesaodomingos.mt.gov.br, a partir da data.

Vale de São Domingos – MT, 12 de julho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	JONY PIMENTA OLIVEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
MARIA CRISTINA GOMES MEMBRO	EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA MEMBRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 32/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEN-**

TUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, e sagrou vencedores as empresas ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 12.544.341/0001-07, R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93, MARCOS S BIUDES-ME, inscrito no CNPJ: 08.257.279/0001-03. Vale de São Domingos-MT, 16 de Julho de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 28/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**, e sagrou vencedor a empresa WS ODONTO INTEGRADA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.915.549/0001-49. Vale de São Domingos-MT, 16 de Julho de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 28-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 28-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, WS ODONTO INTEGRADA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.915.549/0001-49, vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 145.000,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 16 de Julho de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 31-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 31-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, M R FERNANDES – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.198.081/0001-53., vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 91 e 92 no valor global de R\$ 29.654,83, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 16 de Julho de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 31/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.**, e sagrou vencedor a empresa M R FERNANDES – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.198.

081/0001-53. Vale de São Domingos-MT, 16 de Julho de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 32-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 32-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 12.544.341/0001-07, vencedor dos itens, 3, 8 e 16 no valor global de R\$ 24.774,00 e a empresa R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93, vencedor dos itens, 7 e 11 no valor global de R\$ 5.072,80 e a empresa MARCOS S BIUDES-ME, inscrito no CNPJ: 08.257.279/0001-03, vencedor dos itens, 1, 2, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14 e 15 no valor global de R\$ 17.936,30, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. Vale de São Domingos – MT, 16 de Julho de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 359/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 073/2017, instaurado pela Portaria nº 665/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 09 de julho de 2018, com efeitos a partir 16/03/2018;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA A PEDIDO a servidora RAQUEL RODRIGUES SOUZA, matrícula nº 39343, Auxiliar de Serviços Gerais nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 11/2019

Processo n.586639/2019.Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **19 de julho de 2019, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se

disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 693/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, páginas 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 0390/2019/AJ/SMECEL/VG, protocolizado sob o nº 582155/19, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de julho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2.019.

Destituir da Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Ipase da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Ipase da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a servidora Vilma Alves fraga, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Várzea Grande, 12 de julho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO CONTRATO N. 123/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.046.443/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2019, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GES-PRO Nº. 585385/2019. OBEJTO: Tem por contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Gonçalo Domingos de Campos” (CAIC), localizado na Rua Pirapora, S/nº, Bairro: Jardim

Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.200,00m², contemplando os serviços pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalações hidráulicas e elétricas, reforma da quadra poliesportiva e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado do Contrato é de R\$ 1.096.354,23 (Hum milhão noventa e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. PA: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0101. VIGÊNCIA: Terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação que designa neste ato, o servidor – Engenheiro Civil AUREO EMANOEL DA SILVA - CREA MT 042435.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIREI - EPP

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2017**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO

LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.315.642/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do artigo 65, I, alínea a), §1º da Lei nº. 8.666/93, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 08/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 602641/2019. OBJETO: Tem por aditar o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS e o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 08/2017, Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1e 2-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014, 4248/2013, 6385/2013 e 10652/2014-FNDE, conforme edital e anexo. VALOR GLOBAL: Fica aditivado ao LOTE 01 o valor de R\$ 262.991,73 (Duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), decorrente do acréscimo de 19,29% dos serviços contratados. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. FONTE: 0101.

DATA DE ASSINATURA: 05.07.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 6872019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; 3.624/2011 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar as servidoras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DÉBORA REGINA CRISTOFOLLI	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	01.05.1989	30H	D -10

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JUARINA ANTONIA PADILHA MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	12.09.1988	30H	D -10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de julho de 2019**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº688/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL

GONÇALINA DO CARMO PINHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE-RAIS	AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	01.03.1989	30H	B - 10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de julho de 2019**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 13/2.019

Dispõe sobre a Comissão Especial de Tomada de Contas para apuração dos fatos no pagamento das faturas do Departamento de Água e Esgoto - DAE, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Tomada de Contas que terá por atribuição, a instrução, a organização e o encaminhamento do processo de Tomada de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, com objetivo de apurar fatos no pagamento das faturas do Departamento de Água e Esgoto - DAE na extensão do dano causado ao erário e a identificação das pessoas que concorreram ou lhe deram causas.

Art. 2º A Comissão de que se trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

Presidente: Odete Moreira Duarte e Silva – Matrícula 86.899, Assessora Jurídica DNS 5;

Membro: Naiane Cristina Negrão – Matrícula 95.454, Superintendente Administrativo DNS 3;

Membro: João Carlos Cardoso – Matrícula 117.355, Superintendente de Planejamento e Orçamento DNS 3;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à data de 11 de Julho de 2.019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Julho de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PROCESSO CRF/VG Nº 25 FAUSB EDUCACIONAL LTDA.X FISCO MUNICIPAL – ISQQN

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. 16/22 do Processo Gespro n. 575447/19, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29/04/2019, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 22/32, por meio de seu procurador e Comunicação Interna de fls. 33/35, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 28/05/2019.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 36) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 178/179), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 11 de Julho de 2019.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇOS N. 12/2019.

Processo n..587334/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do CMEI "Prof. Antonio Amorim de Campos", localizada na Rua Pirapora S/nº, Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.728,00m², execução de pintura interna e externa, instalações hidráulicas e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas: **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02 em **1º lugar**, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 em **2º lugar**, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00 em **3º lugar**, **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** CNPJ: 19.310.857/001-36 em **4º lugar**, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** CNPJ: 21.952.743/0001-31 em **5º lugar** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 27.406.174/0001-05 em **6º lugar**. **DECLASSIFICADAS** as licitantes **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 04.553.072/0001-17 por desatendimentos do Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: **09.492.967/0001-02** com o valor global de R\$ 379.054,59. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 16 de julho de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

DAE/VG PORTARIA Nº 071/2019

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público, para Ingresso no quadro de servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, regido pelos Editais nº 01/2017 e 02/2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, Item 18, subitem 18.5 do Edital nº 01/2017, o Concurso Público, para Ingresso no quadro de servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, tem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável, a critério da administração pública, uma vez por igual período;

CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado na data de 20 de setembro de 2017, cuja ata foi disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato – nº 2.819, do dia 21 de setembro de 2017, publicado em na mesma data;

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do ato nº 545/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 20 de setembro de 2019, o prazo de validade do Concurso Público, para Ingresso no quadro de servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, regido pelos Editais nº 01/2017 e 02/2017, cuja homologação foi publicada em 21 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 699/2019**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALAIR GONÇALVES DA SILVA
MATRICULA	1391
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	255538/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	03.07.2019 à 30.09.2019

SERVIDOR	AMILSON LUIS GUIMARÃES DOS SANTOS
MATRICULA	2484
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	17048/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	12.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	31.07.2019 à 28.10.2019

SERVIDOR	ANA CLESIA FERREIRA MACHADO
MATRICULA	9226
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	594873/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	24.06.2019 à 23.07.2019

SERVIDOR	ANA MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS
MATRICULA	29633
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	591421/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	30.07.2019 à 27.10.2019

SERVIDOR	ANTÔNIO GILBERTO COSTA SALES
MATRICULA	82264
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção

PROCESSO Nº	597621/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	13.06.2019 à 10.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 701/2019**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELDER ANTÔNIO DE SANTANA ROCHA SILVA
MATRICULA	86337
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	487200/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	24.06.2019 à 21.09.2019

SERVIDOR	ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA	13920
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social
PROCESSO Nº	575634/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.04.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	ELIZANDRA FÁTIMA DA CRUZ
MATRICULA	14050
CARGO	Farmacêutica - Bioquímica
PROCESSO Nº	451393/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	17.07.2019 à 15.08.2019

SERVIDOR	GISELE OLIVEIRA FRAGA
MATRICULA	82217
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	467927/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	15.07.2019 à 12.10.2019

SERVIDOR	GUNTER PERES PIMENTA
MATRICULA	84683
CARGO	Médico - Cirurgião Geral
PROCESSO Nº	477396/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	02.07.2019 à 31.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 700/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CILENE COELHO DE OLIVEIRA
MATRICULA	7830
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	567876/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	29.07.2019 à 26.10.2019

SERVIDOR	DELIA MARIA DE LIMA
MATRICULA	10225
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO N°	263710/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	06.09.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	03.07.2019 à 01.08.2019

SERVIDOR	EDIL LINA DA SILVA LONDON
MATRICULA	11627
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	235641/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	07.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	EDITE EUNICE DE SOUZA
MATRICULA	12019
CARGO	Administrador
PROCESSO N°	125414/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.01.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	31.07.2019 à 28.10.2019

SERVIDOR	EVANS DE ARRUDA BOTELHO

MATRICULA	15747
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	568821/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	07.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 30.07.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO N° 375/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/SP e do CPF N° 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 021/2018, instaurado pela Portaria n° 761/CPSPAD/SAD/2018, de 09 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 10 de julho de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor BENEDITO EDMUNDO REINERS, matrícula n° 5775, Economista, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n° 165.914.158-31, e portador do RG n° 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 001/2019/DAE-VG**, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e as empresas **PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.031.535/0001-89, com sede na Rua São Cristóvão Colombo, n. 318, Sala 01, Piso Superior, Jardim Imperador I, Várzea Grande – MT, CEP: 78.125-630, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS VINNICIUS CAMPOS PONTES DA SILVA**, inscrito no CPF n°: 014.426.551-60 e portador do RG n°2615047-6 SEJUSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, e **TRANSVEPAR – TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 76.669.670/0001-67, com sede na Av. Anita Garibaldi, n. 2480, Loja 22, Bairro: São Lourenço, Curitiba – Paraná, CEP: 82.210.000, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**, inscrito no CPF n° **087.688.469.981** e portador do RG n°:628.461-2, doravante denominada **CONTRATADA**, demais empresas relacionadas na Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2019/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 1 e 3		
Empresa: PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI		
CNPJ nº: 33.031.535/0001-89		
Endereço: Rua São Cristóvão Colombo, n. 318, Sala 01, Piso Superior		
Bairro: Jardim Imperador I		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.125-630
Telefone(s): 65 99982-9800	E-mail: ponteslocacao@gmail.com	
Banco: Sicred	Agência: 0804	Conta Corrente: 09439-2
Representante Legal: Lucas Vinnicius Campos Pontes Da Silva		
RG nº: 2615047-6	Órgão Emissor: SEJUSP/MT	CPF nº: 014.426.551-60

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		CÓDIGO	COD. UNID.			
01	Marca(s)/Modelo(s) de Referência: Honda/Bros; Yamaha/Crosser. Serviço de locação de Veículo (sem piloto) – do tipo motocicleta, motor 04 tempos, mínimo de 149,3 cilindradas, potência mínima de 12cv, transmissão de 05 marchas, tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros, combustível gasolina ou bicombustível, pneus novos, com baú de no mínimo 100 litros, capacete, antena corta pipa e equipada com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. 0 (zero) km rodados. OBSERVAÇÃO(OES): os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.	214933-8	1141	25	816,66	20.416,50
Valor Total 12 meses					R\$ 244.998,00	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do Lote 1 é de **R\$ 244.998,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).**

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		CÓDIGO	COD. UNID.			
01	Serviço de locação de Veículo (sem motorista) – do tipo utilitário leve (pick-up), motorização mínima de 1.4L, 02 portas, capacidade para 01 motorista mais 01 passageiro, cabine simples/estendida, ar condicionado, transmissão manual, carroceria com capacidade de carga de mínima de 650 Kg, protetor de carroceria, pneus novos, bicombustível (gasolina/etanol), cor branco, equipada com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	386703-0	1141	12	1.744,93	20.939,16
Valor Total 12 meses					251.269,92	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do Lote 3 é de **R\$ 251.269,92 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 2, 4 e 5		
Empresa: TRANSVEPAR – TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA		
CNPJ nº: 76.669.670/0001-67		
Endereço: na Av. Anita Garibaldi, n. 2480, Loja 22		
Bairro: São Lourenço		
Cidade: Curitiba	Estado: Paraná	CEP: 82.210.000
Telefone(s): 41 3254-1112	E-mail: antonio@transvepar.com.br	
Banco: Brasil	Agência: 3404-5	Conta Corrente: 39466-1
Representante Legal: Carlos Cesar Rigolino Junior		
RG nº: 628.462-2	Órgão Emissor: SSP-PR	CPF nº: 087.688.469.981

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		CÓDIGO	COD. UNID.			
01	Serviço de locação de Veículo (sem motorista) – do tipo automóvel de passeio, motorização mínima de 1.0L, 04 portas, capacidade para 01 motorista mais 04 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, pneus novos, bicombustível (Gasolina/etanol), Cor Branco, equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO(OES): os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.	270888-4	1141	10	1.359,00	13.590,00
Valor Total 12 meses					R\$ 163.080,00	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do Lote 2 é de **R\$ 163.080,00 (cento e sessenta e três mil e oitenta reais).**

LOTE 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		CÓDIGO	COD. UNID.			
01	Serviço de locação de veículo - do tipo minivan, capacidade para no mínimo 05 pessoas, motor 1.8 ou superior, com no mínimo 111cv, bicombustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e	277339-2	1141	12	2.595,00	31.140,00
					373.680,00	

travas elétricos, 04 portas, com manutenção preventiva e corretiva, cor branco,. Com adaptação para acomodação de ferramentas tipo alavanca, enxada, pá, etc. OBSERVAÇÃO(ÕES): os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.						
Valor Total 12 meses	R\$ 373.680,00					

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do Lote 4 é de **R\$ 373.680,00 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)**.

LOTE 05							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	Serviço de locação de Veículo (sem motorista) – do tipo furgão leve, motorização mínima de 1.4 L, 02 portas, capacidade para 01 motorista mais 01 passageiro, cabine simples, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, transmissão manual, carroceria fechada com porta escadas no teto e capacidade de carga mínima de 600 Kg, protetor de carroceria, pneus novos, bi-combustível (gasolina/etanol), cor branco, equipada com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO(ÕES): os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.	386703-0	1141	03	2.085,00	6.255,00	75.060,00
Valor Total 12 meses		R\$ 75.060,00					

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do Lote 5 é de **R\$ 75.060,00 (setenta e cinco mil e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverão realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 001/2019/DAE-VG, Processo nº 016/2019, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

6.10 Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- 7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.5.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- 7.6.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.
- 7.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.9.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.
- 7.10.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.
- 7.11.** O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.
- 7.12.** A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.
- 7.13.** Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.14.** Responder as notificações no prazo estabelecido.
- 7.15.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.
- 7.16.** Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.17.** Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.
- 7.18.** Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.
- 7.19.** Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
- 8.1.1.** Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:
- 8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);
- 8.1.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 8.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 8.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 8.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1.** Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA Classificado com o valor de R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais);

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA Classificado com o valor de R\$ 164.879,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais);

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANA LTDA Classificado com o valor de R\$ 251.280,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais);

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: VIECILI & SILVA LTDA - ME Classificado com o valor de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais);

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA Classificado com o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2019/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

LUCAS VINNICIUS CAMPOS PONTES DA SILVA

PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR

TRANSVEPAR – TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA

ATO Nº 361/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 074/2017, instaurado pela Portaria nº 666/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 09 de julho de 2019, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA o servidor RODRIGO NERI DA CRUZ, matrícula nº 40304, Digitador nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 360/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 072/2017, instaurado pela Portaria nº 664/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 04 de julho de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a ser-

vidora PATRYCIA MOREIRA PINTO, matrícula nº 38427, Professora I a IV, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 697/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, de acordo com **Decreto nº. 28/2010**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta o **Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

RESOLVE,

READAPTAR em Caráter Parcial, pelo período de 06 (seis) meses os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

MARISTELA SANTANA DA SILVA, Processo Nº. 607950/19, Professor (a), Matrícula Nº.34555, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Parcial conforme as datas a seguir:

16.04.2014 a 16.10.2014
02.10.2014 a 02.04.2015
02.04.2015 a 02.10.2015
02.10.2015 a 02.04.2016
01.07.2016 a 01.01.2017
19.02.2019 a 19.08.2019

2. MARIA AUXILIADORA SILVA COELHO, Processo Nº. 607951/19, Professor (a), Matrícula Nº.31875, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Parcial conforme as datas a seguir:

10.04.2018 a 10.10.2018
16.10.2018 a 16.04.2019
16.04.2019 a 16.10.2019

3. EDVANIL DAS DORES VITALINA DA SILVA, Processo N°. 607935/19, Professor (a), Matrícula N°. 12672, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Parcial conforme as datas a seguir:

10.07.2018 a 10.01.2019
29.01.2019 a 29.07.2019

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 15 julho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA GAB/SMS/VG N° 102, DE 12 DE JULHO DE 2.019.

Portaria GAB/SMS/VG n° 102, de 12 de julho de 2.019.

Designa Coordenadora para a UPA/Ipase do município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Coordenadora pela UPA/Ipase do Município de Várzea Grande, a servidora Vilma Alves Fraga, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Várzea Grande, 12 de julho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 048/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LEÃO E MARCONDE – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 19.324.875/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 048/2018 e demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 560947/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – MODELO 02 REVERSIVEL, no Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor R\$ 88.348,27 (Oitenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), referente ao reajuste pelo índice no INCC-FGV, no período 2017/2018, do saldo remanescente do Contrato de R\$ 2.428.185,28 (Dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.02.27.812.0033 – P/A: 1.527. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 15.07.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

LEÃO E MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 01.315.642/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do 65, I, alínea a), §1º da Lei n°. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n° 010/2017 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 602649/2019. OBJETO: Tem por aditar item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 010/2017, referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1- PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n°. PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: Fica aditivado ao LOTE 04 o valor de R\$ 222.348,49 (Duzentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), decorrente do acréscimos de 11,54% dos serviços contratados; e, aditivado o LOTE 07 o valor de R\$ 279.513,88 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), decorrente do acréscimos de 13,78% dos serviços contratados. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. FONTE: 0101.

DATA DE ASSINATURA: 05.07.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 121/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 02/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 301/2018, no Termo de Referência n° 042/2018 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 605837/2019. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura do Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 34.230,00 (Trinta e quatro mil duzentos e trinta reais). UO SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. PA: 2.165. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. Mat. Permanente. Fonte: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. PA: 2.089. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. Mat. Permanente. Fonte: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. PA: 2.261. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. Mat. Permanente. Fonte: 0100. DO: 35.02.27.812.0033. PA: 2.294. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. Mat. Permanente. Fonte: 0100. DO: 35.03.12.361.0103. PA: 2.310. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. Mat. Permanente. Fonte: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a ser

vidora Ligya Vanessa de Carvalho Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1784375-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 723.253.212-15;

DATA DE ASSINATURA: 11.07.2019

PABLO GUSTAVO MOREAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração - PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - PMVG/MT

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 064/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 125/2019-PMVB)

PREGÃO N. 064/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO PARAÍSO LOCALIZADO NA GLEBA ANTONIETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 31/07/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 31/07/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 065/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 126/2019-PMVB)

PREGÃO N. 065/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUÍDO DE FREIO, GRAXA, PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 31/07/2019.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 31/07/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 252/2019.

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLEONICE MAZETE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 1163897-4 SSP/MT e do CPF: 898.760.671-68, residente e domiciliada neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Regional de Saúde da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo**, a contar do dia 15 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia **15 de julho de 2019**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 251, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE;

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Avaliação dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, avaliar, acompanhar e fiscalizar a Concorrência Pública;

Considerando que a Comissão de Avaliação deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

Considerando o artigo 22, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação:

I - GRIMAR JOSÉ DA COSTA - CPF Nº 012.012.671-02 – Presidente;

II - ALECIO DE SOUZA ARAGÃO - CPF nº. 015.621.651-51 – Secretário; III - MARCO ANTONIO SILVA LOPES – CPF nº. 012.012.951-57- Membro; ART. 2º. Cabe a Comissão constituída no art. 1º desta Portaria

vistoriar, organizar em lotes, avaliar, acompanhar e fiscalizar os bens móveis inservíveis constantes no Anexo I, o qual faz parte integrante desta Portaria, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize a Concorrência Pública, seguindo as normas estabelecidas nas leis vigentes. **ART. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº. 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização da Concorrência Pública. **ART. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, aos Dezesesseis Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dezenove.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Profº **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e (o) a acadêmico (a) **VANESSA MARQUES QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 6525374 SSP/MT, CPF nº 064.231.941-30, residente e domiciliado (a) Rua 2, 146, Bairro Setor Sul, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/044, doravante denominado (a) ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 – A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTUDANTE com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT – MT junto a secretaria de ADMINISTRAÇÃO com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a CONCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguintes proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior às horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT;

d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº 028/2012 CONEPE;

f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Vanessa Marques Queiroz

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 78645000		
Cidade/UF: Vila Rica / MT	Fone: (66) 3554-1151		
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45	Segmento: PÚBLICO		
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
CI: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: VANESSA MARQUES QUEIROZ			
Endereço: Rua 12 . 146			
Bairro: Setor Sul	CEP: 78645-000		
Cidade/UF: Vila Rica/MT	Fone:(66) 984613920		
CPF: 064.231.941-30	CI: 6524874 SSP/MT	Data Nasc.: 07/06/1997	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO	Período: 7		
MATRÍCULA: 2016101207/044			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: LUCINEIDE QUEIROS CORREA			
Filiação Pai: IVONE MARQUES DA SILVA			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 87050900		
Cidade/UF: VILA RICA / MT	Fone:		
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso	CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517	
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS		

RECURSOS HUMANOS TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Profº **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e (o) a acadêmico (a) **THAYSA COSTA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 25036696 SSP/MT, CPF nº 054.572.061-30, residente e domiciliado (a) Rua 12, 846, Bairro Setor Norte, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/041, doravante denominado (a) ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 – A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT.

2 – O estágio tem como objetivo precípua o entrosamento do ESTUDANTE com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT – MT junto a secretaria de ADMINISTRAÇÃO com o título e a função de estagiário, obrigando-se a:

- a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;
- c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;
- d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;
- e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;
- g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a COMCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguintes proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior às horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT;
- d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;
- e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº028/2012 CONEPE;
- f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Thaysa Costa Silva

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA		CEP: 78645000	
Cidade/UF: Vila Rica / MT		Fone: (66) 3554-1151	
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45		Segmento: PÚBLICO	
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
CI: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: THAYSA COSTA SILVA			
Endereço: Rua 12 - 846			
Bairro: SETOR NORTE		CEP: 78645-000	
Cidade/UF: Vila Rica/MT		Fone: (66) 9 8441-8470	
CPF: 054.572.061-30	CI: 25036696 SSP/MT	Data Nasc.: 28/10/1995	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO			Período: 7
MATRÍCULA: 2016101207/041			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: KENIA DE SOUZA COSTA SILVA			
Filiação Pai: CARIOVALDO CASCIO DA SILVA			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404			
Bairro: BELA VISTA		CEP: 87050900	
Cidade/UF: VILA RICA / MT		Fone:	
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso		CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83		Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS	

PORTARIA Nº 165/2019 DE 17 DE JULHO DE 2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

ANGELITA DE CAMARGO, matrícula nº. 2440 CPF 978.478.011-91, lotada na Secretaria de Agricultura;

ROBSON RODRIGUES GARCIA, matrícula nº 3347, CPF 825.0094.761-49 e RG 1170624-4SSP/MT, lotado na Secretaria de Educação;

FABRICIO LINDON SILVA, matrícula nº 3374RG 8211091 SSP/MG - CPF 580.805.461-34 -, lotado na Secretaria de Desporto Cultura e Lazer;

ELIENE PEREIRA CIRINO, matrícula nº 552, RG 168.0404-0 SSP/MT, CPF 999.936.191-91, lotada na Secretaria de Assistência Social;

ISRAEL MONTEIRO SILVA, matrícula 3343, CPF sob o nº 041.353.121-01, lotado no Gabinete;

FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula nº2322, RG 17557186 SSP/MT, CPF 014.564.281-01, lotado na Secretaria de Saúde;

JONHNATTAN MENDES MARTINS, matrícula nº 1486, RG 63425 SSP/MT, CPF 460.177.981-20, lotado na Secretaria de Finanças;

ITAMAR PEREIRA matrícula nº 3329, RG 31808260 SSP/MT, CPF 596.726.501-59, lotado na Secretaria de Administração;

ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 242, RG 634256 SSP/MT, CPF 460.177.981-20, lotado na Secretaria de Obras;

Para atuar como fiscais do contrato 038/2019, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas (sistema) para gerenciamento de frotas com módulos operacionais para controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle..

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e

domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Pro^º **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e (o) a acadêmico (a) **AMANDA SOARES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 28835360 SSP/MT, CPF nº 068.748.481-27, residente e domiciliado (a) Av. das Palmeiras, 239, Bairro: Cidade Jardim, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/004, doravante denominado (a) ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 – A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTUDANTE com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT – MT junto a secretaria de ADMINISTRAÇÃO com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a CONCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguintes proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior às horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT;

d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº 028/2012 CONEPE;

f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Amanda Soares Ferreira

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 78645000		
Cidade/UF: Vila Rica / MT	Fone: (66) 3554-1151		
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45	Segmento: PÚBLICO		
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
CI: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: AMANDA SOARES FERREIRA			
Endereço: AV DAS PALMEIRAS, 239			
Bairro: CIDADE JARDIM	CEP: 78645-000		
Cidade/UF: Vila Rica/MT	Fone: (66) 9 8421-5390		
CPF: 068.748.481-27	CI: 28835360 SSP/MT	Data Nasc.: 23/07/1998	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO			Período: 7
MATRÍCULA: 2016101207/004			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: AGLECIANA MARIA SOARES			
Filiação Pai: DOMERCILIO FERREIRA NETO			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL, 1610			
Bairro: JARDIM ACLIMAÇÃO	CEP: 87050900		
Cidade/UF: VILA RICA / MT	Fone: _____		
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso	CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517	
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS		

PREFEITURA/LICITAÇÃO COMUNICADO DE ADESÃO

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2019

ADESÃO Nº 08/2019

1.1. O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 08/2019 à Ata de Registro de Preço 050/2019, proveniente do Pregão Presencial 028/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, com a finalidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas (sistema) para gestão e gerenciamento de frotas com módulos operacionais para controle e intermediação de

consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle. Empresa contratada será **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (05.870.713/0001-20)**.

Vila Rica / MT, 16 de Julho de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Profº **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e (o) a acadêmico (a) **MARIANE PACIENTE HORA**, portadora da Cédula de Identidade nº 14524805 SSP/MT,

CPF nº 896.176.061-00, residente e domiciliado (a) Rua Padre Rolim, 406, Bairro Inconfidentes, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/028, doravante denominado (a) ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 – A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTUDANTE com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT – MT junto a secretaria de ADMINISTRAÇÃO com o título e a função de estagiário, obrigando-se a:

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a CONCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguintes proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior às horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT;

d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº028/2012 CONEPE;

f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Mariane Paciente Hora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA		CEP: 78645000	
Cidade/UF: Vila Rica / MT		Fone: (66) 3554-1151	
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45		Segmento: PÚBLICO	
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
Ci: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: MARIANE PACIENTE HORA			
Endereço: Rua Padre Rolim . 406			
Bairro: Inconfidentes		CEP: 78645-000	
Cidade/UF: Vila Rica/MT		Fone:(66) 984388165	
CPF: 896.176.061-00	Ci: 14524805 SSP/MT	Data Nasc.: 02/05/1982	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO			Período: 7
MATRÍCULA: 2016101207/028			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: IRENE PACIENTE CABRAL			
Filiação Pai: PEDRO FERREIRA HORA			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404			
Bairro: BELA VISTA		CEP: 87050900	
Cidade/UF: VILA RICA / MT		Fone:	
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso		CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS		

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Profº **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e (o) a acadêmico (a) **LUIS EDUARDO SITOM DAL MOLIN**, portador da Cédula de Identidade nº 25291483 SSP/MT, CPF nº 032.103.151-24, residente e domiciliado (a) Rua das Codornas, 93, Bairro Cidade Jardim, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Zootecnia, sob número de matrícula 201810142/023, doravante denominado (a) **ESTUDANTE**, ajustam o seguinte:

1 – A empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT** aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do **ESTUDANTE** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades na **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT** – MT junto a secretaria de AGRICULTURA com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da **CONCEDENTE**;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da **CONCEDENTE** designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a COMCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguinte proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior as horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT;

d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº028/2012 CONEPE;

f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Luis Eduardo Sittom Dal Molin

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA			CEP: 78645000
Cidade/UF: Vila Rica / MT			Fone: (66) 3554-1151
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45			Segmento: PÚBLICO
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
CI: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: LUIS EDUARDO SITTOM DAL MOLIN			
Endereço: Rua das Codornas. 93			
Bairro: Bairro Cidade Jardim			CEP: 78645-000
Cidade/UF: Vila Rica/MT			Fone:(66) 98417-3404
CPF: 032.103.151-24	CI: 25291483 SSP/MT	Data Nasc.: 17/06/1998	Nível: SUPERIOR

Curso: BARACHARELADO EM ZOOTECNIA		Período: 7
MATRÍCULA: 2016101207/023		
PcD: NÃO		
Filiação Mãe: JACQUELINE TEREZINHA SITTOM DAL MOLIN		
Filiação Pai: GILBERTO ANTONIO DAL MOLIN		
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT		
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404		
Bairro: BELA VISTA		CEP: 87050900
Cidade/UF: VILA RICA / MT	Fone:	
CNPJ/MF: 0137770/0001-30		
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN		
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N 4193		
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso	CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS	

RECURSOS HUMANOS TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Pro^º **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e (o) a acadêmico (a) **KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 20630425 SSP/MT, CPF nº 024.273.311-55, residente e domiciliado (a) Av. Perimetral Leste, 283, Bairro Vila Nova devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/107, doravante denominado (a) ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 – A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTUDANTE com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT – MT junto a secretaria de FINANÇAS com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a COMCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguinte proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior as horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário.**

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT;
- d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;
- e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº028/2012 CONEPE;
- f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Kassia Lorraine Alves de Souza

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

Nome: _____

CPF: _____ **Ass.:** _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 78645000		
Cidade/UF: Vila Rica / MT	Fone: (66) 3554-1151		
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45	Segmento: PÚBLICO		
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
Ci: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA			
Endereço: AV PERIMENTAL LESTE, 283,			
Bairro: VILA NOVA	CEP: 78645-000		
Cidade/UF: Vila Rica/MT	Fone:(66)9 98411-6493		
CPF: 024.273.311-55	Ci: 20630425 SSP/MT	Data Nasc.: 04/11/1991	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO			Período: 7
MATRÍCULA: 2016101207/107			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: DIVINA DO CARMO COSTA ALVES SOUZA			
Filiação Pai: VALDEMAR LIMA DE SOUZA			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 87050900		
Cidade/UF: VILA RICA / MT	Fone:		
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso	CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517	
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS		

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Profº **RODRIGO BRUNO ZANIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e (o) a acadêmico (a) **DAYANE COSTA DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7837926 SSP/PA, CPF nº 015.919.256-06, residente e domiciliado (a) Av. das Palmeiras, 239, Bairro: Cidade Jardim, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/012, doravante denominado (a) ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 – A empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT** aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTUDANTE com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT** – MT junto a secretaria de ADMINISTRAÇÃO com o título e a função de estagiário, obrigando-se a:

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – A **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a COMCEDENTE e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguinte proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior as horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**;

d) a pedido do(a) ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº028/2012 CONEPE;

f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Dayane Costa de Brito

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 78645000		
Cidade/UF: Vila Rica / MT	Fone: (66) 3554-1151		
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45	Segmento: PÚBLICO		
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
CI: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: DAYANE COSTA DE BRITO			
Endereço: AV DAS PALMEIRAS, 239			
Bairro: CIDADE JARDIM	CEP: 78645-000		
Cidade/UF: Vila Rica/MT	Fone: (66) 9 8421-5390		
CPF: 015.919.256-06	CI: 7837926 SSP/PA	Data Nasc.: 28/11/1997	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO	Período: 7		
MATRÍCULA: 2016101207/012			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: RELIJANDRE DE SOUZA COSTA			
Filiação Pai: JOSE CARLOS DA SILVA BRITO			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 87050900		
Cidade/UF: VILA RICA / MT	Fone: _____		
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso	CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517	
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS		

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 52/2019

ADESÃO N° 008/2019

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas (sistema) para gestão e gerenciamento de frotas com módulos operacionais para controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 6.145.349,40 (Seis milhões cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) O pagamento será efetuado

em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, em nome da empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Julho de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ELEIDE MARIA CORRÊA - SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – (05.870.713/0001-20) Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 048/2019

OBJETO: Acréscimo do quantitativo inicialmente previsto para contratação de serviços de terceirizados para atender as necessidades da administração municipal de vila rica

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Julho de 2019.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

J. PRESSI SERVIÇOS (16.501.192/0001-50) Contratada.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre as partes abaixo devidamente discriminadas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1614784 SSP/GO, CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Profº **RODRIGO BRUNO ZANNIN**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e (o) a acadêmico (a) **WILHAM DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº 22696300 SSP/MT, CPF nº 059.464.701-08, residente e domiciliado (a) Av. Perimetral Leste, s/n, devidamente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Direito, sob número de matrícula 2016101207/098, doravante denominado (a) **ESTUDANTE**, ajustam o seguinte:

1 – A empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT** aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do **ESTUDANTE** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades na **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT** – MT junto a secretaria de **FINANÇAS** com o título e a função de estagiário, obrigando-se a:

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da **CONCEDENTE**;

d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da **CONCEDENTE** designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a **CONCEDENTE**, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) **ESTUDANTE**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

5 – A **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT** é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

6 – O estágio terá a duração de **12(doze) meses**, com termo inicial em **09 de Julho de 2019** e termo final em **a 09 de Julho de 2020**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a **CONCEDENTE** e o professor coordenador de estágio do curso **Bacharelado em Direito**, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio, que configura-se em **até 6(seis) horas diárias** totalizando **até 30(trinta) horas semanais**, sendo-lhe garantida uma **bolsa auxílio** nas seguintes proporções:

R\$: 800,00 (oitocentos Reais), para carga horária de 6(seis) horas diárias.

I – O pagamento da Bolsa Auxílio para carga horária inferior às horas semanais estabelecidas no item 6 deverá processar o cálculo proporcionalmente às horas trabalhadas.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o(a) **ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário**.

9 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT**;

d) a pedido do(a) **ESTUDANTE**, caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução nº028/2012 CONEPE;
f) comportamento, funcional ou social, incompatível do ESTUDANTE;

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Vila Rica - MT 09 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mt Universidade do Estado de Mato Grosso

Wilham de Souza Borges

Testemunhas:

Nome: _____

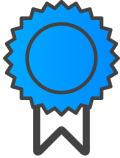
CPF: _____ Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

CONCEDENTE			
Razão Social: MUNICÍPIO DE VILA RICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
Endereço: PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA, 2.000			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 78645000		
Cidade/UF: Vila Rica / MT	Fone: (66) 3554-1151		
CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45	Segmento: PÚBLICO		
Representante: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA			
CPF: 328.086.071-72			
CI: 1614784 SSP/GO			
ESTAGIÁRIO			
Nome: WILHAM DE SOUZA BORGES			
Endereço: AV PERIMENTAL LESTE, S/N			
Bairro: SETOR NORTE	CEP: 78645-000		
Cidade/UF: Vila Rica/MT	Fone:(66)9 8421-2428		
CPF: 059.464.701-08	CI: 22696300 SSP/MT	Data Nasc.: 06/03/1996	Nível: SUPERIOR
Curso: BARACHARELADO EM DIREITO			Período: 7
MATRÍCULA: 2016101207/098			
PcD: NÃO			
Filiação Mãe: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA			
Filiação Pai: LUIZ CARLOS BORGES			
Local do Estágio: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT			
Endereço: AV: PERIMETRAL LESTE, 404			
Bairro: BELA VISTA	CEP: 87050900		
Cidade/UF: VILA RICA / MT	Fone:		
CNPJ/MF: 0137770/0001-30			
Representante: RODRIGO BRUNO ZANIN			
Endereço: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193			
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			
Cidade/UF: Cuiabá/ Mato Grosso	CEP: 78.049-940	Fone: (65) 3611-1517	
CNPJ/MF: 03.986.163/0001-83	Representante: MAURO SERGIO DOS SANTOS		

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 16 22:31:52 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)